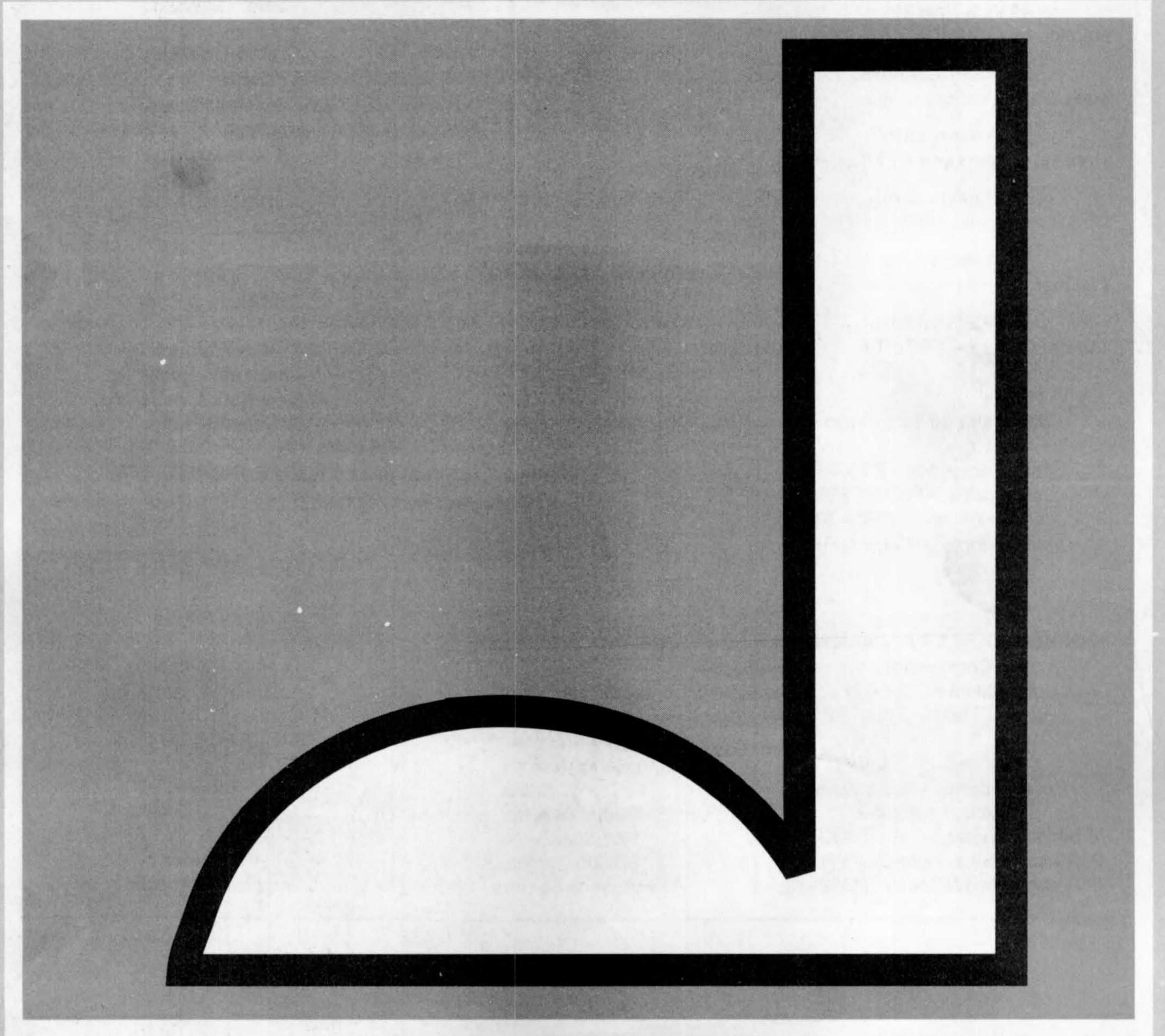




EXEMPLAR ÚNICO
República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - N° 119

QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1997

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA**Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – PTB – RS

2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE

4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Reeleito em 2-4-97)

Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos

(Reeleitos em 2-4-97)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF.

Wilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Peres

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antônio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Regina Assumpção

Atualizada em 2-4-97.

EXPEDIENTEAGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado FederalCLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor da Secretaria Especial
de Editoração e PublicaçõesJÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Subsecretaria IndustrialRAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado FederalMANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de AtaDENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 6ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE JULHO DE 1997

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº 63, de 1997, da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais encaminhando documentação relativa ao leilão de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais – LFT/MG, para substituição dos títulos vencidos em 1º/7/97. (**Diversos nº 36, de 1997**)..... 13366

Recebimento do Relatório nº 2, de 1997, da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 1.036, de 1996, destinada a acompanhar, **in loco**, os atos, fatos e circunstâncias que envolveram e provocaram a morte de dezenas de crianças no berçário do Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazaré, em Boa Vista, Estado de Roraima, com recomendações que serão encaminhadas aos órgãos competentes. 13366

1.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR NEY SUASSUNA – Preocupação de S. Ex^a com a degradação ambiental, que tem causado modificações climáticas. Efeito estufa..... 13366

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Defesa da estabilidade do servidor público. Referências ao pronunciamento do Senador Bernardo Cabral, proferido na sessão de ontem, acerca do tema..... 13368

SENADOR ROMERO JUCÁ – Desagravo ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que estaria sofrendo ameaças por ter rejeitado as contas do Governador Neudo Campos, relativas ao exercício de 1996. 13371

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Continuidade ao seu pronunciamento de ontem sobre os rumos da economia brasileira. Comentários ao artigo intitulado "Desafios do quarto ano do Real", do articulista Antonio Corrêa Lacerda, publicado no jornal **Estado de S. Paulo**, de hoje. 13376

SENADOR JONAS PINHEIRO – Retomada do Proálcool..... 13377

1.2.3 – Requerimentos

Nº 476, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro da Saúde as informações que menciona..... 13379

Nº 477, de 1997, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1997 (nº 1.936/96, na Casa de origem), que define mecanismo para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. 13379

Nº 478, de 1997, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1997 (nº 821/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. 13379

1.2.4 – Ofício

Nº 43/97, de 8 do corrente, do Senador Fernando Bezerra, solicitando o registro de seu comparecimento na sessão deliberativa ordinária de hoje, que por lapso, foi omitido..... 13380

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1996 (nº 1.838/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e o Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, e dá outras providências. **Aprovado com emenda de redação**, após pareceres e leitura de emenda, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy e Josaphat Marinho, ficando prejudicada a emenda substitutiva de plenário. À Comissão Diretora para redação final..... 13382

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1996. **Aprovada**. À sanção. 13398

1.3.1 – Comunicações da Presidência

Transferência para as 19 horas de hoje, da sessão conjunta do Congresso Nacional anteriormente convocada para as 15 horas. 13400

Lembrando ao Plenário dispositivo do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, referente ao comparecimento e à percepção de ajuda de custo pelos Senadores, que será aplicado na presente

- convocação extraordinária do Congresso Nacional. 13400
- 1.3.2 – Ordem do Dia (continuação)**
- Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 1.164/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Aprovado o texto consolidado na forma de substitutivo** (Emenda nº 8-Plen), ficando prejudicado o projeto, as emendas, os demais substitutivos e o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995, que tramita em conjunto, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra os Srs. José Ignácio Ferreira e Lúcio Alcântara. À Comissão Diretora para redação do vencido, para o turno suplementar. 13400
- Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, em turno suplementar. **Aprovado com emenda de redação.** À Comissão Diretora para redação final. 13404
- Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 13438
- Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995, de autoria do Senador José Bianco, que altera os arts. 27 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que "dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências". **Prejudicado**, em virtude da aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, com o qual tramitava em conjunto. 13448
- Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1997 (nº 2.757/97, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (ensino religioso). **Aprovado**, após leitura de emenda e parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Abdias Nascimento, Roberto Freire, Roberto Requião, Sebastião Rocha, as Sras. Emília Fernandes, Marina Silva, Benedita da Silva, os Srs. Esperidião Amin e Gilvam Borges. A sanção. 13448
- 1.3.3 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**
- Requerimentos nº 477 e 478, de 1997, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**. 13459
- 1.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia**
- SENADOR *EDUARDO SUPPLY* – Comunicando que solicitou a realização de sessão extraordinária da CPI dos Precatórios, para análise de procedimentos desrespeitosos do Sr. Paulo Maluf e sua recusa em comparecer à referida Comissão. 13462
- SENADOR *BERNARDO CABRAL* – Esclarecendo não ter se ausentado de Brasília neste último final de semana, nem ter recebido qualquer documentação do Sr. Paulo Maluf. Solicitando ao Senador Eduardo Suplicy, que apresente o requerimento de convocação do ex-Prefeito Paulo Maluf, na sessão da CPI dos Precatórios de amanhã. 13463
- SENADOR *EPITÁCIO CAFETEIRA* – Presença do Sr. Paulo Maluf hoje no Senado, ocasião em que ressaltou as declarações do Relator da CPI dos Precatórios, Senador Roberto Requião, afirmando que não mudará uma vírgula do seu relatório, com ou sem a presença de Maluf. .. 13463
- SENADOR *ADEMIR ANDRADE* – Pronunciamento dos bispos da região Norte à população, lançado ontem no Pará, referindo-se à situação econômica e social do Estado. Incapacidade política e espírito autoritário do Governador do Pará, demonstrados na audiência concedida a representantes do povo dos Municípios de Xinguara, Piçarras e São Geraldo do Araguaia, após sua manifestação pública na rodovia PA-150, no último final de semana, em protesto contra o não recebimento de energia da hidrelétrica de Tucuruí. 13463
- SENADOR *EDUARDO SUPPLY* – Consenso na CPI dos Precatórios para a análise, na sessão de amanhã, às 17 horas, de requerimento de convocação do Sr. Paulo Maluf. 13465
- 1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação**
- SENADOR *ESPERIDIÃO AMIN* – Reflexão acerca das observações do analista William Greider sobre as contradições econômicas e financeiras da globalização do sistema produtivo e alerta para os enormes riscos que esse processo oferece, constantes do livro "Um mundo, preparado ou não: a obsessiva lógica do capitalismo global". 13465
- SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Situação da aqüicultura no Brasil. Importante documento elaborado por ocasião do seminário denominado "Aqüicultura para o Ano 2000", realizado em novembro de 1995. 13479
- SENADOR *ODACIR SOARES* – Aspectos institucionais que alavancam o desenvolvimento da agropecuária de Rondônia, tais como: a pesquisa e experimentação, a assistência e extensão rural, os financiamentos agrícolas e o papel de fomento, do armazenamento e da liderança política do setor no Estado. 13482
- SENADOR *JÚLIO CAMPOS* – Necessidade do estabelecimento do sistema integrado de proteção ao meio ambiente, por meio de normas

de cooperação entre as diferentes esferas do poder público, com a finalidade de eliminar conflitos de competência. 13492

1.3.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 13493

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 8-7-97

3 – RELATÓRIO

Nº 2, de 1997, da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 1.036, de 1996, destinada a acompanhar, *in loco*, os atos, fatos e circunstâncias que envolveram e provocaram a

morte de trinta e duas crianças no berçário do Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazaré, em Boa Vista, Estado de Roraima. 13494

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs. 1.753 a 1.771, de 1997. 13521

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 6ª Sessão Deliberativa Ordinária em 8 de Julho de 1997

5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

*Presidência do Sr. Antonio Carlos Magalhães
da Srª Junia Marise e dos Srs. Ronaldo Cunha Lima e Carlos Patrocínio*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Espiridião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Presidência recebeu, da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, o Ofício nº 63, de 1997, na origem, encaminhando, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 60, de 1997, do Senado Federal,

documentação relativa ao leilão de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais – LFT/MG, para substituição dos títulos vencidos em 1-7-97 (Diversos nº 36, de 1997).

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Especial, criada pelo Requerimento nº 1.036, de 1996, destinada a acompanhar, *in loco*, os atos, fatos e circunstâncias que envolveram e provocaram a morte de dezenas de crianças no berçário do Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazaré, em Boa Vista, Estado de Roraima, encerrou seus trabalhos com a apresentação do Relatório nº 2, de 1997, com recomendações que serão encaminhadas aos órgãos competentes.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Passamos à lista de oradores. Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. S. Exª dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Srª Presidente, Senhoras e Srs. Senadores, desde que a humanidade surgiu sobre a terra, milênios atrás, a manifestação dos fenômenos astronômicos e atmosféricos sempre lhe infundiu medo e despertou curiosidade.

A atribuição desses fenômenos a divindades temperamentais, por exemplo, é um traço comum às mais variadas e ancestrais mitologias – como a dos gregos ou a dos nórdicos.

A passagem do nomadismo à sedentariedade, no entanto, com a invenção da agricultura, marca também o começo, ainda que misturada a mitos e crenças, de um saber meteorológico que se fez necessário para a obtenção do melhor rendimento dos plantios.

Séculos se passaram. Regularidades climáticas foram estabelecidas, como a da alternância das estações do ano, sem que o homem fosse capaz de predizer a ocorrência das intempéries mais violentas.

tas, como ventos, trovões, tempestades, inundações, nevascas ou longas estiagens.

O clima ordinário, porém, manteve certa estabilidade, refletida nas inúmeras tradições populares sobre ele, impossíveis de serem mantidas por tantas gerações sem alguma confirmação empírica.

O exemplo clássico para os nordestinos é o do dia de São José, dezanove de março, como marca derradeira para o início do inverno – que, para nós, é a estação das chuvas.

De fato, quase como a corroborar a sabedoria popular, a ciência nos diz que, no dia vinte e um, o sol atravessa a linha do Equador em direção ao hemisfério Norte – fenômeno que constitui o equinócio -, mudando as condições atmosféricas e a temperatura dos oceanos.

Em todo o mundo há pérolas como essa do saber empírico dos povos, pérolas que compõem um segmento do folclore que – ao contrário das danças, folgedos e contos, tão interessantes e tão explorados -, ainda está por merecer o interesse dos estudiosos, que é o folclore meteorológico.

Esse saber empírico – conservado por sua adequação, principalmente ao modo de vida do povo rural, distanciado, a um tempo, da instrução oficial proporcionada pela escola e da informação uniformizada dos meios de comunicação – passou incólume pelo alucinante progresso científico ocorrido desde o Renascimento, atravessou duas revoluções industriais e quase chega aos nossos dias.

Mas, infelizmente, tem sido vitimado pelas alterações climáticas trazidas pela degradação ambiental causada pela poluição. O que a ciência não foi capaz de ameaçar, a ignorância e a imprevidência do homem moderno estão a derrubar inapelavelmente.

A sabedoria popular, com suas rezas e mezinhas, é hoje tão incapaz de explicar grandes secas e enchentes quanto os satélites e osciloscópios da ciência meteorológica.

O homem simples do sertão e o burocrata das cidades, sobretudo os mais velhos e habituados a regularidades extintas, olham os céus com a mesma perplexidade, intrigados com alterações climáticas erráticas, enchentes em época de seca, estiagens no inverno, cheias de rios, com desmoronamento de margens e montes, desabrigo e morte de pessoas, etc.

As enchentes do início deste ano, que fizeram tantas vítimas pelo País, atingindo duramente os Estados de Minas Gerais e do Acre, são um exemplo dramático do clima endoidecido a que estamos sujeitos.

É verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a maioria dos mortos e desabrigados residia em

áreas de risco evidente, ocupadas indevida e irregularmente por pessoas de baixa renda à falta de opção de moradia decente.

Este fato denuncia primordialmente a deficiência de nossas políticas sociais de habitação, mas não desmente a consciência de que as enchentes desse ano foram inéditas, sendo desconhecido qualquer antecedente, até mesmo pelos moradores mais antigos das regiões flageladas.

Felizmente a questão da alteração climática, resultado principalmente do aquecimento da atmosfera, o chamado "efeito estufa", já encontra quem se preocupe com ela e busque ações concretas para a sua solução.

Um bom exemplo desse reconhecimento se apresentou na Reunião Mundial de Cúpula para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, quando cento e cinquenta governos assinaram a Convenção-Marco sobre Mudanças Climáticas.

Por esse documento internacional os países desenvolvidos maiores responsáveis pela poluição, comprometiam a limitar as suas emissões de gases causadores do efeito estufa aos níveis de 1990 até o ano 2000.

Por seu lado, os países em desenvolvimento concordaram em buscar formas de promover seu progresso, mantendo a preocupação de minimizar o incremento de suas emissões de gases.

Parece, entretanto, cientificamente comprovado que, mesmo cumpridos esses compromissos, o teor atmosférico dos gases aprisionados da radiação solar infravermelha continuaria a aumentar, visto que a redução das emissões precisaria ser de cerca de sessenta por cento apenas para que esse teor se estabilizasse.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje mesmo está nos jornais que está diminuindo a quantidade do krill, aqueles micro camarões dos pólos. Por quê? Porque o efeito estufa agindo sobre o gelo está fazendo haver o degelo. Isso está diminuindo enormemente a quantidade desse alimento que é primordial para todos os cetáceos, focas, baleias, etc. Com certeza, isso terá repercussões no ecossistema mundial. Essa é uma preocupação real.

É necessário que tenhamos cuidado com isso, porque a redução que ainda é economicamente proibitiva, tanto mais para os países pobres, que não dispõem de recursos para empreender seja uma reestruturação global de suas matrizes energéticas – enfatizando o uso de energias alternativas como a solar ou a eólica – seja uma reorientação de seus sistemas de transportes – enfatizando, nas cidades, o transporte coletivo, e, na longa distância, as moda-

lidades menos intensivas em combustíveis fósseis, como a hidrovía e a ferroviária.

Mesmo os países mais ricos, salvo exceções, mostram-se pouco inclinados a cumprir essas promessas, pois, em um ambiente de acirrada competição comercial internacional, estão mais preocupados com a redução de custos em seus setores produtivos.

Tendo em vista a pouca ação dos dirigentes de países ricos e pobres, as organizações não governamentais tomam a si a tarefa de lutar pela concretização de compromissos como os que acabo de citar, os quais os países assumem **pro forma**, sem qualquer intenção de cumprir.

Essa luta das ONGs ecológicas se realiza em muitas frentes, a mais sobressalente das quais é o protesto por vezes exaltado diante de eventos mais expressivos de agressão à natureza, como o despejamento de resíduos radioativos no mar.

As ONGs, porém, têm estratégias de ação mais sutis, e talvez mais efetivas. A propaganda e o esclarecimento das populações é uma das mais importantes dessas estratégias, mas elas também buscam expor seus pontos de vista a formadores de opinião e a pessoas que têm real poder de decisão, como a membros de órgãos setoriais do poder executivo dos diversos países e, como não poderia deixar de ser, a parlamentares. É o que se chama, sem qualquer caráter pejorativo, de atividade de **lobby**.

Nesse sentido, registro o recebimento de correspondência enviada pela **Earthaction Network**, "Rede Mundial de Ação pelo Meio Ambiente, pela Paz e pela Justiça Social", organização com representantes nos mais diversos países.

Para a **Earthaction**, é nosso dever para com nosso povo, que representamos como parlamentares, buscar formas de reduzir as emissões de gases provocadores do efeito estufa em nosso País e lutar para que nossa diplomacia tome, nos foros internacionais, posições firmes e definidas quanto ao assunto.

A preocupação com as mudanças climáticas, Sr^a Presidenta, não é coisa só de doidos mansos e bravos, como muitos querem fazer parecer.

As alterações provocadas pelo homem na atmosfera nos últimos cem anos são profundas e fazem-se sentir nos revertérios do clima, como demonstram os flagelos que mencionei.

Fato agravante é o de que, como sempre, serão os pobres os mais atingidos toda vez que algum desastre ocorrer. Mais uma razão para incluir, em nossa pauta social, as rubricas da preservação ambiental e da redução da poluição.

Sr^a Presidenta, Sr^{as} e Srs. Senadores, dentro de poucos dias, nesta convocação extraordinária, iremos votar matérias importantes na área do meio ambiente, e é por isso que hoje venho a esta tribuna lembrar que é preciso que cada um de nós se conscientize e faça inclusive eco das colocações dessas ONGs, porque, na realidade, o que estamos discutindo é o futuro do nosso planeta.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, por permuta com o Senador Jefferson Péres. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para proferir seu pronunciamento.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (BLOCO/PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidenta, Sr^{as} e Srs. Senadores, no momento em que o nosso Parlamento está para decidir sobre a manutenção ou a quebra da estabilidade do servidor público, gostaria, de mais uma vez, proferir algumas palavras sobre esse assunto. Na realidade, quero irmanar-me ao discurso do Senador Bernardo Cabral, proferido na sessão de ontem, neste plenário, a respeito dessa matéria sobre a qual tenho me pronunciado desta tribuna por várias vezes. E por que o faço? Pelo compromisso que temos e, também, porque fui uma constituinte e sei que a nossa Constituição, promulgada em 1988, em seu art. 37, § 4º, diz:

"Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública..." etc.

Mais adiante, em seu art. 41, § 1º, diz:

"O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa".

Portanto, na Constituição do Brasil estão contidos dispositivos que prevêm a perda do cargo do servidor público mediante processo judicial ou processo administrativo.

Depois, regulamentando muito bem esses dispositivos constitucionais, a Lei nº 8.112, de 1991, promulgada dois anos após a nossa Constituição, lei federal que rege os servidores públicos civis, traz, no Título IV, Do Regime Disciplinar; no Capítulo I, Dos Deveres; no Capítulo II, Das Proibições; no Capítulo IV, Das Responsabilidades; no Capítulo V, Das Penalidades; no Título V, Do Processo Administrativo Disciplinar, claramente previstas e regulamentadas as responsabilidades e condições, bem assim as penalidades a que estão sujeitos os funcionários públicos que não cumprirem devidamente com o seu papel.

Por exemplo, o art. 143 diz:

"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

Um outro exemplo é o art. 121, que diz:

"O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições".

Ou, ainda, em seu art. 132 que diz:

"A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- crime contra a administração pública;
- abandono do cargo;
- inassiduidade habitual;
- improbidade administrativa;
- incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- insubordinação grave em serviço;
- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em defesa própria ou de outrem;" , etc.

Sr^{as} e Srs. Senadores, fiz questão de transcrever algumas partes da nossa Constituição e da Lei nº 8.112, (que rege os funcionários públicos civis), para que fique bem claro, inclusive para todos aqueles que nos ouvem, que já existe legislação que regulamenta toda a questão da estabilidade do servidor público; a legislação está completa. O Executivo está chovendo no molhado! Ou então disfarçando outras intenções, porque esta está claramente colocada, regulamentada.

O que se faz necessário, sim, é que a lei seja aplicada e cumprida. E nesse sentido entendo que o Executivo poderia ter encaminhado ao Congresso Nacional, repetindo aqui as palavras do Senador Bernardo Cabral, "esforços no sentido de uma ampla reformulação da política e práticas de gestão pessoal, de forma a propiciar um efetivo controle do desempenho dos servidores e seus corolários, o estímulo aos dotados de capacidade e iniciativa e a dispensa dos incompetentes", se assim convier.

Repito: já está prevista na letra fria da lei a possibilidade de se demitir funcionário público civil a partir dos casos previstos. Precisamos é cumprir essa lei que existe. Como é cumprir essa lei? As leis estão sendo desrespeitadas e aí o servidor não tem absolutamente responsabilidade nesse contexto. A quebra da estabilidade do servidor público, tão alardeada como a nova mola mestra para a reforma ad-

ministrativa, já consta da nossa legislação. É pura conversa fiada.

Preocupa-nos o fato incontestável de que o Executivo manipula a opinião pública, apresentando uma reforma que coloca como causa do caos administrativo o funcionário público. Sabemos que não é ele o grande culpado pelos descaminhos da administração pública. Notória e historicamente ela vem sofrendo todo tipo de desmando, irregularidades e abusos por parte da classe política, que tem acesso, que está no poder, e não tem, às vezes, o compromisso. É por isso que não poderia deixar de manifestar-me a respeito desta matéria.

Quero enfatizar a minha opinião, e já está me faltando argumentações necessárias, acredito que consegui esgotar o dicionário brasileiro, Aurélio, pois não encontro outras palavras para explicar essa proposição senão um desejo inaceitável, uma decisão quase que pessoal do Presidente da República em tirar do servidor aquilo que já tem conquistado. E sabemos que o Presidente da República foi um Constituinte, elaborou as leis e sabe que elas não estão sendo cumpridas. Por essa razão, aqui, determina-se que passem a ser cumpridas. Somente essa mensagem poderia ser aceitável para o Congresso Nacional brasileiro.

Portanto, quero aqui, mais vez, colocar-me contra essa proposição do Governo, porque a estabilidade é um direito adquirido, garantido constitucionalmente, e também pela colaboração e contribuição que o servidor público tem dado à Nação brasileira. Sem ele, tenho absoluta certeza de que não teríamos uma administração eficaz. Os nossos recursos são escassos e há uma falta de investimento nos servidores. A qualidade do servidor público é buscada por seus próprios méritos, porque não há estímulo e nem incentivo para que possa crescer na máquina administrativa.

O Sr. Ney Suassuna - Permite V. Ex^a um aparte?

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna - Senadora Benedita da Silva, quero me solidarizar com V. Ex^a. Fiz um discurso sobre este tema e concordo com V. Ex^a em gênero, número e grau. O direito adquirido não deve ser alterado. Nós temos que ser firmes nessa posição. Daqui para adiante é uma coisa, mas não para quem já tem o direito consolidado. Realmente, trata-se de uma injustiça contra aqueles que plantaram a vida toda e, na hora de colher, ou até mesmo já tendo colhido, mudam-se as regras. Por isso, solidarizo-

me com V. Ex^a, e quero dizer, mais uma vez, da minha satisfação de ouvir o discurso de V. Ex^a.

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Nobre Senador Ney Suassuna, agradeço o seu aparte e adendo, porque sei que V. Ex^a está imbuído de garantir ao servidor público os seus direitos adquiridos, a fim de que esses desejos do Governo Federal não sejam vestidos por nós, do Congresso Nacional brasileiro. Temos a responsabilidade em garantir que a Constituição seja cumprida – e ela será. Certamente, V. Ex^a, que é um zelador da Constituição, fará coro àqueles que não querem que o servidor perca esse direito.

O Sr. Ramez Tebet - Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet - Nobre Senadora Benedita da Silva, V. Ex^a, hoje, dá continuidade aos pronunciamentos oportunos realizados aqui no Senado na sexta-feira última. Lá do meu Estado, fiquei ouvindo, com alegria e satisfação, o discurso pronunciado pelo Senador Bernardo Cabral. Lembro-me bem do aparte do eminente Senador Romero Jucá, sentado aqui à minha esquerda, representando o Estado de Roraima, como também o do Senador Jefferson Péres, sentado aqui à minha direita, que representa o Estado do Amazonas, do Senador Josaphat Marinho e de outros Senadores que se pronunciaram a respeito deste palpitante assunto, que é a estabilidade do servidor público. V. Ex^a vem, nesta terça-feira, dar continuidade a este tema, e o faz com a característica que lhe é peculiar, demonstrando, no meu entendimento, que será muito difícil o Governo obter, aqui no Senado da República, o que pretende nesta matéria da reforma administrativa. Não só porque se trata de um direito adquirido, mas, como muitos têm salientado aqui – e o Senador Jefferson Péres o fez muito bem -, a estabilidade, longe de ser somente uma garantia do servidor público, é muito mais do que isso, representa a própria eficiência do serviço público, ao contrário do que vêm apregoando aqueles que são contra ela. O interessante é que, no projeto do Governo – e é esta colaboração que quero dar ao brilhante e oportuno pronunciamento de V. Ex^a -, há apenas umas modificações que não sei o que pretendem. Hoje, não existe a estabilidade absoluta; ela existe em termos. Se o servidor público age ao arrepio da lei a administração pública, mediante processo regular, pode apurar-lhe a falta e ele sofrerá uma das sanções previstas. Pois bem, na legislação que o Governo pretende, que está causando tanta celeuma na Câmara dos Deputados, parece que é dada uma forma que não resolve nada. O que faz o Governo no seu projeto? Ele amplia de dois para cinco anos o estágio probatório. Creio que isso dificulta o aprimoramento do serviço

público. Não preciso de cinco anos para saber se um servidor público tem condições, realmente, de prestar serviços à administração pública. Em outro tópico, fale-se em bom desempenho. Veja a gravidade, Senadora Benedita da Silva: será motivo para demissão se o funcionário não tiver bom desempenho, mediante avaliação que ainda será estabelecida em lei complementar. Não sei o que se pretende. Devemos pôr um ponto final nisso. Acredito que a Câmara dos Deputados o fará, mas, se não o fizer, pelo que observo das manifestações colhidas dos meus pares, reforçada pela posição que V. Ex^a sempre teve nesta Casa – e quero parabenizá-la por isso – nós o faremos. V. Ex^a é defensora dos direitos adquiridos. Creio que esta Casa vai sepultar, definitivamente, essa pretensão e vai fazer aquilo que o Constituinte de 1988 fez, isto é, vai manter a estabilidade do servidor público, nos termos em que está inserida na Constituição da República. Meus parabéns a V. Ex^a!

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Muito obrigada, Senador Ramez Tebet, tenho certeza de que V. Ex^a, no seu aparte, coloca uma das muitas preocupações que tenho, que é a de não entender o que o Governo está querendo.

Por essa razão, fui buscar, na Constituição brasileira, todos os dispositivos que regulamentam esta matéria e que podem demitir o servidor público, no caso de uma irregularidade dele. Tive também a oportunidade de ouvir os nobres pares que ontem estiveram aqui, nos apartes ao Senador Bernardo Cabral. E tenho certeza de que, doravante, S. Ex^{as} ocuparão esta tribuna, para dizer desta minha preocupação, de trazer os dispositivos constitucionais, e buscar, junto a esta Casa, uma saída como a que V. Ex^a coloca. Penso que este assunto deve ser encerrado. Não tem por que atender o Governo, pois tudo o que ele pretende – se é que fiz uma boa leitura – já está contido na Constituição brasileira.

Por outro lado, também é importante dizer, Senador, que, com relação à qualidade da prestação de serviços, está se colocando fora uma experiência de anos a fio, que está adequada à administração pública, para um melhor atendimento. Quero crer que, apesar de todas as dificuldades governamentais, existe também a questão do conhecimento, que não pode ser colocado à margem. É claro que devemos dar lugar a outros valores, a outros conhecimentos, mas não se trata de direitos adquiridos e sim de conhecimento acumulado, que é benéfico para a administração pública comprometida.

Agradeço a colaboração dos Srs. Senadores que me apartearam. Certamente todos os apartes farão parte do meu discurso.

Trago aqui a minha preocupação, a qual, sem dúvida, receberá o apoio de todo o Senado Federal. Espero que possamos dar por encerrada essa maté-

ria, como bem colocou o nosso Senador Ramez Tebet, ainda que ela não tenha vindo a esta Casa para uma votação. Agradeço também a oportunidade que tive de receber servidores públicos – que hoje ocupam o plenário da Casa –, que estão atentos para essa questão da estabilidade no serviço público.

Era o que tinha a dizer, Sr^a Presidente.

Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Júnia Marise) – Continuando a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para proferir seu pronunciamento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os Tribunais de Contas dos Estados têm sido vítimas, às vezes, pela imprensa, de algumas colocações e até de um projeto de lei que tramita na Câmara Federal no sentido de acabar com o funcionamento dessas cortes de contas estaduais. Mas o meu discurso, hoje, neste plenário, visa desagrar a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Criado há poucos anos, o Tribunal de Contas de Roraima tem prestado um enorme serviço ao Estado, agindo muito mais como um organismo orientador, educativo e preventivo de irregularidades, norteado por uma política de estruturar melhor o serviço público do Estado novo, que cresce a cada dia. E esse Tribunal de Contas, nos últimos dias, Sr^a Presidente, tem sido atacado por conta de decisões que tem tomado. O Tribunal de Contas de Roraima, composto de três Conselheiros, há uma semana rejeitou, por dois a um, as contas do governo do Estado no ano de 1996. Os Conselheiros, após análise minuciosa, rejeitaram, como eu disse, por dois a um, apontando uma série de irregularidades praticadas pelo governo estadual.

Entretanto, em vez de vermos uma postura democrática do Governo do Estado, em vez de assistirmos governantes tentando esclarecer e corrigir falhas administrativas, estamos vendo, através dos jornais, Deputados ligados ao Governador ameaçando o Tribunal de Contas do Estado, ameaçando os Conselheiros desse Tribunal, inclusive dizendo que o Tribunal de Contas está **sub judice**, porque há uma ação quanto à nomeação desses Conselheiros e, portanto, estes poderiam, através de ato da Assembléia Legislativa, perder os seus empregos.

Ora, Sr^a Presidente, apesar de adversário do Governador, apesar de não ser da ação política que

nomeou os Conselheiros do Tribunal de Contas, venho a esta tribuna defender não a pessoa de cada Conselheiro, mas sim a postura adotada pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado. É importante que os Conselheiros sintam e saibam que a Oposição em Roraima, que os Partidos que fazem política com seriedade estão dispostos a enfrentar qualquer ameaça para que efetivamente o Tribunal de Contas possa cumprir os seus preceitos constitucionais.

Dentre as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, está, Sr^a Presidente, além da não aplicação dos 25% constitucionais pelo Governo do Estado, a indicação de mais de uma dezena de obras superfaturadas e com faturas pagas por serviços não executados. O Tribunal de Contas do Estado apontou mais: gastos enormes com combustível em épocas de campanhas eleitorais; veículos que, num dia só, consumiram mais de 600 litros de combustível. Para coroar o desperdício e o absurdo, o Tribunal de Contas de Roraima fez uma pequena conta matemática e chegou a uma conclusão estarecedora: o Palácio do Governo, a casa do Governador, consomem, por dia, 79 quilos de filé para a manutenção do Governador e dos seus Secretários.

Com tudo isso, com uma gama de irregularidades, não podiam os Conselheiros do Tribunal de Contas ter outro caminho, Sr. Presidente, a não ser votar pela rejeição das contas do Governador. Não estou aqui para entrar no mérito das contas do Governador. Entendo que S. Ex^a terá o fórum próprio para se defender e esclarecer o que, até agora, parece absurdo.

Quero aqui reafirmar que é inadmissível qualquer tipo de ameaça, qualquer tipo de pressão sobre o Tribunal de Contas pelo fato deste rejeitar as contas de um Governador. Queremos um Tribunal de Contas livre; queremos um Tribunal de Contas pedagógico, orientando a Administração Pública.

Por isso, faço, nesta tarde de hoje, este pronunciamento, um pronunciamento em defesa da liberdade, em defesa das atribuições constitucionais do Tribunal de Contas de Roraima, em defesa, sobretudo, do princípio da fiscalização e da moralização do serviço público.

Pediria a V. Ex^a, para encerrar, que os recortes dos jornais, onde constam essas ameaças ao Tribunal de Contas e também onde relatam a rejeição das contas do Governador, fizessem parte do meu pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Deputado diz que TCE não podia rejeitar contas

Mecias de Jesus: "Este Tribunal não pode rejeitar contas de ninguém"

Na sessão de ontem, na **Assembléia Legislativa**, o deputado Mecias de Jesus (PPB), criticou a decisão do TCE, em rejeitar as contas de Neudo Campos. Em posse da cópia de uma resolução daquela Corte, exibiu tabela de salários que foram aumentados em até 500%.

"Este Tribunal não tem respaldo para rejeitar contas de ninguém", discursou Mecias, enquanto enumerava os aumentos concedidos aos funcionários, sem que a decisão fosse aprovada pelo Legislativo.

Citando a condição em que se encontram os conselheiros, o deputado afirmou que os atos por eles firmados, não podem ser considerados como definitivos. "A nomeação dos conselheiros está sub júdice. Portanto, na mesma condição estão seus pareceres", destacou.

Ao criticar a insubordinação do TCE, Mecias disse desde a manifestação do Ministério Público sobre a contratação irregular de parentes, o próprio presidente do tribunal demonstrou rebeldia ao cumprimento da lei.

"O presidente disse que não iria demitir os parentes, quando o próprio Tribunal de Justiça mandou exonerar os seus".

Voltando a tratar do reajuste de salário promovido pelo Tribunal de Contas o parlamentar citou que funcionários que ganhavam R\$ 840,00 receberam uma verba de representação, passando a ganhar R\$ 4.200,00. Outros que percebiam R\$ 411,31, tiveram os vencimentos majorados para R\$ 2.056,51. "Isto sim, é um abuso", comentou.

TCE considera contas do governador irregulares

O presidente do Tribunal de Contas, Lauro Moreira, emite seu voto, pela rejeição das contas do governador Neudo Campos

Pagamento de mais de um salário à servidores, emissão injustificada de passagens aéreas e outras irregularidades foram apontadas pelo Tribunal

FEUTMANN GONDIM
Editor de Política

Numa decisão inédita, o Tribunal de Contas do Estado considerou ontem irregulares as contas do

governador Neudo Campos relativas ao exercício de 1996.

Coube ao presidente do Tribunal, conselheiro Lauro Moreira, decidir pela irregularidade das contas, já que o conselheiro relator, Amazonas Brasil, havia votado pela aprovação, e o conselheiro revisor, Reinaldo Neves, pela rejeição.

O TCE tinha até a meia noite de ontem para enviar a Assembléia Legislativa o seu parecer prévio, que orientará o julgamento das contas do governador no âmbito do Legislativo.

A sessão de apreciação das contas do governador foi encerrada às 21 horas e, após serem colhidas as assinaturas dos três conselheiros, o processo foi encaminhado à Assembléia, onde um funcionário foi designado especialmente para recebê-lo ontem à noite.

As contas do governador Neudo Campos foram levadas à votação na última quinta-feira. Na ocasião o conselheiro relator, Amazonas Brasil, apresentou seu voto, recomendando a aprovação das mesmas, com ressalvas, e ainda que fossem feitas auditorias

especiais em vários processos considerados irregulares.

Após a leitura do voto de Amazonas Brasil, o conselheiro Reinaldo Neves pediu vistas do processo. A sessão foi suspensa até a segunda-feira (ontem), quando o conselheiro, na qualidade de revisor, deveria se manifestar.

A sessão do TCE foi reiniciada ontem às nove horas. Numa preliminar, o conselheiro revisor enumerou as irregularidades que encontrou na prestação de contas e pediu que a votação fosse suspensa até que o relator se posicionasse a respeito das mesmas.

Como já havia recomendado a realização de auditorias especiais nos processos do governo onde foram encontradas falhas, o relator não aceitou a sugestão do revisor, que então emitiu seu voto.

Reinaldo Neves iniciou a leitura de seu voto, com 41 laudas escritas em computador, por volta das 10h30 e só terminou às 14 horas, votando finalmente pela rejeição das contas do governador em razão das várias irregularidades por ele enumeradas, algumas das quais identificadas em prestações de contas de anos anteriores.

Como a votação ficou empatada (um voto pela reprovação e outro pela aprovação das contas), a decisão final foi transferida para o presidente do TCE, conselheiro Lauro Moreira, que suspendeu a sessão para poder fundamentar seu voto.

Os trabalhos foram reiniciados às 20 horas, quando, com base no relatório do conselheiro revisor, o presidente do Tribunal de Contas acompanhou o voto de Reinaldo Neves, pela rejeição das contas do governador, o que será decidido, em caráter terminativo, pela Assembléia Legislativa.

Ao se posicionar, num discurso emocionado, o conselheiro Lauro Moreira afirmou que não poderia aceitar que um veículo que foi leiloado continuasse sendo abastecido na garagem do governo, quando falta recurso para compra de cadernos e lápis.

“Não posso aceitar que passagens aéreas continuem sendo distribuídas ao bel prazer, quando muitas crianças não dispõem de condições para se dirigir à escola”, disse ele, salientando que durante o ano de 1996 o governo gastou R\$ 2.673.331,29 reais com passagens aéreas. “Sem contar as aeronaves à disposição do governo”.

O conselheiro citou ainda outras irregularidades observadas na prestação de contas do governador. Segundo ele, são processos onde não se vislumbram o real cumprimento das normas e das leis que devem nortear o estado de direito.

“Chegamos à uma triste realidade: como é fácil para alguns dispor dos recursos públicos, e como é difícil para um conselheiro do Tribunal de Contas administrar seu voto”, disse o conselheiro, salientando as pressões que existem sobre o

Tribunal de Contas e as repercussões que terão este julgamento.

Ele justificou ainda seu voto dizendo que no ano passado foi relator das contas do governador, e que este ano encontrou graves reincidências. “Antes haviam as mal-fadadas cooperativas, instrumentos para beneficiar privilegiados. Agora não existem as cooperativas, mas o vício está lá”, afirmou, referindo-se a existência de vários servidores recebendo mais de um e, em alguns casos, até quatro salários diferentes.

Após emitir seu voto, o conselheiro presidente passou a palavra para o revisor, Reinaldo Neves, mas o representante do Ministério Público, procurador Marcos Hollanda, aproveitando que ainda não havia sido votado o projeto de parecer prévio, pediu que o julgamento fosse suspenso até que as pessoas ou empresas citadas no processo pudessem apresentar sua defesa.

A sessão foi suspensa novamente, por dez minutos, e em seguida o presidente decidiu não acatar o requerimento do representante do Ministério Público, já que a decisão em relação as contas do governador já estava tomada.

Foi então feita a leitura do projeto de parecer prévio (publicado na íntegra nesta página), a ser encaminhado à Assembléia Legislativa. Aprovado o parecer prévio, a sessão foi encerrada.

Neudo pode ficar inelegível por cinco anos

O procurador Marcus Hollanda acha que a decisão do TCE é suficiente para torna o governador inelegível

Se a decisão do Tribunal de Contas do Estado for mantida pela Assembléia Legislativa Estadual, o governador Neudo Campos poderá ficar impedido de candidatar-se a qualquer cargo nos próximos cinco anos.

Para mudar a decisão do TCE a Assembléia precisa de 12 votos do total de 17 deputados. Com treze deputados aliados, o governador não deve ter, no entanto, dificuldades para mudar o resultado do julgamento proposto pelo Tribunal.

Caso a Assembléia acate a recomendação do TCE, julgando irregulares as contas do governador, o processo vai para o Ministério Público Estadual, que abre processo para responsabilizar Neudo Campos pelas irregularidades apontadas. Paralelamente é feita a notificação ao Tribunal Regional Eleitoral, que decide se o governador fica impedido de candidatar-se.

Se isto acontecer, Neudo poderá ainda recorrer ao TSE. Ele só fica efetivamente impedido de ser candidato quando forem esgotados todos os recursos em

última instância, sendo mantida sua condenação.

O procurador Marcus Hollanda, representante do Ministério Público Estadual no Tribunal de Contas, não entende desta maneira. Ao pronunciar-se ontem, ele salientou que Tribunais de Justiça de vários estados tem adotado a norma de tornar inelegíveis os ordenadores de despesas condenados pelos Tribunais de Contas.

Segundo ele, cabe às Assembléias Legislativas julgar as contas do governador, mas como as Assembléias são órgãos eminentemente políticos, e não técnicos, estes julgamentos ocorrem ao sabor do momento político vigente.

"Por esse motivo os Tribunais de Justiça têm decidido que prevalece o parecer do Tribunal de Contas, e não o da Assembléia Legislativa", comentou.

RESULTADO

Ao contrário do procurador, os conselheiros que votaram pela rejeição das contas do governador preferiram não comentar que encaminhamento será dado pela Assembléia Legislativa ou pela Justiça Eleitoral ao caso.

O conselheiro Lauro Moreira disse que vai aguardar o resultado. "O Tribunal Regional Eleitoral será notificado da decisão do TCE e decide se torna o governador inelegível".

Indagado se o parecer prévio do TCE apresentava elementos suficientes para que a Assembléia julgue irregulares as contas do governador, o conselheiro Lauro Moreira respondeu: "Encontrei elementos para provocar minha consciência para dar este voto".

INDEPENDÊNCIA

Questionado se a decisão do Tribunal era uma resposta às denúncias de que não havia independência no órgão, o conselheiro Reinaldo Neves, que votou pela condenação das contas do governador, disse que a imprensa poderia chegar à dedução que achasse conveniente.

"Uma coisa é certa. A decisão do Tribunal foi de uma total independência. O TCE procurou observar tudo o que vinha fazendo anteriormente em termos de recomendações para que determinadas falhas não fossem cometidas, mas encontramos reincidências".

Contas de Neudo serão apreciadas em setembro

Ainda ontem, na própria direção da Assembléia Legislativa existia dúvida sobre o número de votos necessários para derrubar o parecer do Tribunal de Contas. Enquanto uns afirmavam ser necessários dois terços, outros argumentavam que era por maioria simples. É que como o Regimento Interno e a Constituição estadual são

omissos nesta questão, surgiram as dúvidas. Contudo, o Departamento de Apoio Legislativo foi requisitado para fazer um estudo que deverá ser apresentado hoje e divulgado para a imprensa.

O parecer do TCE, rejeitando as contas do governo foi encaminhado para publicação. Após essa providência será encaminhado

à Comissão de Orçamento. O relator desta comissão terá 30 dias para emitir parecer, que se rejeitado entre os membros da comissão, outro relator será escolhido e este terá mais 15 dias para se posicionar. Assim, e com o recesso que começa dia 1º, encerrando no final de julho, é certo que as contas de Neudo só serão analisadas em plenário, no mês de setembro.

Governo não aplicou o que devia em educação

O governo do estado detinhou no ano passado R\$ 61.325.620,17 para a melhoria e manutenção do sistema de ensino. Este valor representa 23,85% do total de recursos arrecadados pelo estado e está abaixo do limite mínimo de 25% estipulado pela Constituição Federal, para aplicação na educação.

A desobediência ao limite mínimo constitucional foi uma das principais falhas apontadas pelo conselheiro Amazonas Brasil ao relatar a prestação de contas do governo Neudo Campos relativa ao exercício de 1996.

Por diversas vezes ele chama a atenção para o fato de o limite constitucional não vir sendo cumprido, e sugere a compensação no exercício financeiro deste ano, quando o governo destinaria 1,15% a mais, para cobrir os investimentos que deixaram de ser feitos no ano passado.

Na lei orçamentária aprovada pela Assembléia Legislativa para o ano passado, estava previsto que o governo gastaria mais de 68 milhões de reais no setor educacional. Acabou não cumprindo a meta, embora tenha arrecadado mais do que estava previsto.

Para o conselheiro Amazonas Brasil, o investimento não pode deixar de ser feito. Ele recorre a lei para mostrar que o governo é obrigado a investir este ano, além do mínimo de 25% do orçamento, mas

o percentual de diferença referente ao ano passado.

Ao sugerir que o Tribunal recomende à Assembléia Legislativa que aprove com ressalvas as contas do governador, o conselheiro propõe ainda que o Tribunal determine ao governo estadual a compensação, no exercício de 1997, do percentual de 1,15% que não foi aplicado na educação em 96.

Ele analisa as justificativas apresentadas pelo governo e diz que a Constituição Federal de 1967 já preceituava a obrigatoriedade na aplicação de nunca menos de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

“Como norma regulamentadora, existia a lei 7.348, que dispunha sobre a execução do precitado dispositivo constitucional, dando aos governos a faculdade de ser corrigida no exercício seguinte a totalidade da aplicação não efetivada no ano anterior”, salienta.

O relator lembra ainda que na apreciação das contas do governo relativas ao exercício de 1993 constatou-se que não foi observado o limite constitucional mínimo, e o Tribunal decidiu pela compensação no ano seguinte.

“Prevalece, desta forma, a regulamentação dada pela lei 7.348, sendo indispensável a recomendação da correção da diferença existente no presente exercício financeiro,

alertando, ao mesmo tempo, que a lei em vigor não permite o mesmo procedimento corretivo, caso este ano não seja observada a aplicação de no mínimo 25% na manutenção do desenvolvimento do ensino público em Roraima”.

À MAIS

Se aplicou menos do que devia em educação, o governo acabou tendo gastos exagerados no ano passado com pessoal, excedendo o limite de servidores estaduais permitidos a cada secretaria e ainda permitindo o acúmulo de salários em vários departamentos da administração estadual.

A inspeção do Tribunal de Contas constatou que o governo estadual manteve 355 servidores federais (pagos pela União) recebendo salários também como serviço prestado. 49 funcionários concursados do governo estadual receberam também como serviço prestado e 20 receberam três salários diferentes (como servidor federal, como serviço prestado e como cargo comissionado).

A lei proíbe o acúmulo de vencimentos por servidores públicos. A lei também limitou em 7.929 o número de servidores que poderiam ser contratados pelo governo do estado. Mas existem 8.362 contratados. Praticamente todas as secretarias excedem o limite legal.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, a Sra. Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido, nos termos do Regimento.

Concedo a palavra ao eminente Senador Leomar Quintanilha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres, por permuta com a Senadora Benedita da Silva.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em seqüência ao meu discurso de ontem, no qual eu apontava – e não pretendia ser original, porque muitos com melhor qualificação técnica do que eu compartilham desse ponto de vista – que a economia brasileira está, hoje, presa numa armadilha que precisa ser desmontada nos próximos dois ou três anos, sob pena de termos um acidente de percurso muito sério lá adiante.

Por coincidência, hoje, o jornal **O Estado de S.Paulo** publica um artigo do Professor Antonio Corrêa de Lacerda, Presidente do Conselho de Economia de São Paulo e Professor da PUC daquele Estado, na mesma linha.

Leio alguns trechos deste trabalho do articulista:

"O crescimento da economia deste e do próximo ano ainda será condicionado pelas limitações da política econômica em prática, o que significa manter taxas muito próximas ao patamar observado no ano passado e neste em torno de 3% a 4% ao ano;"

Ou seja, o Brasil tem potencialidade para crescer facilmente 6% ao ano e não vai crescer porque, se crescer, isso terá conseqüências graves no curtíssimo prazo. A economia pode crescer mas não é bom que cresça. Essa é a armadilha.

Continua a leitura:

"O principal limitador do crescimento econômico continuará sendo o setor externo, à medida que um crescimento mais vigoroso implicará uma pressão adicional sobre a balança comercial e, conseqüentemente, sobre as transações correntes. Mesmo neste cenário, será difícil que o déficit comercial de 1997 fique abaixo dos US\$10 bilhões, o que deve ter como reflexo um déficit em transações correntes de cerca de R\$35 bilhões. O fato é que a reestruturação produ-

va em curso na economia brasileira é fortemente demandadora de importações e pouco comprometida com o avanço das exportações, significando um crescente potencial de deterioração da balança comercial."

Em outras palavras, se o Governo quiser que a economia cresça 6%, ele baixa a taxa de juros. Evidentemente que isso provocará, em primeiro lugar, um aquecimento do consumo interno, um aumento das importações e uma fuga dos capitais especulativos, o que levaria a uma explosão das contas externas do País a curtíssimo prazo.

Continua a leitura:

"A taxa de juros será mantida substancialmente no patamar atual, por causa do quadro das contas externas e da tentativa de limitar a expansão do consumo. O nível dos juros externos e "o risco Brasil" impõem um patamar mínimo para os juros internos que, dificilmente, poderá ser alterado. Não seria prudente, no quadro atual de fragilidade externa, reduzir os juros. Ou seja, estamos diante de uma camisa de força da política econômica, traduzida num pesado ônus econômico-social."

Quando ouço Senadores e Deputados virem a esta tribuna e clamarem para que o Governo baixe a taxa de juros, Sr. Presidente, isso é uma demonstração de absoluta desinformação a respeito de como funciona o sistema econômico. Uma redução drástica da taxa de juros – o que agora o Governo poderia fazer tranquilamente, bastaria que o Banco Central manipulasse para baixo a taxa primária de juros – provocaria essa explosão que mencionei ontem e que agora é reiterada pelo articulista.

"Toda a vez que o nível de atividades apontar para o nível de crescimento que signifique pressão adicional sobre as contas externas, são previsíveis medidas de contenção ao consumo e restrições localizadas de importações, o que, aliás, não representa novidade no quadro de **stop and go** que tem caracterizado o desempenho econômico há mais de uma década.

A manutenção da política econômica atual implica um déficit operacional crônico..."

Esse déficit, como dizia ontem, chega a R\$40 bilhões. Todo déficit do setor público é a diferença entre o que Estados, União, Municípios e outros órgãos da Administração Direta arrecadam e o que gastam: R\$40 bilhões será este rombo no ano de 1997.

"...já que todo o esforço arrecadador e a toda redução de gastos no âmbito primário são consumidos pelo impacto dos juros sobre a crescente dívida pública, o que revela uma séria inconsistência macroeconômica da política. No ano passado, 95% do déficit operacional de 3,9% do PIB foi representado pelo peso dos juros da dívida pública. O muito provável superávit primário de 1% do PIB para este ano – com grande contribuição das estatais – deve se transformar em déficit operacional dificilmente inferior a 3% do PIB."

É algo em torno de U\$40 bilhões.

"A taxa de investimento agregado, embora crescente em relação aos patamares vigentes nos anos de crise, ainda é insuficiente para dar impulso ao crescimento. A taxa de investimentos, que atingiu 16,6% do PIB em 1996, pode chegar a 17% em 1997 e 1998, ainda abaixo de um patamar mínimo de 20%, que permitiria o rompimento dos gargalos existentes na capacidade de oferta da economia brasileira."

Ou seja, necessitaríamos, pelo menos, de uma taxa de poupança e investimento da ordem de 20% mínimo e não superaremos 17%.

"A questão do **timing** presente na estratégia econômica atual significa quase uma aposta do governo de que as transformações em curso, principalmente o processo de privatização, garantam a atração dos recursos externos necessários para o financiamento do déficit comercial.

O fato é que a política econômica atual apresenta seus limites, consubstanciados em um crescimento baixo, aquém da necessidade do País. O custo implícito da política econômica sobre as contas públicas tem inviabilizado uma ação social mais ativa do Estado. Por outro lado, no campo externo, a crescente vulnerabilidade do País, se no curto prazo não representa grandes riscos, nos expõe perigosamente à dependência de recursos em um mercado extremamente ágil e volátil."

O trágico disso tudo, como dizia ontem, Sr. Presidente, é que o País teria que crescer 6% ao ano para absorver o crescimento anual da mão-de-obra decorrente do crescimento da população conjugado à modernização do setor industrial. Se não crescermos 6% ao ano – e nisso creio que há unani-

midade entre os economistas do Governo e da Oposição – o desemprego será crescente. Hoje está na ordem de 6%, sem contar, evidentemente, mão-de-obra supostamente empregada, porque está alojada no setor informal da economia.

Essa armadilha a que estamos presos, consistente nos déficits conjugados do setor externo e do déficit público internamente, terá que ser desmontada na penosa travessia que vamos fazer nos próximos dois ou três anos.

Dizia ontem que não sou catastrofista mas também não sou um Dr. Pangloss. É preciso não pensar que o Brasil é um Titanic marchando ao encontro de um **iceberg**, mas é preciso não imaginar também que vamos fazer essa travessia sem nenhum risco, porque os riscos existem e a possibilidade de repetirmos a Tailândia, ou talvez o México, é uma possibilidade real, Sr. Presidente.

Oxalá a estratégia adotada pela equipe econômica, ajudada pelo Congresso Nacional – que espero saiba compreender a gravidade do momento por que estamos atravessando e atravessaremos nos próximos dois anos – saiba encontrar a solução para esse difícil percurso que o País fará no próximo biênio ou no próximo triênio!

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro. S. Ex^a. dispõe de até 20 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há poucos dias, tomamos conhecimento do anúncio realizado na semana passada, em Nova Iorque, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, da adoção de medidas, pelo Governo Federal, para a retomada do Programa Nacional do Alcool – Proálcool.

Por diversas vezes, vários Senadores, no Senado e no Congresso Nacional, tiveram oportunidade de manifestar posição favorável não somente à manutenção como também à ampliação do Proálcool, pela importância estratégica, econômica e social que esse programa assume no Brasil.

Sr. Presidente, entendemos que, desde a sua criação, em 1975, alterou-se o paradigma que dá suporte à produção de álcool no País.

As razões originais do Proálcool eram a alta nos preços do petróleo no mercado internacional e o risco de desabastecimento do produto. Atualmente, as questões relevantes são: patrimônio tecnológico, bio-

massa, traduzidos por combustível renovável e limpo, nível de emprego e qualidade do meio ambiente.

Entretanto, não podemos desconsiderar que o Proálcool tem uma rica experiência de 20 anos. Uma experiência inédita, que não deve e não pode ser desprezada. São, afinal, duas décadas de lições que o País não pode deixar de considerar, além dos investimentos realizados, da ordem de R\$12 bilhões.

O **know-how** adquirido com esse programa deve ser aproveitado e aplicado no futuro, evidentemente dentro de uma perspectiva mais contemporânea, mais adaptada aos tempos, às condições e às necessidades atuais.

Estamos convencidos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que a decisão anunciada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso terá um reflexo positivo junto aos produtores de cana-de-açúcar, estimulando o aumento do plantio na próxima safra e os investimentos para o aumento da produtividade.

E isto é de fundamental importância, porque o álcool, como energia limpa e renovável, tem o mais baixo índice de emissão de gases, que são fontes de poluição ambiental, sobretudo nos grandes centros populacionais.

Esses benefícios ambientais, Sr. Presidente, não podem ser desconsiderados no momento em que os países vêm questionando os impactos ambientais da emissão de gás carbônico e dos gases de exaustão de automóveis e seus imensuráveis reflexos no efeito estufa e na própria saúde do planeta.

Além disso, o álcool emprega atualmente, no Brasil, cerca de 1 milhão e 300 mil pessoas, o que corresponde a 152 vezes mais trabalhadores do que a indústria do petróleo, representando uma importante fonte de emprego, sobretudo no meio rural.

A retomada do Proálcool poderá abrir novas perspectivas para o cultivo da cana-de-açúcar no interior do País, principalmente nas regiões Centro-Oeste e Norte, possibilitando não somente a diversificação do sistema produtivo – atualmente assentado na cultura de soja e milho –, mas também a instalação de usinas como fontes de geração de emprego e renda.

O Sr. Leomar Quintanilha - Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Jonas Pinheiro?

O SR. JONAS PINHEIRO - Com muito prazer, Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha - Nobre Senador Jonas Pinheiro, V. Ex^a traz à discussão, nesta tarde, um tema do maior relevo. Conhecedor profundo que é V. Ex^a das questões agrícolas do País, vem dar-nos a oportunidade e o ensejo de participar dessa discussão, que é muito oportuna, já que um progra-

ma da envergadura, da importância e do significado do Proálcool estava praticamente legado à postergação, ao abandono, ao ostracismo. O Proálcool é um programa que tem inúmeras virtudes e inúmeras vantagens, dentre elas destaco o fato de ser um programa energético alternativo do qual o Brasil jamais poderia abrir mão. Outros países estão buscando não só a tecnologia do programa brasileiro, mas desenvolvendo programas similares para buscar o equilíbrio na produção de gases poluentes, a redução de gases poluentes e, sobretudo, poder contar com uma fonte alternativa de energia, principalmente uma fonte renovável, como é a produção de álcool derivado da cana-de-açúcar. E aqui no Brasil, sobretudo no Brasil, com dimensões continentais, com extensão territorial enorme e com uma vocação agrícola extraordinária, o cultivo da cana-de-açúcar é uma alternativa para não só integrar de forma substantiva esse programa energético alternativo, mas também para combater o grande fantasma que assola hoje os lares brasileiros, que é o desemprego. Em muito boa hora o Governo acena com a possibilidade de retomar o apoio que não deveria ter faltado ao Proagro. Gostaria de cumprimentar V. Ex^a pela oportunidade e significância do seu pronunciamento nesta tarde.

O SR. JONAS PINHEIRO – Muito obrigado, nobre Senador Leomar Quintanilha. Eu diria a V. Ex^a e a todos os Srs. Senadores que apenas essa posição política do Poder Executivo, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, num momento em que o setor já estava extremamente preocupado, em que o desânimo rondava o setor sucroalcooleiro no Brasil, foi suficiente para criar um outro ambiente. Ao retornarmos às nossas bases, no interior do País, sobretudo nas regiões produtoras de álcool e açúcar, verificamos o quanto foi importante esse anúncio, uma vez que, imediatamente, surgiu um outro ambiente, muito mais positivo, muito mais saudável, a respeito do programa em todos os rincões do País.

Continuo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaríamos de deixar claro que não pleiteamos o retorno do Proálcool nos moldes originais. Temos pleno conhecimento de que serão necessários profundos ajustamentos em suas diretrizes e em suas modalidades de gerenciamento e de operacionalização.

Assim, ao ocupar, mais uma vez, esta tribuna, para comentar a posição do Governo Federal de retomar o Proálcool, gostaríamos de manifestar o nosso apoio a essa decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, por certo, terá amplas repercussões favoráveis para o nosso País, pelas vanta-

gens geradas em termos econômicos, sociais e ambientais, mantendo o Brasil em posição de vanguarda no contexto energético mundial.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 476, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Saúde, através do Programa Nacional de Doenças Transmissíveis-AIDS, as seguintes informações:

a) Quais os Estados que deixarão de receber recursos para projetos de prevenção e controle da Aids por não terem aplicado os recursos recebidos ou não cumpriram as metas estabelecidas no Programa Aids 1, promovido pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, em parceria com o Banco Mundial (BIRD)?

b) Qual a situação do Estado de Roraima, especificando os municípios que se encontram inadimplentes com o Programa de Prevenção e Controle da Aids.

Justificação

Segundo informa o jornal **O Estado de S.Paulo**, em 6 de julho corrente, em matéria assinada pela jornalista Sandra Sato "o Ministro da Saúde, Carlos Albuquerque, mandou, na semana passada, carta aos Estados e municípios avisando que, se até o dia 15 eles não usarem pelo menos 50% do que ganharam, ficarão fora do rateio dos R\$16,2 milhões da terceira cota do Aids 1. O Programa, que começou em 1994 e vai até julho de 1998, colocou à disposição de Estados e municípios um total de R\$260 milhões. Os repasses foram divididos em três etapas para execução de ações de prevenção da doença em 27 Estados e 46 municípios que mantêm.

O dinheiro pode ser usado na compra de camisinhas e medicamentos. As Secretarias de Saúde também devem promover, com a verba, campanha de prevenção voltadas para a população em geral ou para grupos específicos de maior risco. Também pode ser aplicado na melhoria de acesso a testes de detecção."

Informa, ainda, que "Por incompetência ou falha administrativa, 16 Estados e 23 municípios correm o risco de não receber este mês os recursos para projetos de prevenção e controle da aids. Eles não aplicaram nem metade do que já receberam do programa de

financiamento Aids 1, promovido pelo Governo Federal em parceria com o Banco Mundial (BIRD)".

O Senado Federal precisa ter inteiro conhecimento do assunto para melhor exercer sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1997. – Senador **Romero Jucá**.

(À Mesa para Decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 477, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, **b**, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1997 (nº 1.936/96, na Casa de origem), que define mecanismo para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1997. – **Sérgio Machado – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Ney Suassuna**.

REQUERIMENTO Nº 478, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, **b**, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1997 (nº 821/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1997. – **Sérgio Machado – Hugo Napoleão – Ney Suassuna – Elcio Alvares**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF.GSFB - 043/97

Brasília, 08 de julho de 1997

Excelentíssimo Senhor
Senador **Antônio Carlos Magalhães**
Presidente do Senado Federal
Neste

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que seja considerada a minha presença na Sessão Deliberativa Ordinária de hoje, dia 08/07/97, uma vez que, por um lapso, deixei de registrar presença em plenário, quando precisei ausentar-me de Brasília por motivo de força maior.

Comunico, entretanto, que participei da 3ª Reunião Conjunta das Comissões CCJC, CAE e IE, onde fui um dos relatores do PLC Nº 24, de 1997, conforme cópia da lista de presença anexa.

Atenciosamente,


Senador **FERNANDO BEZERRA**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR FERNANDO BEZERRA

3ª REUNIÃO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA, ASSUNTOS ECONÔMICOS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, REALIZADA CONJUNTAMENTE EM 08 DE JULHO DE 1997, ÀS 10:00 HORAS.

1-	Handwritten signature
2-	Handwritten signature GUILTERME PALMETRA
3-	Handwritten signature FRANCELINO PEREIRA
4-	Handwritten signature JEFERSON PERES
5-	Handwritten signature VALMIR CAMPELO
6-	Handwritten signature JOSE EDUARDO DUTRA
7-	Handwritten signature BENI VERAS
8-	Handwritten signature JOSATHAT MARINHO
9-	Handwritten signature ROMEU TUMA
10-	Handwritten signature JOSE INACIO FERREIRA
11-	Handwritten signature FREITAS NETO
12-	Handwritten signature FERNANDO BEZERRA
13-	Handwritten signature INGO NAPOLEÃO
14-	Handwritten signature ELCIO ALVARES
15-	Handwritten signature JOSE FOGACA
16-	Handwritten signature EPITACIO CAFETIRA
17-	Handwritten signature SERGIO MACHADO
18-	Handwritten signature E. AMIN
19-	Handwritten signature CAMAYLA
20-	Handwritten signature REGINA AMARAL
21-	Handwritten signature EDUARDO SUPLACY
22-	Handwritten signature BELLO PARGA
23-	Handwritten signature WALDECK ORRICO
24-	Handwritten signature LEONARDO VIANNA
25-	Handwritten signature MAURO MIRANDA
26-	Handwritten signature Handwritten signature
27-	Handwritten signature Handwritten signature
28-	Handwritten signature NEY SUASSUNA
29-	Handwritten signature ROBERTO FREIRE
30-	Handwritten signature ROMERO JUCÁ
31-	Handwritten signature ERNANDES AMORIM

[Handwritten Signature]
Diretor Geral do Senado Federal
Comissão de Assuntos Econômicos
Secretário

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O ofício lido vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 466, de 1997 – art. 336, b)

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1996 (nº 1.838/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e o Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, e dá outras providências, tendo

Pareceres (a serem lidos) das Comissões:

- de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável; e
- de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Serra, favorável com emendas.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

A Presidência esclarece ao Plenário que os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Romeu Tuma, e de Assuntos Econômicos, Relator Senador José Serra, encontram-se à disposição dos Srs. Senadores nos Avulsos da Ordem do Dia de hoje.

A matéria depende de parecer da Comissão de Assuntos Sociais, a ser proferido em plenário.

Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 358, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1996 (Projeto de Lei nº 1.838, de 1996, na Casa de Origem) que "Institui o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e o Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, e dá outras providências".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1996, ao autorizar a instituição de Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e de Planos de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, visa a alcançar dois objetivos básicos, expressos na Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda:

1. "estimular a aposentadoria complementar voluntários dos trabalhadores"; e
2. criar "canais alternativos de poupança de longo prazo, capazes de promover a expansão da capacidade produtiva e a geração de novos investimentos, sem pressões inflacionárias".

Esses Fundos, que viabilizam o ingresso de autônomos, profissionais liberais, micro e pequenos empresários e seus empregados em uma previdência complementar, serão constituídos, segundo o projeto, sob a forma de condomínio aberto, sendo seus recursos aplicados nos mercados financeiro e de capitais e de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional. Poderão instituir e administrar esses Fundos as instituições financeiras e sociedades seguradoras autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

As quotas dos Fundos poderão ser adquiridas pelo trabalhador, pelo empregador ou por ambos, sendo que o empregador só poderá fazê-lo em nome de seus empregados e administradores e se estabelecer Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual. Se esse Plano atingir, no mínimo, cinquenta por cento dos seus empregados, o empregador poderá deduzir como despesas operacionais o valor das quotas adquiridas, as quais continuarão em nome do empregado mesmo que seu vínculo com a empresa termine. Esse valor, ademais, não será considerado integrante da remuneração dos beneficiários para efeitos da legislação do trabalho e da previdência.

Como salientado na Exposição de Motivos, "o tratamento fiscal conferido ao Fapi é o de diferimento da tributação do IRPF para as aplicações, limitadas anualmente a R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para as pessoas físicas e 10% do salário bruto de cada empregado ou administrador, no caso das contribuições do empregador. (...) a tributação do IRPF será plena ao final do tempo de capitalização, o participante terá direito a retirada total ou parcial dos recursos capitalizados, acrescidos do rendimento das aplicações financeiras, ou ainda a adquirir renda, se assim desejar, por período determinado, junto às instituições de sua escolha que operam esse sistema".

A portabilidade do Fundo é assegurada, decorrido um período mínimo de seis meses, "permitindo que os participantes mudem para diferentes administradores (fundos da mesma natureza), sem a incidência de IOF ou qualquer outro ônus. Tal procedimento fará com que o sistema seja mais competitivo – os fundos passarão a ter uma preocupação permanente em minimizar os custos administrativos e a maximizar os resultados de suas aplicações".

O resgate parcial ou total do Fapi poderá ser realizado, após dez anos, contados a partir da contribuição inicial para a formação do patrimônio, com isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários. Antes do prazo de dez anos, o resgate estará sujeito à incidência desse imposto, calculado à alíquota de 25% sobre o valor resgatado, exceto nos casos de invalidez permanente, de aposentadoria ou de morte do participante, quando o resgate se dará na forma da legislação civil. Observe-se que, no anteprojeto encaminhado pelo Poder Executivo, aquela alíquota era de até 50% incidentes sobre o rendimento do valor resgatado antes do prazo de dez anos da contribuição inicial, observado o limite fixado pelo Poder Executivo, aplicado apenas sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o custo médio de aquisição das quotas.

As aplicações a serem realizadas pelos Fundos ficarão sujeitas à fiscalização do Bacen, Susep e CVM. Já os seus ativos serão impenhoráveis e sobre eles não incidirão encaixes obrigatórios ou depósitos compulsórios.

Por fim, de acordo com a redação dada ao art. 11 na Câmara dos Deputados, "os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Aposentadoria Programada Individual não se comunicam com o patrimônio da instituição administradora, assim como, em caso de falência ou liquidação extrajudicial da instituição administradora, o patrimônio do Fapi não integra a massa falida ou liquidante da instituição".

É o relatório.

II – Voto

Quanto à constitucionalidade

A proposição sob exame obedece às normas constitucionais relativas à:

- competência legislativa da União (art. 22);
- atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República, para dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, instituições financeiras e suas operações (art. 48, **caput** e inciso XIII);
- legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, **caput**).

Quanto ao mérito

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda menciona, apropriadamente que

"Um sistema de previdência padrão para uma sociedade deve basear-se no tripé:

1) social, pública, universal, obrigatória, sob regime financeiro de repartição, com nível de reposição reduzido para as faixas de renda mais elevada. (...)

2) previdência complementar facultativa, de iniciativa do setor privado, sob regime de capitalização, desenvolvida por meio de entidades fechadas (fundo de pensão) e abertas (seguradoras) hoje em franca evolução.

3) e poupança individual do trabalhador: visando proporcionar ao mercado a ainda inexistente alternativa de poupança individual com finalidade providenciária."

O projeto sob análise delineia um sistema bem estruturado e atraente de estímulo a essa poupança individual de longo prazo, tão necessária à adequada complementação da renda do trabalhador ao se retirar da atividade e, ao mesmo tempo, capaz de promover a desejada expansão da capacidade produtiva e a geração de novos investimentos, sem pressões inflacionárias.

Todos os aspectos essenciais para dar solidez e credibilidade aos Fundos foram abordados no projeto: a liberdade de opção que o trabalhador terá a criação de muitos Fundos de Aposentadoria Programada Individual, que competirão entre si para receberem mais adesões; os incentivos fiscais assegurados; a fiscalização feita pelo Bacen, Susep e CVM, que garantirá o acesso dos participantes a informações periódicas sobre a rentabilidade e taxas de administração dos diversos Fundos; a possibilidade de resgatar as quotas total ou parcialmente ao longo do tempo e o acesso aos Fundos assegurado ao trabalhador individualmente ou em conjunto com seu empregador.

Não há, a nosso ver, reparos a serem feitos no Projeto da Lei da Câmara nº 71, de 1996.

Diante do exposto, nosso voto é por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sendo favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1996, no mérito.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1997. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Sebastião Rocha** – **José Eduardo Dutra** – **Iris Rezende** – **Jefferson Peres** – **José Fogaça** – **Roberto Freire** – **Antônio Carlos Valladares** – **Junia Marise** – **Regina Assunção** – **Élcio Alvares** – **Lúcio Alcântara** – **Francelino Pereira** – **Bello Parga**.

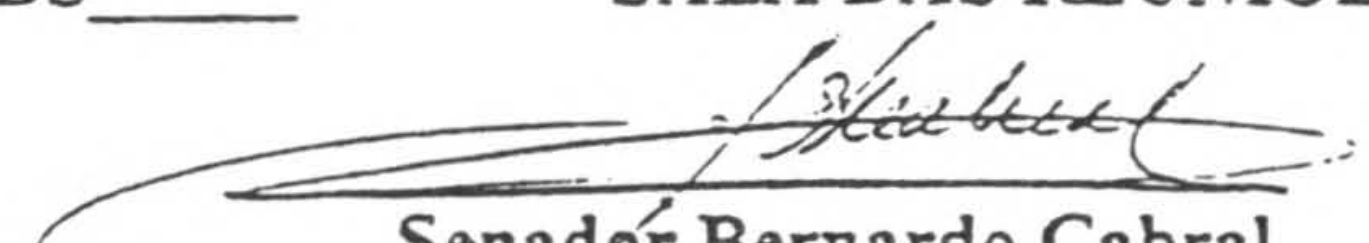
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO				ELCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA			
JOSÉ BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				GUILHERME PALMEIRA			
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRIS REZENDE	X			JADER BARBALHO			
JOSE FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUILÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	X			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GIL VAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LÚCIO ALCANTARA	X			JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				ARTHUR DA TAVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL SIM 21 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/04/97


Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER Nº 359, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1996 (PFL 1.838-A/96, na Casa de Origem), que institui o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI) e dá outras providências.

Relator: Senador José Serra

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 71/96 (PFL 1.838-A/96, na Casa de Origem), de iniciativa do Poder Executivo.

O referido projeto de lei teve a si incorporadas, na Câmara de Deputados, algumas emendas ao Projeto original, sem contudo sofrer alterações substanciais.

A instituição dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), cerne do projeto em análise, permitirá sejam alcançadas metas importantes, como o estímulo à aposentadoria voluntária e a criação de uma alternativa de poupança de longo prazo, capaz de permitir a expansão da capacidade produtiva, através de novos investimentos, sem contudo, criar pressões inflacionárias. Ressalte-se que não incidirão encaixes obrigatórios ou depósitos compulsórios sobre os ativos do Fapi (art. 6º).

O Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1996, autoriza a instituição do Fapi, sob a forma de condomínio aberto, de acordo com regulamentação posterior do CMN – Conselho Monetário Nacional (art. 1º e art. 3º). O CMN estabelecerá ainda diretrizes para o Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual que poderá também ser instituído por empregadores (art. 7º), bem como, outras normas referentes à sua constituição, administração, taxa de administração, composição e diversificação da carteira, patrimônio líquido, emissão, colocação e resgate de quotas, regras para os planos de contribuição, portabilidade, custódia e liquidação dos títulos e valores mobiliários, assembléia-geral, demonstrações financeiras, prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, publicidade e remessa de documentos, aplicação de penalidades e normas gerais.

Note-se que o CMN estará incumbido de regular a carteira de ativos dos FAPI, objetivando a prudência e a diversificação de riscos, como forma de proteção ao quotista. Um outro aspecto interessante do Projeto em análise é a instituição da portabilidade, vale dizer, a possibilidade do quotista transferir a administração das suas aplicações para outra insti-

tuição que obtiver maior eficiência na gestão dos Fundos.

O Projeto de Lei nº 71/96 traz ainda uma inovação, no seu texto. Ao atribuir a responsabilidade de fiscalização da gestão dos fundos ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e à Superintendência de Seguros Privados, no âmbito de suas competências individuais, o Projeto de Lei nº 71/96, impede que, face à atual legislação do sistema financeiro, os administradores dos fundos questionem a competência fiscalizador individual desses órgãos, face à composição de suas carteiras (art. 1º, § 1º, e art. 4º).

Além disso, há uma clara preocupação quanto à responsabilidade na gestão dos fundos como se depreende do artigo 5º, particularmente do seu parágrafo 1º, que estabelece responsabilidade solidária entre as instituições administradoras e o próprio administrador do fundo, nos prejuízos que uma gestão temerária venha a causar. Acresce-se a isso, na definição do art. 13, as penalidades do art. 44 da Lei nº 4.595/64, do art. 108 do decreto-Lei nº 73/66, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

O Projeto de lei prevê que as quotas poderão ser adquiridas pelo trabalhador individualmente ou por empregador, em nome de seus empregados. O intervalo máximo permitido para aquisição de quotas é de 1 (um) ano. Esse intervalo representa um tempo mais do que suficiente para o planejamento financeiro dos cotistas, sejam aqueles de renda não-periódica, como os autônomos, agricultores, etc, sejam aqueles de renda periódica, mas submetidos a algum tipo de imprevisto, como o desemprego. Além disso, o estabelecimento desse intervalo representa um estímulo ao hábito cultural da necessidade de se fazer uma poupança (art. 1º, § 2º, e art. 3º), visando imprevistos futuros, complementação de aposentadoria, financiamento de educação de filhos, etc.

O participante do Fapi quando perder o vínculo com a empresa, manterá o direito às quotas do fundo adquiridas pelo empregador em seu nome, só podendo movimentá-las após um prazo de capitalização, definido no Projeto, como de 10 (dez) anos (arts. 8º e 9º). A definição desse prazo tem, por objetivo, evitar-se a ocorrência de uma "indústria do desemprego", como ocorre no FGTS.

Os valores inutilizados pelo empregador para aquisição de quotas em nome de seus empregados não serão considerado integrantes da remuneração dos beneficiários para efeito da legislação do trabalho e da previdência e não integrarão a base de cál-

culo das contribuições para o FGTS, de Assistência Social e Sindical (art. 8º).

O Projeto de Lei nº 71/96 prevê ainda um diferimento de imposto de renda referentes às quotas adquiridas pelo trabalhador, pessoa física, até o limite anual de R\$2.400,00, desde que ele não mantenha plano de previdência privada (art. 10). Para as quotas adquiridas pelo empregador, pessoa jurídica, em nome dos seus empregados, é permitido que se lance como despesa operacional até o limite anual de 10% (dez por cento) do salário bruto dos seus empregados, desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus empregados sejam participantes do Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual criada pela empresa e que não mantenha plano de previdência privada (art. 7º). Esse limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) tem o importante objetivo de evitar a elitização dos Planos de Incentivo instituídos pela empresas, que poderiam ficar restrito apenas aos administradores da empresa, sendo utilizado como rendimento "extra-tributação", dentro de um planejamento tributário.

Sobre os resgates parciais ou totais dos fundos, quando não decorrido o prazo de capitalização de 10 (dez) anos após a primeira contribuição, incidirá uma alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a título de Imposto sobre Operações de Crédito. Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), bem como, o recolhimento na fonte do Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor.

Por outro lado, estarão isentas tributos, as operações de transferência das quotas de um Fapi para outro (portabilidade), respeitado um período mínimo de 6 (seis) meses de permanência em cada Fundo, bem como, as operações de transferência para aquisição de renda junto a sociedade seguradora ou a entidades de previdência privada (art. 9º § 2º, e art. 12).

Estão previstas ainda as exceções referentes a situação especiais, definidas na legislação civil, como, por exemplo, a morte do titular e a invalidez permanente.

Por último, é importante notar que os ativos do Fapi são impenhoráveis e o seu patrimônio não se comunica com o da instituição administradora (art. 6º).

II – Voto Do Relator

O Projeto de Lei em questão é bastante oportuno, pois, cria novos instrumentos de incentivo à poupança voluntária no País. Esse instrumento de poupança é de interesse tanto dos indivíduos que não dispõem de previdência complementar, oferecidos por entidade aberta ou fechada, quanto dos já participantes, desejosos de uma suplementação de ren-

da no período de aposentadoria. Como o próprio nome indica, trata-se de um plano individual de poupança, incentivado pelo diferimento de tributos.

Com o sucesso do Plano Real em debelar a inflação, há necessidade de iniciativas complementares, particularmente, a criação de canais alternativos de poupança de longo prazo, capazes de expandir a capacidade produtiva do país, criando novos empregos, através da geração de novos investimentos, sem pressões inflacionárias.

Como o nível de investimento é decorrente da capacidade de poupança que um país tem, há necessidade permanente da criação de novos instrumentos de poupança, de modo a evitar uma excessiva dependência de poupança externa, reduzindo os riscos do país ao capital externo.

Infelizmente, os sucessivos fracassos dos planos de combate a inflação no Brasil acabaram por afetar os principais fatores geradores de poupança. Seja afetando os níveis de renda, seja induzindo os agentes econômicos ao consumo imediato, seja pela deterioração dos instrumentos tradicionais de poupança.

A decisão de poupar aparece nas pessoas desde que ingressam no mercado de trabalho. Elas são frutos de motivações peculiares e de avaliações da liquidez, lucratividade e segurança dos diversos instrumentos existentes.

Em países desenvolvidos, poupar é um hábito já arraigado na população. As oportunidades de poupança multiplicam-se na economia de forma espontânea, a partir da intensificação do desejo de poupar. O processo é constantemente realimentado pelos intermediários financeiros, e nem as fronteiras do país representam obstáculos à atitude de poupar.

No Brasil, o hábito de poupar já não se altera há algum tempo, pois os estímulos são mínimos e o risco elevado. A principal causa foi a inflação alta e persistente, o que não se verifica mais. A falta de estímulos fiscais também foi um fator inibidor.

Em 1995, a taxa bruta de investimento e a formação bruta de capital fixo situou-se em torno de 17% do PIB, mesma taxa verificada em fins da década passada, depois de atingir 13,6% em 1992. Após a implantação do Plano real, já no quarto trimestre de 1994, a taxa de investimento bruto saltou para cerca de 16,1% demonstrando que a economia nacional tem uma capacidade enorme de reação em um ambiente de estabilidade de preços. Todavia, esses níveis de investimento ainda estão bem abaixo do necessário (cerca de 25% do PIB) para sustentar

níveis de crescimento elevado a longo prazo, sem comprometer a estabilidade da economia.

Se considerarmos uma taxa de depreciação do capital da ordem de 5%. O atual nível de investimento líquido de 12% em relação ao PIB é incompatível com as metas de crescimento econômico sustentado desejado pela sociedade brasileira.

O declínio da taxa de poupança interna em relação ao PIB é um obstáculo ao crescimento desejável maior do que 6-7% ao ano.

Por outro ângulo, o Projeto de Lei nº 71/96 insere-se de maneira definitiva no cenário atual da economia brasileira. O Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, ao se colocar como uma alternativa tanto para indivíduos como para empresas realizarem suas poupanças voluntariamente, com vistas ao atendimento de importantes metas de renda por ocasião da aposentadoria, contribui para a expansão da aceitação da previdência complementar na população economicamente ativa.

De forma que, ao lado da previdência social, pública, universal e gratuita, seja um sistema capaz de complementar a renda da população economicamente ativa, por ocasião de sua aposentadoria.

O patrimônio destes sistemas de previdência – com seu fluxo crescente de recursos, contribuições e retornos das aplicações financiando a complementação da aposentadoria e outros benefícios – é uma das conexões significativas entre a poupança de longo prazo e o investimento produtivo, fazendo a interligação entre o mercado financeiro e o setor produtivo.

Em suma, a previdência privada exemplifica bem o tipo de mecanismo requerido para financiar investimentos de longo prazo, por canalizar poupanças que se acumulam por períodos extensos. Razão pela qual reveste-se de fundamental importância o Projeto ora relatado, no sentido de ampliar os instrumentos internos de captação de poupança.

Até o presente momento, foram apresentadas três emendas ao presente Projeto, todas de autoria do ilustre Senador Bello Parga.

A Emenda nº 1, que "dá nova redação ao inciso VII do parágrafo 2º do art. 3º", excluindo o intervalo máximo de 1 (um) ano entre a aquisição de quotas pelos participantes. Ainda que oportuna, somos de opinião contrária à aprovação da Emenda nº 01, pois, a intenção maior do Projeto é de incentivar e criar o hábito de poupar. O não estabelecimento de um intervalo vai no sentido oposto ao do Projeto. Além disso, a inatividade por período prolongado das contas individuais de poupança levará, inexora-

velmente, à elevação dos custos operacionais dos fundos, prejudicando os quotistas e tornando-os menos competitivos, frente à outras aplicações. Por último, devemos salientar que o prazo definido no Projeto é suficiente para abarcar as situações emergenciais.

As emendas nº 2 e 3, pretendem ampliar as deduções de Imposto de Renda ao não fixar limites para a dedução, para o caso de pessoas jurídicas e para as pessoas físicas. Além das razões já relatadas acima, os limites de diferimento tem o importante objetivo de evitar perdas de receitas fiscais. Por outro lado, a evolução do programa pode levar a modificações futuras nos limites de deduções, na direção desejada pelo ilustre Senador Bello Parga, através da legislação – do Imposto de Renda, que é anualmente apreciada por esta Casa. Razão pela qual somos pela rejeição de ambas as emendas.

Por fim, somos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 71, de 1996, com a seguinte emenda de redação.

Emenda nº 1 – CAE

"O artigo 13, onde se lê, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passa a vigorar como sendo o art. 14, mantida a sua redação, bem como os demais artigos, na forma em que se encontram".

Ainda perante a Comissão, para exame, foram apresentadas as Emendas de nº 5 a 12, (numeração da Comissão), de autoria do ilustre Senador Eduardo Suplicy, alterando os arts. 3º, 7º, 8º, 9º e 10 e acrescentando um novo artigo.

O objetivo das emendas apresentadas, segundo salientou o autor, foi o de aperfeiçoar as características previdenciárias do Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI).

É o relatório.

II – Voto do Relator

As emendas de nº 5 e 12, objetivam estabelecer uma garantia de rendimento mínimo ao quotista, bem como, garantir a transparência das informações referentes aos diversos Fapi.

Nesse sentido, podemos afirmar que a maior garantia de Rendimento Mínimo que o Fapi pode obter é, justamente, sua portabilidade e regras de prudência e transparência estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Essas características garantem a concorrência entre as diversas instituições Financeiras e Seguradoras autorizadas a constituir Fapi. Logicamente, nesse ambiente competitivo, a administração de

cada Fapi, terá por meta obter o melhor rendimento para seus cotistas. Ademais, estabelecer um rendimento mínimo aproximaria Fapi da Caderneta de Poupança, desvirtuando o seu objetivo.

Quanto à periodicidade de remessa de documentos e quanto às normas de fiscalização, acreditamos ser melhor deixar a atribuição para o CMN, pois, este possui flexibilidade necessária para acompanhar a evolução do mercado financeiro e decorrente surgimento de inovações financeiras, com as inerentes necessidades de novas regras de atuação. Assim, distante da rigidez que confere a lei, a atuação do CMN, ser mais profícua ao quotista.

A emenda de nº 6 tem por objetivo estabelecer a participação de quotistas nos diferentes órgãos de fiscalização.

A fiscalização dos Fapi ficará a cargo do Banco Central, da Comissão de Valores Mobiliários e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). O projeto de lei ora relatado possui, inclusive, a inovação de dar essa atribuição conjuntamente a esses três órgãos, o que inibe ainda mais a possibilidade de desvios.

Todavia, os órgãos de Fiscalização do Fapi possuem atribuições de Fiscalização de todo o Sistema Financeiro (Banco Central), de todas as Seguradoras (Sudep) e de toda as Sociedades Anônimas (CVM). Sendo assim, requerem não só conhecimento ultra especializado, como também, acabam por dar acesso a informações sigilosas, a quem participar das atividades de fiscalização.

Nesse sentido, não é recomendável a aceitação dessa emenda. Até porque, a maior fiscalização que o Fapi pode – ter é do próprio quotista, ao conferir seu rendimento e dispor da possibilidade de migrar seu Fapi para outro Administrador que lhe inspire maior confiança.

A emenda de nº 7, altera dois pilares do Projeto em análise, que são o incentivo à poupança de longo prazo e o baixo custo de administração do Fundo, ao propor a possibilidade do quotista não contribuir para o seu período superior a um ano, ainda que sujeito a custo financeiro.

Sendo assim, abrir a possibilidade de não contribuição significa não só um desincentivo ao hábito de poupar, como também, uma elevação dos custos de administração dos Fapi, em detrimento dos quotistas que estiverem contribuindo sistematicamente.

Por outro lado, o Projeto já prevê a possibilidade e variações periódicas na renda, ao admitir um intervalo de até um ano, entre uma contribuição e outra. Em caso de perda significativa de renda, o cotis-

ta poderá sacar o patrimônio constituído, pagando os tributos correspondentes aos instrumentos de poupança de médio e longo prazo.

Razão pela qual acreditamos não ser adequada a alteração do Projeto, nos termos propostos.

As emendas de nº 8 e 10, apresentadas pelo ilustre Senador Eduardo Suplicy, procuram estabelecer à dedutibilidade do Imposto de Renda.

A preocupação com as perdas fiscais inerentes a projetos que concedem isenções fiscais é absolutamente correta e relevante, devendo-se louvar a iniciativa do nobre Senador.

No entanto, o Projeto de Lei da Câmara, nº 71, de 1996, em seus arts. 7º e 10º, já atendem satisfatoriamente às propostas do ilustre Senador, limitando a dedutibilidade de imposto de renda para pessoas físicas, nos mesmos moldes propostos pelo Senador.

A emenda de nº 9, transforma a alíquota padrão de 25% do IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) em alíquota máxima de 25%, disponibilizando assim, alternativas para a tributação do Fapi, conforme as necessidades.

A alíquota estabelecida pelo Projeto de Lei nº 71/96, foi fixada com base na estrutura média de taxas praticadas para o mercado financeiro, refletindo, portanto, uma realidade do momento.

Entretanto, o art. 153, da Constituição Federal, já dá poderes ao Poder Executivo, para alterar as alíquotas de IOF, de acordo com as condições de funcionamento do mercado financeiro ou com as necessidades da Política Econômica, através de Decreto.

Nesse sentido, o Projeto necessita apenas prever a cobrança do IOF, pois a definição da alíquota é prerrogativa do Executivo.

Por último, a emenda nº 11, disponibiliza para o trabalhador que perder o emprego, a possibilidade de utilizar para o trabalhador que perder o emprego, a possibilidade de utilizar-se das quotas adquiridas em seu nome, pelo empregador, antes de decorrido o prazo de capitalização de 10 anos, sem a incidência de tributação.

A proposta apresentada pelo ilustre Senador Eduardo Suplicy fere o mérito do Projeto, ao possibilitar ao trabalhador desempregado, utilizar-se das cotas adquiridas pelo empregador, em seu nome, antes de decorrido o prazo de capitalização, pois, pode significar o surgimento de uma "indústria do desemprego", como no FGTS.

Na verdade, o Projeto de Lei nº 71/96, prevê a utilização desse recurso, em casos especiais, como invalidez ou morte. Todavia, acreditamos ser inconsistente com os objetivos do projeto, ampliar essa possibilidade para todos os casos.

Em resumo, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1996, na forma relatada, rejeitando-se as emendas de nº 5 a 12 apresentadas perante a comissão e oferecida a emenda nº 1 – CAE, de redação.

Fernando Bezerra: Presidente em exercício, **José Serra:** Relator – **Hugo Napoleão – Sérgio Machado – Carlos Bezerra – Coutinho Jorge – Júlio Campos – Levy Dias – Bello Parga – José Eduardo Dutra,** (com ressalvas) – **José Fogaça – Casildo Maldaner – Freitas Neto – Esperidião Amin – Osmar Dias – Francelino Pereira – Jonas Pinheiro – Beni Veras – Gerson Camata – Eduardo Suplicy** (com ressalva).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres são favoráveis.

Designo o Relator, Senador Bello Parga, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 071, de 1996, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a instituição de Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e de Planos de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, de acordo com as seguintes diretrizes:

- o Conselho Monetário Nacional – CMN deverá aprovar um regulamento disciplinando a constituição dos FAPI, que operarão como condomínios abertos, instituídos e administrados por instituições financeiras ou por sociedades seguradoras autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (art. 1º, § 1º, e art. 3º). O CMN estabelecerá também diretrizes para o Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual que poderá ser instituído por empregadores (art. 7º);

- os FAPI terão suas aplicações regulamentadas pelo CMN e serão fiscalizados, em suas respectivas áreas de competência, pelo Banco Central do Brasil – BACEN, SUSEP e Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 1º, § 1º, e art. 4º);

- não incidirão encaixes obrigatórios ou depósitos compulsórios sobre os ativos do FAPI (art. 6º);

- os ativos do FAPI serão impenhoráveis e o seu patrimônio não se comunicará com o da instituição administradora (arts. 6º e 11);

- as quotas desses Fundos poderão ser adquiridas pelo trabalhador individualmente ou por empregador, em nome de seus empregados, devendo ser observado o intervalo máximo de um ano entre aquisições de quotas (art. 1º, § 2º, e art. 3º, § 2º, VII);

- os valores utilizados pelo empregador para aquisição de quotas em nome de seus empregados não serão considerados integrantes da remuneração dos beneficiários para efeito da legislação do trabalho e da previdência e não integrarão a base de cálculo das contribuições para o FGTS, de Assistência Social e Sindical (art. 8º);

- o participante de FAPI que perder o vínculo com a empresa manterá o direito às quotas do fundo adquiridas pelo empregador em seu nome, só podendo movimentá-las após um prazo de capitalização (art. 8º, parágrafo único);

- as quotas adquiridas pelo trabalhador poderão ser deduzidas da base de cálculo de seu imposto de renda até o limite anual de R\$ 2.400,00, desde que ele não mantenha plano de previdência privada (art. 10);

- as quotas adquiridas por empregador que institua Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual para, no mínimo, 50% de seus empregados, poderão ser deduzidas como despesas operacionais, observado o disposto no art. 10, que estabelece que, desde que não mantenha plano de previdência privada, a pessoa jurídica poderá deduzir da base de cálculo do imposto de renda as aquisições de quotas até o limite anual de 10% do salário bruto de cada empregado ou administrador (art. 7º e art. 10);

- será permitida a transferência das quotas de um FAPI para outro, após um período mínimo de seis meses de permanência em cada Fundo, com isenção do imposto de renda e do IOF sobre os valores resgatados para esse fim (art. 3º, § 2º, VIII, e art. 12);

- o trabalhador, a qualquer momento, poderá resgatar, total ou parcialmente, os valores acumulados em seu nome (à exceção das cotas adquiridas por empresas com as quais perdeu o vínculo), incidindo sobre esses resgates imposto de renda na fonte, como antecipação do devido na declaração de rendimentos (art. 10, § 2º);

- incidirá IOF, calculado à alíquota de 25% sobre o total resgatado, se o resgate ocorrer antes do prazo de 10 anos a contar da contribuição inicial. Excetuam-se dessa cobrança os resgates decorrentes de invalidez permanente, aposentadoria ou morte do participante (art. 9º, II);

- sendo o resgate, total ou parcial, efetuado após o período acima citado de 10 anos, pode o par-

ticipante adquirir renda junto a sociedades seguradoras ou a entidades de previdência privada, na forma da lei, não incidindo, nessa hipótese, imposto de renda sobre o valor resgatado do FAPI (art. 9º, § 2º, e art. 12).

Durante a sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto do Poder Executivo sofreu algumas alterações, tendo sido preservada, entretanto, a sua concepção original.

Entre as modificações introduzidas na Câmara, cabe mencionar quatro pontos. Primeiro, foi retirado o dispositivo onde ficava determinado que o participante que deixasse de contribuir para o FAPI por mais de um ano ficaria sujeito ao custo financeiro estabelecido pelo CMN. Segundo, passou-se a explicitar no texto que os valores acumulados por empregador com o qual o participante perdeu o vínculo só poderão ser movimentados após um prazo de capitalização. Terceiro, a incidência de IOF em caso de resgate foi alterada, substituindo-se a alíquota de até cinquenta por cento sobre o rendimento do valor resgatado antes de dez anos pela alíquota de vinte e cinco por cento sobre o valor resgatado, ressaltando-se os casos de invalidez, aposentadoria ou morte do participante. Finalmente, incluiu-se um artigo explicitando que os resgates para mudança das aplicações entre fundos ou para a aquisição de renda junto a instituições privadas de previdência e seguradoras estarão isentos de IOF e de Imposto de Renda.

No Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 71/96 foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, de Assuntos Econômicos – CAE e de Assuntos Sociais – CAS. Aprovado nas duas primeiras comissões com apenas uma emenda de redação da CAE, corrigindo a numeração dos artigos, o projeto encontra-se agora em tramitação sob regime de urgência, tendo em vista a aprovação do requerimento nº 466, de 1997.

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, são dois os objetivos básicos que se pretende alcançar com a instituição do Fundo de Aposentadoria Programada Individual e do Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual:

- estimular a aposentadoria complementar voluntária dos trabalhadores; e
- criar canais alternativos de poupança de longo prazo, capazes de promover a expansão da capacidade produtiva e a geração de novos investimentos, sem pressões inflacionárias.

Os pareceres apresentados na Câmara dos Deputados e nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ e de Assuntos Econômicos – CAE, do Senado Federal, ressaltam a oportunidade desse projeto, que deverá contribuir efetivamente para a consecução dos objetivos almejados.

Particularmente relevante é o incentivo a novos instrumentos que permitam a complementação de renda no momento da aposentadoria, tendo em vista as dificuldades que vêm sendo enfrentadas pelos sistemas oficiais de previdência social em todo o mundo e, em particular, no Brasil. O FAPI se destaca por privilegiar a decisão individual de quanto poupar e com que periodicidade e, ao mesmo tempo, incentivar, com a garantia de portabilidade dos recursos, a competição entre as diversas instituições autorizadas a administrar esse tipo de fundo.

Como muito bem abordado na Exposição de Motivos acima citada, "Um sistema de previdência padrão para uma sociedade deve basear-se no tripé:

1) social, pública, universal, obrigatória, sob regime financeiro de repartição, com nível de reposição reduzido para as faixas de renda mais elevada. (...)

2) previdência complementar facultativa, de iniciativa do setor privado, sob regime de capitalização, desenvolvida por meio de entidades fechadas (fundos de pensão) e abertas (seguradoras) hoje em franca evolução;

3) e poupança individual do trabalhador: visando proporcionar ao mercado a ainda inexistente alternativa de poupança individual com finalidade previdenciária."

Como um instrumento de incentivo à poupança individual efetivamente atrativo para o trabalhador, o FAPI deverá cumprir com sucesso a sua outra função de ampliar a poupança de longo prazo da economia brasileira.

A nosso ver, alguns ajustes poderiam ser feitos para aperfeiçoar os Fundos e Planos de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, de modo a torná-los ainda mais eficazes. Nesse sentido, apresentamos emendas, quando de sua tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, as quais, entretanto, não foram acatadas.

Abstemo-nos, neste momento, de propor qualquer alteração no projeto, por reconhecermos ser mais importante agora colocar esses fundos à disposição da população brasileira o mais rapidamente possível, tendo em vista os seus indiscutíveis méritos.

tos. Os aperfeiçoamentos poderão ser feitos em etapa posterior.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 071, de 1996, com a emenda de redação da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

É o que tínhamos a oferecer no momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer conclui favoravelmente ao projeto e à emenda de redação oferecida pela Comissão de Assuntos Econômicos.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 2-PLEN (SUBSTITUTIVO)

Art. 1º Fica autorizada – a instituição de Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, com recursos do trabalhador ou do empregador detentor de Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, destinada a seus empregados e administradores.

§ 1º Os Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, constituídos sob a forma de condomínio aberto, terão seus recursos aplicados de acordo com o que vier a ser determinado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O trabalhador pode adquirir quotas dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, e o empregador pode, ao estabelecer Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, adquirir quotas em nome de seus empregados e administradores, observado o disposto nesta lei.

§ 3º Considera-se trabalhador, para os efeitos desta lei a pessoa que residente ou domiciliada no País, aufera rendimento de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

§ 4º Entende-se por empregador o empresário ou a pessoa jurídica de natureza empresarial que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite e remunera trabalhadores, inclusive seus administradores.

Art. 2º As aquisições de quotas de Fundo a que se refere o artigo anterior serão realizadas em moeda corrente nacional.

Art. 3º Os Fundos a que se refere o artigo 1º podem ser constituídos e administrados por instituições financeiras ou por sociedade seguradoras autori-

zadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§ 1º Compete ao Conselho Monetário Nacional aprovar o regulamento que disciplina a constituição dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI.

§ 2º O regulamento deverá dispor, pelo menos, sobre:

I – constituição e suas características;

II – administração;

III – taxa de administração;

IV – composição e diversificação da carteira, objetivando a prudência e a diversificação de riscos;

V – patrimônio líquido;

VI – emissão, colocação e resgate de quotas;

VII – regras para os planos de contribuição;

VIII – portabilidade, objetivando garantir a possibilidade de transferência de patrimônio individual (quota-parte) de um fundo para outro, decorrido período de no mínimo seis meses;

IX – custódia e liquidação dos títulos e valores mobiliários dos Fundos;

X – assembléia-geral;

XI – demonstrações financeiras;

XII – prestação de informações ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e à Superintendência de Seguros Privados;

XIII – publicidade e remessa de documentos com periodicidade bimestral e elaborada de maneira didática;

XIV – normas de fiscalização e aplicação de penalidades;

XV – rendimento mínimo garantido;

XVI – normas gerais.

§ 3º Para os efeitos do inciso IV do parágrafo anterior, pode o Conselho Monetário Nacional limitar a participação, na carteira de Aplicação dos Fundos de Aposentadorias Programada Individual – FAPI, de títulos e obrigações de responsabilidade do instituidor do Plano de Incentivo e de seu administrador, controladas, coligadas e interligadas.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional deverá regulamentar a participação dos quotistas do FAPI nos órgãos de fiscalização, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 4º A instituição financeira ou seguradora, responsável pela administração do FAPI, deverá assegurar ao quotista um rendimento mínimo – considerando a média dos rendimentos dos fundos de previdência complementar abertos apresentada nos últimos 12 meses – que deverá ser definido por meio

de regulamento a ser aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, conforme disposto no artigo 3º.

Art. 5º Compete ao Banco Central do Brasil e a Superintendência de Seguros Privados, no âmbito das respectivas atribuições:

I – autorizar a instituição dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e a transferência de sua administração:

II – exercer a fiscalização dos administradores dos Fundos e aplicar as penalidades previstas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a competência da Comissão de Valores Imobiliários com relação aos valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 6º O administrador do Fundo, observadas as limitações legais, deve praticar os atos necessários à administração da carteira do Fundo e exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integra, podendo contratar os serviços de terceiros, legalmente habilitados.

§ 1º As instituições contratadas para a execução dos serviços de que trata este artigo respondem solidariamente com o administrador dos Fundos pelos prejuízos que causaram ao Fundo.

§ 2º As ordens de compra e venda de quotas, títulos e valores mobiliários são sempre expedidas com identificação precisa do Fundo.

Art. 7º Os ativos dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI são impenhoráveis e sobre eles não incidem encaixes obrigatórios ou depósitos compulsórios.

Art. 8º O empregador que instituir Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pode deduzir como despesas operacionais o valor das quotas do Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI adquiridas, até o limite anual de 10% do salário bruto de cada empregado ou administrador, desde – que o Plano atinja, no mínimo, cinquenta por cento dos seus empregados.

Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo não se aplica caso de a pessoa jurídica manter plano de previdência privada.

Art. 9º Os recursos utilizados pelo empregador para aquisição de quotas em nome de seus empregados ou administradores, dentro do Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, de que trata esta lei, não são considerados integrantes da remuneração dos beneficiários para efeitos da legislação do trabalho e da previdência e não integram a base de cálculo para as contribuições para o Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço, de Assistência Social e Sindical.

Parágrafo único. O participante de Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual que perder vínculo com a empresa continua com direito às quotas do Fundo adquiridas em seu nome, com recursos do empregador, observadas as regras dispostas nos incisos I e II do art. 9º.

Art. 10. O resgate parcial ou total do Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAP pode realizar-se:

I – com isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários após o prazo de dez anos, contados a partir da contribuição inicial para a formação do patrimônio e nos casos de invalidez permanente, de aposentadoria, ou de morte com participante, hipótese esta em que o resgate se dará na forma da legislação civil;

II – com incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Título e Valores Mobiliários, calculado à alíquota de até vinte e cinco por cento sobre o valor resgatado antes do prazo de dez anos, contados a partir da contribuição inicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso II do **caput** nos casos de invalidez permanente, de aposentadoria ou de morte do participante, hipótese esta em que o resgate se dará na forma da legislação civil;

§ 2º Transcorrido o prazo de capitalização a que se refere o inciso I do **caput**, o participante tem direito a resgatar parcialmente ou totalmente as quotas, podendo adquirir renda junto a sociedade seguradoras ou a entidades de previdência privada, na forma da lei.

Art. 11. As pessoas físicas poderão deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda as aquisições de quotas efetuadas na forma desta lei até o limite anual de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

I – R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso de pessoas físicas;

II – dez por cento do salário bruto de cada empregado ou administrador, no caso do empregador.

§ 1º A dedução prevista neste artigo não se aplica no caso de pessoa física manter plano de Previdência privada.

§ 2º Os resgates efetuados pelos quotistas ficarão sujeitos a incidência do Imposto de renda na fonte, com base na tabela de que trata o art. 3º da lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, como antecipação do devido na declaração de rendimentos.

Art. 12. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Aposentadoria Programada Individual não se comunicam com o patrimônio da instituição administradora, assim como em caso de falência ou liquidação extrajudicial da instituição administradora, o patrimônio do Fapi não integra a massa falida ou liquidante da instituição.

Art. 13. Os resgates na carteira dos fundos para mudança das aplicações (art. 3º, § 2º, inciso VIII) entre fundos instituídos por esta lei ou para a aquisição de renda junto às instituições privadas de previdência e seguradoras que operam com esse produto, estão isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos e Valores Mobiliários e do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da dedução de que trata o art. 10, nas hipóteses referidas neste artigo.

Art. 14. As infrações do disposto nesta lei sujeitam as instituições administradoras dos Fundos às penalidades previstas no artigo 14 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no artigo 108 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de dezembro de 1966, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Projeto de Lei nº 1.838, de 1996, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre a instituição de um Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI – e de um Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual.

O Fapi pretende ser um plano de poupança visando a suplementação de renda dos trabalhadores quando da sua aposentadoria, tendo por objetivo a formação voluntária dessa poupança. O Fundo será constituído por contribuições do empregado, do empregador ou de ambos.

O Governo justifica sua criação pelo fato dele constituir-se em um novo instrumento alternativo de poupança de longo prazo, promovendo uma forma de previdência complementar, especialmente para os trabalhadores autônomos e empregados de pequenas e médias empresas, além de apresentar flexibilidade, dada pela portabilidade plena, o que incentivará, em seu entender, a competitividade entre as diversas instituições financeiras e seguradoras em prol do quotista.

O Fapi será um instrumento financeiro com característica específica: o deferimento do IRPF para as aplicações nas contas, com tributação plena do IRPF quando do recebimento do total da poupança

ou de uma renda, conforme a preferência do quotista. É preciso ressaltar que ele é um Instrumento financeiro, basicamente como qualquer outro fundo de aplicações, com poucas características previdenciárias. Portanto como o Governo deseja dar-lhe um apelo de previdência complementar torna-se necessário a inclusão de alguns critérios que garantam esse caráter ao Fapi.

Em primeiro lugar, deve-se conferir rendimento mínimo garantido ao quotista. Isso assegura o princípio da prudência do investimento, já que ao investir os recursos com segurança, a instituição financeira ou a seguradora poderá garantir um mínimo de retorno ao trabalhador. Vários Fundos de Previdência possuem uma rentabilidade mínima garantida de 6% ao ano mais a taxa de variação de um índice de preços, que no caso do Bradesco e da Sudameris Previdência é o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) e no caso do Prever, a Taxa Referencial de Juros (TR).

O trabalhador, ao confiar recursos e pagar uma taxa de administração a uma instituição para gerir, mesmo que essa taxa seja baixa, como previsto no Fapi (de 2 a 4%, enquanto que a taxa de administração dos fundos de pensão oscilam em torno de 11%), espera poder proteger seu dinheiro por meio de investimentos seguros e confiáveis. Portanto, ao pagar pelo serviço administrativo é preciso assegurar ao aplicador o montante de recursos investidos no fundo. Essa garantia está contemplada no artigo 11 que o patrimônio das instituições administradoras do FPI do patrimônio do fundo, que será resguardado em caso de falência dessas instituições. Esse dispositivo é fundamental para a segurança dos recursos que o trabalhador poderá resgatar do fundo.

O artigo 3º dispõe que o regulamento do Fundo deverá ser aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, devendo conter regras a respeito da publicidade e remessa de documentos que atualizem o aplicador quanto aos investimentos. Esse é um ponto crucial para o funcionamento transparente do fundo que deverá fornecer informações, de forma democrática, aos seus quotistas. Todavia, é necessário definir a periodicidade dessa informação e suas características: os documentos distribuídos aos quotistas devem conter informação de fácil acompanhamento ao leigo, ou seja, a informação deve ser prestada de maneira didática e com uma periodicidade que, para o bom acompanhamento do aplicador, necessita ser atualizada no mínimo a cada dois meses.

Mesmo com a divulgação adequada da informação concernente às movimentações financeiras

do fundo e sendo levado em conta o critério de portabilidade, é imprescindível que haja a participação dos quotistas nos órgãos responsáveis pela fiscalização do Fapi.

Especial atenção deve ser prestada ao artigo 10 que dispõe sobre a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda as aquisições e quotas efetuadas até o limite de R\$2.400,00, no caso de pessoas físicas e de dez por cento do salário bruto de cada empregado ou administrador, no caso do empregador. Essa dedução não se aplica caso a pessoa física ou jurídica mantiver plano de previdência privada. Não foi apresentada nenhuma simulação com respeito a esta renúncia fiscal. No momento que o Governo está dispendendo enormes esforços para aprovação da prorrogação do FEF como justificar a análise de proposição que contém em seu bojo uma perda de arrecadação que nem sequer é estimada pelo Ministério da Fazenda?

Também algumas incongruências, quanto à questão tributária, podem ser detectadas nos artigos 7º, 9º e 10 visando corrigir as falhas apresentadas somos pela aprovação do projeto na forma do seguinte substitutivo.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1997. – Senadora **Benedita da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Essa emenda se encontra sobre a mesa dos Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para dar parecer à emenda.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o FAPI, que institui o fundo de aposentadoria programada individual, foi bastante discutido pelo Plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Por unanimidade, naquela Comissão, fomos contrários à emenda substitutiva da Senadora Benedita da Silva, com todo o respeito que merecem as modificações que S. Ex^a pretende introduzir no projeto original.

Confirmo o meu relatório, rejeitando o substitutivo da Senadora Benedita da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é contrário à emenda.

Concedo a palavra ao Senador José Serra, Relator da Comissão de Assuntos Econômicos, para dar parecer sobre a emenda substitutiva de Plenário.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, permito-me, em seguida, referir-me às propostas contidas no substitutivo da Senadora Benedita da Silva.

A Senadora, com as alterações que propõe no §2º do art. 3º e com a inclusão do artigo 4º, objetiva estabelecer uma garantia de rendimento mínimo ao cotista, bem como garantir a transparência das informações referentes aos diversos fatos. Na verdade, Sr. Presidente, o que podemos afirmar com toda segurança é que a maior garantia do rendimento mínimo que o FAPI pode obter é justamente a sua portabilidade e as regras de prudência e transparência estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Essas características garantem a concorrência entre as diversas instituições financeiras e seguradoras autorizadas a constituir o FAPI. Logicamente, nesse ambiente competitivo, a administração de cada FAPI terá por meta obter o melhor rendimento de seus cotistas. Creio que estabelecer um rendimento mínimo para esse fundo de aposentadoria, na verdade, desvirtuaria o objetivo e a característica principal desse instrumento, que é o da poupança previdenciária. Ou seja: não cabe aqui o estabelecimento de rendimento mínimo.

As pessoas têm instituições diferentes para fazer suas aplicações, portanto, haverá concorrência nesse sentido. E esta é a melhor garantia de rendimento mínimo: a que é dada pelo mercado.

Quanto à periodicidade de remessa de documentos e as normas de fiscalização, creio que é melhor deixar a atribuição para o Conselho Monetário, que possui indiscutivelmente uma flexibilidade maior para acompanhar a evolução do mercado financeiro e o surgimento de inovações nessa área, com as inerentes necessidades de novas regras de atuação.

Assim, creio que a atuação do Conselho Monetário permitirá, digamos, superar a rigidez que, no caso, teria a lei em matéria dos requisitos para a prestação de contas. Por outro lado, creio que as próprias instituições ou seguradoras administradoras do FAPI procurarão obedecer critérios didáticos no momento da exposição, pois, diante da portabilidade dos fundos, passam a ser as maiores interessadas na divulgação dos resultados de maneira acessível.

Essa questão da portabilidade, Sr. Presidente, é essencial dentro desse projeto, porque vai permitir ao beneficiário do FAPI escolher uma entre as instituições. E as instituições que foram pouco transparentes perderão na concorrência do mercado. Logo, serão muitos os recursos que, pouco a pouco, passarão a pesar nesses mercados. Por isso, Sr. Presidente, sou contrário às alterações propostas.

Quanto à inclusão do §4º no art. 3º, a Senadora tem como proposta estabelecer a participação de cotistas nos diferentes órgãos de fiscalização. Ou

seja: existe o FAPI, e quem é cotista pode participar de um conselho de fiscalização do conjunto do FAPI. Mas a fiscalização do FAPI já vai ficar a cargo do Banco Central, da CVM e da Susep.

O projeto que relatamos oferece a inovação de dar atribuição conjunta a esses três órgãos, o que inibe a possibilidade de desvio. E mais ainda: os órgãos de fiscalização do FAPI – os três que mencionei – possuem atribuições de fiscalização de todo o Sistema Financeiro Nacional, que é o caso do Banco Central; de todas as seguradoras, que é a Susep; e de todas as sociedades anônimas, que é a CVM. Assim, tem capacidade, conhecimento ultraespecializado e, inclusive, acesso a informações de natureza sigilosa. Portanto, não creio que seja recomendável aceitar a proposta de abrir a fiscalização aos cotistas. A maior fiscalização que o FAPI pode ter é a do próprio cotista, que pode, ao conferir o seu rendimento, dispor da possibilidade de migrar o seu FAPI para outro administrador que lhe inspire maior confiança.

A inclusão, por outro lado, de um parágrafo no art. 3º, tal como sugerido pela Senadora, altera dois pilares do projeto em análise, que são: o incentivo à poupança de longo prazo e o baixo custo da administração do Fundo.

Sr. Presidente, solicitaria que o barulho ao meu lado fosse menor – não necessariamente zero, mas menor -, para que se pudesse dar continuidade ao parecer sobre esses votos.

A Senadora propõe a possibilidade de o cotista não contribuir para o seu Fundo por um período superior a um ano, ainda que sujeito a custo financeiro. Ora, abre, com isso, a possibilidade de não contribuição, o que é um desincentivo ao hábito de poupar e, também, evidentemente, uma elevação dos custos de administração dos FAPIs, em detrimento dos quotistas que estiverem contribuindo sistematicamente. O projeto já prevê, inclusive, a possibilidade de variações periódicas na renda ao admitir o intervalo de até um ano entre uma contribuição e outra.

As alterações propostas pela ilustre Senadora Benedita da Silva procuram também estabelecer limites da dedutibilidade do Imposto de Renda. É evidente que há uma preocupação com as perdas fiscais, inerentes a projetos que concedem isenções. É uma preocupação legítima e correta. No entanto, o projeto de lei já atende satisfatoriamente às propostas da Senadora, limitando a dedutibilidade de Imposto de Renda para as pessoas físicas, nos mesmos moldes propostos pela Senadora.

Pretende, ainda, transformar a alíquota padrão de 25% do IOF em alíquota máxima, pondo em disponibilidade, assim, alternativas para tributação do FAPI, conforme as necessidades.

A alíquota estabelecida pelo projeto de lei que examinamos foi fixada com base na estrutura média das taxas praticadas pelo mercado financeiro – reflete, portanto, uma realidade do momento -, mas a Constituição Federal, no art. 153, dá poderes ao Executivo para alterar as alíquotas do IOF de acordo com as condições de funcionamento do mercado financeiro, ou com as necessidades da política econômica. Portanto, a proposta da Senadora, neste caso, é ociosa ou redundante.

Por último, pretende disponibilizar para o trabalhador que perder o emprego a possibilidade de utilizar cotas adquiridas em seu nome pelo empregador, antes de decorrido o prazo de capitalização de dez anos e sem incidência de tributação.

Lembraria que o projeto estabelece que o fundo de aposentadoria só pode ser retirado depois de dez anos de contribuição, sem que sofra, naturalmente, uma tributação. Se for retirado antes, é passível de uma tributação de até 25% do IOF.

A proposta da Senadora, que acompanha proposta do Senador Suplicy, permite que esse fundo seja retirado antes disso e, de alguma maneira, termina transformando o que é um instrumento de previdência num novo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ou seja, não acumula nada para o final, porque o trabalhador, na medida em que muda de emprego, pode retirá-lo.

Não há nenhuma diferença disso com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Trata-se, na verdade, de outro projeto que envolve capitalização, porque, caso contrário, não seria um projeto de aposentadoria. Evidentemente, o projeto de lei atual que estamos votando prevê esse recurso em dois casos, que são óbvios: tanto no caso de invalidez, quanto no caso de morte.

Portanto, Sr. Presidente, somos pela aprovação do projeto tal como veio das Comissões para este plenário, rejeitando a emenda substitutiva da Senadora Benedita da Silva e enfatizando que, dentro dessa rejeição, o nosso espírito é o de criarmos, no Brasil, um novo instrumento de poupança, de uma poupança para aposentadoria.

Hoje, as aposentadorias do INSS, por mais que procuremos melhorá-las por meio das reformas, não oferecem um horizonte de remuneração satisfatória para boa parte dos assalariados. Então, o projeto toma a iniciativa de estabelecer uma aposentadoria

complementar não fechada, como as que existem hoje nas empresas.

Trata-se de uma aposentadoria complementar aberta – não há nenhuma que tenha funcionado no Brasil -, com base em incentivos fiscais. Aqueles que se preocupam com a situação dos trabalhadores hoje e dos aposentados amanhã devem aprovar este projeto. Reconhecemos as boas intenções, mas muitas delas desvirtuam a finalidade do próprio projeto.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer é contrário.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a falará depois, Senador Eduardo Suplicy.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por tudo aquilo que foi explicado pelo Relator da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador José Serra, este substitutivo, que examinamos no momento, na realidade repete emendas que foram apresentadas naquela Comissão pelo nobre Senador Eduardo Suplicy.

No exame pela Comissão, essas emendas foram rejeitadas pelo Relator, assim como pelo Plenário da Comissão. Dessa forma, aqui repito: conquanto o objetivo tenha sido o de colaborar e aprimorar o projeto, na realidade essas emendas podem vir a desvirtuá-lo.

Portanto, na qualidade de Relator da Comissão de Assuntos Sociais, opino pela rejeição ao substitutivo apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Senador Bello Parga, também pela rejeição.

Discussão em conjunto do projeto, da emenda e do substitutivo de Plenário, em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (PT-SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta proposição, de iniciativa do Presidente da República, tem por escopo instituir o que afirma ser uma terceira modalidade de sistema previdenciário, ao lado do regime básico e da chamada previdência complementar, em suas modalidades "fechada" (fundos de pensão das empresas estatais) e "aberta" (fundos de capitalização

mantidos por seguradoras, via de regra vinculadas a conglomerados financeiros).

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda – e aqui cabe estranhar que não tenha sido uma exposição interministerial, firmada pelos Ministros da Previdência e do Trabalho –, vise-se, com a nova modalidade de previdência, denominada de Fundo de Aposentadoria Programada Individual, Fapi, à "criação de canais alternativos de poupança a longo prazo, capazes de promover a expansão da capacidade produtiva e a geração de novos investimentos, sem pressões inflacionárias".

Essa nova modalidade praticamente inviabiliza a constituição de uma forte previdência complementar pública, como determina a Constituição Federal em seu art. 201, § 7º. Os fatos sociais, entretanto, são inexoráveis. Sabe-se que algumas entidades sindicais, mesmo algumas vinculadas à CUT, se movimentam no sentido de organizar sociedades seguradoras que, devidamente autorizadas pela Susep, conforme dispõe o art. 3º do projeto, iniciariam atividades de entes de capitalização.

Sr. Presidente, estamos de acordo com o voto em separado da nobre Senadora Benedita da Silva, que acolheu, no seu conteúdo, inúmeras sugestões que eu próprio havia apresentado, como emendas na Comissão de Assuntos Econômicos.

O projeto não prevê o deferimento de rendimento mínimo ao quotista – o que é incerto na lei –, que asseguraria o princípio de prudência do investimento, já que ao investir os recursos com segurança, a instituição financeira ou a seguradora poderá garantir um mínimo de retorno ao trabalhador. Avaliamos como necessário definir a periodicidade das informações dos administradores aos quotistas e suas características, de modo a facilitar o acompanhamento pelo leigo.

Acreditamos também ser necessária a participação dos cotistas nos órgãos responsáveis pela fiscalização do Fapi.

Acreditamos, tendo em vista a ausência de estudos consistentes sobre o impacto das renúncias fiscais previstas, que deve haver uma nova formatação para as deduções tributárias, separando aquelas incidentes sobre a renda do cotista das efetuadas pelas empresas, que devem se situar tão-somente no campo das despesas operacionais dedutíveis.

Assim, propomos a aprovação da matéria na forma do substitutivo da Senadora Benedita da Silva e das emendas que apresentei na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não sou entendido profundamente em matéria de Previdência e não me arriscaria a analisar um projeto, sobretudo como desta natureza, sem conhecê-lo extensamente.

Quero, entretanto, com a experiência dos anos e da vida, fazer algumas observações.

Por que vem à Casa um projeto sobre Previdência originário do Ministério da Fazenda? Dele não participou nem o Ministro da Previdência nem o Ministro do Trabalho.

De um lado, verifica-se que este projeto define que é empregador, que é empregado.

Quais serão as repercussões deste projeto sobre a lei geral, que é a Consolidação das Leis do Trabalho, e que disciplina as relações entre o capital e o trabalho?

De outro lado, por que votar-se um projeto, que cria um tipo especial de Previdência, isoladamente, no momento em que discutimos uma reforma ampla da Previdência, mediante reforma da Constituição? Por que não incluir esta matéria na emenda que cogita de todos os aspectos da Previdência, inclusive dos Fundos da Previdência Privada?

Cria-se, por este projeto – é o que diz o art. 1º –, a instituição de Fundos de Aposentadoria Programada Individual. Define-se, para o efeito desta lei – acredito –, que é trabalhador, que é empregado. Estabelece-se que compete ao Banco Central do Brasil e à Superintendência de Seguros Privados, no âmbito das respectivas atribuições, autorizar a constituição dos Fundos, exercer a fiscalização dos administradores neles, e aplicar as penalidades previstas.

Aprovada esta lei, como ficará o projeto geral de reforma da Previdência? Ou qual será a utilidade de votar este projeto antes que se conclua a deliberação sobre a emenda constitucional que disciplina a Previdência no seu contexto absoluto?

É o que, a meu juízo, se revela uma anomalia.

Nessas condições, Sr. Presidente, não tenho, corretamente, condições de aprovar o projeto nem prudentemente devo aprová-lo.

Quero, por isso, antecipar que, tendo em conta a existência de uma reforma geral da Previdência por emenda à Constituição, não parece lícito aprovar-se este projeto.

Abster-me-ei da votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 479, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, item 4, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo de Plenário ao PLC/71/97.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1997. – **José Eduardo Dutra.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o requerimento.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PFL recomenda o voto "não" ao requerimento.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Sr. Presidente, o PMDB não vê razão para que o substitutivo tenha preferência e recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PMDB recomenda o voto "não".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, o PTB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PTB recomenda o voto "não".

Em votação o requerimento.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda e do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Votação da Emenda nº 1-CAE, de redação.

O Senador Eduardo Suplicy apresenta à Mesa requerimentos de destaque para votação em separado de emendas que, nos termos do art. 124 do Regimento Interno, cujas emendas a que se referem são consideradas inexistentes por não terem sido adotadas pela Comissão.

Votação da Emenda da Comissão de Assuntos Econômicos.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final que será lido pelo Sr. 1º-Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

PARECER Nº 360, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1996 (nº 1.838, de 1996, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1996 (nº 1.838, de 1996, na Casa de Origem), que institui o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e o Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, e dá outras providências, com alteração redacional conforme Emenda nº 1-CAE.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de julho de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Júnia Marise** – **Carlos Patrocínio** – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 360, DE 1997

Institui o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e o Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a instituição de Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, com recursos do trabalhador ou de empregador detentor de Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, destinado a seus empregados e administradores.

§ 1º Os Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, constituídos sob a forma de condomínio aberto, terão seus recursos aplicados de acordo com o que vier a ser determinado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O trabalhador pode adquirir quotas dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, e o empregador pode, ao estabelecer Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, adquirir quotas em nome de seus empregados e administradores, observado o disposto nesta lei.

§ 3º Considera-se trabalhador, para os efeitos desta lei, a pessoa que, residente ou domiciliada no País, aufera rendimento do trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

§ 4º Entende-se por empregador o empresário ou a pessoa jurídica de natureza empresarial que, assumindo os riscos da atividade econômica, admitir remunera trabalhadores, inclusive seus administradores.

Art. 2º As aquisições de quotas do Fundo a que se refere o artigo anterior serão realizadas em moeda corrente nacional.

Art. 3º Os Fundos a que se refere o art. 1º podem ser instituídos e administrados por instituições financeiras ou por sociedades seguradoras autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§ 1º Compete ao Conselho Monetário Nacional aprovar o regulamento que disciplina a constituição dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI.

§ 2º O regulamento deverá dispor, pelo menos, sobre:

- I – constituição e suas características;
- II – administração;
- III – taxa de administração;
- IV – composição e diversificação da carteira, objetivando a prudência e a diversificação de riscos;
- V – patrimônio líquido;
- VI – emissão, colocação e resgate de quotas;
- VII – regras para os planos de contribuição, obedecido o intervalo máximo de um ano entre as aquisições de quotas por parte dos participantes;
- VIII – portabilidade, objetivando garantir a possibilidade de transferência de patrimônio individual (quota-parte) de um fundo para outro, decorrido período de no mínimo seis meses;
- IX – custódia e liquidação dos títulos e valores mobiliários dos Fundos;
- X – assembléia-geral;
- XI – demonstrações financeiras;
- XII – prestação de informações ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e à Superintendência de Seguros Privados;
- XIII – publicidade e remessa de documentos;
- XIV – aplicação de penalidades;

XV – normas gerais.

§ 3º Para os efeitos do inciso IV do parágrafo anterior, pode o Conselho Monetário Nacional limitar a participação, na Carteira de Aplicação dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, de títulos e obrigações de responsabilidade do instituidor do Plano de Incentivo e de seu administrador, controladas, coligadas e interligadas.

Art. 4º Compete ao Banco Central do Brasil e à Superintendência de Seguros Privados, no âmbito das respectivas atribuições:

I – autorizar a constituição dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e a transferência de sua administração;

II – exercer a fiscalização dos administradores dos Fundos e aplicar as penalidades previstas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a competência de Comissão de Valores Mobiliários com relação aos valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 5º O administrador do Fundo, observadas as limitações legais, deve praticar os atos necessários à administração da carteira do Fundo e exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integram, podendo contratar os serviços de terceiros, legalmente habilitados.

§ 1º As instituições contratadas para a execução dos serviços de que trata este artigo respondem solidariamente com o administrador do Fundo pelos Prejuízos que causarem ao Fundo.

§ 2º As ordens de compra e venda de quotas, títulos e valores mobiliários são sempre expedida com identificação precisa do Fundo.

Art. 6º Os artigos dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI são impenhoráveis e sobre eles não incidem encaixes obrigatórios ou depósitos compulsórios.

Art. 7º O empregador que instituir Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pode deduzir como despesas operacionais o valor das quotas do Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI adquiridas, observado o disposto no art. 10 desta lei, desde que o Plano atinja, no mínimo, cinquenta por cento dos seus empregados.

Art. 8º Os recursos utilizados pelo empregador para aquisição de quotas em nome de seus empregados ou administradores, dentro do Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, de que trata esta lei, não são considerados integrantes da remuneração dos beneficiários para efeitos da legis-

lação do trabalho e da previdência e não integram a base de cálculo para as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de Assistência Social e Sindical.

Parágrafo único. O participante de Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual que perder o vínculo com a empresa continua com direito às quotas do Fundo adquiridas em seu nome, com recursos do empregador, podendo movimentá-las somente após o prazo de capitalização, observados os casos especiais a que se refere o inciso I do art. 9º e regulamentação pertinentes.

Art. 9º O resgate parcial ou total do Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI pode realizar-se:

I – com isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários após o prazo de dez anos, contado a partir da contribuição inicial para a formação do patrimônio e nos casos de invalidez permanente, de aposentadoria, ou de morte do participante, hipótese esta em que o resgate se dará na forma da legislação civil;

II – com incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, calculado à alíquota de vinte e cinco por cento sobre o valor resgatado antes do prazo de dez anos, contado a partir da contribuição inicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso II nos casos de invalidez permanente, de aposentadoria ou de morte do participante, hipótese esta em que o resgate dar-se-á na forma da legislação civil.

§ 2º Transcorrido o prazo de capitalização a que se refere o inciso I, o participante tem direito a resgatar parcial ou totalmente as quotas, podendo adquirir renda junto a sociedades seguradoras ou a entidades de previdência privada, na forma da lei.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas poderão deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda as aquisições de quotas efetuadas na forma desta Lei até o limite anual de:

I – R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso de pessoas físicas;

II – dez por cento do salário bruto de cada empregado ou administrador, no caso do empregador.

§ 1º A dedução prevista neste artigo não se aplica no caso de a pessoa física ou jurídica manter plano de previdência privada.

§ 2º Os resgates efetuados pelos quotistas ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, com base na tabela de que trata o art. 3º da

Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, como antecipação do devido na declaração de rendimentos.

Art. 11. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Aposentadoria Programada Individual não se comunicam com o patrimônio da instituição administradora, assim como, em caso de falência ou liquidação extrajudicial da instituição administradora, o patrimônio do FAPI não integra a massa falida ou liquidante da instituição.

Art. 12. Os resgates na carteira dos Fundos para mudança das aplicações (art. 3º, § 2º, inciso VIII) entre Fundos instituídos por esta Lei ou para a aquisição de renda junto às instituições privadas de previdência e seguradoras que operam com esse produto, estão isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativa a títulos e Valores Mobiliários e do Imposto de Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização da dedução de que trata o art. 10, nas hipóteses referidas neste artigo.

Art. 13. As infrações do disposto nesta Lei sujeitam as instituições administradoras dos Fundos às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 108 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência avisa às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que a sessão do Congresso Nacional foi transferida para hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de medidas provisórias.

Portanto, o Congresso está convocado para hoje, às 19 horas.

Aproveito a oportunidade para lembrar a V. Ex^{as} – acredito que essa lembrança é importante – do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, sobretudo no seu art. 3º, § 2º, que diz:

"Perderá direito à percepção da parcela final de ajuda de custo, o Parlamentar que não comparecer, pelo menos, a dois terços da sessão legislativa".

O que significa dois terços da convocação extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1995

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 469, de 1997 – art. 336, b)

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 1.164/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, tendo

Pareceres:

- sob nº 5, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que oferece (Emenda nº 1-CCJ), e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995; e

- Proferido em Plenário, Relatora: Senadora Marina Silva, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que oferece (Emenda nº 2-Plenário) e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais sobre as emendas nºs 3 a 7, de Plenário).

A Presidência esclarece ao Plenário que durante o prazo regimental foram oferecidas cinco emendas à proposição.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para emitir parecer sobre as emendas.

O SR LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vêm a esta Comissão, para análise e deliberação, as emendas apresentadas em plenário ao Pro-

projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (Projeto de Lei nº 1.164, de 1991, na Câmara dos Deputados), originário do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e ao Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995, que "Altera os arts. 27 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que 'Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências'".

As proposições foram distribuídas primeiramente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo parecer opinou pela aprovação do PLC nº 62, de 1995, na forma do substitutivo então apresentado, e pela rejeição do PLS nº 164, de 1995. Depois, foram encaminhadas à Comissão de Assuntos Sociais, para a emissão do respectivo parecer.

Antes que a Comissão de Assuntos Sociais se pronunciasse sobre a matéria, apresentamos requerimento para incluí-la na Ordem do Dia, o qual foi aprovado em plenário.

Em plenário, a Senadora Marina Silva, designada relatora da matéria em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, apresentou parecer no qual se manifestou pela rejeição do PLS nº 164, de 1995, e pela aprovação do PLC nº 62, de 1995, na forma do substitutivo então apresentado.

Aberto o prazo para recebimento de emendas perante a Mesa, foram apresentadas, tempestivamente, cinco emendas de plenário, dentre as quais quatro oferecidas pelo Senador Jonas Pinheiro e uma pelo Senador Joel de Hollanda.

As proposições foram distribuídas, novamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Sociais, a fim de procederem ao exame das emendas oferecidas.

É o relatório.

II – VOTO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando da sua primeira deliberação sobre os projetos em tela, já se manifestara quanto à importância e ao alcance do seu teor no ordenamento jurídico.

Não é por outra razão que a cada momento do processo de discussão da matéria, desde o início de sua tramitação na Câmara dos Deputados, observa-se a colaboração de nossos Pares, de órgãos do Poder Executivo e de organizações não-governamentais, mediante a apresentação de sugestões que visam ao aprimoramento da matéria.

Agora, quando da apreciação, em plenário, do parecer proferido pela Comissão de Assuntos So-

ciais, novas contribuições são trazidas, no prazo regimental.

Trata-se de quatro emendas apresentadas pelos Senadores Jonas Pinheiro (nos 3 a 6 – PLEN) e Joel Hollanda (nº 7 – PLEN), que passamos a examinar.

A Emenda nº 3 – PLEN visa modificar o projeto de forma que a obrigação do infrator de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente esteja condicionada à existência de culpa.

É de ver que se pretende aqui mudar o princípio, já consagrado em nossa legislação desde 1977, por força da Lei nº 6.453, de 17 de outubro desse mesmo ano, que acolhe a responsabilidade civil objetiva relativamente aos danos provenientes de atividade nuclear.

Mais tarde, a Lei nº 6.938, de 1981, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente", consagrou a responsabilidade civil objetiva relativamente a todo e qualquer dano ao meio ambiente, conforme disposição do seu artigo 14, § 1º:

"Art.14

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade..."

Segundo Paulo Affonso Leme Machado, em sua obra "Direito Ambiental Brasileiro", "não se avalia subjetivamente a conduta do poluidor, mas a ocorrência do resultado prejudicial ao homem e seu ambiente".

O princípio da responsabilidade civil objetiva é acolhido em várias nações (França, Alemanha, Suécia, Japão, Estados Unidos e Itália, entre outras) e, pouco a pouco, passa a fazer parte de todas as discussões de direito internacional concernentes ao meio ambiente.

A manutenção do princípio da responsabilidade objetiva em nossa legislação mostra-se, portanto, absolutamente coerente com a evolução dos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, tendo em vista o interesse predominantemente público que norteia a proteção do meio ambiente, razão pela qual somos pela rejeição da Emenda nº 3 – PLEN.

A Emenda nº 4 – PLEN propõe o aumento do prazo de dez para vinte dias, para que o infrator ofereça defesa ou impugnação ao auto de infração, fundamentando-se no fato de que "especialmente no meio rural, onde a difusão de informações é naturalmente desacelerada, não se justifica dar ao recor-

rente o exíguo prazo de 10 (dez) dias para a interposição de defesa. Deve-se levar em conta também o grande lapso de tempo demandado pela autoridade ambiental (que às vezes ultrapassa mais de um ano) para análise, elaboração de parecer e julgamento de processos e/ou recursos administrativos impetrados".

A Emenda nº 5 – PLEN visa aumentar de dez para vinte dias o prazo para que o infrator recorra de decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, oferecendo argumentos semelhantes aos relativos à referida Emenda nº 4.

Reconhecendo que o nosso País é marcado por peculiaridades regionais que dificultam o acesso à informação, somos pelo acolhimento das Emendas nos 4 e 5 – PLEN.

A Emenda nº 6 – PLEN propõe a supressão do dispositivo que reconhece, como de mesmo efeito, as divulgações feitas por organizações não-governamentais e a divulgação pelo Poder Público, por meio do Diário Oficial da União, dos nomes dos produtos e substâncias cuja comercialização seja proibida em outros países.

A justificativa distingue que "tal atribuição deve caber às entidades públicas governamentais capacitadas tecnicamente para tal levantamento e análise".

Sobre esse assunto já havíamos opinado favoravelmente, quando em nossa primeira análise do projeto, afirmamos que o interesse privado de um órgão não-governamental não pode gerar obrigação para com o cidadão. Com base nesse entendimento verifica-se, portanto, que os fins colimados pela Emenda nº 6 estão atendidos no texto do substitutivo apresentado por esta Comissão.

A Emenda nº 7 – PLEN apresenta várias alterações de ordem penal e processual penal, em que são tipificadas as condutas delituosas e se prevê para cada uma delas uma sanção correspondente, considerando o dano ambiental causado, a possibilidade de recuperação do meio ambiente e, principalmente, as condições do agente na prática do delito.

Cabe notar que a Emenda nº 7 apresenta muitos dispositivos já contemplados no substitutivo apresentado por esta Comissão.

Inobstante as diferenças na forma e na ordem de apresentação dos dispositivos, a emenda do Senador Joel de Hollanda encontra amparo na linha de trabalho que desenvolvemos, desde nosso primeiro parecer nesta Comissão. Algumas de suas disposições enriquecem o nosso trabalho, sendo importante incorporá-las no texto final apreciado por esta Co-

missão. Entre essas disposições, destacamos: maior clareza na individualização da responsabilidade criminal; não apenação da guarda doméstica de espécie silvestre; distinção das penas de interdição temporária de direitos e das penas aplicáveis às pessoas jurídicas; suspensão condicional da pena no caso de execução da pena privativa de liberdade não superior a quatro anos; incorporação dos princípios inerentes aos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995), com exigência de comprovação de reparação do dano ambiental, para que o agente seja beneficiado com a suspensão do processo; previsão de mínima reparação de danos na sentença penal condenatória; cominação de pena proporcional à gravidade do crime; melhor estruturação do tipo penal básico dos crimes contra a fauna, flora, ordenamento urbano e patrimônio cultural e administração ambiental.

Essas alterações propostas pela Emenda nº 7 – PLEN seguem os princípios norteadores da atual política criminal, que busca alternativas de pena, sobretudo para os crimes leves.

Segundo o ilustre professor Edmundo Oliveira, as modernas sanções penais, sobretudo as penas comunitárias, devem ser vistas como autênticas fórmulas de tratamento bem definido, com variedade de procedimentos aptos a dar adequada resposta a problemas específicos das zonas de delinqüência. Alerta, ainda, que a prudência e a sabedoria devem nortear o legislador na escolha das penas que são acolhidas em lei, as quais não devem ser de um só tipo, nem hão de multiplicar-se demasiadamente. A pena imposta na sentença condenatória não deve ser imutável: deve ser maleável na fase de execução, para que se vá adaptando às mudanças apresentadas pelo delinqüente na dinâmica de sua reeducação (em Política Criminal e Alternativas à Prisão. Rio de Janeiro, Forense, 1996, pp. 3 e 13).

Demais disso, é de salientar que o nosso direito penal adota a teoria finalista da ação, segundo a qual o homem é consciente dos efeitos causais de sua conduta, podendo prever o resultado, as consequências do seu comportamento.

O eminente ministro Francisco de Assis Toledo leciona, em sua obra Princípios Básicos de Direito Penal, que a estrutura finalista da ação humana não pode ser modificada pelo direito ou pelo legislador, ou seja, as normas jurídicas não podem ordenar ou proibir meros processos causais, mas somente atos orientados finalisticamente (ações) ou omissões desses mesmos atos.

Assim, a colocação do agir humano dentro de uma noção de causalidade entre a ação e o resultado permitirá melhor compreensão do conteúdo dos conceitos e das valorações jurídicas que se impõem ao legislador.

Ensina, ainda, o insigne ministro na obra citada que os tipos incriminadores estruturam-se basicamente sobre a descrição sintética da conduta proibida, que pode ser uma ação, ou uma omissão, expressa pelo verbo. O tipo fundamental oferece-nos a imagem mais simples do delito, podendo a partir dele formarem-se tipos derivados, mediante o destaque de circunstâncias que agravam ou atenuam o tipo fundamental (op. cit. p. 139).

Diante de tal análise, somos pela aceitação parcial da Emenda nº 7 – PLEN, pois é oportuna a reestruturação da tipicidade dos crimes contra o meio ambiente, pretendida por essa emenda.

Tendo em vista as diversas alterações estruturais oferecidas pela Emenda nº 7 – PLEN, importa indicar as mais complexas mudanças necessárias ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, inseridas no texto consolidado que se segue.

Passamos, agora, a indicar as alterações efetuadas em relação a vários dispositivos do substitutivo oferecido pela CCJ.

O inciso I do art. 22 – CCJ foi complementado pelo disposto no art. 27 da Emenda nº 7 – PLEN, e corresponde ao art. 38, **caput**, do texto consolidado; o inciso II transformou-se no § 3º do art. 38 do texto consolidado, em face da redação do § 3º do art. 27 da referida emenda; o inciso III foi complementado pelo art. 27, § 1º, III, da Emenda nº 7, transformando-se no inciso III do art. 38 do texto consolidado; o inciso IV, que não sofreu alteração na sua redação, porém teve a pena nele cominada reduzida em face da redação do art. 28 da supracitada emenda, corresponde ao art. 40 do texto consolidado; o inciso V passou a dispor sobre circunstância de aumento de pena, tendo em vista o contido no § 2º do art. 27 da Emenda nº 7, e o assunto de que trata consta agora do art. 38, § 3º, do texto consolidado; o inciso VI, que teve sua parte final transformada em parágrafo, por ser agravante da conduta básica, corresponde ao art. 39 e parágrafo do texto consolidado; os §§ 2º e 3º do art. 22 – CCJ, em comento, correspondem aos §§ 2º e 5º do art. 38 do texto consolidado.

O art. 23 e seus incisos I, II, VII e VIII – CCJ correspondem ao art. 42 do texto consolidado; o inciso V, que foi alterado em face da nova redação do art. 30, parágrafo único, I, da Emenda nº 7, corres-

ponde ao art. 43, **caput**, do texto consolidado; os incisos III, IV e VI foram transformados em incisos I a III do mesmo art. 43; o inciso IX, b, **in fine**, foi complementado, tendo em vista a redação do art. 30, parágrafo único, II da referida emenda, e o assunto que regula passa ser objeto do art. 44 do texto consolidado; o § 2º do art. 23 corresponde ao art. 45 do texto consolidado.

O art. 24 – CCJ, que foi complementado em face da redação oferecida pelo art. 27, §§ 4º e 5º, da Emenda nº 7 – PLEN, corresponde ao art. 46, I a IV, do texto consolidado.

A redação dos incisos I e II do art. 25 – CCJ foi complementada pela disposição do art. 18 da Emenda nº 7 – PLEN, e a matéria a que se referem passou a constar do art. 47 do texto consolidado; o inciso III desse art. 25 – CCJ e o inciso IV do art. 26 – CCJ correspondem ao art. 50 do texto consolidado; o inciso IV do art. 25 – CCJ corresponde ao art. 49; os incisos V, VI, VII e VIII desse mesmo art. 25 – CCJ correspondem, respectivamente, aos arts. 51, 56, 52 e 54 do texto consolidado.

Os incisos I e II e parágrafo único do art. 26 – CCJ correspondem respectivamente aos arts. 55, 53 e 50 do texto consolidado, e os incisos III e IV foram suprimidos, uma vez que a matéria de que tratam está contida nos arts. 47 e 53 do texto consolidado; e o inciso V do mesmo artigo corresponde ao art. 56 do consolidado, tendo a pena nele cominada sido diminuída, haja vista a análise sistêmica das emendas, diante da proposição principal.

Os arts. 27 e 28 – CCJ, por estarem inclusos nos tipos anteriores, foram suprimidos; apenas o inciso II do art. 28 transformou-se no art. 59 do texto consolidado.

O art. 29 – CCJ e incisos correspondem ao art. 61 do texto consolidado, tendo esse art. 29 sido complementado e reestruturado em face da redação do art. 13 da Emenda nº 07 – PLEN.

Os incisos I a V e VII do art. 30 – CCJ, que foram suprimidos, haja vista a reestruturação do art. 29 – CCJ, correspondem ao art. 61 e parágrafos do texto consolidado; os incisos VI e VIII correspondem, respectivamente, aos arts. 67 e 64 do texto consolidado; os incisos IX, X, XIV e XV foram deslocados para o art. 75 do texto consolidado; o inciso XI foi deslocado para o art. 76 do texto consolidado; os incisos XII e XIII, que passam a tratar de agravamento de pena, correspondem ao art. 77 do texto consolidado; e o § 1º do referido art. 30 corresponde ao § 1º do art. 64 do texto consolidado.

Os arts. 31 e 32 – CCJ foram suprimidos, passando a ser regulada a matéria de que tratam no art. 65 do texto consolidado.

Foram inseridas no Capítulo V a Seção IV, referente aos Crimes Contra o Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural, e a Seção V, relativa aos Crimes contra a Administração Ambiental.

O art. 79 do texto consolidado teve sua redação complementada, devido à proposta das Emendas nº 5 e 6 – PLEN.

O mesmo art. 79, III, e os arts. 81 e 83 do referido texto consolidado tiveram sua redação complementada. Os arts. 39, 56 e 58 do mesmo texto tiveram a pena diminuída nos respectivos tipos penais, em decorrência da análise do substitutivo oferecido pela ilustre Senadora Maria Silva, que primou também pela redução das penas, fundamentada no princípio da proporcionalidade na dosimetria da pena.

Quanto às emendas de plenário objeto deste parecer, conforme já comentamos, somos pela aprovação integral das de nºs 4 a 6, pela aprovação parcial da de nº 7, e pela rejeição da de nº 3.

Finalmente, lembramos que as alterações e acréscimos efetuados e reunidos no texto a seguir apresentado com fundamento no art. 133, § 6º, do Regimento Interno, visando ao aperfeiçoamento da matéria, resultaram da análise da proposição original, do substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do substitutivo apresentado pela insigne Senadora Marina Silva, em nome da Comissão de Assuntos Sociais, e das Emendas – PLEN nºs 4 a 7.

EMENDA Nº 8 – PLEN

Texto Consolidado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62 (SUBSTITUTIVO), DE 1995

Define os crimes e as infrações administrativas contra o meio ambiente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente são punidas com sanções administrativas, civis e penais, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. As sanções administrativas, civis e penais poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o controlador, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo ou devendo saber da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 1º A pessoa jurídica será também responsabilizada, quando o agente agir por conta da entidade, no interesse ou visando o lucro desta, seja para obter um benefício material ou moral, atual ou eventual, direto ou indireto para a entidade.

§ 2º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º O juiz pode desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica quando, em detrimento da qualidade do meio ambiente, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social ou, ainda, quando, por má administração, houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º O juiz pode determinar que a efetivação da responsabilidade da pessoa jurídica recaia sobre o acionista controlador, o sócio majoritário, os sócios-gerentes, os administradores societários ou, no caso de grupo societário, os representantes legais ou contratuais das sociedades que o integram.

§ 1º As sociedades integrantes dos grupos societários e sociedades controladas são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes desta Lei.

§ 2º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes desta Lei.

§ 3º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o agente, independentemente da existência de culpa, é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por seus atos.

CAPÍTULO II Da Aplicação da Pena

Art. 7º A autoridade competente, ao aplicar as sanções administrativas ou penais, observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do agente quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 8º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I – se tratar de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II – o réu não for reincidente nos crimes de natureza ambiental;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 9º As penas restritivas de direito são:

I – prestação de serviços à comunidade ou à entidade ambiental;

II – interdição temporária de direitos;

III – cassação de autorização ou licença concedidas pela autoridade competente;

IV – suspensão parcial ou total de atividades;

V – prestação pecuniária;

VI – recolhimento domiciliar;

VII – perda de bens e valores.

Art. 10. A prestação de serviços à comunidade ou entidade ambiental consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades ambientais, parques e jardins públicos e unidades de conservação, e no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 11. As penas de interdição temporária de direito são:

I – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

II – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do Poder Público;

III – proibição de o condenado contratar com o Poder Público, receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 12. A cassação de autorização ou licença concedidas pela autoridade competente ocorrerá quando o agente for reincidente nos crimes contra o meio ambiente.

Art. 13. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 14. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância fixada pelo juiz não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil, a que for condenado o infrator.

Art. 15. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 16. A perda de bens e valores pertencentes ao condenado dar-se-á em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e o valor dela terá como teto o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou terceiro, em conseqüência da prática do crime.

Art. 17. São circunstâncias que atenuam a pena:

I – baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II – espontânea e eficiente redução das conseqüências da degradação ambiental causada ou, antes do julgamento, reparação do dano;

III – comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 18. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I – reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II – ter o agente cometido a infração;

- a) para obter vantagem pecuniária;
- b) coagindo outrem para a execução material da infração;
- c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
- e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- g) em período de defeso à fauna;
- h) em domingos ou feriados;
- i) à noite;
- j) em épocas de seca ou inundações;
- l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;
- m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- n) mediante fraude ou abuso de confiança;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 19. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 20. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 21. A prescrição das penas previstas nesta Lei, antes de transitar em julgado a sentença, começa a correr da data em que o fato se tornar conhecido pela autoridade ambiental.

Art. 22. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 23. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 24. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 25. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

- I – multa;
- II – restritivas de direitos;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liquidação forçada;
- V – perda de bens e valores.

Art. 26. A pena de multa será aplicada à pessoa jurídica cumulativamente com a pena restritiva de direitos, obedecendo à fixação de dia-multa equivalente a 1/365 do seu faturamento no ano anterior, devidamente atualizado.

Art. 27. As penas restritivas de direito da pessoa jurídica são:

- I – suspensão parcial ou total de atividades;
- II – interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;
- III – interdição permanente de estabelecimento, obra ou atividade;
- IV – proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo as disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 28. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

- I – custeio de programas e de projetos ambientais;

II – execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III – manutenção de espaços públicos;

IV – contribuições a entidades ambientais ou culturais, públicas ou privadas.

Art. 29. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 30. A perda de bens e valores pertencentes à pessoa jurídica dar-se-á em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e o seu valor terá como teto o montante do prejuízo causado ou do lucro obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

CAPÍTULO III

Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Art. 31. Verificada a infração, serão apreendidos os animais, produtos e subprodutos da infração, bem como os instrumentos utilizados na sua prática, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais apreendidos serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Os produtos e subprodutos florestais e produtos perecíveis da fauna e da flora serão avaliados e alienados ou doados a instituições públicas, científicas, educacionais, hospitalares, penais, ou a outras com fins beneficentes, prioritariamente àquelas voltadas para atividades de proteção ambiental.

§ 3º Quando o material apreendido, por sua natureza ou volume, não puder acompanhar as peças de informação, a autoridade competente, de hierarquia superior àquela que promoveu a apreensão, poderá determinar a entrega ao depositário local ou, após laudo de constatação, dar aos bens destinação compatível com sua natureza, inclusive mediante doação ou venda, dispensada, neste caso, a hasta pública, recolhendo-se o produto da venda ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização através da reciclagem.

§ 6º As máquinas, veículos e equipamentos utilizados na infração, após o trânsito em julgado da

sentença que tiver condenado o infrator, serão vendidos em hasta pública, e o produto da venda recolhido ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

Da Ação e do Processo Penal

Art. 32. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

§ 1º Poderão intervir no processo penal, como assistentes do Ministério Público, os legitimados para as ações coletivas indicados no art. 82, incisos III e IV da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aos quais também é facultado propor ação subsidiária da ação pública, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

§ 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei caberão à Justiça Estadual, com a interveniência do Ministério Público respectivo, quando tiverem sido praticados no território de município que não seja sede de Vara da Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Regional Federal correspondente.

Art. 33. O Ministério Público pode dispensar o inquérito policial para apuração das infrações penais previstas nesta Lei, quando possuir elementos suficientes para oferecer denúncia.

Art. 34. A responsabilidade civil por danos causados pela ação penal subsidiária da ação pública só ocorrerá nos casos de comprovada má-fé.

Art. 35. Os crimes previstos nesta Lei serão apurados mediante processo sumário, aplicando-se, no que couber, as normas do Livro II, Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal, ressalvando-se o procedimento especial disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para os crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 36. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 37. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I – a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no **caput**, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II – na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no **caput**, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III – no período de prorrogação, não se aplicam as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no **caput**;

IV – findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V – esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

CAPÍTULO V

Dos Crimes Contra o Meio Ambiente

Seção I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 38. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que

tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I – contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II – em período proibido à caça;

III – durante a noite;

IV – com abuso de licença;

V – em unidade de conservação;

VI – com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 39. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o produto for proveniente de criadouro legalizado, a pena será diminuída de um terço.

Art. 40. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 41. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 42. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I – quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II – quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III – quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 43. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I – pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III – pesquisa, cultivo, conserva, armazena, transporta, comercializa, transforma, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da pesca proibida.

Art. 44. Pescar mediante a utilização de:

I – explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II – substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 45. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 46. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – em legítima defesa, diante do ataque de animais ferozes,

IV – por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

SEÇÃO II

Dos Crimes contra a Flora

Art. 47. Fazer fogo, provocar queimada, derrubar, destruir, danificar, ou cortar árvores em floresta, mata ou vegetação de preservação permanente,

mesmo que em formação, de reserva legal ou situadas em unidades de conservação, mesmo que em formação, sem autorização ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 48. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Fabricar, vender, transportar ou soltar balão que possa provocar incêndios nas florestas e nas demais formas de vegetação:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 50. Fazer ou usar fogo, por qualquer modo, em florestas ou nas demais formas de vegetação, ou em sua borda, sem tomar as precauções necessárias para evitar a sua propagação:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem emprega, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios nas florestas.

Art. 51. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, reserva legal ou unidade de conservação, sem prévia licença, permissão ou autorização competente, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral ou espécie vegetal:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 52. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 53. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 54. Exportar espécie vegetal, germoplasma ou qualquer produto ou subproduto de origem vegetal, sem licença da autoridade competente:

Pena – detenção, de um a cinco anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 55. Deixar de promover reposição florestal obrigada por lei, bem como impedir ou dificultar, sem justa causa, a regeneração natural de floresta ou de outras formas de vegetação:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 56. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 57. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 58. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 59. Penetrar em florestas conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença ou autorização da autoridade competente:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 60. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II – o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

SEÇÃO III

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 61. Causar poluição, de qualquer natureza, ao ar, ao solo, às águas interiores, de superfície ou

subterrâneas, ao estuário, ao mangue, às águas jurisdicionais brasileiras, ou aos demais componentes do meio ambiente, em níveis que resultem ou possam resultar em danos ou perigo ao meio ambiente, ou à incolumidade humana, animal ou vegetal:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se a poluição decorre de atividade agrícola, industrial ou de transporte.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 3º Se o crime:

I – causar dano direto à saúde humana;

II – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

III – provocar a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes da área afetada;

IV – tornar necessária a interrupção do abastecimento público de água;

V – dificultar ou impedir o uso público das praias;

VI – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 4º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, independentemente de comprovação científica.

Art. 62. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 63. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput**, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 64. Importar ou comercializar substâncias ou produtos tóxicos ou potencialmente perigosos ao meio ambiente e à saúde pública, ou cuja comercialização seja proibida em seu país de origem:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Poder Público Federal divulgará, através do **Diário Oficial** da União, os nomes dos produtos e substâncias cuja comercialização esteja proibida no país de origem.

§ 2º Se o crime é culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Art. 65. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I – de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II – de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III – até o dobro, se resultar a morte de outrem;

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 66. Produzir sons, ruídos ou vibrações em desacordo com as prescrições legais ou regulamentares, ou desrespeitando as normas sobre emissão e imissão de ruídos e vibrações resultantes de quaisquer atividades:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 67. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 68. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

SEÇÃO IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 69. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 70. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 71. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 72. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

SEÇÃO V

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 73. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 74. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 75. Deixar de promover as medidas, determinadas pela autoridade competente ou a que está obrigado por dever legal, necessárias à prevenção, interrupção ou minoração do agravamento do dano ambiental:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 76. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 77. As penas previstas nesta Seção serão acrescidas de um sexto a um terço, se o funcionário dispensar ou deixar de exigir, contra disposição legal ou regulamentar, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental.

CAPÍTULO VI

Da Infração Administrativa

Art. 78. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Estão autorizados a lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, bem como os agentes das Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha, designados para as atividades de fiscalização.

§ 2º Qualquer pessoa, tomando conhecimento de ato lesivo ao meio ambiente, poderá noticiá-lo às autoridades indicadas no parágrafo anterior, para o exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 79. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II – trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 80. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 7º:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total de atividades;

X – intervenção em estabelecimento;

XI – restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo às demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I – advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II – opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do **caput** obedecerão ao disposto no art. 31 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX serão aplicadas, quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º A intervenção ocorrerá sempre que o estabelecimento estiver funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com a concedida.

§ 9º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 81. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1985, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 08 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 82. A multa não deverá ser inferior ao benefício econômico esperado pelo infrator com a sua atividade ou conduta.

§ 1º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilo ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ 2º A multa poderá ser aumentada até cem vezes, se a autoridade considerar que, em virtude da situação econômica do agente, ela se revela ineficaz, ainda que aplicada no seu valor máximo.

Art. 83. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 84. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

CAPÍTULO VII

Da Cooperação Internacional para a preservação do Meio Ambiente

Art. 85. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasi-

leiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I – produção de prova;

II – exame de objetos e lugares;

III – informações sobre pessoas e coisas;

IV – presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V – outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º A solicitação de que trata este inciso será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I – o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II – o objeto e o motivo de sua formulação;

III – a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV – a especificação da assistência solicitada;

V – a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 86. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 87. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 88. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 26 e 45, § 3º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; 27 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; 20 e 22 da Lei nº 6.455, de 17 de outubro de 1967; 15 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; 2º da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987; 8º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; 15 e 16 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; e 21 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

Esse texto, Sr. Presidente, resulta de um amplo consenso entre órgãos do Governo Federal, Ministério da Justiça, Ministério do Meio Ambiente, o Ibama, Ministério da Marinha e amplo entendimento também que ocorreu entre as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Sociais.

Por fim, ressalto que esse projeto, de origem no Poder Executivo, tramita no Congresso Nacional desde 1991, a demandar pronta decisão desta Casa.

Ressaltando, por fim, e agora para concluir, a grande colaboração dada ao Projeto pela ilustre Senadora Marina Silva, que ainda vai se pronunciar em nome da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer conclui pela aprovação integral das Emendas nºs 4 e 6, pela aprovação parcial da Emenda nº 7, e pela rejeição da Emenda nº 3, nos termos do texto consolidado, na forma do substitutivo que apresenta e de acordo com o § 6º, do art. 133, do Regimento Interno.

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, relatora da matéria na Comissão de Assuntos Sociais, para proferir o seu parecer sobre as mesmas emendas.

A SRA. MARINA SILVA (BLOCO/PT-AC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, peço autorização para falar sentada. (Pausa.)

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi-me dada a incumbência de dar o parecer de Plenário, analisando sobre a deliberação a emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995.

Vêm a esta Comissão, para análise e deliberação, as emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (Projeto de Lei nº 1.164, de 1991, na Câmara dos Deputados), originário do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e ao Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995, que "Altera os arts. 27 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que 'Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências'".

As proposições foram distribuídas primeiramente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo parecer opinou pela aprovação do PLC nº 62, de 1995, na forma do substitutivo então apresentado, e pela rejeição do PLS nº 164, de 1995. Depois, foram encaminhadas à Comissão de Assuntos Sociais, para a emissão do respectivo parecer.

Antes que a Comissão de Assuntos Sociais se pronunciasse sobre a matéria, foi apresentado requerimento para incluí-la na Ordem do Dia, o qual foi aprovado em plenário.

Em plenário, designada relatora da matéria em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, apresentei parecer no qual me manifestei pela rejeição do PLS nº 164, de 1995, e pela aprovação do PLC nº 62, de 1995, na forma do substitutivo então apresentado.

Aberto o prazo para recebimento de emendas perante a Mesa, foram apresentadas, tempestivamente, cinco emendas de plenário, dentre as quais quatro oferecidas pelo Senador Jonas Pinheiro e uma pelo Senador Joel de Hollanda.

As proposições foram distribuídas, novamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Sociais, a fim de procederem ao exame das emendas oferecidas.

É o relatório.

II – VOTO

Esta Comissão de Assuntos Sociais, em sua primeira deliberação sobre os projetos PLS-164/95 e PLC 62/95, já se manifestara quanto à relevância e ao alcance deste projeto de lei, quanto ao seu teor no ordenamento jurídico.

Em função disso, todo o processo de discussão desta matéria, desde o início de sua tramitação na Câmara dos Deputados, tem contado com a colaboração de órgãos do Poder Executivo, de juristas especializados em direito ambiental e de organizações não-governamentais, mediante a apresentação de sugestões que visam ao aprimoramento da matéria.

Quando da apreciação, em plenário, do parecer proferido pela Comissão de Assuntos Sociais, novas proposições foram apresentadas dentro do prazo regimental.

Trata-se de quatro emendas apresentadas pelos Senadores Jonas Pinheiro (nos 3 a 6 – PLEN) e Joel Hollanda (nº 7 – PLEN), que passamos a examinar.

A Emenda nº 3 – PLEN visa modificar o projeto de forma que a obrigação do infrator de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente esteja condicionada à existência de culpa.

Reproduzimos as observações feitas no parecer do Senador Lúcio Alcântara, aprovado pela CCJ, com os quais estamos de acordo: "É de ver que se pretende aqui mudar o princípio, já consagrado em nossa legislação desde 1977, por força da Lei nº 6.453, de 17 de outubro desse mesmo ano, que aco-

lhe a responsabilidade civil objetiva relativamente aos danos provenientes de atividade nuclear.

Mais tarde, a Lei nº 6.938, de 1981, que 'Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente', consagrou a responsabilidade civil objetiva relativamente a todo e qualquer dano ao meio ambiente, conforme disposição do seu artigo 14, § 1º:

Art. 14.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade...'

Segundo Paulo Affonso Leme Machado, em sua obra 'Direito Ambiental Brasileiro', 'não se avalia subjetivamente a conduta do poluidor, mas a ocorrência do resultado prejudicial ao homem e seu ambiente'.

O princípio da responsabilidade civil objetiva é acolhido em várias nações (França, Alemanha, Suécia, Japão, Estados Unidos e Itália, entre outras) e, pouco a pouco, passa a fazer parte de todas as discussões de direito internacional concernentes ao meio ambiente.

A manutenção do princípio da responsabilidade objetiva em nossa legislação mostra-se, portanto, absolutamente coerente com a evolução dos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, tendo em vista o interesse predominantemente público que norteia a proteção do meio ambiente, razão pela qual somos pela rejeição da Emenda nº 3 – PLEN."

A Emenda nº 4 – PLEN propõe o aumento do prazo de dez para vinte dias na defesa ou impugnação ao auto de infração por parte do infrator, fundamentando-se nas dificuldades de difusão das informações no meio rural.

A Emenda nº 5 – PLEN, no mesmo sentido, visa aumentar de dez para vinte dias o prazo para que o infrator recorra de decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, oferecendo argumentos semelhantes aos relativos à referida Emenda nº 4.

O parecer da CCJ acolhe as emendas 4 e 5, que ampliam o prazo para oferecimento de defesa e recurso nos processos administrativos de infrações. Em princípio, segundo parecer do jurista Carlos Frederico Marés de Souza Filho, não estaríamos de acordo com o que pleiteia as emendas em questão, "porque essas defesas são de forma geral simples ou absolutamente inócuas" e a dilatação do prazo

pode dificultar a reparação do dano causado. Mas como não se trata de questão essencial, como o próprio jurista reconhece, acataremos as emendas, apoiando o parecer da CCJ.

Quanto à Emenda nº 6 – PLEN, que propõe a supressão do dispositivo que reconhece, como de mesmo efeito, as divulgações feitas por organizações não-governamentais e a divulgação pelo Poder Público, por meio do Diário Oficial da União, dos nomes dos produtos e substâncias cuja comercialização seja proibida em outros países, acompanhamos também o parecer da CCJ, ainda que entendamos se tratar apenas de divulgação de produtos e substâncias cuja comercialização seja proibida em outros países, não gerando, portanto, nenhuma obrigação para com o cidadão.

A Emenda nº 7 – PLEN apresenta várias alterações de ordem penal e processual penal, em que são tipificadas as condutas delituosas e se prevê para cada uma delas uma sanção correspondente, considerando o dano ambiental causado, a possibilidade de recuperação do meio ambiente e, principalmente, as condições do agente na prática do delito.

Em nosso parecer anterior já acolhemos diversas alterações propostas por esta emenda, sobre a qual tomamos conhecimento mesmo antes de apresentada em plenário. É o caso, a título de exemplo, da tendência à redução das penas que, tendo em vista a nova política criminal, está fundamentada no princípio da proporcionalidade da medida da pena.

Estamos inteiramente de acordo com o conjunto de alterações proposto pelo substitutivo do Senador Lúcio Alcântara, especialmente porque mantém dispositivos que, a nosso ver, se constituem na contribuição essencial deste Projeto de Lei, já explicitada nos pareceres anteriores destas comissões.

A saber, a inclusão da pessoa jurídica como passível de ser responsabilizada administrativa, civil e penalmente, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, sem prejuízo da responsabilidade das pessoas físicas, na forma da lei.

Outro aspecto importante previsto no novo texto se refere a não criminalização quando o abate de animal é realizado em "estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família".

Cabe destacar também uma outra contribuição deste projeto já previsto nos pareceres anteriores das Comissões, que consoante com princípios estabelecidos na Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 92, na cidade do Rio de Janeiro, propõe o princípio da

precaução ambiental. Desta forma, diz o projeto de lei "incorre nas mesmas penas (...) quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, independentemente de comprovação científica".

Foi absorvido também neste substitutivo da CCJ, uma proposição que apresentamos em nosso parecer à CAS, segundo a qual serão revertidos para o Fundo Naval, os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental, cuja fiscalização seja da competência dos agentes da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha. Essa medida é necessária às atividades das Capitania dos Portos, já que garante os recursos para o financiamento de sua fiscalização.

Outro dispositivo proposto em nosso parecer e integrado ao substitutivo da CCJ, é o que trata da regulamentação das sanções administrativas, que ainda permaneciam anteriormente indefinidas.

Finalmente, considerando que o atual parecer do Senador Lúcio Alcântara harmoniza o texto anterior, elaborado pelas Comissões (CCJ e CAS), com as emendas dos Senadores Jonas Pinheiro e Joel de Hollanda, mantendo a essência deste projeto de lei, que transforma em crime a maioria das condutas anteriormente designadas apenas como contravenção; e ainda, apoiado no parecer de vários juristas consultados, como o Dr. Paulo Affonso Leme Machado, entendemos como satisfatória a forma final do substitutivo aprovado pela CCJ e, portanto, somos favoráveis a este parecer.

TEXTO CONSOLIDADO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62 (SUBSTITUTIVO), DE 1995

Define os crimes e as infrações administrativas contra o meio ambiente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente são punidas com sanções administrativas, civis e penais, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. As sanções administrativas, civis e penais poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpa-

bilidade, bem como o diretor, o controlador, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo ou devendo saber da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 1º A pessoa jurídica será também responsabilizada, quando o agente agir por conta da entidade, no interesse ou visando o lucro desta, seja para obter um benefício material ou moral, atual ou eventual, direto ou indireto para a entidade.

§ 2º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º O juiz pode desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica quando, em detrimento da qualidade do meio ambiente, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social ou, ainda, quando, por má administração, houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º O juiz pode determinar que a efetivação da responsabilidade da pessoa jurídica recaia sobre o acionista controlador, o sócio majoritário, os sócios-gerentes, os administradores societários ou, no caso de grupo societário, os representantes legais ou contratuais das sociedades que o integram.

§ 1º As sociedades integrantes dos grupos societários e sociedades controladas são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes desta Lei.

§ 2º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes desta Lei.

§ 3º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o agente, independentemente da existência de culpa, é obrigado a indenizar ou reparar os danos causa-

dos ao meio ambiente e a terceiros afetados por seus atos.

CAPÍTULO II Da Aplicação da Pena

Art. 7º A autoridade competente, ao aplicar as sanções administrativas ou penais, observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do agente quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 8º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I – se tratar de crime culposos ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II – o réu não for reincidente nos crimes de natureza ambiental;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 9º As penas restritivas de direito são:

I – prestação de serviços à comunidade ou à entidade ambiental;

II – interdição temporária de direitos;

III – cassação de autorização ou licença concedidas pela autoridade competente;

IV – suspensão parcial ou total de atividades;

V – prestação pecuniária;

VI – recolhimento domiciliar;

VII – perda de bens e valores.

Art. 10. A prestação de serviços à comunidade ou entidade ambiental consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades ambientais, parques e jardins públicos e unidades de conservação, e no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 11. As penas de interdição temporária de direito são:

I – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

II – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do Poder Público;

III – proibição de o condenado contratar com o Poder Público, receber incentivos fiscais ou quais-

quer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 12. A cassação de autorização ou licença concedidas pela autoridade competente ocorrerá quando o agente for reincidente nos crimes contra o meio ambiente.

Art. 13. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 14. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância fixada pelo juiz não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil, a que for condenado o infrator.

Art. 15. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 16. A perda de bens e valores pertencentes ao condenado dar-se-á em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e o valor dela terá como teto o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou terceiro, em conseqüência da prática do crime.

Art. 17. São circunstâncias que atenuam a pena:

I – baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II – espontânea e eficiente redução das conseqüências da degradação ambiental causada ou, antes do julgamento, reparação do dano;

III – comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 18. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I – reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II – ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 19. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 20. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 21. A prescrição das penas previstas nesta Lei, antes de transitar em julgado a sentença, começa a correr da data em que o fato se tornar conhecido pela autoridade ambiental.

Art. 22. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 23. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 24. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos

danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 25. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I – multa;

II – restritivas de direitos;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liquidação forçada;

V – perda de bens e valores.

Art. 26. A pena de multa será aplicada à pessoa jurídica cumulativamente com a pena restritiva de direitos, obedecendo à fixação de dia-multa equivalente a 1/365 do seu faturamento no ano anterior, devidamente atualizado.

Art. 27. As penas restritivas de direito da pessoa jurídica são:

I – suspensão parcial ou total de atividades;

II – interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III – interdição permanente de estabelecimento, obra ou atividade;

IV – proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo as disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 28. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I – custeio de programas e de projetos ambientais;

II – execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III – manutenção de espaços públicos;

IV – contribuições a entidades ambientais ou culturais, públicas ou privadas.

Art. 29. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá

decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 30. A perda de bens e valores pertencentes à pessoa jurídica dar-se-á em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e o seu valor terá como teto o montante do prejuízo causado ou do lucro obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

CAPÍTULO III

Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Art. 31. Verificada a infração, serão apreendidos os animais, produtos e subprodutos da infração, bem como os instrumentos utilizados na sua prática, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais apreendidos serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Os produtos e subprodutos florestais e produtos perecíveis da fauna e da flora serão avaliados e alienados ou doados a instituições públicas, científicas, educacionais, hospitalares, penais, ou a outras com fins beneficentes, prioritariamente àquelas voltadas para atividades de proteção ambiental.

§ 3º Quando o material apreendido, por sua natureza ou volume, não puder acompanhar as peças de informação, a autoridade competente, de hierarquia superior àquela que promoveu a apreensão, poderá determinar a entrega ao depositário local ou, após laudo de constatação, dar aos bens destinação compatível com sua natureza, inclusive mediante doação ou venda, dispensada, neste caso, a hasta pública, recolhendo-se o produto da venda ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização através da reciclagem.

§ 6º As máquinas, veículos e equipamentos utilizados na infração, após o trânsito em julgado da sentença que tiver condenado o infrator, serão vendidos em hasta pública, e o produto da venda recolhido ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

Da Ação e do Processo Penal

Art. 32. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

§ 1º Poderão intervir no processo penal, como assistentes do Ministério Público, os legitimados para as ações coletivas indicados no art. 82, incisos III e IV da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aos quais também é facultado propor ação subsidiária da ação pública, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

§ 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei caberão à Justiça Estadual, com a interveniência do Ministério Público respectivo, quando tiverem sido praticados no território de município que não seja sede de Vara da Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Regional Federal correspondente.

Art. 33. O Ministério Público pode dispensar o inquérito policial para apuração das infrações penais previstas nesta Lei, quando possuir elementos suficientes para oferecer denúncia.

Art. 34. A responsabilidade civil por danos causados pela ação penal subsidiária da ação pública só ocorrerá nos casos de comprovada má-fé.

Art. 35. Os crimes previstos nesta Lei serão apurados mediante processo sumário, aplicando-se, no que couber, as normas do Livro II, Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal, ressalvando-se o procedimento especial disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para os crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 36. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 37. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I – a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no **caput**, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II – na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no **caput**, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III – no período de prorrogação, não se aplicam as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no **caput**;

IV – findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V – esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

CAPÍTULO V

Dos Crimes Contra o Meio Ambiente

SEÇÃO I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 38. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I – contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II – em período proibido à caça;

III – durante a noite;

IV – com abuso de licença;

V – em unidade de conservação;

VI – com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 39. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o produto for proveniente de criadouro legalizado, a pena será diminuída de um terço.

Art. 40. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 41. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 42. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I – quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II – quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III – quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 43. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nã̃s mesmas penas quem:

I – pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III – pesquisa, cultivo, conserva, armazena, transporta, comercializa, transforma, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da pesca proibida.

Art. 44. Pescar mediante a utilização de:

I – explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II – substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 45. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apenhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 46. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – em legítima defesa, diante do ataque de animais ferozes,

IV – por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

SEÇÃO II

Dos Crimes contra a Flora

Art. 47. Fazer fogo, provocar queimada, derrubar, destruir, danificar, ou cortar árvores em floresta, mata ou vegetação de preservação permanente, mesmo que em formação, de reserva legal ou situadas em unidades de conservação, mesmo que em formação, sem autorização ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 48. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Fabricar, vender, transportar ou soltar balão que possa provocar incêndios nas florestas e nas demais formas de vegetação:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 50. Fazer ou usar fogo, por qualquer modo, em florestas ou nas demais formas de vegetação, ou em sua borda, sem tomar as precauções necessárias para evitar a sua propagação:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem emprega, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios nas florestas.

Art. 51. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, reserva legal ou unidade de conservação, sem prévia licença, permissão ou autorização competente, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral ou espécie vegetal:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 52. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 53. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 54. Exportar espécie vegetal, germoplasma ou qualquer produto ou subproduto de origem vegetal, sem licença da autoridade competente:

Pena – detenção, de um a cinco anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 55. Deixar de promover reposição florestal obrigada por lei, bem como impedir ou dificultar, sem justa causa, a regeneração natural de floresta ou de outras formas de vegetação:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 56. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 57. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 58. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 59. Penetrar em florestas conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença ou autorização da autoridade competente:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 60. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II – o crime é cometido:

- a) no período de queda das sementes;
- b) de formação de vegetações;
- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que somente no local da infração;
- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

SEÇÃO III

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 61. Causar poluição, de qualquer natureza, ao ar, ao solo, às águas interiores, de superfície ou subterrâneas, ao estuário, ao mangue, às águas jurisdicionais brasileiras, ou aos demais componentes do meio ambiente, em níveis que resultem ou possam resultar em danos ou perigo ao meio ambiente, ou à incolumidade humana, animal ou vegetal:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se a poluição decorre de atividade agrícola, industrial ou de transporte.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 3º Se o crime:

I – causar dano direto à saúde humana;

II – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

III – provocar a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes da área afetada;

IV – tornar necessária a interrupção do abastecimento público de água;

V – dificultar ou impedir o uso público das praias;

VI – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 4º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, independentemente de comprovação científica.

Art. 62. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 63. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 64. Importar ou comercializar substâncias ou produtos tóxicos ou potencialmente perigosos ao

meio ambiente e à saúde pública, ou cuja comercialização seja proibida em seu país de origem:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Poder Público Federal divulgará, através do Diário Oficial da União, os nomes dos produtos e substâncias cuja comercialização esteja proibida no país de origem.

§ 2º Se o crime é culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Art. 65. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I – de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II – de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III – até o dobro, se resultar a morte de outrem;

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 66. Produzir sons, ruídos ou vibrações em desacordo com as prescrições legais ou regulamentares, ou desrespeitando as normas sobre emissão e imissão de ruídos e vibrações resultantes de quaisquer atividades:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 67. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 68. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

SEÇÃO IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 69. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 70. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 71. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 72. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

SEÇÃO V

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 73. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 74. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 75. Deixar de promover as medidas, determinadas pela autoridade competente ou a que está obrigado por dever legal, necessárias à prevenção, interrupção ou minoração do agravamento do dano ambiental:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 76. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 77. As penas previstas nesta Seção serão acrescidas de um sexto a um terço, se o funcionário dispensar ou deixar de exigir, contra disposição legal ou regulamentar, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental.

CAPÍTULO VI Da Infração Administrativa

Art. 78. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Estão autorizados a lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, bem como os agentes das Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha, designados para as atividades de fiscalização.

§ 2º Qualquer pessoa, tomando conhecimento de ato lesivo ao meio ambiente, poderá noticiá-lo às autoridades indicadas no parágrafo anterior, para o exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 79. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II – trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 80. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 7º:

- I – advertência;
- II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total de atividades;

X – intervenção em estabelecimento;

XI – restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo às demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I – advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II – opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do caput obedecerão ao disposto no art. 31 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX serão aplicadas, quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º A intervenção ocorrerá sempre que o estabelecimento estiver funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com a concedida.

§ 9º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 81. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1985, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 08 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 82. A multa não deverá ser inferior ao benefício econômico esperado pelo infrator com a sua atividade ou conduta.

§ 1º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilo ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ 2º A multa poderá ser aumentada até cem vezes, se a autoridade considerar que, em virtude da situação econômica do agente, ela se revela ineficaz, ainda que aplicada no seu valor máximo.

Art. 83. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 84. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

CAPÍTULO VII

Da Cooperação Internacional para a Preservação do Meio Ambiente

Art. 85. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I – produção de prova;

II – exame de objetos e lugares;

III – informações sobre pessoas e coisas;

IV – presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V – outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º A solicitação de que trata este inciso será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente

para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I – o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II – o objeto e o motivo de sua formulação;

III – a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV – a especificação da assistência solicitada;

V – a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 86. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 87. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 88. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 26 e 45, § 3º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; 27 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; 20 e 22 da Lei nº 6.455, de 17 de outubro de 1997; 15 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; 2º da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987; 8º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; 15 e 16 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; e 21 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer conclui pela aprovação integral das Emendas de nºs 4, 5 e 6; pela aprovação parcial da Emenda nº 7 e pela rejeição da Emenda nº 3, nos termos do texto consolidado na forma do substitutivo já apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência registra, com muito prazer, a presença, nesta Casa, do ex-Senador Maurício Corrêa, hoje eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, que dá, assim, uma demonstração do seu apreço ao Poder Legislativo e, evidentemente, aos seus companheiros do Senado na ocasião e aos atuais Senadores.

Faço este registro, cumprindo, com muito prazer, a decisão que sei é unânime, de todos os Senadores. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Completada a fase de instrução, passa-se à discussão, em conjunto, do projeto, do substitutivo e das emendas do texto consolidado na forma de substitutivo.

Em discussão.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Senador José Ignacio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de um projeto de lei originário do Poder Executivo, que já tramitou na Câmara dos Deputados e que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

O projeto reúne e atualiza as penalidades contidas em antigas leis, como a Política Nacional do Meio Ambiente, de 1967, o Código de Proteção à Fauna, o Código de Política Florestal, o Decreto de Proteção à Pesca e todas as sanções relativas à proteção ambiental previstas na Constituição Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a legislação atual sobre esse tema está ultrapassada, mas essa nova lei vem atualizá-la, sem falar que é concebida de acordo com a nova concepção de política criminal adotada atualmente.

O projeto define os crimes contra o meio ambiente e estabelece penas que variam de 2 a 6 anos de reclusão para os infratores, além de multa e fechamento de empresas.

Os crimes passarão a ser julgados com mais agilidade, pelos juizados de pequenas causas espalhados pelos Estados.

Os recursos arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, ao Fundo Naval, aos fundos estaduais e municipais de preservação da natureza e também às entidades de execução da política de meio ambiente.

Os infratores poderão ter penas alternativas, como prestar serviços à comunidade, e estarão sujeitos à cassação de licença para a execução de determinadas atividades que possam comprometer o meio ambiente.

As empresas poderão ter sua produção suspensa, e as pessoas físicas e jurídicas que comete-

rem esse tipo de crime poderão ser obrigadas a pagar multa.

Não será preciso – eis um ponto interessante – definir os culpados pelo crime para que a lei seja aplicada. É o princípio da responsabilidade objetiva, hoje adotado internacionalmente; países do Primeiro Mundo consagram esse princípio doutrinariamente e no Direito Positivo. Por exemplo: se uma determinada embarcação derramar óleo no mar, antes mesmo de ficar definido o responsável pela poluição, será obrigatório o pagamento de uma multa para cobrir o dano registrado.

Outra inovação é a pena a ser aplicada às grandes empresas. Atualmente, quando comprovada a culpa, os proprietários são obrigados a pagar uma multa. Quando a nova lei entrar em vigor, às empresas infratoras poderão ter suas atividades suspensas, podendo até mesmo ser fechadas.

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um pequeno registro com relação à questão da responsabilidade objetiva. O projeto do Governo chegou à Câmara dos Deputados com a seguinte redação:

Art. 1º – as condutas e atividades que se caracterizarem como lesivas ao meio ambiente serão punidas com sanções penais e administrativas na forma estabelecida por esta lei.

Parágrafo único – sem prejuízo da aplicação das sanções, é o infrator – aí já se designa –, em todos os casos, obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Sr. Presidente, este texto tinha em si mesmo a sua própria contradição, pois já designava o agente como infrator. Dizia o texto que independia da existência de culpa, quando, no início, afirmava que efetivamente era o infrator. Portanto, este texto não poderia prevalecer.

No trabalho desenvolvido pelas comissões, ao que me parece, pelo Senador Lúcio Alcântara, o art. 6º saiu assim esculpido no texto do projeto:

Art. 6º – sem prejuízo do disposto nesta lei, o agente, independentemente da existência de culpa, é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por seus atos.

Nesse caso, já não é mais o infrator.

Portanto, eu gostaria de colocar aqui, numa emenda de redação – aceitando a realidade doutrinária mundial da presença hegemônica do princípio da responsabilidade objetiva -, clareando o texto do

art. 6º, uma pequena expressão que definiria a ação física do poluidor, mesmo sem culpa.

Peço a atenção do eminente Senador Lúcio Alcântara para a alteração:

Sem prejuízo do disposto nesta lei, o agente, independentemente da existência de culpa, é obrigado a indenizar ou reparar os danos por ele causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por seus atos.

Não se diga que por seus atos – lá no final – está cobrindo, inclusive, a parte inicial do período quando se diz: "os danos causados ao meio ambiente". Seria: "os danos causados ao meio ambiente por ele, assim como a terceiros afetados por seus atos".

De maneira que proponho, Sr. Presidente, uma emenda que não é de mérito, mas redacional, que aclararia o texto, manteria a irradiação futura no Direito Positivo desses princípios de responsabilidade objetiva – coisa nova em nosso Direito nessa área.

Quando fizemos a Constituição de 1988, preocupamo-nos, inclusive, com a questão dos direitos difusos e trouxemos a questão para a sede constitucional; colocamos o Ministério Público com direito à ação civil exatamente para alcançar esses tais direitos difusos que elevamos à sede constitucional.

Sr. Presidente, peço ao eminente Senador Lúcio Alcântara, formalizando, que aceite esta emenda, para que seja definido claramente que a responsabilidade objetiva será por atos por ele praticados e que vão também alcançar terceiros afetados por seus atos.

Sr. Presidente, o projeto é moderno e avançado, sintonizando-se com o que há de melhor na realidade do Direito Positivo mundial. Estamos aqui para apoiar S. Ex^a, preocupando-nos apenas com a pequena emenda que tornaria melhor o seu texto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Agripino Maia.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 480, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea b, do Regimento Interno, requeiro preferência para a votação do texto consolidado oferecido pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº

1.164/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1997. – **Lúcio Alcântara – Marina Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara para encaminhar a votação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para facilitar o encaminhamento dos trabalhos, quero dizer que, como Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, emiti parecer favorável a essa emenda de redação apresentada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação do texto consolidado, na forma do substitutivo apresentado, com a conclusão dos pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o texto consolidado na forma do substitutivo, ficam prejudicados o projeto, as emendas e os demais substitutivos e o Projeto de Lei do Senado nº 164/95, que tramita em conjunto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador José Agripino Maia.

É lido o seguinte

PARECER Nº 361, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 1.164, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65 de 1995 (nº 1.164, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de julho de 1997. — **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente — **Ronaldo Cunha Lima**, Relator — **Júnia Marise** — **Carlos Patrocínio** — **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 361, DE 1997

Define os crimes e as infrações administrativas contra o meio ambiente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente são punidas com sanções administrativas, civis e penais, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. As sanções administrativas, civis e penais poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o controlador, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo ou devendo saber da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 1º A pessoa jurídica será também responsabilizada, quando o agente agir por conta da entidade, no interesse ou visando o lucro desta, seja para obter um benefício material ou moral, atual ou eventual, direto ou indireto para a entidade.

§ 2º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º O juiz pode desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica quando, em detrimento da qualidade do meio ambiente, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social ou, ainda, quando, por má administração, houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º O juiz pode determinar que a efetivação da responsabilidade da pessoa jurídica recaia sobre o acionista controlador, o sócio majoritário, os sócios-gerentes, os administradores societários ou, no caso de grupo societário, os representantes legais ou contratuais das sociedades que o integram.

§ 1º As sociedades integrantes dos grupos societários e sociedades controladas são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes desta lei.

§ 2º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes desta lei.

§ 3º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta lei, o agente, independentemente da existência de culpa, é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por seus atos.

CAPÍTULO II Da Aplicação da Pena

Art. 7º A autoridade competente, ao aplicar as sanções administrativas ou penais, observará:

I — a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II — os antecedentes do agente quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III — a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 8º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I — se tratar de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II — o réu não for reincidente nos crimes de natureza ambiental;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privada de liberdade substituída.

Art. 9º As penas restritivas de direito são:

I – prestação de serviços à comunidade ou à entidade ambiental;

II – interdição temporária de direitos;

III – cassação de autorização ou licença concedidas pela autoridade competente;

IV – suspensão parcial ou total de atividades;

V – prestação pecuniária;

VI – recolhimento domiciliar;

VII – perda de bens e valores.

Art. 10. A prestação de serviços à comunidade ou entidade ambiental consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades ambientais, parques e jardins públicos e unidades de conservação, e no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 11. As penas de interdição temporária de direito são:

I – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

II – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do Poder Público;

III – proibição de condenado contratar com o Poder Público, receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 12. A cassação de autorização ou licença concedidas pela autoridade competente ocorrerá quando o agente for reincidente nos crimes contra o meio ambiente.

Art. 13. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 14. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância fixada pelo juiz não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil, a que for condenado o infrator.

Art. 15. O reconhecimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do

condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 16. A perda de bens e valores pertencentes ao condenado dar-se-á em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e o valor dela terá como teto o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou terceiro, em consequência da prática do crime.

Art. 17. São circunstâncias que atenuam a pena:

I – baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II – espontânea e eficiente redução das consequências da degradação ambiental causada ou, antes do julgamento, reparação do dano;

III – comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 18. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I – reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II – ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defesa à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em época de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingido espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 19. Nos crimes previstos nesta lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 20. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 21. A prescrição das penas previstas nesta lei, antes de transitar em julgado a sentença, começa a correr da data em que o fato se tornar conhecido pela autoridade ambiental.

Art. 22. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 23. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 24. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do **caput**, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 25. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

- I – multa;
- II – restritivas de direitos;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liquidação forçada;
- V – perda de bens e valores.

Art. 26. A pena de multa será aplicada à pessoa jurídica cumulativamente com a pena restritiva

de direitos, obedecendo à fixação de dia-multa equivalente a 1/365 do seu faturamento no ano anterior, devidamente atualizado.

Art. 27. As penas restritivas de direito da pessoa jurídica são:

- I – suspensão parcial ou total de atividades;
- II – interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;
- III – interdição permanente de estabelecimento, obra ou atividade;
- IV – proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo as disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 28. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

- I – custeio de programas e de projetos ambientais;
- II – execução de obras de recuperação de áreas degradadas;
- III – manutenção de espaços públicos;
- IV – contribuições a entidades ambientais ou culturais, públicas ou privadas.

Art. 29. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, como o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 30. A perda de bens e valores pertencentes à pessoa jurídica dar-se-á em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e o seu valor terá como teto o montante do prejuízo causado ou do lucro obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

CAPÍTULO III

Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Art. 31. Verificada a infração, serão apreendidos os animais, produtos e subprodutos da infração,

bem como os instrumentos utilizados na sua prática, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais apreendidos serão libertados em seu **habitat** ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Os produtos e subprodutos florestais e produtos perecíveis da fauna e da flora serão avaliados e alienados ou doados a instituições públicas, científicas, educacionais, hospitalares, penais, ou a outras com fins beneficentes, prioritariamente àquelas voltadas para atividades de proteção ambiental.

§ 3º Quando o material apreendido, por sua natureza ou volume, não puder acompanhar as peças de informação, a autoridade competente, de hierarquia superior àquela que promoveu a apreensão, poderá determinar a entrega ao depositário local ou, após laudo de constatação, dar aos bens destinação compatível com sua natureza, inclusive mediante doação ou venda, dispensada, neste caso, a hasta pública, recolhendo-se o produto da venda ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização através da reciclagem.

§ 6º As máquinas, veículos e equipamentos utilizados na infração, após o trânsito em julgado da sentença que tiver condenado o infrator, serão vendidos em hasta pública, e o produto da venda recolhido ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

Da ação e do Processo Penal

Art. 32. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

§ 1º Poderão intervir no processo penal, como assistentes do Ministério Público, os legitimados para as ações coletivas indicados no art. 82, incisos III e IV, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aos quais também é facultado propor ação subsidiária da ação pública, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

§ 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei caberão à Justiça Estadual, com a interveniência do Ministério Público respectivo, quando tiverem sido praticados no território de Município que não seja sede de vara de Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Regional Federal correspondente.

Art. 33. O Ministério Público pode dispensar o inquérito policial para apuração das infrações penais previstas nesta lei, quando possuir elementos suficientes para oferecer denúncia.

Art. 34. A responsabilidade civil por danos causados pela ação penal subsidiária da ação pública só ocorrerá nos casos de comprovada má-fé.

Art. 35. Os crimes previstos nesta Lei serão apurados mediante processo sumário, aplicando-se, no que couber, as normas do Livro II, Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal, ressalvando-se o procedimento especial disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para os crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 36. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 37. A disposição do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I – a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no **caput**, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II – na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no **caput**, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III – no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no **caput**;

IV – findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III.

V – esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

CAPÍTULO V

Dos crimes contra o meio ambiente

SEÇÃO I

Dos crimes contra a fauna

Art. 38. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I – contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II – em período proibido à caça;

III – durante a noite;

IV – com abuso de licença;

V – em unidade de conservação;

VI – com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 39. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o produto for proveniente de criadouro legalizado, a pena será diminuída de um terço.

Art. 40. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 41. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 42. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I – quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II – quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III – quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 43. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I – pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III – pesquisa, cultiva, conserva, armazena, transporta, comercializa, transforma, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da pesca proibida.

Art. 44. Pescar mediante a utilização de:

I – explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II – substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 45. Para os efeitos desta lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 46. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – em legítima defesa, diante do ataque de animais ferozes;

IV – por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

SEÇÃO II Dos Crimes contra a Flora

Art. 47. Fazer fogo, provocar queimada, derrubar, destruir, danificar, ou cortar árvores em floresta, mata ou vegetação de preservação permanente, mesmo que em formação, de reserva legal ou situadas em unidades de conservação, mesmo que em formação, sem autorização ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 48. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Fabricar, vender, transportar ou soltar balão que possa provocar incêndios nas florestas e nas demais formas de vegetação:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 50. Fazer ou usar fogo, por qualquer modo, em florestas ou nas demais formas de vegetação, ou em sua borda, sem tomar as precauções necessárias para evitar a sua propagação:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem emprega, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios nas florestas.

Art. 51. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, reserva legal ou unidade de conservação, sem prévia licença, permissão ou autorização competente, pedra, areia, cal ou quaisquer espécies mineral ou vegetal:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 52. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 53. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 54. Exportar espécie vegetal, germoplasma ou qualquer produto ou subproduto de origem vegetal, sem licença da autoridade competente:

Pena – detenção, de um a cinco anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 55. Deixar de promover reposição florestal obrigada por lei, bem como impedir ou dificultar, sem justa causa, a regeneração natural de floresta ou de outras formas de vegetação:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 56. Destruir, danificar lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 57. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 58. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 59. Penetrar em florestas conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença ou autorização da autoridade competente:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 60. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II – o crime é cometido:

- a) no período de queda das sementes;
- b) de formação de vegetações;
- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

SEÇÃO III

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 61. Causar poluição, de qualquer natureza, ao ar, ao solo, às águas interiores, de superfície ou subterrâneas, ao estuário, ao mangue, às águas jurisdicionais brasileiras, ou aos demais componentes do meio ambiente, em níveis que resultem ou possam resultar em danos ou perigo ao meio ambiente, ou à incolumidade humana, animal ou vegetal:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se a poluição decorre de atividade agrícola, industrial ou de transporte.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 3º Se o crime:

- I – causar dano direto à saúde humana;
- II – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;
- III – provocar a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes da área afetada;

IV – tornar necessária a interrupção do abastecimento público de água;

V – dificultar ou impedir o uso público das praias;

VI – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 4º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, independentemente de comprovação científica.

Art. 62. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 63. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.

Pena – Reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput**, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 64. Importar ou comercializar substâncias ou produtos tóxicos ou potencialmente perigosos ao meio ambiente e à saúde pública, ou cuja comercialização, seja proibida em seu país de origem:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, o Poder Público Federal divulgará, através do **Diário Oficial**

da União, os nomes dos produtos e substâncias cuja comercialização esteja proibida no país de origem.

§ 2º Se o crime é culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Art. 65 Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I – de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II – de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III – até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 66. Produzir sons, ruídos ou vibrações em desacordo com as prescrições legais ou regulamentares, ou desrespeitando as normas sobre emissão e imissão de ruídos e vibrações resultantes de quaisquer atividades:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 67. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 68. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

SEÇÃO IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 69. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 70. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico

ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 70. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico ou monumental, sem autorização, da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 71. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 72. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

Pena – detenção de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

SEÇÃO V

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 73. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 74. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 75. Deixar de promover as medidas, determinadas pela autoridade competente ou a que está obrigado por dever legal, necessária à prevenção, interrupção ou minoração do agravamento do dano ambiental:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 76. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa

Art. 77. As penas previstas nesta Seção serão acrescidas de um sexto a um terço, se o funcionário dispensar ou deixar de exigir, contra disposição legal ou regulamentar, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental.

CAPÍTULO VI

Da Infração Administrativa

Art. 78. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Estão autorizados a lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de meio Ambiente – Sisnama, bem como os agentes das Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha, designados para as atividades de fiscalização.

§ 2º Qualquer pessoa, tomando conhecimento de ato lesivo ao meio ambiente, poderá noticiá-lo às autoridades indicadas no parágrafo anterior, para o exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei.

Art. 79. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o autor da infração, contados da data da ciência da autuação;

II – trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do reconhecimento da notificação.

Art. 80. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 7º:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreciação dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total de atividades;

X – intervenção em estabelecimento;

XI – restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo à demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I – advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do Sisnama ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II – opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do Sisnama ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do **caput** obedecerão ao disposto no art. 31 desta lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do **caput** serão aplicadas, quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º A intervenção ocorrerá sempre que o estabelecimento estiver funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com a concedida.

§ 9º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 81. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 82. A multa não deverá ser inferior ao benefício econômico esperado pelo infrator com a sua atividade ou conduta.

§ 1º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilo ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ 2º A multa poderá ser aumentada até cem vezes, se a autoridade considerar que, em virtude da situação econômica do agente, ela se revela ineficaz, ainda que aplicada no seu valor máximo.

Art. 83. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 84. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

CAPÍTULO VII

Da Cooperação Internacional para a Preservação do Meio Ambiente

Art. 85. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I – produção de prova;

II – exame de objetos e lugares;

III – informações sobre pessoas e coisas;

IV – presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V – outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I – o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II – o objeto e o motivo de sua formulação;

III – a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV – a especificação da assistência solicitada;

V – a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 86. Para a consecução dos fins visados nesta lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 87. Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 88. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 89. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 26 e § 3º do art. 45, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; 27 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; 20 e 22 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977; 15 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; 2º da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987; 8º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; 15 e 16 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; e 21 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Discussão do substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Agripino Maia.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1-PLEN

Acrescente-se ao art. 6º do texto consolidados a expressão "por ele" entre as palavras "danos" e "causados".

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Emenda é a seguinte: "Acrescenta-se ao art. 6º do texto consolidado a expressão "por ele" entre as palavras "danos" e "causados".

Ambos os Senadores relatores se manifestaram favoravelmente à emenda apresentada pelo Senador José Ignácio Ferreira.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação em turno suplementar.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a Mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do Substitutivo do Senado ao projeto, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Agripino.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 362, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 1.164, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65 de 1995 (nº 1.164, de 1991, na Casa de Origem), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de julho de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Lucídio Portella**, Relator – **Joel de Hollanda** – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 362, DE 1997

Define os crimes e as infrações administrativas contra o meio ambiente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente são punidas com sanções administrativas, civis e penais, nas formas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. As sanções administrativas, civis e penais poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o controlador, o administrador, o membro de pessoa jurídica, que, sabendo ou devendo saber da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

§ 1º A pessoa jurídica será também responsabilizada, quando o agente agir por conta da entidade, no interesse ou visando o lucro desta, seja para obter um benefício material ou moral, atual ou eventual, direto ou indireto para a entidade.

§ 2º A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º O juiz pode desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica quando, em detrimento da qualidade do meio ambiente, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social ou, ainda, quando, por má administração, houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º O juiz pode determinar que a efetivação da responsabilidade da pessoa jurídica recaia sobre

o acionista controlador, o sócio majoritário, os sócios-gerentes, os administradores societários ou, no caso de grupo societário, os representantes legais ou contratuais das sociedades que o integram.

§ 1º As sociedades integrantes dos grupos societários e sociedades controladas são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes desta lei.

§ 2º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes desta lei.

§ 3º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta lei, o agente, independentemente da existência de culpa, é obrigado a indenizar ou reparar os danos por ele causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por seus atos.

CAPÍTULO II Da Aplicação da Pena

Art. 7º A autoridade competente, ao aplicar as sanções administrativas ou penais, observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do agente quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 8º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I – se tratar de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II – o réu não for reincidente nos crimes de natureza ambiental;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 9º As penas restritivas de direito são:

I – prestação de serviços à comunidade ou à entidade ambiental;

II – interdição temporária de direitos;

III – cassação de autorização ou licença concedidas pela autoridade competente;

IV – suspensão parcial ou total de atividades;

V – prestação pecuniária;

VI – recolhimento domiciliar;

VII – perda de bens e valores.

Art. 10. A prestação de serviços à comunidade ou entidade ambiental consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades ambientais, parques e jardins públicos e unidades de conservação, e no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 11. As penas de interdição de direito são:

I – proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

II – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do Poder Público;

III – proibição de o condenado contratar com o Poder Público, receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 12. A cassação de autorização ou licença concedidas pela autoridade competente ocorrerá quando o agente for reincidente nos crimes contra o meio ambiente.

Art. 13. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 14. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância fixada pelo juiz não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil, a que for condenado o infrator.

Art. 15. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 16. A perda de bens e valores pertencentes ao condenado dar-se-á em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e o valor dela terá como teto o montante do prejuízo causado ou do provento pelo agente ou terceiro, em conseqüência da prática do crime.

Art. 17. São circunstâncias que atenuam a pena:

I – baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II – espontânea e eficiente redução das consequências da degradação ambiental causada ou, antes do julgamento, reparação do dano;

III – comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 18. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I – reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II – ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 19. Nos crimes previstos nesta lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior à três anos.

Art. 20. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 21. A prescrição das penas previstas nesta lei, antes de transitar em julgado a sentença, começa a correr da data em que o fato se tornar conhecido pela autoridade ambiental.

Art. 22. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 23. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 24. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do **caput**, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 25. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I – multa;

II – restritivas de direitos;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liquidação forçada;

V – perda de bens e valores.

Art. 26. A pena de multa será aplicada à pessoa jurídica cumulativamente com a pena restritiva de direitos, obedecendo à fixação de dia-multa equivalente a 1/365 do seu faturamento no ano anterior, devidamente atualizado.

Art. 27. As penas restritivas de direito da pessoa jurídica são:

I – suspensão parcial ou total de atividades;

II – interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III – interdição permanente de estabelecimento, obra ou atividade;

IV – proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo as disposi-

ções legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 28. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I – custeio de programas de projetos ambientais;

II – execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III – manutenção de espaços públicos;

IV – contribuições a entidades ambientais ou culturais, públicas ou privadas.

Art. 29. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 30. A perda de bens e valores pertencentes à pessoa jurídica dar-se-á em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e o seu valor terá como teto o montante do prejuízo causado ou do lucro obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

CAPÍTULO III

Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Art. 31. Verificada a infração, serão apreendidos os animais, produtos e subprodutos da infração, bem como os instrumentos utilizados na sua prática, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais apreendidos serão libertados em seu **habitat** ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Os produtos e subprodutos florestais e produtos perecíveis da fauna e da flora serão avaliados e alienados ou doados a instituições públicas, científicas, educacionais, hospitalares, penais, ou a outras com fins beneficentes, prioritariamente àquelas voltadas para atividades de proteção ambiental.

§ 3º Quando o material apreendido, por sua natureza ou volume, não puder acompanhar as peças

de informação, a autoridade competente, de hierarquia superior àquela que promoveu a apreensão, poderá determinar a entrega ao depositário local ou, após laudo de constatação, dar aos bens destinação compatível com sua natureza, inclusive mediante doação ou venda, dispensada, neste caso, a hasta pública, recolhendo-se o produto da venda ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização através da reciclagem.

§ 6º As máquinas, veículos e equipamentos utilizados na infração, após o trânsito em julgado da sentença que tiver condenado o infrator, serão vendidos em hasta pública, e o produto da venda recolhido ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

Da Ação e do Processo Penal

Art. 32. Nas infrações penais previstas nesta lei, a ação penal é pública incondicionada.

§ 1º Poderão intervir no processo penal, como assistente do Ministério Público, os legitimados para as ações coletivas indicados no art. 82, incisos III e IV, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aos quais também é facultado propor ação subsidiária da ação pública, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

§ 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta lei caberão à Justiça Estadual, com a interveniência do Ministério Público respectivo, quando tiverem sido praticados no território de Município que não seja sede de vara da Justiça Federal, com recursos para o Tribunal Regional Federal correspondente.

Art. 33. O Ministério Público pode dispensar o inquérito policial para apuração das infrações penais previstas nesta lei, quando possuir elementos suficientes para oferecer denúncia.

Art. 34. A responsabilidade civil por danos causados pela ação penal subsidiária da ação pública só ocorrerá nos casos de comprovada má-fé.

Art. 35. Os crimes previstos nesta lei serão apurados mediante processo sumário, aplicando-se, no que couber, as normas do Livro II, Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal, ressalvando-se o procedimento especial disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para os crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 36. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do ano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 37. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta lei, com as seguintes modificações:

I – a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no **caput**, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II – na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no **caput**, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo de prescrição;

III – no período de prorrogação, não se aplicam as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no **caput**;

IV – findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V – esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

CAPÍTULO V

Dos crimes contra o Meio Ambiente

SEÇÃO I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 38. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente:

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I – contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II – em período proibido à caça;

III – durante a noite;

IV – com abuso de licença;

V – em unidade de conservação;

VI – com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 39. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o produto for proveniente de criadouro legalizado, a pena será diminuída de um terço.

Art. 40. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 41. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 42. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I – quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II – quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III – quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 43. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgãos competente:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I – pesca espécie que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III – pesquisa, cultivo, conserva, armazena, transporta, comercializa, transforma, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da pesca proibida.

Art. 44. Pescar mediante a utilização de:

I – explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II – substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente;

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 45. Para os efeitos desta lei, considera-se pesca todo o ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de ex-

tinção constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 46. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – em legítima defesa, diante do ataque de animais ferozes;

IV – por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

SEÇÃO II

Dos Crimes contra a Flora

Art. 47. Fazer fogo, provocar queimadas, derrubar, destruir, danificar, ou cortar árvores em floresta, mata ou vegetação de preservação permanente, mesmo que em formação, de reserva legal ou situadas em unidades de conservação, mesmo que em formação, sem autorização ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 48. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Fabricar, vender, transportar ou soltar balão que possa provocar incêndio nas florestas e nas demais formas de vegetação:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 50. Fazer ou usar fogo, por qualquer modo, em florestas ou nas demais formas de vegetação, ou em sua borda, sem tomar as precauções necessárias para evitar a sua propagação:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem emprega, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios nas florestas.

Art. 51. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, reserva legal ou unidade de conservação, sem prévia licença, permissão ou autorização competente, pedra, areia, cal ou quaisquer espécies mineral ou vegetal:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 52. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Pú-

blico, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 53. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produtor até final beneficiamento:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 54. Exportar espécie vegetal, germoplasma ou qualquer produto ou subproduto de origem vegetal, sem licença da autoridade competente:

Pena – detenção, de um a cinco anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 55. Deixar de promover reposição florestal obrigada por lei, bem como impedir ou dificultar, sem justa causa, a regeneração natural de floresta ou de outras formas de vegetação:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 56. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 57. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 58. Comercialização moteserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 59. Penetrar em florestas conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença ou autorização da autoridade competente:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 60. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II – o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

SEÇÃO III

Da Poluição e Outros Crimes Ambientais

Art. 61. Causar poluição, de qualquer natureza, ao ar, ao solo, às águas interiores, de superfície ou subterrâneas, ao estuário, ao mangue, às águas jurisdicionais brasileiras, ou aos demais componentes do meio ambiente, em níveis que resultem ou possam resultar em danos ou perigo ao meio ambiente, ou à incolumidade humana, animal ou vegetal:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se a poluição decorre de atividade agrícola, industrial ou de transporte.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 3º Se o crime:

I – causar dano direto à saúde humana;

II – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

III – provocar a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes da área afetada;

IV – tornar necessária a interrupção do abastecimento público de água;

V – dificultar ou impedir o uso público das praias;

VI – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 4º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, independentemente de comprovação científica.

Art. 62. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 63. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidas no **caput**, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 64. Importar ou comercializar substâncias ou produtos tóxicos ou potencialmente perigosos ao meio ambiente e à saúde pública, ou cuja comercialização seja proibida em seu país de origem:

Pena – detenção, de uma a três anos, e multa.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, o Poder Público Federal divulgará, através do **Diário Oficial da União**, os nomes dos produtos e substâncias cuja comercialização esteja proibida no país de origem.

§ 2º Se o crime é culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Art. 65. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I – de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II – de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III – até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 66. Produzir sons, ruídos ou vibrações em desacordo com as prescrições legais ou regulamen-

tares, ou desrespeitando as normas sobre emissão e imissão de ruídos e vibrações resultantes de quaisquer atividades:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 67. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 68. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

SEÇÃO IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 69. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 70. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 71. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 72. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor

artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

SEÇÃO V

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 73. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científico em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 74. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 75. Deixar de promover as medidas, determinadas pela autoridade competente ou a que está obrigado por dever legal, necessárias à prevenção, interrupção ou minoração do agravamento do dano ambiental:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 76. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 77. As penas previstas nesta Seção serão acrescidas de um sexto a um terço, se o funcionário dispensar ou deixar de exigir, contra disposição legal ou regulamentar, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental.

CAPÍTULO VI

Da Infração Administrativa

Art. 78. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Estão autorizados a lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, bem como os agentes das Capitâneas dos Portos, do Ministério da Marinha, designados para as atividades de fiscalização.

§ 2º Qualquer pessoa, tomando conhecimento de ato lesivo ao meio ambiente, poderá noticiá-lo às

autoridades indicadas no parágrafo anterior, para o exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei.

Art. 79. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II – trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 80. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 7º:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total de atividades;

X – intervenção em estabelecimento;

XI – restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo às demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I – advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinado por órgão competente do Sisnama ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II – opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do Sisnama ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do **caput** obedecerão ao disposto no art. 31 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do **caput** serão aplicadas, quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º A intervenção ocorrerá sempre que o estabelecimento estiver funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com a concedida.

§ 9º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;
II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 81. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 82. A multa não deverá ser inferior ao benefício econômico esperado pelo infrator com a sua atividade ou conduta.

§ 1º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilo ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ 2º A multa poderá ser aumentada até cem vezes, se a autoridade considerar que, em virtude da situação econômica do agente, ela se revela ineficaz, ainda que aplicada no seu valor máximo.

Art. 83. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 84. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

CAPÍTULO VII

Da cooperação internacional para a preservação do meio ambiente

Art. 85. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I – produção de prova;

II – exame de objetos e lugares;

III – informações sobre pessoas e coisas;

IV – presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V – outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I – o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II – o objeto e o motivo de sua formulação;

III – a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV – a especificação da assistência solicitada;

V – a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 86. Para a consecução dos fins visados nesta lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicação apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 87. Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 88. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 89. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 26 e § 3º do art. 45, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; 27 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; 20 e 22 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977; 15 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; 2º da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987; 8º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; 15 e 16 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; e 21 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação a redação final.

OS Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Projeto de Lei do Senado nº 164 está prejudicado em vista da aprovação do substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 162.

É o seguinte o item prejudicado:

– 3 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, DE 1995
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 469, de 1997 – art. 336, b)

Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995, de autoria do Senador José Bianco, que altera os arts. 27 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que "dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências", tendo

Pareceres:

- sob nº 5, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, pela rejeição da matéria; favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, nos termos do substitutivo que oferece (Emenda nº 1-CCJ).

- Proferido em Plenário, Relatora: Senadora Marina Silva, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, pela rejeição da matéria; favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, nos termos do substitutivo que oferece (Emenda nº 2-Plenário).

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais sobre as emendas nºs 3 a 7, de Plenário).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, emenda que será lida pelo 1º Secretário em exercício. Senador José Agripino.

É lida a seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Item nº 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1997
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 470, de 1997 – art. 336, b)

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1997 (nº 2.757/97, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (ensino religioso).

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

EMENDA Nº 1-PLEN

Altere-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1997, para se dar aos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os sistemas de ensino estabelecerão:

I – os objetivos do ensino religioso e seus respectivos conteúdos programáticos;

II – as normas para a habilitação e admissão dos professores;

III – a regulamentação dos procedimentos para a definição dos objetivos e conteúdos previstos no inciso I deste parágrafo, incluindo sempre mecanismos para se ouvir as diferentes denominações religiosas."

Justificação

Tanto o § 1º quanto o § 2º do artigo 33, como estão redigidos no Projeto da Câmara, falam em "definição dos conteúdos do ensino religioso".

Trata-se, portanto, de um deslize que pode passar despercebido por quem não é especialista em Educação, mas que salta aos olhos dos pedagogos, pois, de acordo com a moderna Pedagogia e as Ciências da Educação, em primeiro lugar, devem ser definidos os objetivos educacionais, ou seja, os comportamentos que devem ser adquiridos, mudados ou

reafirmados pelo educando. Só então é que se selecionam os conteúdos programáticos pois estes são meios para as mudanças comportamentais.

Consideramos, portanto, que devem ser definidos, primeiro os fins que se tem em vista, para, só então, tratar dos meios para se atingi-los, o que justifica a aprovação desta Emenda.

Quanto ao parágrafo segundo temos outra observação, pois ele manda os sistemas de ensino ouvirem "entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas".

A prática da criação, em algumas unidades da Federação, de Comissões, formadas com a participação de representantes das diferentes denominações religiosas, para opinarem em relação a assuntos relacionados com o ensino religioso, tem sido uma experiência positiva pois todas elas cumpriram bem suas funções.

Tal fato nos parece um indicador seguro de que seria desnecessária a constituição de uma entidade civil permanente, quando comissões temporárias regulamentadas e criadas pelos próprios sistemas de ensino oferecem maior flexibilidade e mais facilidade para o diálogo e o trabalho conjunto das denominações religiosas, além de se enquadrarem dentro do espírito descentralizador da LDB.

Além disso, a redação do Projeto dá a entender que haveria apenas uma entidade civil para todo o território nacional, a qual deveria ser ouvida por quaisquer sistemas de ensino, federal, estadual ou municipal, que fossem regulamentar a matéria, o que dificultaria as decisões, sobrecarregaria a citada entidade e inviabilizaria a imediata regulamentação da matéria pelos sistemas de ensino.

Analisando-se esta matéria pelo lado constitucional, acreditamos que a aprovação da redação dada pelo Projeto poderia gerar questionamentos no Poder Judiciário, pois a obrigatoriedade das instituições e grupos religiosos de criarem uma entidade civil para representá-los pode ser interpretada como uma intromissão indevida do Estado na vida das instituições privadas.

Os dois parágrafos referem-se a incumbência que são estabelecidas como responsabilidades dos sistemas de ensino, e, portanto, as regras da boa técnica legislativa aconselham uma aglutinação dos dois dispositivos.

Assim sendo justifica-se a aprovação desta Emenda Aglutinativa e de Redação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1997. – Senador **Abdias Nascimento**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Há sobre a mesa avulsos em relação à publicação dessa emenda.

Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda, Relator da matéria na Comissão de Educação, para proferir parecer sobre o projeto e a emenda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 25, de 1997, aprovado pela Câmara dos Deputados, objetiva dar nova redação ao art. 33 da Lei Darcy Ribeiro.

O artigo que se pretende modificar trata do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental.

A proposição em exame estabelece que "o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo".

O Projeto em apreciação, em dois parágrafos, determina como incumbência dos sistemas de ensino:

a) regulamentar "os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso";

b) estabelecer "as normas para a habilitação e admissão dos professores";

c) ouvir "entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso".

Nos art.s 2º e 3º, o Projeto estabelece a data de publicação da Lei para o início da sua vigência e revoga as disposições em contrário.

II – VOTO

O **caput** do art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1997, elimina tanto a proibição de ônus para o Poder Público quanto o caráter confessional ou interconfessional do ensino religioso, dando-lhe uma feição nova e um sentido ecumênico.

Essa nova conceituação está em consonância com as tendências atuais de valorização do fenômeno religioso como um todo e do ensino religioso como disciplina ecumênica, voltada para a formação da pessoa humana e disseminadora dos valores éticos, sempre imprescindíveis à vida em comunidade e sumamente importantes para a convivência harmoniosa dos cidadãos de um mundo em processo de integração.

A adoção desse novo conceito de ensino religioso, dando-lhe uma abordagem ampla e ecumênica, e a proibição de sua utilização para quaisquer formas de proselitismo tornam-o essencial para a formação básica do cidadão, que é dada no ensino fundamental, o que justifica a eliminação da expressão "sem ônus para os cofres públicos".

A proibição da remuneração para os professores da disciplina facultativa do ensino religioso só tinha sentido pelo caráter confessional com que ela era tratada anteriormente e que facilitava sua transformação em doutrinação religiosa dentro de determinado credo.

Destarte, nosso parecer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é favorável à aprovação do **caput** do art. 33 como está na proposição.

Quanto aos §§ 1º e 2º do art. 33, complementam as determinações do **caput**, estabelecendo mecanismos para a sua viabilização, pois o primeiro dá aos sistemas de ensino competência para regulamentar a matéria e o segundo manda que sejam ouvidas as diferentes denominações religiosas, o que se enquadra no espírito democrático e descentralizador da LDB.

Quanto à constitucionalidade e à juridicidade, não encontramos nenhum óbice, o que nos leva a opinar pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1997. Manifestamos também nosso voto favorável em relação ao seu mérito.

Recebi, Sr. Presidente, uma emenda do nobre Senador Abdias Nascimento, considerada por S. Ex^a como aglutinativa e de redação.

Na verdade, não se trata nem de emenda aglutinativa nem de redação; é uma emenda que modifica o projeto que veio da Câmara – sobre o qual já me manifestei favoravelmente -, procurando explicitar mais a questão da definição pelos sistemas estaduais dos objetivos e conteúdo programático do ensino religioso. Parece-me que seria um preciosismo a mais acolhermos essa preocupação.

Com relação a estabelecer mecanismo para se ouvirem as diferentes denominações religiosas, isso já está assegurado no projeto originário da Câmara, uma vez que na prática essa audiência, esse fato de se escutar, de se debater com as entidades de professores de religião vem sendo feita. Atualmente, existe o Fórum Nacional de Professores de Religião em 17 Estados brasileiros, existem os Conselhos Estaduais de Professores de Religião que opinam junto às Secretarias de Educação na definição programática do ensino religioso. Portanto, meu voto é favorável ao projeto nos termos em que foi aprovado

na Câmara dos Deputados e rejeita a emenda do nobre Senador Abdias Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável ao projeto e contrário à emenda.

A Presidência esclarece ao Plenário que ainda poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Concluída a fase de instrução, passa-se à discussão.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa)

Com a palavra o Senador Abdias Nascimento, primeiro orador para discutir a matéria.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO – (Bloco/PDT-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como está sendo proposta no Projeto de Lei já aprovado na Câmara dos Deputados e agora submetido à apreciação do Senado, vem estabelecer que o ensino religioso assegurará "o respeito à diversidade religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo", ficando ainda determinado que os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e tratarão das normas relativas ao corpo docente. Mais ainda, estatui que os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, "constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso". O projeto elimina, assim, o dispositivo da LDB que proíbe ônus para os cofres públicos nos casos de ensino confessional e interconfessional e oferece um sentido ecumênico e não proselitista ao ensino religioso, deslocando o foco, ao que parece, para o fenômeno religioso como um todo, para a formação da pessoa humana e para os valores éticos, tão necessários à vida de hoje. Trata-se de uma abordagem mais ampla, como fonte da formação educacional, que terá maior valor para o ensino fundamental.

Recebi manifestação da Comissão de Ensino Religioso de Matriz Africana que acompanhou com entusiasmo a votação da matéria na Câmara e que apóia o substitutivo original aprovado naquela Casa do Congresso, por considerar que corrige distorções históricas repetidas na lei atual. O substitutivo define o ensino religioso como parte do sistema de ensino, vedando qualquer forma de proselitismo, colocando-o como inter-religioso, maneira democrática exigida pelo espírito da atual Constituição Federal. Tal medida vai permitir que os fiéis das nossas religiões, tais

como, Candomblé, Umbanda, Xangô no Recife e Batuques no Rio Grande do Sul não vejam seus filhos se esconderem na escola pública, pondo fim à negação ao direito de professar com orgulho sua fé, sem coações indiretas.

Assim é que sou favorável à aprovação do presente projeto, entretanto com uma modificação que considero da maior importância, a qual se encontra em emenda que apresentei à Mesa e que se justifica assim:

Tanto o § 1º quanto o § 2º do art. 33, como estão redigidos no Projeto da Câmara, falam em "definição dos conteúdos do ensino religioso".

Trata-se, portanto, de um deslize que pode passar despercebido por quem não é especialista em Educação, mas que salta aos olhos dos pedagogos, pois, de acordo com a moderna Pedagogia e as Ciências da Educação, em primeiro lugar, devem ser definidos os objetivos educacionais, ou seja, os comportamentos que devem ser adquiridos, mudados ou reafirmados pelo educando. Só então é que se selecionam os conteúdos programáticos, pois estes são meios para as mudanças comportamentais.

Consideramos, portanto, que primeiro devem ser definidos os fins que se tem em vista, para só então tratar dos meios para atingi-los, o que justifica a aprovação desta Emenda.

Quanto ao § 2º, temos outra observação, pois ele manda os sistemas de ensino ouvirem "entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas".

A prática da criação, em algumas Unidades da Federação, de Comissões formadas com a participação de representantes das diferentes denominações religiosas, para opinarem em relação a assuntos relacionados com o ensino religioso, tem sido uma experiência positiva, pois todas elas cumpriram bem suas funções.

Tal fato nos parece um indicador seguro de que seria desnecessária a constituição de uma entidade civil permanente, quando comissões temporárias regulamentadas e criadas pelos próprios sistemas de ensino oferecem maior flexibilidade e mais facilidade para o diálogo e o trabalho conjunto das denominações religiosas, além de se enquadrarem dentro do espírito descentralizador da LDB.

Além disso, a redação do Projeto dá a entender que haveria apenas uma entidade civil para todo o território nacional, a qual deveria ser ouvida por quaisquer sistemas de ensino federal, estadual ou municipal, que fossem regulamentar a matéria, o que dificultaria as decisões, sobrecarregaria a citada

entidade e inviabilizaria a imediata regulamentação da matéria pelos sistemas de ensino.

Analisando-se esta matéria pelo lado constitucional, acreditamos que a aprovação da redação dada pelo Projeto poderia gerar questionamentos no Poder Judiciário, pois a obrigatoriedade das instituições e grupos religiosos de criarem uma entidade civil para representá-los pode ser interpretada como uma intromissão indevida do Estado na vida das instituições privadas.

Os dois parágrafos referem-se a incumbências que são estabelecidas como responsabilidade dos sistemas de ensino. Portanto, as regras da boa técnica legislativa aconselham uma aglutinação dos dois dispositivos.

Assim sendo, justifica-se a aprovação desta Emenda Aglutinativa e de Redação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Tem a palavra o nobre Senador Roberto Freire, para discutir.

O SR. ROBERTO FREIRE (BLOCO/PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este assunto já gerou muita polêmica no Brasil.

Recentemente, foi polêmica na Assembléia Nacional Constituinte não uma discussão de concepção do mundo, não uma discussão da questão religiosa, mas uma discussão do papel do Estado na garantia da plena liberdade da cidadania, do pluralismo também nas concepções religiosas.

O Estado é laico. E uma das grandes conquistas do mundo moderno foi a de retirar o caráter oficial de qualquer religião vinculada ao Estado, exatamente para garantir a plena liberdade religiosa.

Discutimos na Assembléia Nacional Constituinte que a escola, quando pública, tinha que ter necessariamente o caráter laico. Ensino de religião é responsabilidade da Igreja e da família. Ao Estado, cabe-lhe garantir a plena liberdade e o exercício livre de toda e qualquer religião. Essa foi uma conquista fundamental da democracia.

No campo pedagógico, a discussão da escola pública laica sempre dividiu opiniões, mas sempre foi vitoriosa a tese de que a escola tinha que ministrar o ensino religioso. A Assembléia Nacional Constituinte assim também entendeu. Não cabe, portanto, discutir que não vamos ter ensino religioso na escola pública. Avançou-se para garantir plena liberdade a religiões que até bem pouco tempo eram tratadas

como caso de polícia: as religiões que advêm da cultura africana, as religiões minoratárias, as várias seitas, as várias denominações que possam existir.

Tentou-se, na Lei das Diretrizes e Bases da Educação, além de garantir o caráter facultativo, determinar também que ao Estado não caberia ônus em relação aos professores. O ônus ficaria entregue às igrejas, pois isso era do pleno interesse do cidadão, mas não do Estado. É evidente que não vamos conseguir um número de professores que atenda a todas as religiões que existem no Brasil – e não quero discriminar nenhuma, para garantir a liberdade de todos.

Disse o Senador Roberto Requião que, enquanto Governador, teve uma experiência interconfessional interessante. Talvez alguns Estados possam fazer isso; outros talvez não o façam.

Sentimos a pressão que a CNBB, que representa a Igreja hegemônica no Brasil, exerceu em alguns Estados que não queriam ter ônus no pagamento de professores.

A LDB foi sábia. Determinava o caráter facultativo, definia a interconfessionalidade, mas retirava o ônus dos Estados, para que as Igrejas assumissem uma responsabilidade que é delas e das famílias.

Esse projeto é um retrocesso. Vão-se criar problemas sérios com relação às religiões minoritárias que foram discriminadas.

Nesse sentido, quero manter a minha visão de escola pública, com todo ônus que isso possa ter. É algo que resgata um pensamento libertário e liberal: um Estado que garanta plena liberdade da cidadania também na questão religiosa.

Por isso, com esse encaminhamento, com a responsabilidade que sempre tive de dizer aquilo em que acredito, vou votar contra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dar um testemunho sobre a extraordinária proposta que o Senado da República vota hoje. Este é o testemunho de quem, como Prefeito de Curitiba e como Governador do Paraná, utilizou o sistema com o apoio de uma sociedade civil que, no Paraná, se chama ASSINTEC, que conta com a participação de todos os credos religiosos – os afro-brasileiros, os católicos, os evangélicos e os budistas.

Apoiei esse bem-sucedido projeto, que foi bancado pelo Município e pelo Estado da mesma forma

como é bancado pelo Estado um curso de Economia em que todas as doutrinas econômicas são analisadas em profundidade.

Neste mundo globalizado, em que o neoliberalismo afoga valores éticos e morais, é uma obrigação do Estado dar um conteúdo doutrinário de amor e solidariedade ao ensino público.

Acredito que este projeto será aprovado com facilidade pelo Senado da República, porque é um projeto importante, é um projeto não-conflitante, é um projeto que invoca a solidariedade entre os credos religiosos.

E essa solidariedade manifesta-se com a presença, neste plenário, de representantes dos cultos afro-brasileiros, da nossa Igreja Católica e das nossas Igrejas Evangélicas.

Sem sombra de dúvida, foi imperdoável o fato de, na Lei de Diretrizes e Bases, não ter sido contemplada a questão do professor pago.

O projeto já tramitou na Câmara dos Deputados e foi aprovado. É importante que ele se consolide neste momento – perdoe-me, Senador Abdias Nascimento – sem emendas, para que, de uma vez por todas, todas as escolas brasileiras possam ter contato com o que mais falta no Brasil: a ética e a moral.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (BLOCO/PDT-AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, quero dizer que sou plenamente favorável, no mérito, ao projeto da Câmara que estamos votando hoje no Senado da República.

O que está em discussão neste momento não é mais a possibilidade de permitir o ensino religioso nas escolas públicas. Isso já está garantido na LDB. Está-se discutindo se os professores que vão ensinar religião devem ser tratados em igualdade de condições com os outros professores ou se devem ser discriminados. Dificilmente, conseguir-se-ia consenso para permitir que todas as denominações religiosas fossem ministradas nas escolas. O texto anterior obriga a busca do entendimento, para que, após a análise do conjunto das denominações, sejam estaduais ou municipais, seja extraído o conteúdo religioso para ser ensinado nas escolas. Isso está previsto na LDB.

O que estamos discutindo hoje é exatamente se deve ou não ser remunerado. Sou favorável a

que os professores de religião recebam tratamento isonômico em relação aos demais professores das demais áreas do ensino. Por isso sou favorável ao mérito do projeto. E essa é a posição do PDT como um todo aqui no Senado Federal.

Quanto à emenda proposta pelo Senador Abdias Nascimento, emenda esta a que o Relator ofereceu parecer contrário, rejeitando-a em função da possibilidade de atrasar a aprovação da Lei no Congresso e sua conseqüente implementação, há que se dizer que, da forma como está o projeto que veio da Câmara, poderá haver ainda um retardamento maior na referida implementação da lei, haja vista que ele assevera a obrigatoriedade de os sistemas de ensino ouvirem entidades civis, constituídas pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos de ensino religioso. Há de se entender que já é difícil o entendimento das diferentes denominações religiosas para se constituir uma entidade.

Eu mesmo recebi aqui, no Cafezinho do Senado, juntamente com a Senadora Júnia Marise, alguns pastores de certa denominação religiosa que são contrários ao projeto de lei que estamos votando hoje aqui no Senado. Assim, vê-se que, para se constituir uma entidade – e há de ser uma entidade com toda a sua parte cartorial, inclusive, pelo que já está definido no projeto –, no meu entendimento, vai demandar mais tempo do que se se retornasse o projeto à Câmara dos Deputados para essa pequena correção que propõe o Senador Abdias Nascimento, a qual não elimina, de forma nenhuma, a exigência de que haja o entendimento entre as várias denominações, o que está previsto também na emenda, só que exclui a necessidade da entidade religiosa.

Conforme enfocou o Senador Roberto Requião, as Comissões e alguns Conselhos, a serem formados sem aquela responsabilidade cartorial, poderão definir esses conteúdos. É o que propõe a Emenda do Senador Abdias Nascimento. Temos que trabalhar nesse aspecto.

O que vai retardar mais a implementação da lei? O seu retorno à Câmara com uma pequena correção que certamente, lá, seria aprovada com facilidade? Ou esperar que se constitua essa entidade civil, que não está muito bem definida nessa proposta oriunda da Câmara, para que haja a aplicação da lei nos Estados e Municípios?

Por isso defendo a Emenda do Senador Abdias Nascimento mesmo levando em consideração que o projeto possa retornar à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fer-

nandes. Logo após, à Senadora Marina Silva e, em seguida, à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há praticamente seis meses da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bastante trabalhada e discutida no Congresso Nacional, é importante que estejamos buscando alterar algumas questões que, à época da discussão, apesar dos esforços, dos depoimentos e das manifestações, não foram suficientemente esclarecidas.

Temos que lembrar que a questão do ensino religioso provocou posicionamentos diferenciados. Alguns Congressistas entendiam que não havia necessidade de o ensino religioso ser ministrado nas escolas. Outros entendiam que o ensino religioso deveria ser ministrado, mas sem ônus para o Estado. Cada religião deveria apresentar os seus professores gratuitamente ou bancar o pagamento e o custo do trabalho oferecido.

Agora, estamos aqui, diante de um projeto do Deputado Nelson Marchezan, do meu Estado, que busca exatamente modificar o art. 33. O Congresso Nacional – Câmara e Senado – estabeleceu que o ensino religioso seria ministrado sem ônus para os cofres públicos.

Portanto, estamos retomando a questão: queremos dar um tratamento igualitário aos professores, dentro de uma mesma escola, de um mesmo sistema de ensino? Ou deixaremos que esse professor preste gratuitamente seus serviços? Ou ele seria respaldado pela religião que representa?

É claro e certo que já não pode acontecer qualquer retrocesso em nosso País e que o ensino religioso tem que respeitar, ouvir e abrir oportunidade de opção dentro do respeito a todas as demais religiões, até mesmo à cultura afro, pois há um grande questionamento sobre ser ou não uma religião e, por conta disso, se deve ser ouvida.

Esse consenso já existe quanto a se dar um tratamento confessional dentro das escolas, inclusive existem várias que já trabalham sob essa orientação. O depoimento do Senador Roberto Requião é um exemplo. Em Pernambuco e no Rio Grande do Sul, já existe esse trabalho.

Como diretora de uma escola durante seis anos, constatei que o aluno de ensino fundamental já fazia sua opção por intermédio de seu pai. Assim, dava-se o atendimento diferenciado, naquele período reservado ao ensino religioso, às crianças que optaram por um determinado encaminhamento.

O que estamos a discutir não é se o ensino religioso é importante ou não. Creio que não é isso, e ninguém duvida de sua utilidade para a completa educação do ser humano. Se é preciso dar atenção à educação artística e à educação física para desenvolver as qualidades dos nossos alunos, é importante que tenhamos um espaço, não para doutrinar alunos ou passar a religião de quem quer que seja, mas para meditação e reflexão. Em primeiro lugar, podemos até não ter a concordância de todos os Srs. Senadores, mas temos de ter o espaço dentro da nossa educação para a educação formal, porque a família e a sociedade dão educação. No entanto, a escola tem a obrigação de chamar à reflexão a questão espiritual, moral e ética que, por meio da educação, podemos trabalhar.

O Sr. Josaphat Marinho – Senadora Emilia Fernandes, V. Ex^a me permite um aparte?

A SR^a EMILIA FERNANDES – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Senadora Emilia Fernandes, quero ir ao encontro do seu pensamento. Discutir essa matéria seria fazer discriminação, o que seria uma restrição à liberdade de crença.

A SR^a EMILIA FERNANDES - Agradeço o aparte de V. Ex^a, fazendo a reflexão por esse lado. Não podemos dizer simplesmente que não queremos religião porque não acreditamos que exista Deus ou que exista um lado espiritual dentro de nós. Aí, estaríamos partindo para uma outra discussão, que não é o que o projeto prevê. O projeto prevê o tratamento a ser dado ao professor ou à pessoa, seja evangélica, seja católica, seja de que igreja for, de que religião for; se ela trará ou não ônus para o setor público.

E quem vai arcar com o ônus? É isso o que perguntávamos desde a época da LDB. Não podemos jogar simplesmente uma coisa que sabemos que tem ônus, pois a pessoa vai despende tempo para locomover-se. Não podemos simplesmente dizer: quem quiser que vá gratuitamente fazer a pregação dentro das escolas. São muitas escolas, é muita gente, são muitas turmas.

Quer dizer, uma pessoa não pode envolver-se apenas como um pregador, um profeta, um apóstolo que dá a sua mensagem. Essas mensagens são dadas dentro da igreja, que não pode cobrar e nada pode exigir. Se um profissional que vai a uma escola atender a trinta, quarenta, cinquenta turmas, como não haverá ônus? Haverá, porque essa pessoa precisa sobreviver.

Então, com o respeito que tenho às posições contrárias, àquelas pessoas que entendem que o lado material é o que predomina e decide neste mundo, eu gostaria de dizer – até tentando levar ao coração de cada um Jesus, Deus, em que talvez nem todos acreditem – que precisamos tratar o assunto com a seriedade de que ele necessita.

Há ônus, sim, também para se trabalhar a questão espiritual. E temos exemplos por este Brasil afora que deram certo, que estão corretos, mas que podemos tranquilamente aperfeiçoar.

Quanto à emenda do Senador Abdias Nascimento, particularmente, com respeito ao parecer do Sr. Relator, entendo que ela estava mais precisa, mais detalhada, mais evidente; porém, diante do que está posto, está garantido que os conteúdos e os objetivos serão regulamentados com procedimentos coletivos. Isso é fundamental e temos de preservar.

Acredito que o projeto como está, até pelos depoimentos aqui prestados – lembro que há pessoas de várias religiões aqui neste momento -, não pode ficar só no papel. Há que se aperfeiçoar, aprofundar e trabalhar objetivos concretos e comuns. Acredito que isso deve ser feito urgentemente no País.

Agora, o que precisamos entender é que a pobreza e o esquecimento de determinados valores são responsabilidade de todos nós. Cada vez mais são esquecidas questões éticas e morais, que são jogadas por terra pela televisão, pelos meios de comunicação. Esses valores precisam ser resgatados de alguma forma.

O ensino religioso, com todo o respeito que tenho pelas diferentes religiões existentes neste País, precisa urgentemente trabalhar nessa direção. É necessário resgatarmos no ser humano a vontade e o desejo de olhar o mundo não apenas pelos olhos materiais.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, e estaremos votando favoravelmente a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Marina Silva.

A SR^a MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço permissão para falar sentada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pois não, Senadora.

A SR^a MARINA SILVA (Bloco/PT-AC. Para encaminhar. Sem revisão do oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, considero bastante elucidativas as falas do Senador Josaphat

Marinho como também a do Senador Sebastião Rocha. Estamos discutindo aqui a forma como o ensino religioso será ministrado. Será remunerado pelo Estado? Os professores serão recrutados no conjunto das igrejas que oferecerão a disciplina? Essas as questões em discussão aqui, e a elas devemos ater-nos, com alguns fundamentos: em primeiro lugar, o ensino religioso é optativo; não há obrigatoriedade curricular; a criança que não participa do ensino religioso não seria reprovada; freqüentar as aulas de religião é uma decisão da criança ou de seus pais. Portanto, o princípio da liberdade de escolha está presente.

Do meu ponto de vista, se o ensino religioso é oferecido de forma a que os professores sejam recrutados pelo conjunto das igrejas, aquelas que têm menos condições econômicas ofereceriam um número menor de professores.

Sendo o Poder Público o responsável pelo treinamento e o provedor das diretrizes para o ensino religioso, todos aqueles que se sentirem capazes poderão candidatar-se ao oferecimento desse ensino. Professando religião protestante, católica ou afro-brasileira, as pessoas não poderiam ser discriminadas em função do que pede o Estado com relação à disciplina religiosa.

Mas, Sr. Presidente, há outro ponto importante: não subordinar o ensino religioso a uma condição **sine qua non** para que haja ética na escola e que se discuta solidariedade. Dentro das religiões e da fé, os princípios da justiça, da ética e da solidariedade estão presentes, não constituindo, no entanto, privilégio nem exclusividade delas, pois pessoas que não têm crença alguma gozam desses preceitos e os têm – e é bom que isso fique claro.

Estamos propondo que, na escola, seja permitida a possibilidade de haver a discussão de um fenômeno fundamental para a raça humana: a transcendência. Todos necessitamos transcender a esse mundo material, sejamos religiosos ou não. Mesmo quando nos confessamos materialistas, comunistas ou o que seja, temos sempre uma forma de transcender a essa realidade por meio da arte ou da política.

O fundamental dentro do ensino religioso – nas Ciências Sociais ou naturais, a importância está em discutir o fenômeno da química, da física ou dos processos sociais – é discutir o princípio da transcendência, que está presente em todas as formas de relacionamento humano, independentemente de professarmos um credo ou não.

Sou radicalmente favorável à posição de que, embora possa discordar de tudo o que pensa o meu oponente, defenderei, com radicalidade, que ele diga o que pensa em termos de matéria religiosa. Isso também é válido.

Agora, há um preceito bíblico que diz o seguinte: na casa de meu pai existem muitas moradas, e vou preparar-vos um lugar. São palavras de Jesus Cristo. Se existem muitas moradas, existem vários caminhos para se chegar a elas, e, dentro da escola pública, é fundamental que isso esteja contemplado.

Nesse sentido, também a forma de não crer não deve ser entendida como falta de ética e de solidariedade, mas a forma de crer é também um meio de se discutirem esses temas e, acima de tudo, o fenômeno da transcendência, que é fundamental para a existência humana, até mesmo do meu colega e querido Senador Roberto Freire, que transcende este mundo por meio do seu radical compromisso com a justiça social.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho certeza de que o nosso debate representa a continuidade de um processo iniciado na Assembléia Nacional Constituinte, conforme abordava o Senador Roberto Freire. S. Ex^a lembrava as dificuldades que tínhamos, naquela época, em discutir essa matéria.

Como religiosa, pude participar dessa discussão com vários grupos. Tenho absoluta certeza de que é uma matéria altamente polêmica. Naquele momento – não sei se o seria agora com tantas pessoas falando ao mesmo tempo –, tivemos a oportunidade de ouvir vários segmentos que se manifestaram favoráveis à liberdade religiosa.

O que está em jogo nessa discussão não é a questão da liberdade, pois trata-se de uma matéria vencida, garantida. Antes de mais nada, quero frisar que, naquela oportunidade, as diferentes denominações se colocavam em defesa do seu ponto de vista ideológico em relação à filosofia da religiosidade. Dizia eu que, para garantir a liberdade religiosa, bastava que cada um tivesse compromisso com a liberdade, com a cidadania e que a nossa Constituição já garantia essa liberdade, porque outros, cristãos ou não, tinham o compromisso de garantir o direito de

cidadania, de exercermos com garantia os nossos pensamentos.

Com este pronunciamento, gostaria de prestar uma homenagem àqueles que não têm a mesma concepção religiosa que tenho, àqueles que crêem em Deus, professam a Deus, mas que têm um compromisso com a liberdade religiosa.

Não posso deixar de reconhecer que o Senador Roberto Freire é um grande companheiro na luta pela liberdade religiosa, com um conhecimento de causa que eu gostaria de abordar neste momento.

Parece-me pertinente dizer agora que tratamos, naquela época, que a liberdade religiosa era uma questão de liberdade para todas as denominações. Comentava com a Senadora Emília Fernandes – e ela não tem conhecimento, talvez por ter sido educadora em época diferente da Benedita da Silva, que já tem 55 anos – que tínhamos aula de religião, e os professores eram pagos por isso; não havia discriminação. Mas não existia também nenhuma outra denominação para essas aulas de religião, senão a Católica. É bom que se coloque isso já que estamos tratando da questão da pluralidade. Houve uma mudança cultural, foram introduzidas outras denominações nesse contexto; quando colocamos, na Constituição brasileira, o ensino religioso nas escolas, naquele momento, estávamos garantindo que todas as denominações fariam parte do conteúdo programático, ainda que como opção. Ou seja, teríamos a garantia de que a questão da religião seria ministrada nas escolas.

Como essa matéria sempre foi polêmica, pergunto-me: temos, hoje, educadores preparados nas nossas escolas para ensinar, por exemplo, o Candomblé, a Doutrina de Alan Kardec ou outras denominações que possamos ter, além das chamadas oficiais, que são a Igreja Católica e a Igreja Protestante?

Se há essa dificuldade, quero apenas compreendê-la, já que sou inteiramente favorável ao projeto, mas questiono o fato de o Estado remunerar isso. Não quero, de forma alguma, discriminar o professor de religião, que é professor tanto quanto outro, mas gostaria de entender como o Estado iria, de imediato, garantir que todas as denominações estivessem representadas, na sua religiosidade, em aulas opcionais. Hoje encontramos crianças católicas, crianças evangélicas e outras com várias denominações afro-brasileiras.

Outra questão que levanto é que a LDB procurou descentralizar. E o que estamos vendo, quando introduzimos a idéia de que ao Estado compete remunerar o educador e que vamos criar uma entidade nacional, é que não podemos desprezar as dificuldades que encontraremos com tal entidade para a composição da representação dessas religiosidades. Como protestante, não significa que estarei representada por outra ala, batista ou presbiteriana, nesse contexto. Quero aqui falar com muita clareza – e é bom que se coloque isto: como pentecostal que sou, talvez não me sinta representada pela linha filosófica de uma igreja batista ou presbiteriana.

Existe a necessidade, e é por isso que temos que garantir uma descentralização e que as igrejas possam contribuir para que a questão do ensino religioso se processe nas escolas. Gostaria de poder compreender melhor.

Outra questão que coloco é sobre o conteúdo da disciplina. À época em que discutíamos a questão do ensino religioso, não buscávamos uma religião ou outra. Naquele momento, propunha-se que se introduzisse no currículo a história das religiões, sem discriminação. E aí, sim, poderíamos ter o professor da rede estadual e municipal oficial tratando das religiões na disciplina de História, como uma contribuição histórica.

Mas, com o passar do tempo, vemos que o que queremos é o ensino da religião com todas as denominações representadas. Não podemos e não vamos escamotear isso. Quero, como protestante, garantir que essa disciplina seja ministrada na escola, porque é a formação que estou dando aos meus filhos e aos meus netos em casa, assim como outros, de outras religiões. Portanto, não devemos escamotear. Queremos que a escola ensine a religião dos nossos familiares, aquela religião que ensinamos em casa aos nossos filhos. Por isso sou contra haver uma entidade nacional que discutirá que metodologia será aplicada a determinado segmento de alunos dentro da escola.

Por outro lado, dando continuidade a todo o processo democrático de introdução da liberdade religiosa, de introduzir outras culturas religiosas dentro do contexto tradicional, é preciso garantir também que haja o conhecimento da matéria. Acredito que com a trajetória do nosso currículo não teremos, de imediato, condições de fazê-lo. Quem ministrará essas disciplinas na escola? Quem estará preparado para fazê-lo? Não poderá ser a nossa rede escolar pública.

Nesse sentido, gostaria de apoiar a emenda do Senador Abdias Nascimento apenas no que diz respeito à questão da descentralização, para que possamos garantir que o professor de religião não seja pago pelo Estado. Se o que queremos é ensino religioso e não história das religiões, cada igreja poderá contribuir com uma representação e se criará uma comissão para prestar serviços às escolas que assim o desejarem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a. Seu tempo já está esgotado.

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Obrigado, Sr. Presidente. Peço desculpas à Mesa por haver excedido o tempo regulamentar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr^o Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo, rapidamente, fazer minhas as palavras da Senadora Emilia Fernandes, também na condição de professor. Não fui diretor de escola, mas sou professor há 29 anos e fui Secretário de Educação. O Estado de Santa Catarina, salvo engano, é o pioneiro institucionalizando o Ensino Religioso, pelo Governo e por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, institucionalizando a forma de compor o Conselho Interconfessional e reconhecendo a necessidade da remuneração pelo Estado, sim, do professor que ministre essa disciplina, que é facultativa, como está proposto neste texto. Não é obrigatória, é facultativa e o texto consagra isso em seu **caput**.

Segundo, é uma matéria importante para formação do cidadão, sim. E não sendo uma imposição, parece-me ser a solução mais adequada, democrática e pluralista, respeitados, é claro, respeitadíssimos, todos os pontos de vista democraticamente postos em sentido contrário.

Julguei, ainda que modestamente, era meu dever, neste momento em que a Casa debate este assunto, primeiro não o considerar de pequena monta, absolutamente, porque diz respeito à moral. Religião faz parte do complexo moral do cidadão. Não é uma questão facultativa na sua essência. Ministrando a disciplina, sim, deve ser facultativo, posto que alguém, por deliberação sua ou da sua família, pode não desejar freqüentar a aula.

Não é uma matéria irrelevante, secundária; é importante para um País que precisa investir muito em educação e, também, em moral.

O Sr. Roberto Requião – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Roberto Requião – Eu gostaria de fazer apenas uma observação: na experiência curitibana e paranaense, os professores eram contratados pela ASSINTEC, uma associação civil dos diversos credos e confissões religiosas. Isto era importante, para que um professor que fizesse um concurso não viesse a se estabilizar e não mais representasse a intenção do ensino do conjunto das religiões, mas passasse a ser doutrinador da sua própria confissão. Essa terceirização é muito interessante e, aliás, não é proibida pela lei que estamos votando, da forma como está posta.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não é proibida na medida em que também não seja proibido ao Estado subsidiar, custear ou transferir recursos a quem credenciar os serviços. Isto não é proibido pelo projeto. Esta é uma solução. Como referência, é válida, pois é uma experiência de um Estado vizinho ao meu. Mas a proposta não é obrigatória; é, sem dúvida alguma, um argumento adicional a ser considerado nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, o Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta, sem sombra de dúvida, é uma matéria muito polêmica. Os ateístas, comunistas, tiveram um papel importante, principalmente ao expenderem o conceito de que a religião aliena, empana e priva o homem de ter uma visão mais ampla. Essa tese, de certa forma, caiu bastante.

Portanto, quero congratular-me com o Senador Roberto Freire. Somo à sua idéia e à sua defesa, porque não podemos, de maneira alguma, dizer que o ensino obrigatório e oficial, na rede pública, seja uma determinação do Poder Público.

Qual seria essa religião oficial, Sr. Presidente? Quantas religiões temos no mundo? Se considerarmos a religião católica, a protestante, o cristianismo de modo geral, teremos quase quinhentas e vinte e cinco religiões. A cada dia surgem novas religiões e faz-se presente a diferença entre novas religiões e seitas.

Para o Poder Público, é inadmissível a oficialização e a obrigação, nas nossas escolas públicas, do ensino religioso. Primeiro, porque haveria uma discriminação de tantas outras religiões. Qual seria,

então, a oficial? Haveria várias linhas de doutrinação religiosa dentro das escolas públicas.

Sem sombra de dúvida, Sr. Presidente, a religião tem um papel fundamental e importante na formação do cidadão. Contudo, não pode o Poder Público determinar que em sua Rede seja obrigatório o ensino religioso. Penso ser esta, Sr. Presidente, uma contradição muito grande. A religião, a meu ver, como já disse, tem um papel fundamental e importante, e esta luta já está sendo travada pelos meios de comunicação. São milhares de igrejas que surgem, e o papel social destas é fundamental.

A meu juízo, o Estado poderia buscar uma parceria com essas igrejas no amplo trabalho social que elas vêm fazendo, como, por exemplo, nas penitenciárias, quando, em sua doutrinação, pregam que não se deve matar, que não se deve roubar, que se deve ter um bom comportamento, que se deve ser honesto para se poder ganhar o Reino dos céus.

A religião tem, assim, um papel importantíssimo; porém, não creio que se deva, dentro da escola, Sr. Presidente, oficializar-se qual o tipo de religião – e nós vamos ter que padronizar. Será a religião do Reverendo Moon? Será o Reino do Céu? Será a do 7º Dia? Será a Igreja Católica? Bem; isso vai ser uma grande confusão.

Então, Sr. Presidente, estou vindo aqui, como veio o Senador Roberto Freire, deixando o seu posicionamento. Penso que esta é uma matéria muito séria.

Se a proposta desse projeto prevísse que seria importante e obrigatório constar do currículo escolar a história das religiões, sim, concordo. E ela seria inserida dentro da disciplina de História Geral ou de História do Brasil porque, daqui há algum tempo, os macumbeiros poderão, igualmente, querer ministrar ensino religioso, argumentando: "Os nossos pais-de-santo vão entrar nas escolas com uma disciplina garantida."

Penso que o Estado tem de buscar parcerias. No meu entendimento e, dentro das minhas propostas e da ação do Executivo, temos que mobilizar as igrejas que têm um papel importante na salvação do homem; mas, na salvação do homem quanto à formação do seu caráter; na formação do homem bom, do homem que não seja vil; na formação do homem modelo.

Considero a religião importante, ela não é alienante. A religião é importantíssima. Sou contra a que

se oficialize na rede pública o ensino religioso porque não será possível padronizar uma só religião. Nós, como homens públicos temos que estar conscientes disso.

Sr. Presidente, temos o Comunidade Solidária. O homem pela sua natureza é fraterno, tem um potencial de amor muito grande. Estou sugerindo à Primeira Dama que analise o trabalho que essas religiões, como a Assembléia de Deus, por exemplo, fazem. Essas religiões possuem um exército de obreiros, que agem nas penitenciárias, levando a palavra de Deus, o conforto e doutrinando. Porém, na rede pública, não entendo que se deva implantar o ensino religioso.

O que seria preciso o Poder Público oficializar? O planejamento familiar, que deveria ser considerada disciplina obrigatória; também deveria ser ministrada a educação sexual porque vários problemas estão localizados na questão da orientação sexual.

Trata-se de algo importante, porque é um problema muito sério. Quanto ao ensino religioso – a LDB foi muito feliz – é facultativo justamente na rede privada. Se o educandário tem uma formação religiosa e é católico, tudo bem, o Estado garante-lhe o direito de introduzir o ensino religioso. Todavia, na escola pública, Sr. Presidente, não há possibilidade. Vamos encher as escolas públicas de pais-de-santo? Vamos encher as escolas de pastores, de padres e de freiras?

Faço um apelo aos nobres Senadores: não podemos ficar fazendo demagogia, não podemos ir contra o ensino religioso porque as igrejas vão-se voltar contra todos nós, que somos políticos. Faço um apelo à sobriedade, à honestidade. Temos que apoiar as religiões porque são importantíssimas, não são alienantes, são uma muleta importante na salvação do homem, no comportamento ético, na formação moral.

Portanto, deixo registrado que sou contra o ensino religioso na rede pública e estou de acordo com a LDB, que faculta na iniciativa privada o ensino dentro da filosofia daqueles que se formam.

Portanto, congratulo-me com o Senador Roberto Freire pela sua coragem e pela sua posição séria, correta e honesta.

Sr. Presidente, faço um apelo aos Colegas: votem sem medo, votem com seriedade. Digam que são favoráveis ou contra por tais e tais motivos e não pelo que dizem A, B ou C.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha para encaminhar a votação.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo apenas reforçar a importância da aprovarmos a emenda do Senador Abdias Nascimento. Digo isso com os olhos voltados para o interior do País. Sou de um Estado do extremo norte, e lá na maioria dos municípios não residem mais de dois ou três mil habitantes. Sabemos o quanto seria difícil constituir entidades nesses municípios pequenos. Se tirássemos a exigência da entidade, ficaria fácil um padre, um pastor, ou qualquer outro representante de uma religião, sentar-se para, conjuntamente com a Secretaria de Educação do Município, discutir esse assunto. Acredito que isso simplificaria muito o processo de implementação dessa lei.

Faço um apelo para que os Senadores prestem atenção a esse texto. A única mudança que propõe o Senador Abdias Nascimento é quanto à exigência da entidade civil. S. Ex^a apenas suprime isso, continuando a manter a exigência de que sejam criados mecanismos para ouvir as diferentes manifestações religiosas. É a única diferença que existe entre o projeto que veio da Câmara e a emenda do Senador Abdias Nascimento.

Assim, faço um apelo aos Srs. Senadores, para que possamos aprovar a emenda do Senador Abdias Nascimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Gilvam Borges e Roberto Freire.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 25, DE 1997

(Nº 2.757, de 1997, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos honorários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º. Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º. Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação a emenda com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 477, de 1997, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1997.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regi-

mento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

Em votação o Requerimento nº 478, de 1997, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, que dispõe sobre as organizações de telecomunicações.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**, com o apoio dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Marina Silva e Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Faço um apelo aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes ou em outras dependências do Senado, para que compareçam ao plenário porque houve pedido de verificação de **quorum**.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI.) – Sr. Presidente, apenas para orientação da Bancada, o PFL vota "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF.) – O PTB encaminha favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA.) – O PPB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. SERGIO MACHADO (PSDB-CE.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS.) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE.) – Sr. Presidente, o Bloco vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Pela ordem.) – Durante a votação pode-se encaminhar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agora já estamos em fase de verificação; já houve a votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, já que os votos estão sendo colhidos agora, consulto V. Exª da possibilidade de se fazer declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Após a proclamação dos votos, V. Exª, com muito gosto para o Plenário, fará a declaração de voto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Enquanto se vota, Sr. Presidente, desejo deixar claro, inclusive perante V. Exª, que estamos votando a urgência para um projeto aprovado hoje nas comissões reunidas e que teríamos, neste momento, na Comissão de Assuntos Econômicos, a apreciação do projeto que cria a Agência Nacional de Petróleo.

Faço questão de, pela ordem, colocar um dilema que nossa Casa viverá. São, juntamente com a Agência Nacional de Energia Elétrica, as três primeiras criaturas do novo modelo de privatização, ficando o Estado com o poder regulador. Trata-se, portanto, de um momento muito importante neste processo de transformação econômica do Brasil.

De acordo com o modelo da Agência Nacional de Petróleo, no seu art. 12 – e o Relator está presente, certamente acompanhando-me -, há um dispositivo pelo qual, numa determinada circunstância, a demissão dos diretores estará condicionada à deliberação do Senado, mediante proposição do Presidente da República, o que considero muito curioso, pelo menos no sistema presidencialista.

Neste texto, para o qual estamos pedindo urgência, a única hipótese de demissão dos diretores da Agência Nacional de Telecomunicações é por processo administrativo realizado integralmente no âmbito do Executivo.

Então, votarei a favor, mas confio em que o nosso nobre Líder, nosso querido amigo Senador Elcio Alvares, vai ajudar-nos a construir uma fórmula que não faça com que essas duas criaturas que estão por nascer nasçam sob a égide de tão diversificada forma de prover e, o que é mais grave, de demitir diretores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)
Encerrada a votação.

VOTARAM OS SRS. SENADORES:

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIMENTO Nº 478, DE 1997

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 1

Data Início: 08/07/1997

Hora Início: 18:08:35

Data Sessão: 08/07/1997

Data Fim: 08/07/1997

Hora Fim: 18:14:16

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO				
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLYCY	NÃO				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
PTB	RS	EMILIA FERNANDES	ABST.				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	RO	ERNADES AMORIM	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	ABST.				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO				
PFL	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: HEITOR LEDUR

Votos Sim: 45

Votos Não: 11

Votos Abst: 3

Total: 59

Emissão em: 08/07/97 - 18:14

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Vou proclamar o resultado.

Votaram Sim 45 Sr. Senadores; e Não 11 Srs. Senadores.

Houve três abstenções.

Total: 59 votos.

O requerimento foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, votei "sim" e meu voto não foi registrado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Constará da Ata o seu voto, sobretudo por causa de seu importante discurso.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Para uma comunicação urgente, tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (PT-SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, eu havia apresentado um requerimento para convocação dos chefes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de Santa Catarina e da cidade de São Paulo.

O Senador Gilberto Miranda ponderou que deveríamos esperar até esta semana, até segunda-feira, para votarmos à convocação, sobretudo do ex-Prefeito de São Paulo, Paulo Maluf, caso aqui não comparecesse. Informou o Senador Gilberto Miranda que havia sido designado pelo Presidente da CPI, Senador Bernardo Cabral, para manter contato com o ex-Prefeito Paulo Maluf, que daria resposta até segunda-feira, no máximo, a respeito do convite que lhe havia sido formulado.

Na sexta-feira, dia 4 do corrente, dois dias após a reunião, o Sr. Paulo Maluf esperou o Presidente, Senador Bernardo Cabral, e o Relator, Senador Roberto Requião, que aqui estavam pela manhã, viajarem, para então comparecer à Secretaria da Comissão Parlamentar de Inquérito e entregar uma carta, a sua defesa. Nessa carta, o ex-Prefeito diz que o Senador Roberto Requião, Relator da CPI, teria sido injusto, duramente contrário aos princípios constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Peço a V. Exª que conclua o mais rápido possível,

porque há oradores inscritos e haverá sessão do Congresso.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Sr. Presidente, o Sr. Paulo Maluf chegou a dizer que cabe a qualquer cidadão recusar-se a submeter aos eventuais caprichos de membros da CPI, o que considero uma atitude de desrespeito ao Senado Federal. Houve falta de respeito à boa fé que eu próprio, o Presidente e os membros da CPI tiveram quando o Senador Gilberto Miranda, como se esperava, pediu que aguardássemos a resposta ao convite por parte do Sr. Paulo Maluf até segunda-feira. Eis que, além de não se encontrar, vir aqui, mesmo que acompanhado do Senador Epitacio Cafeteira, Líder do PPB, mesmo o fato de não se encontrar pessoalmente com o Senador Bernardo Cabral para explicar o que planejava fazer, simplesmente viajou para a Alemanha no final de semana. Se da outra vez havia dito que não compareceria porque havia um casamento, do qual era padrinho, desta vez, simplesmente anunciou que sairia com sua esposa em férias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O tempo de V. Exª está findo, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Sr. Presidente, estamos averiguando fatos gravíssimos; pelo menos foi essa a justificativa da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, e o chefe do Poder Executivo é o principal responsável.

Assim, Sr. Presidente, tendo em vista essa atitude, solicitei ao Presidente Bernardo Cabral que convocasse uma reunião extraordinária da CPI agora – sugestão aceita pelo Presidente Bernardo Cabral – no sentido de reexaminar o assunto e analisar o procedimento havido da parte do ex-Prefeito Paulo Maluf.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Faço um apelo ao Senador José Serra para que reúna a Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de que o Senador José Fogaça possa apresentar o seu parecer e a matéria possa vir com o parecer votado na Comissão. Do contrário, poderá ser votado sem o parecer.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, como fui citado, peço a V. Exª que me conceda a palavra.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Fui citado pelo...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senador Teotônio Vilela Filho declara que votou "sim" e que seu voto não constou do painel.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO – Exatamente, Sr. Presidente; votei "sim" na votação anterior, o que gostaria de deixar registrado. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra, pois fui citado nominalmente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Também fui citado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Qual dos dois foi citado primeiro?

O SR. BERNARDO CABRAL – Fui eu, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Então V. Ex^a tem poucos minutos, pois o Senador Ademir Andrade gostaria também de ter cinco minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de, em primeiro lugar, fazer um reparo. Neste fim de semana não me ausentei de Brasília. Eu aqui estava e não recebi nenhuma comunicação telefônica, nem oficialmente ou particularmente, do ex-Prefeito Paulo Maluf de que viria entregar a documentação. Se não, teria recebido pessoalmente.

Em segundo lugar, o eminente Senador Eduardo Suplicy contou-me da convocação. Eu disse a S. Ex^a que estaria presente. Pela manhã, passei a Presidência da CPI ao Senador Geraldo Melo e fiz um apelo ao Senador Eduardo Suplicy a fim de que apresentasse o requerimento amanhã para que eu não fique em situação desconfortável diante de um companheiro como o Senador Geraldo Melo. Irei à reunião para dizer isso, Sr. Presidente, e terei de me retirar. Além do que ficaria muito ruim para nós que isso se passasse hoje à tarde, em não havendo uma comunicação oficial do Presidente Geraldo Melo.

Tomo a fazer o apelo ao eminente Senador Eduardo Suplicy para que dê entrada no requerimento que teve a gentileza de me fornecer uma cópia. Acho procedente o pedido de S. Ex^a, mas que seja feito amanhã, já sob a Presidência do Senador Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem toda razão, até porque o Senador José Serra quer participar e vai presidir outra reunião.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra, pois fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também fui citado pelo nobre Sena-

dor Eduardo Suplicy. Hoje, o ex-Prefeito Paulo Maluf realmente me procurou. Veio comigo ao Senado mas não mostrou o que havia dentro do envelope endereçado à CPI e ao Presidente Bernardo Cabral. Disse-me que dentro teria não só os jornais onde o relator, Senador Roberto Requião, havia declarado que "não há nenhuma prova contra Maluf e não vou forjá-las". E mais: que no depoimento prestado por um prefeito de São Paulo, na hora em que se discutia esse assunto, o nobre Senador Roberto Requião, relator da CPI, disse: "Se quiserem vir, venham; se não quiserem vir, não venham." Meu relatório não vai mudar uma vírgula, tenho o suficiente para fazer o relatório. E ele disse: "Bom, se o relator não vai mudar diga eu o que disser, não tenho por que retardar minha viagem apenas para ser objeto de discussões de desafetos políticos. Não há nenhuma maneira de estar reagindo a CPI. Apenas o relator já disse que não precisa me ouvir e o que eu disser não vai mudar em nada seu relatório."

Era isso que eu queria deixar claro, porque pode dar a impressão de que o Dr. Paulo Maluf não veio em desrespeito. Não, ele não veio porque o relator disse que não mudaria uma vírgula e que, se quisessem vir, viessem. Isso está nas notas taquigráficas daquele dia.

Era o que eu tinha a explicar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, peço a palavra, porque fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Só com a anuência do orador, que já está a me reclamar.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr^o Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lamento...

O Sr. Roberto Requião - Senador, peço a palavra em forma de aparte a V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Concedo o aparte. Peço a V. Ex^a que seja breve, pois faltam seis minutos para o encerramento da sessão.

O Sr. Roberto Requião – Sr. Presidente, eu gostaria de deixar claro que minha declaração na CPI não foi exatamente o que acaba de dizer neste plenário o ilustre Senador Epitacio Cafeteira. Eu disse que o depoimento do Prefeito Celso Pitta não convenceu e não me faria mudar uma vírgula em meu relatório; que as provas materiais e testemunhas eram suficientes para que o relatório fosse feito; que os prefeitos e governadores da época teriam,

por uma liberalidade da Comissão, a possibilidade de virem fazer sua defesa.

O Prefeito Paulo Maluf não quis fazer a sua defesa; pelo contrário, apresentou por escrito uma confissão de culpa, tentando refugiar-se na prescrição. Não assumiu sua responsabilidade objetiva de prefeito e fugiu da CPI e do País. Essa é a verdade sobre os fatos.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Muito obrigado pelo esclarecimento, Senador.

Eu gostaria de fazer meu comunicado.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Agora V. Ex^a vai-me permitir.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Vou mandar a cópia das notas taquigráficas ao Senador Roberto Requião. V. Ex^a, talvez, tenha deixado de lê-las.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr^o Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, em meu Estado, o Pará, os bispos da Região Norte lançaram um pronunciamento à população, referindo-se à situação econômica e social do Estado do Pará.

Na sessão de hoje, eu pretendia ler este importante documento integralmente, pela importância que penso que ele possui, e comentar todos os seus 47 tópicos.

Na verdade, pretendo me somar ao que colocam os bispos do meu Estado. Inclusive, eles fazem críticas a nós políticos, especialmente à bancada do Estado do Pará. Como o tempo da sessão é muito curto, e não terei a oportunidade de ler este documento hoje, eu gostaria de registrar um fato que é uma das razões da sua existência.

Nesse final de semana, Sr. Presidente, no Estado do Pará, exatamente na rodovia PA-150, no Distrito de Rio Vermelho, uma localidade do Município de Xinguara, houve um grande ato público em que estava presente a população dos Municípios de Xinguara, Piçarras e São Geraldo do Araguaia. Essas populações estão, há doze anos, esperando pela energia da hidrelétrica de Tucuruí. A linha que leva energia da hidrelétrica ao sul do Pará passa por sobre o povoado de Rio Vermelho, sem que haja um rebaixamento, para atender à necessidade desta população.

Os prefeitos, os vereadores, a população, os produtores rurais e os trabalhadores rurais desses municípios, eu, como Senador da República, o Deputado Federal Asdrúbal Bentes e quatro Deputados Estaduais do Estado do Pará participamos desse ato público, que fechou, por três horas, a Rodovia PA-150. Interrompemos o tráfego num sinal de protesto.

Foi formada uma fila de carros que chegou a mais de dois quilômetros de extensão. O importante é que essas pessoas não reclamaram, mas reconheceram o direito daquele ato de protesto feito pela população.

Registro que o povo, após esse ato público realizado no sábado, deslocou-se por 1.200Km de rodovia até a cidade de Belém, para conversar com o Governador do Estado do Pará, Almir Gabriel.

Destaco a falta de compreensão, a incapacidade política, o espírito autoritário e prepotente do Governador do Estado do Pará, que recebeu essas pessoas, ouviu suas reivindicações e necessidades e também a ameaça da população de incendiar as torres de energia que passam por sobre o povoado de Rio Vermelho. No final da audiência, S. Ex^a simplesmente falou que, após o término da sua fala, estaria encerrada a conversa. S. Ex^a pagou R\$100 mil reais a um prefeito de um dos três Municípios para comprar um motor de energia e não definiu absolutamente nada para o Município de Piçarras nem para o Distrito de Rio Vermelho.

As pessoas saíram daquela audiência absolutamente indignadas, revoltadas. Depois de viajarem 24 horas de carro para chegar até Belém, ter uma oportunidade de conversar e levar o seu pleito ao Governador, ele sequer se prestou à atenção de dizer "vou formar uma comissão do meu Governo, vocês formem uma comissão de vocês e, juntos, vamos estudar uma alternativa técnica viável para resolver o problema".

Na verdade, existe uma proposta de uma cooperativa em que não entraria um centavo sequer do Governo do Estado; ele apenas interferiria para conseguir um financiamento do BNDES, e a própria comunidade aceitaria pagar por aquele empreendimento.

Lamentavelmente, tenho que registrar a incapacidade política e o espírito autoritário, naturalmente porque havia ali pessoas de oposição, como eu e mais alguns Deputados, e o tratamento foi dado.

Quero dizer que o Governador, pela sua intransigência, pela sua forma mal-educada de se comportar com as pessoas, pode ter conseqüências graves das pessoas que saíram daquela audiência absolutamente indignadas e revoltadas. Ele deveria dar mais atenção, ponderar a necessidade, ter mais diálogo e, ainda que não pudesse fazer, mostrar por que não pode fazer.

Quero registrar aqui o meu protesto em nome do povo do Sul do Pará, de Rio Vermelho, de Xinguara e de Piçarras, pela forma ruim como os recebeu o Governador do Estado do Pará. Peço a eles

que tenham paciência, que não ajam com radicalismo, mas que continuem a luta, que sejam capazes até de fechar a estrada novamente; porém, que não destruam as torres de energia como estão pretendendo fazer. E espero que o Governador do Pará não tenha, lamentavelmente, provocado ainda mais o ânimo daquelas pessoas no sentido de ter uma ação que possa prejudicar o patrimônio público e o interesse do Estado do Pará.

Era este o registro que gostaria de fazer, deixando para a sessão de amanhã a leitura desse documento dos Bispos do meu Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Senador Eduardo Suply para um esclarecimento.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT/SP. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, complementando a informação, desejo dizer que o Senador Bernardo Cabral ponderou que havia assumido um compromisso com o Senador Geraldo Melo no sentido de que S. Ex^a presidiria a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito. Todavia, como o Senador Geraldo Melo, o qual inclusive se procurou verificar se estaria na Casa, teve um compromisso hoje em Natal. Não podendo estar aqui presente, ponderou-me S. Ex^a, o Senador Bernardo Cabral, se eu aceitaria que o requerimento por mim apresentado e que já está nas mãos de S. Ex^a, onde solicito a convocação do ex-Prefeito Paulo Maluf, fosse votado na reunião de amanhã.

Então, por consenso dos membros da CPI e do Presidente Bernardo Cabral, será examinado na reunião de amanhã, às 17h, esse requerimento, e não hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores Esperidião Amin, Lúcio Alcântara, Odacir Soares e Júlio Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPBSC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recentemente, William Greider lançou, nos Estados Unidos, um mundo, preparado ou não: a obsessiva lógica do capitalismo global, em que, como jornalista e analista, examina as contradições econômicas e financeiras da globalização do sistema produtivo e alerta para os enormes riscos que esse processo oferece. O autor não tece críticas à globalização, que julga um pro-

cesso inevitável da evolução tecnológica, mas à desconexão que esse fenômeno está criando entre os que produzem os bens e os consumidores desses bens, com o crescimento da concentração da renda e da riqueza. Greider julga insustentável esse resultado, porque a globalização não está acompanhada de uma estratégia social capaz de demonstrar que a prosperidade será compartilhada.

Segundo o analista, o modelo de livre comércio hoje defendido pelos Estados Unidos é, na verdade, hipócrita. Seria mais apropriado denominá-lo "comércio administrado", no âmbito do qual os participantes firmam acordos e fazem negócios econômicos ou políticos. Os investimentos nos países em desenvolvimento são atraídos pelos baixos salários e pelas facilidades oferecidas pelos governos. São investimentos que entram sem condicionamentos, apenas para ganharem mais, ganhos baseados grandemente na exploração da mão-de-obra. Um semelhante sistema gera ressentimentos porque abre fossos internos e exclui a sensibilidade para com os problemas dos outros. Nessas circunstâncias, o futuro fica comprometido, porque o futuro de uma sociedade depende de seu grau de equidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as observações desse analista, sem dúvida, merecem séria reflexão, em face dos aspectos sombrios que se vislumbram para o futuro dos países em desenvolvimento e para os pobres de maneira geral.

Hoje, ninguém contesta a crise que se abateu sobre o chamado Estado do bem-estar social, situação que tende a agravar-se se não forem implementadas as estratégias de compartilhamento da prosperidade a que já me referi. Muitos especialistas atuais de filosofia social sustentam que o contrato social a nascer da modernidade não poderá fundar-se somente nos princípios da liberdade e da igualdade de contrato social entre seres humanos livres e iguais, mas deverá introduzir também o terceiro princípio da Revolução Francesa: a fraternidade/solidariedade. Com esse terceiro princípio fica assumida a inevitável assimetria da condição humana, assimetria que provoca e exige uma resposta de solidariedade que consiste, basicamente, em tratar desiguais por carência de maneira desigual por preferência.

Nesse horizonte, nada mais adequado do que os princípios básicos que alicerçam o solidarismo da doutrina social da Igreja Católica, compendiados nas diversas encíclicas papais, desde a Rerum Novarum de Leão XIII até à Centesimus Annus de João Paulo II, passando pela Quadragesimus Annus de Pio XI, Mater et Magistra e Pacem in Terris de João XXIII, Populorum Progressio de Paulo VI, Sollicitudo Rei Socialis e Laborem Exercens, também de João Paulo II.

A doutrina do solidarismo surge dessas fontes que, ao longo dos anos, condensaram a reflexão do pensamento católico sobre a realidade política e sobre como esta deve ser implementada para atender às necessidades da coletividade humana. Trata-se de uma visão que se diferencia profundamente do determinismo histórico, do materialismo dialético e do moderno neoliberalismo endeusador do mercado, que, na concretude, são concepções histórica e antropologicamente reducionistas da verdade do ser humano.

Segundo Fernando B. Ávila, sacerdote jesuíta, os ensinamentos de que decorrem os princípios do solidarismo podem ser sintetizados em cinco pontos fundamentais.

Em primeiro lugar, o princípio da dignidade inalienável da pessoa humana, sem nenhuma restrição. Esse princípio funda-se na fé em ser a origem de toda a humanidade a bênção original e criadora de Deus, pai de todos. Com base nessa origem, todos são iguais, não por determinação positiva humana, mas por proveniência de uma única fonte de infinita bondade. Nesse panorama, não há lugar para nenhuma espécie de discriminação, seja de raça, de situação econômica, de idade, de sexo, seja de salário ou de posição social.

Em segundo lugar, a primazia do bem comum sobre os interesses privados. O bem comum, segundo o solidarismo cristão, constitui-se a própria razão de ser do Estado. A encíclica *Mater et Magistra* define o bem comum como sendo o "conjunto de condições concretas que permitam a todos atingir níveis de vida compatíveis com sua dignidade de pessoas humanas". Promover esse bem comum, portanto, "é o sentido essencial e o objetivo mesmo do Estado, sua razão de ser" (Fernando B. Ávila).

O terceiro princípio refere-se à questão da propriedade. Por ele, consagra-se a primazia da destinação universal dos bens sobre a apropriação individual. Deve-se ressaltar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a Igreja, por esse axioma, não nega o direito de propriedade pelo contrário, defende-o, mas qualifica-o como sendo uma responsabilidade social mais do que um privilégio individual. Entende que a propriedade particular é o melhor e mais eficaz caminho para efetivar a destinação universal dos bens pois, se os bens não forem propriedade dos que produzem, ninguém se esforçaria para transformá-los em bens ou em serviços para a comunidade, uma vez que, segundo o adágio, "a posse de todos é negligenciada por todos".

Em quarto lugar, é salientada a primazia do trabalho sobre o capital. Esse princípio talvez seja o mais confrontador na atual fase da história, marcada exatamente por forte tendência à concentração do capital. A serviço da concentração, inclusive, é colocada toda uma gama de instrumentos tecnológicos que possibilitam extrema rapidez de decisões e de negócios. Pode-se, então, à luz desse princípio, compreender o posicionamen-

to da doutrina social da Igreja no sentido de total incompatibilidade com o capitalismo neoliberal, que exalta a primazia do capital sobre o trabalho e só admite o mercado como mecanismo de distribuição de renda. De acordo com a *Laborem Exercens*: "toda forma de apropriação coletiva, pública ou privada, só é legítima na medida em que ela serve ao trabalho".

Enfim, o quinto princípio: o da subsidiariedade, segundo o qual às instâncias superiores não pode ser atribuída a tarefa que as instâncias menores podem realizar com maior proficiência. O papel das esferas superiores constitui um dever supletivo, de coordenação e de promoção da iniciativa e da criatividade das esferas inferiores. Nesse contexto, a União, os Estados, os Municípios têm atribuições específicas, cada um em seu âmbito, do mais abrangente e geral para o mais específico e local. À instância superior não cabe imiscuir-se nas esferas menores. O princípio da subsidiariedade é "fonte da vitalidade de um número imenso de instituições, de movimentos e de iniciativas, expressão da maturidade democrática, libertada do paternalismo estatal" (Fernando B. Ávila). Esse princípio não diz respeito somente ao Estado, mas também à iniciativa privada, às empresas, às instituições ou organizações não governamentais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na atual fase histórica vivenciada pelos povos no campo do relacionamento econômico e político, fase de universalização, concentração e exclusão, julguei por bem destacar a importância da proposta do solidarismo cristão, porque representa, sem dúvida, uma visão impregnada de humanismo integral e integrante, integrante dos indivíduos e das sociedades, longe de um horizonte de excludente competitividade, de obsessiva lógica global e de seleção econômico-eugênica.

Tenho certeza de que esses princípios, se orientadores fundamentais tivessem sido da ação dos governos ao longo de nossa história, hoje o Brasil seria outro, talvez sem lugar para os desgastantes confrontos entre Governo e segmentos importantes da sociedade nacional.

Não resta dúvida de que, sem compromisso com a equidade, como afirma Greider, a humanidade caminha para algum tipo de calamidade. O solidarismo cristão tem uma proposta alternativa e segura, pois nasce de ampla antropologia, alicerçada no transcendente que se faz história para ser fraternidade/solidariedade. A globalização não terá nem provocará traumas se for acompanhada pela qualificação da solidariedade.

Era o que tinha a dizer!

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ESPERIDIÃO AMIN EM SEU DISCURSO:**

PENSAMENTO SOCIAL DA IGREJA SOLIDARISMO

Padre Fernando B. Ávila, SJ

PRIMEIRA PARTE:

SOLIDARISMO ENTRE OS EXTREMOS

Historicamente, a idéia de solidarismo tem origem no pensamento de um jesuíta: Heinrich Pesch. Ele era um teólogo mas fez questão de se iniciar em economia. Ensinava em Valkenburg, na Holanda, fronteira com a Alemanha, onde jesuítas alemães estavam expulsos da Alemanha, e ali se estabeleceram. Estudara em Frankfurt, onde fora aluno de Von Brentano, para aprender economia e ciências sociais, porque via que o pensar teológico estava sendo desafiado por uma grande alternativa.

Ele via, com cada vez mais clareza, que era indispensável buscar um modelo de organização da sociedade que fosse equidistante e independente dos extremos do socialismo marxista, de um lado, e do capitalismo liberal, de outro. E, assim, o que caracteriza de fato, primeiramente, o solidarismo é o fato do seu repúdio e da sua incompatibilidade com esses extremos: o do socialismo-comunismo marxista e do capitalismo liberal.

Para nós, hoje, a crítica a esse socialismo ou esse comunismo marxista tem uma conotação, eu diria até um pouco anacrônica. Com efeito, depois da desintegração do Leste Europeu, esse socialismo marxista se reduz, hoje, no nosso continente, a Cuba, com todas as mudanças que estão se processando ali, e à China que, evidentemente, "achinesou" o marxismo e o adaptou às condições chinesas. Hoje a China se vai tornando uma das maiores potências financeiras do Universo. Ela hoje tem um bilhão e duzentos milhões de habitantes. Naturalmente, enquanto se faz um recenseamento na China, nascem cem milhões de chineses. Não dá para saber exatamente. Mesmo que a renda *per capita* da China seja de apenas

50 dólares, ela é uma potência financeira gigantesca. De fato, depois da queda da polarização do binômio Leste-Oeste, - União Soviética e Estados Unidos - estamos nos encaminhando para o trinômio que Jaques Attali destaca muito bem, no seu último trabalho *Ligne d'Horizont*, estamos nos encaminhando para uma trilogia: o Extremo Leste dos chamados Tigres Asiáticos, sob a liderança japonesa, inclusive com a integração crescente da China, que adere cada vez mais aos processos japoneses de produção e financiamento; no Ocidente, a tentativa dos Estados Unidos de integrar a América do Norte nesse pacto chamado NAFTA, com eventual futura adesão do MERCOSUL, caso o MERCOSUL venha a dar certo; e, entre os dois, o grande centro cultural e financeiro, que é a Europa Unificada. Se chegar realmente a se realizar, a União Européia concentrará 800 milhões de consumidores de alto nível, de produção cultural que vai atrair, aos poucos, também a países do Leste que poderão se associar a esta unidade européia. A Europa continua a ser realmente o grande patrimônio de riqueza cultural do Ocidente. Saímos de um confronto de um binômio, União Soviética e Estados Unidos, mas estamos caminhando para uma trilogia cujo desfecho é ainda imprevisível.

Mas a idéia de Pesch foi buscar uma alternativa distinta do liberalismo capitalista e do comunismo marxista. Este, no Leste Europeu, perdeu muito sentido e o fato paradigmático foi a queda do muro de Berlim. Aí realmente o comunismo marxista começou a perder o sentido que tinha como ideologia, bem como o fascínio que exercia, inclusive, durante muito tempo, aqui na América Latina, seduzindo muitos países e muitas lideranças de fora e de dentro da Igreja. A idéia do socialismo marxista prejudicou enormemente a mensagem extremamente rica da teologia da libertação.

A primeira característica do solidarismo como pensou Pesch, foi essa distância e esse repúdio aos dois extremos do socialismo marxista e do capitalismo liberal. O socialismo marxista, porque era marcado por temas que são absolutamente incompatíveis com o pensamento da Igreja. O que caracteriza fundamentalmente esse socialismo é o determinismo histórico e o materialismo dialético.

1º - O DETERMINISMO HISTÓRICO

A idéia de que a história caminha inexoravelmente da fase feudal, passando pela fase capitalista e devendo desembocar, inevitavelmente, numa sociedade comunista, que Marx descreve vagamente. Ele não teve tempo de elaborar sua obra principal, chamada "O Capital". Morre quando estava redigindo o capítulo relativo às classes sociais, sem deixar uma descrição de como funcionaria uma sociedade socialista. Foi Lenin, que, quando toma o poder, na revolução de outubro de 1917, tentou construir uma república socialista realmente, na base dos princípios do comunismo marxista. Mas, Lenin também teve pouco tempo. Morre em 1924. Foi muito pouco tempo para poder administrar aquele mundo gigantesco. Eu não sei se fazem uma idéia do que representa a Rússia. No Brasil nós temos

três fusos horários, de Fernando de Noronha até o Acre. A Rússia tem onze fusos horários, da Kantiaska a Moscou. É fácil imaginar a tarefa espantosa que era administrar e socializar esse imenso território. Mas vem Stalin, que o sucede, e sabemos o que aconteceu, historicamente, através da obra de Isaac Deutscher que escreveu a vida de Trotsky. O sonho de Isaac Deutscher, que fazia parte do Politiburo, era escrever a vida de Lenin. Juntou muito material e publicou primeiro uma vida de Trotsky, em três volumes. O primeiro *The Profet Armed*, "O Profeta Armado", porque Lenin confiara a Trotsky a formação do exército vermelho. Depois vem Stalin e, vendo a liderança de Trotsky, conseguiu colocá-lo de escanteio. Lenin tinha deixado com sua mulher uma carta para ser lida no Politiburo, recomendando que, de maneira nenhuma, se entregasse o secretariado do partido comunista a Stalin. Lenin sabia quem era Stalin. Mas a esposa de Lenin se acovardou, na reunião do Politiburo, e Stalin tomou o poder. Trotsky perde todo o poder. É o segundo volume da obra de Isaac Deutscher: *The Profet unarmed*, perde tudo e depois é exilado. Vai para a Noruega e depois para o México, onde é assassinado. É o terceiro volume, *The Profet Outcast*. Stalin tomou o poder e, realmente, impôs o poder com uma crueldade fantástica. Hoje, à medida em que são abertos os arquivos da antiga KVD, Tcheca, a polícia secreta, se vê a espantosa perversidade usada para impor o comunismo marxista na URSS.

2º - O MATERIALISMO DIALÉTICO

O marxismo tem duas vertentes: o determinismo histórico e o materialismo dialético. As idéias são condicionadas mas são determinadas pela infra-estrutura de produção. São posições radicalmente incompatíveis com o pensamento filosófico e teológico da Igreja. No fundo, implicam a absoluta negação de Deus. Naquele tempo, se falava no ateísmo e nós falávamos, também, na luta contra o ateísmo. Hoje, ser ateu tem uma certa conotação arcaica. Prefere-se falar em agnosticismo, para o qual não se pode nem provar nem negar a possibilidade de uma transcendência, de um Ser que existe além da totalidade de tudo aquilo que podemos atingir com nossos sentidos, com nosso instrumental científico e tecnológico poderosíssimo. Acho que é o grande desafio desse final de milênio e acho que é esse o grande desafio que o Papa João Paulo II vem levantando. Ele vê que a humanidade está cada vez mais dividida por essa polarização entre a idéia de uma transcendência e uma elegante negação da transcendência, numa posição de indiferença quanto a essa realidade transcendente, mas que não responde à questão primordial: *pouqu'oi y a-t-il quelque chose plutôt que rien*.

A incompatibilidade da doutrina social da Igreja com o liberalismo capitalista se funda no fato que a Igreja não pode aceitar a idéia de que uma economia de mercado seja o mecanismo capaz de atender a todas as necessidades de uma sociedade humana. A verdade é que o mercado não atende, não é sensível às necessidades reais de uma

população. O mercado é sensível à demanda econômica. O que é a demanda econômica? É uma necessidade munida de poder aquisitivo. Numa sociedade onde existe uma certa igualdade na distribuição dos bens, o mercado até pode funcionar com certa elegância, dispensando as gigantescas burocracias dos países totalitários, que são caros e são corruptos, porque são protegidas pela impunidade. Entretanto, em países como o Brasil, onde existe uma enorme desproporção na participação da renda, o mercado como única solução para atender às necessidades de uma sociedade, é uma proposta absolutamente inaceitável pela doutrina social da Igreja. Não sei se têm presentes os dados citados no documento da CNBB, da Campanha da Fraternidade: Fraternidade e Política. Ali se vê que os 10% mais ricos da população detém 48,2% da renda nacional, enquanto os 10% mais pobres ficam apenas com 1,1%. Nestas condições, uma economia de mercado não atende às necessidades do povo. O mercado atende à demanda econômica pelos bens e pelos serviços pagos e não vai atender às carências reais dos mais pobres. Isto constitui um enorme desafio para a consciência católica: convivermos com naturalidade num país, que é o nosso país, a nossa pátria, onde 30% da população vivem a nível da miséria, quer dizer, abaixo de meio salário mínimo. Aqueles que vivem no Rio de Janeiro, sabem de famílias que moram embaixo de viadutos, vivem de pequenos assaltinhos, de roubos, ou de mendicância, ou de pequenos biscates. São 30% da população brasileira vivendo nesta condição e nós, que somos um país católico, parecemos aceitar esta condição com certa naturalidade.

A idéia do solidarismo, que vamos analisar aqui, deve se tornar um compromisso de todos os cristãos. Isto é de fundamental importância. Não pode ser apenas uma doutrina acadêmica, mas deve ser a motivação de um compromisso. O solidarismo não pode ser apenas objeto de uma dissertação acadêmica, ou de livros eruditos, ou semi-eruditos ou pseudo-eruditos; tem que, realmente, se tornar uma proposta, para intervir, para impor, para levar os grandes princípios do pensamento cristão, à prática, à organização política da sociedade.

O solidarismo, a meu ver, pode ser considerado como uma doutrina e como um sistema. Aqui vamos analisá-lo como doutrina. Na minha convicção, ele representa a síntese do que considero os seis princípios fundamentais da doutrina social da igreja, que passo a examinar a seguir. O solidarismo como sistema é analisado em meu livro "Solidarismo", (Editora AGIR, 2ª edição, 1965).

1. A DIGNIDADE INALIENÁVEL DA PESSOA HUMANA SEM NENHUMA DISCRIMINAÇÃO

O primeiro destes grandes princípios, é "a dignidade inalienável da pessoa humana sem nenhuma discriminação". Ela se funda no fato do homem ser criado por Deus, criatura de Deus, quer dizer, por um gesto de amor desse Deus que fez esse Cosmos admirável na sua grandeza

macrocósmica e na sua beleza admirável microcósmica. Ele criou, por um gesto de amor, um ser livre, que pudesse responder, com amor, ao seu gesto criador.

Na nossa sociedade brasileira, somos tentados a imaginar que não existem discriminações. Acho que existem discriminações, na sociedade brasileira. Acho que existe discriminação racial, acho que existe discriminação de sexo, e existe discriminação etária, **discriminação racial**. Obviamente, no caso do Brasil, nós não temos um *apartheid*, mas temos secretos preconceitos que marcam uma sutil discriminação. O *apartheid* já foi superado até na África do Sul. O Mandela está lá como Presidente da República. Talvez um dos eventos culturais e políticos mais importantes, deste século XX, tenha sido a superação do *apartheid*: a discriminação racial politicamente estruturada era o maior escândalo do planeta. De alguma maneira foi superada!

Há discriminação, também, entre o homem e a mulher, especialmente no que diz respeito ao trabalho e à repartição da renda. Isso é verdade. no caso da mulher, especialmente das mulheres das populações mais carentes, mais pobres, que para poder completar um modesto orçamento familiar, devem trabalhar fora de casa, sair cedo para a fábrica, e quando voltam tarde para casa, têm que preparar o jantar, têm que lavar roupa, têm que dar banho nas crianças. Ela muitas vezes é, também, discriminada na sua remuneração: Pelo mesmo trabalho, o salário da mulher é mais baixo do que o do homem. Existe, na nossa sociedade, uma incontestável discriminação, no que diz respeito ao trabalho da mulher. Não quero fazer aqui, um panegírico para as mulheres, mas não há dúvida nenhuma de que o Brasil deve muito ao heroísmo anônimo das mulheres. Não tenho dúvida nenhuma que, com silêncio, vão levando esta carga de trabalho terrível. Não há dúvida que há realmente discriminação hoje.

E há, enfim, a discriminação etária, discriminação por idade, que agora pode chegar a um ponto grave, com o problema das crianças abandonadas, de um lado, e por outro, o problema da velhice desvalida. Nós estamos vivendo o problema da questão da Previdência Social. Assistimos, inclusive, o escândalo de parlamentares que se atribuem a possibilidade de ter três ou quatro aposentadorias, quando não há a possibilidade de pagar aposentadorias para pessoas que trabalharam a vida inteira.

E, depois, as crianças abandonadas. O problema está se tornando de uma extraordinária gravidade. No Rio de Janeiro, há certos momentos ou certos locais, nos quais é até perigoso transitar. O caso da Candelária foi um episódio cujo impacto chamou a atenção, mas o problema continua e cresce cada vez mais. Há uma discriminação etária da população. Os extremos da população brasileira não são assumidos e tratados. Não é respeitada a dignidade inalienável da pessoa humana, sem discriminações. Assim, o primeiro princípio fundamental da doutrina social da igreja é a dignidade inalienável da pessoa humana, sem discriminações por raça, nem por religião, nem por etnia, nem por condição social. A dignidade inalienável

da pessoa, sem nenhuma discriminação é o princípio fundamental da doutrina. Por que ? Porque esta pessoa humana foi criada por Deus, é fruto do Amor de Deus, foi remida por Cristo e é habitada por este Espírito que sempre está nos levando a buscar novos ideais e novos horizontes.

2 - A PRIMAZIA DO BEM COMUM SOBRE OS INTERESSES PRIVADOS,

O segundo grande princípio da doutrina social da Igreja é a primazia do bem comum sobre os interesses privados. Que é, realmente, um princípio fundamental, uma das idéias inspiradoras do solidarismo. O bem comum é a própria razão de ser do Estado ou seja, o bem de todos sem discriminação. João XXIII, na sua encíclica *Mater et Magistra*, define o **bem comum como o conjunto de condições concretas que permitam a todos atingir níveis de vida compatíveis com a sua dignidade de pessoas humanas**. A primazia do bem comum, neste sentido, portanto, é a própria consagração da democracia como único regime político que preserva a dignidade da pessoa humana, na medida em que for um governo do povo, pelo povo, para o povo. No que diz respeito à realidade brasileira, com as diferenças enormes na participação da renda nacional, de fato, grande parte da nossa população, não tem condições de atingir níveis de vida compatíveis com sua dignidade de pessoas humanas. O bem comum, portanto, não é uma coisa vaga; o bem comum não é querer bem a todos; não, o bem comum é um conjunto de condições concretas, por exemplo: sistema escolar, sistema de transporte e todas as condições concretas que permitam atingir níveis de vida compatíveis com a dignidade humana. Quantos dos nossos irmãos não têm nem condições de onde morar, nem de ir para a escola, porque não têm roupa. No Nordeste pobre, se sabe disso. Os que se chamam anjinhos, quando morrem, levam só um aventalzinho, na frente, porque não se pode gastar o pano para botar a roupa, só um paninho. Tais condições reais, não são compatíveis com a dignidade da pessoa humana, e o bem comum é o conjunto dessas condições concretas. Promover o bem comum assim entendido é o sentido essencial e o objetivo mesmo do Estado, sua razão de ser.

3 - A PRIMAZIA DA DESTINAÇÃO UNIVERSAL DOS BENS SOBRE A APROPRIAÇÃO INDIVIDUAL

O terceiro grande princípio é a primazia da destinação universal dos bens sobre a apropriação individual. Notem bem que a doutrina social da Igreja defende o direito de propriedade. Evidentemente, o direito de propriedade daquilo que você conseguiu pelo seu trabalho, é uma propriedade sua, você tem o direito de propriedade. Mas, para a Igreja, a propriedade é muito mais uma responsabilidade social do que um privilégio

individual. A propriedade, ser proprietário, é muito mais uma responsabilidade social do que um privilégio para permitir fruir dos bens e serviços mais requintados. É uma responsabilidade social, porque devo investir meus recursos para a promoção dos outros. Aí é que reside o sentido da primazia da destinação universal dos bens sobre a apropriação individual.

Deus criou a beleza do cosmo. Ele o criou para todos os seus homens, todos os seus filhos. É o que se chama a destinação universal dos bens. Ele não criou esses bens para tal povo ou para tal nação. Ele os criou para todos. Entretanto, Santo Tomas de Aquino, autor certamente da maior elaboração cultural do Ocidente Católico, elabora, na *Summa Theológica*, a idéia de que a propriedade individual é precisamente a melhor maneira de realizar a destinação universal dos bens, é a maneira mais eficaz de realizar essa destinação. Os bens estão destinados por Deus a todos, mas muitos desses bens estão ainda no seu estado virtual, ou meramente potencial. É preciso ter alguém que se interesse por transformá-los em bens ou em serviços. Mas, se sabem que não terão a propriedade do que produzirem, não se interessam em fazê-lo, contando usufruir do trabalho do outro. Como diziam os latinos: *quae communiter possidentur, communiter negliguntur*. "aquilo que se possui em comum, também se negligencia em comum". Se você é proprietário, você tem que ter consciência de que é proprietário para valorizar um bem de maneira a poder ser utilizado pelos outros. Pelo meu trabalho, em minha propriedade, estou realizando realmente esta destinação universal dos bens em estado puramente potencial na natureza. A Igreja defende, assim, a propriedade. Esta tese a colocou em confronto com o socialismo. O socialismo critica a Igreja por defender a propriedade, a propriedade individual, mas se esquece que, para a Igreja, essa propriedade é entendida mais como responsabilidade social do que como privilégio excludente. Tanto que, na encíclica *Laborem Exercens*, o Papa João Paulo II usa aquela expressão, bastante forte, como todos se lembram, "sobre toda propriedade privada, pesa uma hipoteca social". A propriedade está hipotecada à sociedade.

4 - PRIMAZIA DO TRABALHO SOBRE O CAPITAL

O quarto grande princípio, o principio da primazia do trabalho sobre o capital é, talvez, o tema mais impactante da doutrina social da Igreja.

Estou entendendo, aqui, capital como uma forma de apropriação coletiva, pública ou privada. O Papa João Paulo II, na sua encíclica *Laborem Exercens*, diz esta frase: "toda forma de apropriação coletiva, pública ou privada, só é legítima, na medida em que ela serve ao trabalho". Desta tese, podemos tirar uma conclusão imediata. Latifúndios, com quase quatro milhões de hectares, dos quais se aproveita uma pequena parte para fazer reflorestamento, e com isto ficar dispensado de taxas e impostos, e guardar o resto para pura estocagem especulativa, não servem ao trabalho. Sua propriedade pode ser legal, mas não é legítima. No entanto,

existem, engavetados na Câmara, mais de 20 projetos de reforma agrária. Nenhum deles é aprovado, pela obstrução da bancada ruralista. Agora, os movimentos dos sem terra começam a assustar, mas não há dúvida que a idéia da valorização de terras improdutivas utilizadas para pura estocagem não tem o aval da doutrina social da Igreja. O capital é fruto do trabalho e se destina ao trabalho. A frase do Papa João Paulo II é da maior gravidade e nela se funda a tese de que só é legítima a propriedade na medida em que serve ao trabalho.

(Muitas encíclicas sociais foram publicadas no dia 15 de maio, que foi a data em que saiu a primeira grande encíclica social a *Rerum Novarum*, de Leão XIII, promulgada no dia 15 de maio de 1891. A *Quadragesimo Anno*, de Pio XI, saiu no dia 15 de maio de 1931, quarenta anos depois. João Paulo II quis fazer publicar a *Laborem Exercens*, no dia 15 de maio de 1981, comemorando, também, os 90 anos da *Rerum Novarum*. Mas vocês se lembram que, no dia 13 de maio, ele foi vítima daquele tiro, disparado por Ali Agca. Aliás, o Papa não morreu porque no momento do tiro, ele se abaixara para fazer uma carícia num bebêzinho, e assim a bala não lhe atingiu a cabeça. A encíclica só seria publicada em 14 de setembro daquele ano, contendo a expressão mais forte sobre a questão da apropriação individual, da primazia do trabalho sobre o capital, porque o capital é fruto do trabalho e se destina ao trabalho. É por isto, como já tinha antecipado, que a doutrina social da Igreja assinala a sua incompatibilidade com o capitalismo liberal, que exalta a primazia do capital sobre o trabalho e só admite o mercado como o grande mecanismo da distribuição da renda.)

5 - O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

O quinto princípio da doutrina social da Igreja é o que eu chamo o princípio da subsidiariedade. Segundo este princípio, às instâncias superiores de poder não se deve atribuir o desempenho daquilo que as instâncias inferiores podem melhor realizar. O dever das instâncias superiores é um dever supletivo, de coordenação, de promoção da iniciativa e da criatividade das instâncias inferiores. Assim, a União não deve impedir o desempenho das atividades dos Estados da Federação. Os Estados da Federação não devem impedir as atividades dos Municípios, que teoricamente deveriam estar mais a par dos problemas da sua população. Só nos regimes totalitários, que assumem a totalidade das funções, não existe mais nenhum sentido na divisão federativa, na divisão municipal. As instâncias superiores não devem interferir. Esse princípio é a fonte da vitalidade de um número imenso de instituições, de movimentos e de iniciativas e são expressão da maturidade democrática, libertada do paternalismo estatal. Enquanto o Estado quer fazer tudo, ele inibe esta originalidade, esta criatividade das instâncias que estão mais próximas da realidade. Até aqui, me referi ao caráter subsidiário do serviço público, mas o princípio da subsidiariedade também se reporta à iniciativa privada, à iniciativa particular, como uma empresa, uma instituição de ensino, uma

organização não governamental. Todas têm uma hierarquia interna, que só pode funcionar no respeito ao princípio da subsidiariedade.

(Muitos de vocês são responsáveis por empresas. Acho que não é possível resolver a questão social, os problemas sociais brasileiros, na dimensão que assumiram, agora. Não é possível resolvê-lo só com os empresários. Mas acho, também, que é impossível resolvê-lo, **sem** os empresários. Porque eles têm, no setor privado, uma enorme responsabilidade de promover a justiça social.)

6 - O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Agora, o outro grande princípio, o último grande princípio da doutrina social da Igreja é o princípio da solidariedade. Aqui, estamos na nossa área. Quero dizer que a solidariedade, como princípio da doutrina social da Igreja, não se reduz a uma relação sentimental.

A solidariedade, para a Igreja, é algo muito mais sério. Segundo o princípio da solidariedade, cada um cresce em seu teor de dignidade humana quanto mais investe as suas capacidades na promoção do outro. Acho que a forma paradigmática de solidariedade é o amor do homem e da mulher. Pelo amor, ele se realiza como homem, tanto mais quanto mais investe seus esforços para que ela se realize na sua realidade feminina. E ela, mulher, tanto mais se realiza na sua realidade feminina, quanto mais ela investe seus encantos, sua dedicação, seu charme, para que ele se realize como homem. Isto é a solidariedade. Um cresce na medida em que promove a realização do outro.

Foi Paulo VI que introduziu a temática da solidariedade na doutrina social da Igreja. Ele era de Brescia e lá ele teve contato com padres jesuítas e teve conhecimento da obra do jesuíta Heinrich Pesh: "O tratado de economia nacional", em que sintetizou suas idéias sobre o pensamento social da Igreja e elabora a conceituação da solidariedade. Paulo VI introduz essa temática na sua grande encíclica *Populorum Progressio*, de 1967. Essa encíclica impressionou de tal modo João Paulo II que em 1987, quando se celebravam os 20 anos da *Populorum Progressio* ele fez questão de publicar uma nova encíclica social *Sollicitudo rei socialis*, a solicitude social da Igreja. Paulo VI introduziu a idéia da solidariedade na temática do subdesenvolvimento: não é possível superar o subdesenvolvimento senão através da solidariedade internacional. A questão social nos nossos tempos tomou uma dimensão planetária. É a questão da apropriação, não apenas dos meios de produção pelo capitalista, mas da apropriação do planeta por todos os que nele habitam. Hoje, somos um pouco mais de 5 bilhões de seres humanos. Desses 5 bilhões de seres humanos, não passam de 300 milhões aqueles que controlam 80% da riqueza do planeta. É uma coisa espantosa ! A grande questão social não é mais essa questão da apropriação dos meios de produção, mas é a justa apropriação dos bens do planeta por esta humanidade criada por Deus, num gesto de infinito amor.

Paulo VI estendeu a idéia de solidariedade a suas dimensões mundiais. Os países desenvolvidos são solidariamente responsáveis pelos

países subdesenvolvidos. É uma tese da maior importância que já é aceita pela opinião pública internacional. Quero ilustrar o que eu estou dizendo com um exemplo. O Tratado de Versailles, na Primeira Guerra Mundial, foi o primeiro tratado que introduziu um capítulo sobre o problema do trabalho, tanto que é o Tratado de Versailles que cria a Organização Internacional do Trabalho - OIT, com sede em Genebra. Este capítulo, no Tratado de Versailles, tem 14 itens. Desses 14 itens, 9 estão na *Rerum Novarum*. Não quero dizer que Woodrow Wilson, dos Estados Unidos, ou Clemenceau, tenham consultado a *Rerum Novarum*, não, mas que a *Rerum Novarum* tinha, de tal modo, impregnado a consciência da opinião pública universal sobre os direitos do trabalho, que eles aparecem, naturalmente, no Tratado de Versailles. Também a idéia da solidariedade, solidariedade entre o capital e o trabalho, solidariedade entre os povos desenvolvidos e subdesenvolvidos, fazem parte realmente do grande patrimônio da Igreja e são o seu legado para o próximo milênio.

"O desenvolvimento é o novo nome da paz". é a expressão de Paulo VI. A paz não é possível com essas imensas discriminações na sociedade. É necessária a solidariedade com os subdesenvolvidos para que eles possam criar condições para serem os protagonistas do seu próprio desenvolvimento.

Meus caros amigos, a humanidade é inelutavelmente, solidária. Nesse pequeno planeta azul chamado Terra, essa humanidade ou se salva solidária, ou perece solitária.

7 - CONCLUSÃO

Esta temática de globalização está se fazendo sob o signo do neoliberalismo. Não tenho dúvida nenhuma. O Papa, na *Centesimus Annus*, não usa o termo neoliberalismo, mas se refere ao neocapitalismo. Ele acentua a idéia de que não se deve imaginar que a única alternativa, depois da implosão do Leste Europeu, seja, para a humanidade, neocapitalismo, como forma mais humanizada de capitalismo. Não! Cabe a cada comunidade nacional e aos católicos leigos nestas comunidades, a responsabilidade de elaborar os modelos mais consentâneos que melhor atendam a realização do bem comum nacional, também aberto ao bem comum internacional. O processo de globalização de fato está se fazendo como se o neoliberalismo, com a implosão do Leste Europeu, fosse a única alternativa, a única possibilidade. O Papa condena claramente esta tese, na encíclica citada acima. Nós temos, assim, que buscar formas de sociedade democrática e social democracia, sempre mais adequadas à realização do atendimento destes grandes princípios da doutrina social da Igreja. Afinal de contas, não são princípios arbitrários. Paulo VI, com toda a lucidez sofrida que tinha, usa a expressão: "a Igreja como perita em humanidade". A Igreja é a única instituição que tem a experiência de 2000 anos de humanidade, porque de fato, estes milênios da nossa cultura, eles começam com a Igreja. Queiramos ou não, afinal de contas, a cronologia da história humana é o Cristo que marca. Se aparecesse aqui um E.T. e perguntasse: "de quem é essa estátua aqui no Corcovado?" "É de um judeu que nasceu há 2000

anos". "Que é que tem a ver um judeu com o Brasil?" "Com ele começa realmente a história do milênio". Até Jesus, a história se contava de marcha-a-ré: 300 anos antes de Cristo, 200 anos antes de Cristo. Depois dele a contagem é progressiva, não regressiva: 100 anos, 200 anos. A partir dele é que a história vai para a frente. Realmente a Igreja, quando propõe estes grandes princípios, tem consciência de não estar impondo algo arbitrário. Ela está inspirada nas fontes da revelação, mas, como o demonstra o Pe. Henrique Claudio de Lima Vaz S.J., ela soube, pelo pensamento de Tomás de Aquino, fazer a conexão entre revelação e racionalidade. A Igreja faz, assim, a síntese entre fé e ciência. Seus princípios sociais não são arbitrários, são princípios fundados realmente na sabedoria humana e na experiência de uma instituição que é perita em humanidade. Nenhuma instituição, no Ocidente, conviveu com a humanidade como a Igreja. No caso concreto do Brasil, tenho a impressão que posso dizer que nenhuma instituição pública ou privada tenha feito mais pelo homem, pelo homem mais pobre, pelo homem mais sofrido, do que a Igreja. Desde os tempos de colônia. Não existia Ministério da Saúde e Padre Anchieta fazia Santa Casa. Santa Casa, não é uma beleza? Onde há o sofrimento há a santidade. A Santa Casa do Rio de Janeiro foi fundada pelo Pe. Anchieta e sua estátua está lá. Como não havia Ministério da Educação, a Igreja fazia colégios. A grande São Paulo nasceu onde? Ao redor do pátio do colégio, fundado por Nóbrega e Anchieta.

A Igreja, a partir de um certo tempo, tomou consciência da sua responsabilidade de participação no processo social e político. O documento Fraternidade e Política é um apelo, realmente, para participar diretamente na política partidária. Porque, afinal de contas, é no plano político que se tomam as grandes decisões: a nível municipal, a nível estadual e a nível da federal. É lá, no plano político, que se tomam as grandes decisões. Se nós abdicamos desta vocação política, nós a estamos deixando na mão daqueles que não vão orientar a política segundo estes grandes princípios, que não são arbitrários, mas são fruto da sabedoria de uma instituição milenar como a Igreja.

SEGUNDA PARTE:

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1 - As novas idéias de alianças e parcerias, tanto no campo econômico quanto no social, já são influências da proposta solidarista?

- Acho que este é um fenômeno que se situa no próprio processo de evolução da humanidade. Não creio que seja por influência do solidarismo, no caso concreto do Brasil. Acho que está na linha do solidarismo, e o solidarismo deve se situar nessa linha para incrementar essas alianças, mas creio que, realmente, a humanidade cresceu por processos cada vez mais amplos de aglutinação. O troglodita vivia nas cavernas, isolado. Depois de uma longa evolução, (não tenho nenhuma

possibilidade de cronometrar esse passado tão remoto) começam a aparecer as tribos, as tribos vão se estruturando em um esboço de organização política. Mais tarde, aparecem os feudos. Na Europa, foi a passagem decisiva do século VIII quando começa o processo de urbanização com uma espantosa evolução da espiritualidade, do monarquismo, dos clérigos regulares, das grandes ordens mendicantes: dominicanos, franciscanos. Os feudos vão se aglutinando em nações, o que é um fato relativamente recente na história. Estou me referindo à história do Ocidente. Portugal é um dos primeiros que realmente consegue a sua unidade nacional, e daí tem a possibilidade, seguido logo pela Espanha, de desenvolver sua gigantesca aventura marítima. Agora, nós estamos assistindo a nucleações cada vez mais amplas, como é o caso, por exemplo, da União Européia, que é, de certo modo, até a abdicação de prerrogativas parciais da soberania nacional para chegar a uma unidade supranacional. É um evento da maior importância! Os Estados Unidos estão tentando, de outra maneira, o NAFTA. Aqui, estamos tentando o MERCOSUL. Acho, pois, que esse processo não foi influenciado pelo solidarismo. Foi o solidarismo que foi alimentado por ele.

2 - Como o senhor relaciona o teor desta palestra com a campanha da fraternidade que este ano traz o tema da participação política dos católicos ?

- Em primeiro lugar, acho que o católico tem que ter consciência de sua responsabilidade política. Político-partidária. A Igreja dá critérios para discernir os partidos que são consentâneos com seu pensamento social, mas não tem opção político-partidária. A verdade é que, durante muito tempo, para o católico, política era coisa suja, e, com isto, se retraíram muito, sem se engajar politicamente, inclusive em termos de pleitear cargos político-eletivos. E, com isto, o que aconteceu? Não quero generalizar, mas a verdade é que, nos grandes órgãos decisórios de um grande país católico, é pequeno o número de católicos militantes. Por que? Porque pessoas sérias não pleiteiam cargos, mas pessoas totalmente absorvidas pelos seus interesses corporativos. É o caso dos grandes latifundiários que controlam, através dos ruralistas, toda possibilidade de negociação de uma reforma agrária. Não tenho dúvidas de que muitos desses ruralistas que têm estas atitudes são católicos. Mas, eles não estão se dando conta do fato que, como católicos, têm que representar os grandes princípios católicos, e não defender os latifundiários contra os sem-terra que querem, realmente, um palmo de terra para produzir alguma coisa, para poder comer, para vender alguma coisa na feira, e poderem se abastecer, sinceramente, do necessário. A primeira coisa que eu queria dizer era isto: temos que superar esta idéia de dizer que política é uma coisa suja, então, não me meto em política... Com isto, estamos deixando que se elejam oportunistas que visam os próprios interesses corporativos.

Em segundo lugar, tenho a impressão que, na Campanha da Fraternidade, esse tema teve importância porque foi a primeira vez que, no Brasil, a Igreja o aborda diretamente. Anos atrás, a Igreja no Brasil publicara documentos sobre as exigências cristãs de uma ordem política. - 1964 -, e sobre a conjuntura política, - 1981 -, mas nunca abordara o tema na Campanha da Fraternidade, com ampla ressonância popular.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna retomar um tema sobre o qual já me pronunciei em abril do ano passado a aqüicultura. Infelizmente, como se verá ao longo deste pronunciamento, pouca mudança ocorreu nesse intervalo de tempo, a meu ver longo demais para pequeno progresso no campo das políticas relativas a aqüicultura.

Segundo o Manual de Piscicultura Tropical de Carlos Proença e Paulo Roberto Bittencourt, editado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, a aqüicultura consiste no cultivo dos seres vivos que têm na água seu principal ou mais freqüente ambiente de vida. Entenda-se por cultivo a utilização de insumos, mão-de-obra e energia com o objetivo de aumentar a produção dos organismos úteis pela manipulação deliberada de suas taxas de crescimento, mortalidade e reprodução.

Dessa forma, a aqüicultura abrange não só os organismos estritamente aquáticos, mas também aqueles que passam porção menor de sua existência em terra, como rãs e jacarés. Embora a grande maioria das espécies hoje cultivadas seja de animais, alguns vegetais, representados por certas algas marinhas, são também produzidos na aqüicultura.

Se a palavra aqüicultura constitui um termo pouco conhecido do grande público, quando passamos a detalhar seus diferentes campos de atuação os nomes surgem ainda mais exóticos, complicando sobremaneira a comunicação em torno do assunto para os não especializados na matéria. Temos, assim, incluídas na aqüicultura: a carcinicultura, que é o cultivo dos camarões; a piscicultura, para os peixes; a ranicultura, para as rãs; a ostreicultura, para as ostras; a mitilicultura, para os mexilhões; e assim por diante. Como vemos o tema é vasto e complexo desde sua nomenclatura.

Estejam tranquilos, Sr. Presidente e meus nobres Pares, que não vim a esta tribuna enfadados com um tratado sobre tema altamente especializado e destituído de qualquer interesse para esta Casa. Ao contrário, creio tratar-se de matéria da mais alta relevância para o País, que vem recorrentemente sendo abordada tanto no seio desta Câmara Alta, como da Câmara dos Deputados. Identifiquei registros de pronunciamentos aqui feitos há mais de dez anos, enfocando aspectos e questões que permanecem até hoje sem respostas.

A definição de aqüicultura dada no início deste pronunciamento não foi mero exercício de saber intelectual. Ela contém em si mesma as questões fundamentais que o Brasil tem que responder para definir uma política de desenvolvimento nesse campo.

Se não, vejamos: a aqüicultura exige o uso de insumos para produção de organismos úteis.

Se examinarmos o aspecto insumos, temos embutido nele, de acordo com sua definição mais geral, os recursos financeiros exigidos para atividade produtiva, incluindo-se aí os créditos necessários. Isso significa que os governos federal, estaduais e municipais dos locais onde essa atividade se desenvolva devem criar uma política de incentivo creditício para que a aqüicultura seja auto-sustentável. Significa, outrossim, política de preços mínimos atrativos para os investidores, exigindo ação coordenada da CONAB Companhia Nacional de Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Conselho Monetário Nacional.

Insumo também quer dizer mão-de-obra qualificada para a atividade aqüícola, o que resulta em impacto sobre a distribuição de empregos no meio rural. Necessária se faz a intervenção do Ministério do Trabalho para regular as relações de trabalho entre os empresários e seus empregados. Sabemos todos nós parlamentares, e a mídia mostra a todo o País, o grave problema que temos no setor agrário brasileiro. Por que, então, não valorizar uma atividade demandadora e valorizadora de mão-de-obra em região tão crítica e socialmente sensível?

Falar em mão-de-obra implica, também, a exigência de formação de técnicos de nível médio e superior especializados na matéria, o que tem repercussão direta no currículo das escolas e universidades dedicadas ao assunto, ou que devam sê-lo por exigência da sociedade local onde a aqüicultura seja uma atividade econômica e socialmente relevante. A qualificação de pessoal envolve políticas de educação, atribuição do Ministério da Educação e do Desporto, mas envolve também, e sobretudo, política de desenvolvimento científico e tecnológico, para tornar rentável a atividade, o que exige atuação do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Energia significa abastecimento de eletricidade, sistema de irrigação e toda a infra-estrutura necessária aos centros produtores, o que envolve ação do Ministério das Minas e Energia para garantia do fornecimento desses itens.

Praticar a aqüicultura é cultivar alimentos de altíssimo valor protéico em um País, como o Brasil, onde há enormes carências alimentares. Isso exige, pois, uma política de abastecimento do produto da aqüicultura, com sistemas de transporte e distribuição dos alimentos, estocagem em frigoríficos, e repasse aos varejistas e consumidores. Não deveriam ser os Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e da Indústria, do Comércio e do Turismo os responsáveis pela gestão das políticas nesses campos?

A aqüicultura, usando como meio de reprodução e cultivo a água, utiliza tanques, rios, lagos e reservatórios de barragens e diques, quando praticada em áreas continentais. Utiliza porções de mar ou oceano quando neles praticada. Esses espaços são todos públicos quando não construídos artificialmente em propriedades particulares. Há que haver a intervenção do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e do Ministério da Marinha para regular o uso desses espaços e controlar o equilíbrio ecológico de uma atividade industrial em interação direta com a natureza.

Evidentemente que, em se tratando do envolvimento de recursos e políticas públicas, a intervenção do Ministério do Planejamento e Orçamento se faz necessária para enquadrar a aqüicultura dentro das estratégias de governo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a partir da análise feita da definição do que é aqüicultura, vimos a profundidade e extensão com que devem se comprometer os diferentes níveis da administração pública no desenvolvimento dessa atividade. Relacionei até aqui dez ministérios cuja atuação se faz necessária para dar suporte e impulso a esse ramo da produção de alimentos.

A partir da magnitude do problema levantado, poderá surgir no espírito dos Nobres Pares a questão da relevância para o País de uma atividade de implicações tão vastas e variadas, face às dificuldades que já temos para dominar os problemas mais evidentes de nossa sociedade.

Nesse sentido, registrem-se apenas dois fatos singelos. O Equador produz anualmente em cativeiro cinquenta mil toneladas de camarões, mais do que o conjunto da produção em pesca extrativa e aqüicultura do restante da América Latina. A China produz metade de seus alimentos protéicos via aqüicultura.

De acordo com a FAO Food and Agriculture Organization há dez anos atrás, em 1987, a Ásia, como um todo, já produzia onze milhões de tonela-

das entre peixes, crustáceos, moluscos e algas através da aqüicultura. Em contrapartida, as Américas Central e do Sul ficavam em modestas cento e oitenta mil toneladas dos mesmos produtos.

Ora, o Brasil sozinho possui 5,2 milhões de hectares de bacias represadas em açudes, reservatórios das hidroelétricas ou para abastecimento urbano, além de mais de oito mil quilômetros de litoral rico em áreas de grande potencial para a maricultura. Esse capital, agregado ao que se poderá construir em tanques específicos para a aqüicultura, significa um Brasil capaz de ser o maior produtor mundial de pescado, desde que aplicada a política desenvolvimentista adequada.

Como a maioria das atividades produtivas neste País, seu desenvolvimento, por pequeno que tenha sido até hoje, deve-se muito mais à iniciativa de grupos isolados de pessoas em instituições públicas ou empresas privadas, do que ao chamamento de um projeto de desenvolvimento abraçado pela sociedade e conduzido pelo governo.

Nos dias 7 a 9 de novembro de 1995 realizou-se na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, promovido pelo CNPq Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, um seminário chamado Aqüicultura para o Ano 2000, cuja finalidade foi gerar subsídios para a capacitação de recursos humanos e a geração de tecnologia em aqüicultura sustentável.

A leitura do documento produzido ao final do seminário permite tirar algumas lições importantes sobre a questão que tratamos neste momento.

Em primeiro lugar, nosso País não tem qualquer levantamento confiável do que representa a aqüicultura em sua economia. Em segundo lugar, a disparidade crônica entre as regiões Sul e Sudeste versus as Norte e Nordeste reflete-se também no campo da aqüicultura. Tal situação é tanto mais incompreensível quanto a extensão da bacia hidrográfica amazônica e da costa do Norte-Nordeste. Sabida a carência alimentar de grande parte da população dessas regiões, torna-se aberrante não haver uma ênfase concreta na produção de pescado para suprimento do mercado interno regional.

Relevante constatação do citado seminário foi a de que os cursos e pesquisas desenvolvidos nos centros governamentais da Emprapa, do Ibama, nas universidades e demais centros não se difundem pela sociedade na extensão e profundidade desejáveis. A transferência de tecnologia se faz de modo modesto se comparada com a capacidade instalada. Agregue-se a isso a

falta absoluta de uma política global para o País que direcione as pesquisas para o estudo das espécies mais adaptáveis ao cultivo em cativeiro, de acordo com as diferentes regiões do País, aproveitando a riquíssima fauna autóctone de que o Brasil dispõe.

Temos importado matrizes de peixes exóticos e a respectiva tecnologia quando dispomos de abundantes recursos naturais para desenvolver nossa própria aquicultura em águas tropicais. O Brasil tem investido enormemente em recursos humanos de alta qualificação, sem que isso seja acompanhado de políticas consistentes de aproveitamento desse capital humano no desenvolvimento sustentado do País. As universidades e mesmo os centros de pesquisa aplicada permanecem em muitos casos desassistidos e desligados da sociedade. Falta da parte do governo o direcionamento necessário via definição de prioridades imperativas que induzam os centros produtores de ciência e tecnologia deste imenso Brasil a se voltarem de modo maciço para essas prioridades, sem dispersão de recursos humanos e financeiros em projetos deslocados de nossas necessidades.

A aquicultura é, por força de seu potencial de geração de alimentos altamente protéicos, pela importância econômica que pode alcançar, pela repercussão social que pode ter, principalmente nas camadas mais pobres da população brasileira, uma prioridade nacional e como tal deve ser tratada.

Sr. Presidente, uma semana após a realização do seminário de São Carlos, coincidentemente ou não, o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou e fez publicar, em 13 de novembro de 1995, quatro decretos, de números 1694/95 a 1697/95, que tratam diretamente da matéria. Foram assim criados o SINPESQ Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura, a Câmara de Políticas dos Recursos Naturais, do Conselho de Governo e o GESPE Grupo Executivo do Setor Pesqueiro.

Particularmente importante é o decreto 1695/95, que regulamenta a exploração de aquicultura em águas públicas pertencentes à União e dá outras providências.

Sr. Presidente, nobres Senadores, poder-se-ia dizer que o Governo, ao adotar tais medidas imediatamente após seminário de especialistas, mostrou agilidade rara em responder aos clamores da sociedade. Finalmente o País seria dotado de uma política para os setores aquícola e pesqueiro e de um órgão central de gestão dessa política.

Infelizmente parece que a rapidez ficou apenas nas medidas legais, através da publicação dos decretos. O GESPE está realmente implantado, mas não se conhece nenhum produto de sua ação que tenha se traduzido em benefício para o setor para o qual foi criado. Causa estranheza que passado mais de um ano de sua criação não se possa arrolar nenhum fruto de um grupo denominado executivo.

Às vezes temos a impressão que o cidadão brasileiro é visto por Brasília como mera estatística, números que se somam e subtraem, destituídos de qualquer caráter humano. Os setores aquícola e pesqueiro envolvem grande contingente de brasileiros que neles trabalham e que deles se beneficiam. A produção de alimentos de alto valor protéico que tais setores podem gerar exige do Governo ação concreta, ágil, imediata e fecunda.

Não seria razoável supor que passado mais de um ano já tivessem sido criados e implementados os meios de execução de uma política para que a pesca e a aquicultura se tornem atividades organizadas e socialmente produtivas, na escala que devem ter e o Brasil necessita?

Não basta que o Senhor. Presidente da República, secundado por seus Ministros de Estado e com a colaboração do Congresso Nacional, coloque no papel diretrizes de ação. É necessário e, no presente caso, urge que tais diretivas transformem-se em ação concreta dentro da sociedade e não, apenas em grupos de trabalho que se perdem em discussões infecundas e infrutíferas.

O documento emitido pelo seminário de São Carlos, e editado pelo CNPq, contém dados mais do que suficientes para que sejam tomadas medidas objetivas a curto prazo. Nele há informações sobre centros e universidades atuantes na pesquisa e formação de mão-de-obra para aquicultura. Estão identificados os principais núcleos produtores de alevinos e pós-larvas das espécies já cultivadas em cativeiro.

Esse relatório, conciso e objetivo, estabelece diagnóstico bastante aprofundado da situação da aquicultura no Brasil, analisando região por região do País. Mesmo não sendo exaustivo, apresenta propostas que resgatam a aquicultura e a pesca para o lugar de destaque que devem ter na geração de alimentos para a população brasileira e para outros países, face ao enorme potencial de exportação que apresentam. Esse é um documento que pode e deve gerar frutos para o povo brasileiro, cansado e

faminto de ações concretas que o ajudem na sua sobrevivência diária.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é por demais sabido que os orçamentos dos órgãos públicos estão abaixo do nível da sobrevivência institucional. Com o agravamento da crise econômica no País, existem muitas dificuldades na captação de recursos externos, e os segmentos organizados da sociedade estão pressionando para a formulação de propostas institucionais em sintonia com as demandas atuais e os desafios futuros de seus usuários e clientes.

Vive-se um momento de falência e exaustão das fontes tradicionais que garantiam o desenvolvimento no passado, ou seja, o endividamento externo, o déficit público crônico e permanente, o investimento estrangeiro e a poupança nacional.

Este novo ambiente social e político-econômico, no qual está sendo desenhado o novo modelo do financiamento nacional (inserção no mercado internacional, abertura de mercado, privatização, etc.) exige dos órgãos públicos a revisão de suas propostas institucionais, de tal forma que passem a considerar a complexidade em que atuam e a multidimensionalidade dos problemas que tentam resolver.

Para isso, ação institucional isolada torna-se inócua, incompleta e inadequada.

Um dos ingredientes fundamentais desse novo ambiente é a crescente importância da regionalização. Praticamente todos os cenários brasileiros para a década de 90 apontam essa direção. Até por força de dispositivos constitucionais, será crescente daqui para frente o fortalecimento dos Estados e municípios. Dessa forma, muito mais do que antes, as instituições públicas e privadas ligadas ao processo de desenvolvimento não podem agir como agentes independentes, mas como parceiros.

A parceria institucional poderá promover, aliás já vem promovendo, tanto a sinergia necessária para assegurar a sobrevivência da matriz institucional do setor público quanto as soluções de multidimensão que os problemas ambientais, sociais e econômicos requerem.

Dessa forma, Sr. Presidente, ao discursar sobre os aspectos institucionais que alavancam o desenvolvimento da agropecuária do Estado de Rondônia, tratarei da pesquisa e experimentação agropecuária, da assistência técnica e extensão rural,

dos financiamentos agrícolas e do papel de fomento, do armazenamento e da liderança política do setor agropecuário de Rondônia.

Pesquisa e Experimentação, a missão da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa, em Rondônia, sempre teve como referencial, a geração de tecnologia e conhecimentos visando os setores agropecuário e florestal, em benefício da sociedade.

Com a tecnologia adequada, o processo de fixação do homem ao campo alcança maior racionalização e permite que a pressão antrópica no ambiente se reduza.

Ao completar 22 anos de atuação em Rondônia, no próximo mês de julho, a Embrapa representa o maior recurso de pesquisa do Estado, com destacada contribuição no processo de desenvolvimento socioeconômico.

O Centro de Pesquisa Agroflorestal de Rondônia Cpfar Ro, antiga Unidade de Pesquisa de Âmbito Estadual de Porto Velho (Uepae de Porto Velho), conta, hoje, com um quadro de 161 empregados, sendo 30 pesquisadores. Desses, seis possuem título de doutor (PhD), dezoito de mestre (MS) e seis são graduados. Atualmente, dois pesquisadores estão em curso de doutoramento e cinco de mestrado.

As atividades/especialidades dos pesquisadores concentram-se nas seguintes áreas: solos (3), fitossanidade (3), melhoramento vegetal (2), comunicação social (1), socioeconomia (1), florestas (4), pastagens (2), produção/sanidade animal (4), agrofloresta (3) e fitotecnia(7).

A estrutura física consiste na sede do Centro, onde se encontram os laboratórios de solos e plantas, sanidade animal, fitopatologia, entomologia e sementes e cinco campos experimentais. Estes campos localizam-se nos Municípios de Porto Velho, Ouro Preto do Oeste, Machadinho D'Oeste, Presidente Médici e Vilhena. Vale ressaltar que no Campo Experimental de Vilhena está a maior câmara fria para armazenamento de sementes do Estado. Também, neste Campo Experimental, para incrementar as pesquisas na área de cerrados nas bordas da Amazônia, estão lotados quatro dos seis pesquisadores com doutorado.

A dinâmica do desenvolvimento administrativo e técnico científico da Embrapa também foi exercitada em Rondônia. A modernização da sede e infraestrutura de campos experimentais e laboratórios permitiu a execução de mais de uma centena de projetos. Os resultados da pesquisa fluíram para o

campo dentro de um processo de intensa integração com outras instituições como Emater Ro e Ceplac, sempre atendendo aos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária Seagri.

Atualmente, 54 subprojetos de pesquisa e desenvolvimento estão em andamento. A definição das bases técnicas para o uso de Sistemas Agroflorestais está contemplada em um projeto com quatro subprojetos. Para a renovação e recuperação de pastagens, um segundo projeto, com cinco subprojetos está em execução. Um terceiro projeto, com seis subprojetos, visa consolidar a tecnologia para a cultura do café, melhorando a produtividade e o grau de sustentabilidade. Os estudos de metodologia e a implementação de processos para finalização das pesquisas, fazendo chegar os resultados até os usuários, estão contemplados no projeto de Transferência e Difusão de Tecnologia, onde estão oito subprojetos.

A parceria do Cpac Rondônia com outros Centros da Embrapa permite a execução de outros 31 subprojetos, que contemplam a seleção e melhoramento de cultivares de arroz, milho, soja, algodão; cupuaçu e olerícolas; adaptação dos solos com estudos de correção e fertilização; estudos de técnicas culturais além da definição de técnicas de manejo de pragas e doenças e sanidade animal. A fenologia, manejo e tecnologia de espécies florestais também compõe este esforço de pesquisa.

Alguns resultados dos trabalhos desenvolvidos merecem destaque.

Em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental Sedam, está estruturado o banco de sementes florestais, calcado no trabalho de fenologia, manejo e tecnologia de sementes florestais.

Modelos físicos e estudos econômicos de Sistemas Agroflorestais oferecem uma base referencial para a implantação de áreas de produção.

Varietades de pastagens com gramíneas e leguminosas foram intensamente estudadas no Cpac Rondônia. Seus resultados orientaram o uso de quicuí da Amazônia, do andropogon, do braquiário, do capim-elefante e da puerária. Um grande número de experimentos permitiram se chegar a recomendações precisas de sistemas de manejo com animal, adubação; implantação e recuperação destas espécies. Um grande volume de informações, abrangendo muitas outras espécies forrageiras, está disponível.

Estudos com seringueira, guaraná e pimenta-do-reino permitiram a indicação e acompanhamento

dos clones mais indicados para Rondônia. Os clones de seringueira IAN 6323 e IAN 717, as cultivares de pimenta-do-reino Guajarina e Bragantina e clones de guaraná estão testados e disponíveis para implementação de uma cultura mais tecnicista.

A flutuação dos preços e os estímulos descontínuos são os principais responsáveis pelo aumento ou redução da expressão de uma determinada cultura. Mas, à sua época, todas elas receberam do Cpac Rondônia, a definição tecnológica mais apropriada, permanecendo disponível um estoque de conhecimento que poderá ser posto em uso a qualquer momento.

O trabalho contínuo com teste de variedade de soja, em Vilhena, permite afirmar que as cultivares a serem lançadas Tucano, Curió, Xingu, Uirapuru, Garça Branca, Conquista, Pioneira, Parecis e Canário apresentam perfeita adaptação e produtividade da ordem de 4.200 quilos/hectare de grãos em Rondônia. Da mesma forma, o melhoramento local tem permitido lançar cultivares de arroz, como o Guaporé e, atualmente, uma cultura de arroz agulhinha, Maravilha, em fase de lançamento. Varietades de milho foram lançadas em Rondônia, como o BR-201 e BR-205.

Os trabalhos com Sistema de Produção de Leite permitiram identificar em Rondônia maior produtividade por hectare, quando comparados com similares de vários outros Estados.

Enfim, a listagem de alcance específico é longa e dinâmica, acompanhando as diferentes fases do processo de desenvolvimento do Estado.

A postura hábil, de resposta às demandas de pesquisa, é a principal marca do Cpac – Rondônia. Com a modernização das suas propostas e do seu gerenciamento a Embrapa – Rondônia está certa do incremento de sua presença útil, por força da melhoria da sua eficiência e do alcance da plena eficácia.

Um grave problema a resolver, Sr. Presidente, em relação à pesquisa é o da alta rotatividade do quadro de pesquisadores da Embrapa Cpac-Ro. Até o momento o Cpac-Ro não conseguiu montar um quadro de pesquisadores experimentado e capacitado, estável. É sumamente forte e indesejável a rotatividade do seu quadro de pesquisadores.

Na realidade, Sr. Presidente, este é um problema que resulta muito mais das condições de vida do pesquisador e sua família, do alto custo de vida, do desconforto de uma região de fronteira e do isolamento intelectual em que vivem mergulhados os pesquisadores de elite. É claro que a Embrapa poderia fazer estudos para identificar barreiras e efeti-

var medidas para atenuar a rotatividade e assegurar a permanência dos profissionais mais capacitados e experimentados em situações adversas como as da Amazônia.

Assistência técnica e extensão rural, as tarefas de Assistência Técnica e Extensão Rural proporcionada pela Emater-Ro, à intensa leva de migrantes ocorrida para o Estado de Rondônia nas décadas de 70 e 80, é umas das tarefas ingentes da assistência técnica e extensão rural. É certo que essa movimentação de contingentes humanos serviu para aliviar pressões demográficas em vários Estados como Paraná, Minas Gerais, Espírito Santo e alguns Estados do Nordeste brasileiro. Por outro lado, oportunizou o adensamento populacional no vazio demográfico do "hinterland" de Rondônia.

Apoiados pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária – Incra, os migrantes se instalaram e trabalharam inicialmente com uma agricultura de subsistência e, posteriormente, introduziram culturas comerciais como o café, o cacau e o algodão.

O serviço de assistência técnica e extensão rural foi implantado no Território Federal de Rondônia, em 1971, com a finalidade de acelerar e contribuir para o desenvolvimento econômico e social, empenhando-se em atender os reais anseios e necessidades dos agricultores.

Dada as características da agricultura de Rondônia e a necessidade de se buscar o desenvolvimento racional da região, dentro do seu contexto amazônico, preservado o meio ambiente, observando-se a conservação do solo, a implantação de culturas regionais e a manutenção de consórcios agroflorestais, é necessário que se assegure programas direcionados ao pequeno produtor, com orientações básicas que busquem a qualidade e a competitividade da produção agrícola.

É importante e necessário salientar a importância do serviço de assistência técnica e extensão rural para desenvolver a produção, evitando a utilização predatória da terra.

Após a "operação desmonte" do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural – Sibrater, ocorrida no Governo Fernando Collor, em 1990, o serviço de assistência técnica e extensão rural passou a ser custeado pelos Estados, que em regra, mantêm a folha de pagamento dos profissionais, porém, não possuem recursos suficientes para custear os programas necessários para a manutenção e ampliação da assistência técnica e extensão rural.

Atualmente, a extensão rural exercida pela Emater-Ro está presente em 46 municípios dos 52 existentes no Estado. Conta com 63 unidades, sendo: um escritório central, cinco regionais, 46 escritórios locais e um centro de treinamento.

Conta com 310 técnicos de campo, extensionistas rurais e sociais, além de 382 profissionais de apoio administrativo e operacional. A Emater-Ro é hoje o órgão que representa maior capilaridade no Estado e constitui-se como principal operacionalizador das políticas governamentais no âmbito federal, estadual e municipal de programas como o Pronaf, Lavouras Comunitárias, Plante Café, Gado Sadio.

Em junho de 1993, com a liberação dos recursos do Plano Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia-Planaflo, por via do Banco Mundial e contrapartida da União e do Estado, a Emater – RO pôde concentrar esforços na diversificação de culturas, na adoção de práticas conservacionistas e na orientação para a prática dos consórcios agroflorestais, procurando motivar os produtores rurais para a recuperação de lavouras perenes e o aproveitamento de áreas de capoeira.

Buscando ampliar a qualidade dos serviços, a Emater-Ro lançou em julho de 1994 o Programa "Um Novo Modelo de Gestão", que tem como meta geral assistir os produtores rurais e suas respectivas organizações em 30 mil unidades produtivas, localizadas nas Zonas 1 e 2 do Zoneamento Socio-econômico-Ecológico de Rondônia-Planaflo, que são as únicas duas destinadas à exploração agrícola intensiva.

Além de estabelecer indicadores que, de forma objetiva, indicam se os trabalhos desenvolvidos estão trazendo resultados concretos para o público assistido, o programa apresenta nove metas específicas que são: aumentar a fonte de renda nas unidades produtivas assistidas; duplicar a renda bruta média das unidades produtivas assistidas; reincorporar 100 mil hectares de capoeira ao processo produtivo, implantando culturas anuais, perenes e consórcios agroflorestais; implantar o planejamento integral em 6.500 unidades produtivas assistidas, aumentar a independência de fatores externos às unidades produtivas assistidas; melhorar o nível organizacional e administrativo dos grupos formais e informais assistidos; implantar o processo de verticalização da produção junto a 50% das organizações de produtores rurais existentes, implantar a comercialização solidária junto a 50% das organizações de produtoras existentes.

No programa "Um Novo Modelo de Gestão" os municípios são a base de planejamento das ações de assistência técnica e extensão rural onde, por via das organizações representativas dos produtores rurais e dos conselhos municipais de política agrícola, são elaborados os projetos executivos municipais.

Foi também implantado um cadastro individual em todas unidades produtivas assistidas e com o resultado desse cadastro está sendo possível mensurar as metas estabelecidas no programa, além de obter um diagnóstico da situação dos produtores rurais, como: perfil social, principais culturas, nível de comercialização, participação em organizações sociais, entre outros elementos que passaram a nortear as ações da assistência técnica e extensão rural, além de proporcionar um consistente banco de dados, utilizável no planejamento do setor agrícola do Estado.

Em 1996 a Emater-Ro assistiu diretamente 22.788 unidades produtivas, atingindo um público beneficiário de 33.642 pessoas. O atendimento às organizações formais e informais atingiu 628 associações; 25 cooperativas; 6 sindicatos; 122 grupos de produtores; 157 grupos de mulheres e 28 grupos de jovens, com um público beneficiário de 23.839 associados dessas organizações.

Internamente, nos dois últimos anos, a Emater-Ro priorizou a quitação das dívidas existentes, principalmente os encargos sociais que estavam com um ano de atraso, como forma de poder obter certidões negativas para se tornar apta a firmar convênios nas esferas federal, estadual e municipal. Até o presente momento já foram quitados mais de 50% do montante da dívida herdado do governo anterior.

Durante o atual governo, para viabilizar a Emater-Ro, foi reduzido o quadro de recursos humanos, foram cortadas despesas operacionais e reduzidos benefícios dos empregados. Como forma de tornar mais eficiente a aplicação dos recursos do Planaflo, fazendo-os efetivamente chegar ao produtor, a empresa descentralizou o gerenciamento desses recursos, alocando-os diretamente aos escritórios locais.

Faz parte das medidas de viabilização da Emater-Ro a recuperação da frota de veículos que estava completamente sucateada e sua ampliação em mais 103 veículos entre automóveis e motocicletas. Foram adquiridos mais de 50 conjuntos de informática para os escritórios estadual, regionais e locais.

Além disso, a atual direção da Emater-Ro busca garantir recursos para salários e encargos sociais junto ao governo do Estado, e trabalha para gerar recursos próprios para custeio e investimentos, via formalização de convênios de cooperação técnica junto às Prefeituras Municipais; de convênios com a União; a elaboração e assistência aos Projetos de Crédito Rural, dos Programas de Apoio às Iniciativas Comunitárias (Paic/Planaflo), além de outros convênios para Educação Profissional junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-Setas, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador -Fat.

Destaca-se, ainda, a necessidade de se ampliar o alcance na operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf, permitindo que os recursos cheguem, com celeridade, às Prefeituras Municipais participantes, financiando a infra-estrutura prevista nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural-Pmdr; nos agentes financeiros, garantindo recursos para o crédito rural e na Extensão Rural para propiciar que esta tenha condições de contribuir na superação do maior desafio do Pronaf, segundo o Ministro Arlindo Porto, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que é o de "...fazer com que os recursos cheguem, no tempo certo, nas mãos dos agricultores familiares".

Destaca-se, finalmente, Sr. Presidente, a necessidade de ampliação de recursos para desenvolver a extensão rural e sua garantia no Orçamento Geral da União. A extensão rural contou com recursos orçamentários na ordem de R\$7,2 milhões em 1996; 42 milhões em 1997; e há previsão de alocação de R\$70 milhões para 1998, quando o necessário é de R\$120 milhões, o que representa 30% do gasto que outros Estados aplicam nesse serviço.

Desenvolvimento da Cacaucultura, o processo de implantação da cacaucultura tecnicista em Rondônia teve início em 1971, respaldado em estudos realizados pela Ceplac, Centro de Pesquisa do Cacau, em 1970, que apontavam a possibilidade da implantação da lavoura cacauaieira em Rondônia. Entretanto, somente ganhou ritmo a partir da aprovação e implementação do Procacau-Diretrizes para a Expansão da Cacaucultura Nacional, 1975-1986, no qual Rondônia foi contemplado com a parcela de 100 mil hectares de cacauais.

Dificuldades estruturais, tais como a falta de crédito adequado, regularização fundiária, infra-estrutura viária pobre, só vieram a permitir a implantação de 54 mil hectares de cacauais, beneficiando seis mil proprietários rurais, com a concessão de

empréstimos na ordem de R\$250 milhões. No momento em que a fonte do crédito farto e subsidiado (taxa de juros de 7% ao ano, sem correção monetária) da linha Proterra secou, o ritmo de novos plantios estancou.

Para atingir esses resultados, Sr. Presidente, foram empregadas estratégias e instrumentos importantes e inovadores, que conseguiram ultrapassar as dificuldades anotadas. Dentre estes instrumentos merecem destaque: o Fusec-Fundo Rotativo de Garantia Suplementar para a Expansão da Cacaucultura, criado pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta da Ceplac, para lastrear operações de crédito rural, para produtores. O Fusec, possibilitou garantia para empréstimos, via concessão de avais, lastreado por depósitos em conta bancária feitos pela Ceplac.

A constituição do Fumar-Fundo Rotativo para Revenda de Materiais Agrícolas, para suprir as necessidades de insumos agrícolas aos produtores, em decorrência da falta de estrutura comercial nas áreas pioneiras. A rede de Armazéns de Revenda de Materiais Agrícolas, da Ceplac, supria aos produtores os insumos por preços corrigidos, semestralmente.

Não se deve esquecer de mencionar a integração institucional, com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, com os Governos Estaduais, Banco do Brasil e da Amazônia e com os municípios.

A partir de 1986 o mercado internacional em face de uma situação estrutural de excesso de oferta do produto cacau, os preços sofreram baixas terríveis, despencando do patamar de US 3.500/tonelada, passando pelos US\$2.000/tonelada; US\$1.000/tonelada, chegando ao "fundo do poço" dos US\$670/tonelada. Além do excesso de oferta decorrente das políticas paternalistas praticadas por países africanos, deve-se mencionar o novo padrão de competitividade da Malásia e Indonésia.

Para sobreviver a essas ameaças, o setor cacauero brasileiro teria que se preparar para a confrontação, notadamente pela melhoria do perfil tecnológico do setor. Embora detentor de satisfatório nível de tecnologia gerado em seus setores de pesquisa, a Ceplac, viu-se paralizada, incompetente, nas suas ações de atendimento ao setor produtivo, devido ao descaso do Governo Federal, que contribuiu de forma determinada, irresponsável, para o desmantelamento institucional do órgão.

Esse descaso impediu o atendimento necessário aos produtores, os quais rebaixaram drasticamente os investimentos na condução técnica de suas lavouras, tendo, por consequência, a redução da produtividade, proliferação de pragas e doenças, diminuição da renda, levando ao abandono ou semi-abandono 60% das áreas cacauceiras; voltava-se à era do extrativismo cacauero.

Os resultados deste período podem ser percebidos, observando-se os indicadores coletados em diagnóstico realizado, em Rondônia, pela Ceplac, em 1992, constatava-se:

- lavouras abandonadas ou semi-abandonadas, 60% da área (35 mil hectares);
- redução da produção anual de Rondônia de 35 mil toneladas para 22 mil toneladas e depois para 15 mil toneladas;
- redução da produtividade de 800 quilos/hectare para 300 quilos/hectare;...
- redução na oferta de emprego de 20 mil empregos para 5 mil empregos;...
- redução da renda familiar mensal de US\$1.300 para US\$250;
- expansão significativa da pecuária nas propriedades cacauceiras.

No ano de 1994, os preços no mercado internacional começaram a reacender e alcançaram níveis de US\$1.350/tonelada, crescendo 50% em relação ao preços praticados nos últimos cinco anos anteriores. Já o mercado regional apresentou substancial melhoria no seu desempenho, não somente por acompanhar as flutuações do mercado internacional, mas principalmente por reduzir as diferenças entre os preços praticados em Rondônia e os preços da praça de Ilhéus, Bahia.

Ante o quadro adverso em que se encontrava a cacaucultura de Rondônia, constatou-se ser possível o resgate da cacaucultura no Estado, uma vez que outras atividades como a pecuária, o guaraná, a seringueira, apresentavam problemas e a relação custo/benefício menos favoráveis do que a atividade cacauera, fato que pôde ser comprovado junto a produtores que se mantiveram com muito sacrifício na atividade cacauera.

Contando com pequenos acenos do mercado internacional, da diminuição das safras da Bahia e baseado no apoio de instituições estaduais e do estoque de pesquisas desenvolvidas pela Ceplac, em Rondônia e na Bahia, nas áreas de genética, entomologia, fitopatologia, solos, nutrição mineral, processamento primário do cacau, processamento industrial da polpa, destacando-se resultados promiss-

sores alcançados no que diz respeito ao controle da doença "vassoura-de-bruxa". As mudanças impostas na direção técnico-administrativa da Ceplac, Superintendência da Amazônia Ocidental, em Rondônia, fez com que se retomasse as ações e voltasse a "mostrar a cara da Ceplac, nos travessões, nas glebas, nos lotes".

O controle da doença, por via da prática do manejo integrado é perfeitamente possível a recuperação de lavouras cacauzeiras, semi-abandonadas, com nível 3 de infestação. A Ceplac direcionou as suas ações para o Controle da Vassoura-de-Bruca e para o Manejo Integrado do Cacauzeiro, com o suporte de uma Campanha deflagrada em abril de 1996, em Ouro Preto do Oeste, o "berço do cacau", quando se pretendia recuperar naquele ano, 2.000 hectares de cacauais infectados.

Para o alcance desta proposta, participei decididamente encaminhando ao então Ministro da Fazenda e Orçamento, Senador José Serra, pleito da concessão de apoio financeiro escalonados ao setor cacauzeiro de Rondônia de R\$78.098.460,00, em três anos. As linhas de crédito para custeio e investimento são: FNO, FNO Especial, Procera.

Os recursos disponíveis pelo Banco da Amazônia aos agricultores, para a recuperação de suas lavouras, alcançou um montante de R\$2.300.000,00 envolvendo aproximadamente 150 projetos e uma área de cacau de 1.200 hectares. Decorriam mais de oito, dez anos, Senhor Presidente, que a atividade cacauzeira em Rondônia não obtinha recursos financeiros, porque não confiava, e porque não dispunha de instrumentos.

Os resultados alcançados permitem uma análise do potencial do atingimento da Campanha, em cada região produtora. Para o ano em curso, 1997, a Ceplac e o Basa, estão trabalhando com uma previsão financeira da ordem de R\$16.000.000,00 com utilização do FNO e recuperar cerca de 6.000 hectares de cacauais e implantar 2.000 hectares de novos cacauais em consórcios com essências florestais.

No ano de 1991, a Ceplac elaborou e, após discussão com consultores do Banco Mundial, apresentou ao Planaflo um Programa Plurianual de Trabalho onde se previa recuperar, gradativamente, em cinco anos, a Assistência Técnica da Ceplac aos 6.000 produtores de cacauais existentes no Estado e ampliar a área de plantio.

No entanto, o Programa não se desenvolveu conforme proposto. Ao invés de apoiar novos plan-

tios em Rondônia, o Banco Mundial preferiu apoiar a recuperação da cacauicultura de Ghana, na África. Nos anos subseqüentes a mesma forma de atuar no Planaflo, sem fluxo normal da liberação dos recursos financeiros, cuja principal finalidade, já então descaracterizada e empobrecida, ficou reduzida à reestruturação da frota de veículos, manutenção de projetos em andamento e da infra-estrutura de escritórios locais. Somente no ano de 1995 foi possível contar com aproximadamente 70% dos recursos programados.

Uma atividade, Sr. Presidente, que ainda não ganhou a intensidade da atenção que merece, é a reestruturação da Escola Média de Agropecuária de Ariquemes-Emarc, que mantém curso profissionalizante de técnicos em agropecuária, capacitação de mão-de-obra de produtores e trabalhadores rurais. A Emarc vem passando por grandes dificuldades, e somente não encerrou suas atividades graças ao apoio que tem recebido do Governo do Estado de Rondônia e da comunidade de Ariquemes.

Uma das dificuldades que a Ceplac de Rondônia enfrenta é a insuficiência do quadro de pessoal. Para as atividades de Pesquisa, Extensão Rural e Educação, a Ceplac está no limite mínimo. Nos últimos dez anos ocorreu uma evasão de 30 profissionais qualificados e treinados, alguns com nível de mestrado (MS) em diversas áreas do conhecimento.

Além disso, a Ceplac-Rondônia conta com funcionários novos (60%) do quadro, que se alistaram entre os considerados "não-estáveis" junto ao Programa de Reforma Administrativa do Governo Federal, que poderão ser demitidos pela imposição linear da Medida Provisória Nº1522/96, de 11 de outubro de 1996. Essa medida inviabilizará o Programa de Recuperação da Cacauicultura de Rondônia, frustrando os 6.000 produtores rurais, os municípios produtores de cacau, e o Estado de Rondônia, jogando fora esforços que datam de 26 anos de dedicação, trabalho e competência.

Assentamentos humanos-política fundiária, o processo de ocupação dos vazios demográficos da Amazônia brasileira e de Rondônia, atendeu aos objetivos do desenvolvimento regional, promovendo a fixação do homem à terra; a criação de empregos diretos e permanentes e o aumento da oferta de alimentos. Ou seja, o estabelecimento de um "modelo de referência" de agricultura que proporcione, a exploração da Amazônia e a preservação dos recursos não-renováveis.

Todos esses fatores, objetivos e metas perseguidos pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária-Incra, foram estabelecidos, em 1971, com a metodologia para a Programação Operacional dos Projetos de Assentamento de Agricultores, os denominados Projeto Integrado de Colonização, PIC, composta de três grandes unidades de trabalho: organização fundiária, organização agrária e promoção agrária.

O conjunto de atividades seria executado por meio dos seguintes programas básicos: distribuição de terra, organização territorial, administração do projeto, assentamento dos colonos, saúde e previdência social, habitação rural, unidades agrícolas, infra-estrutura física, empresa cooperativa, crédito agrícola, e comercialização.

Alguns desses programas eram de inteira responsabilidade do Incra, cabendo-lhe, além da coordenação, desenvolver a implantação em três fases: implementação, consolidação e emancipação.

A partir de 1974, passou-se a utilizar metodologia mais simplificada, nos Projetos de Assentamento Dirigido, PAD, em que se reduziu o número de programas para seis. Em fase mais recente, lançou-se mão dos Projetos de Assentamento Agrário, PAR, ainda mais singelo em sua conceituação, constituindo-se de apenas dois programas: o de organização territorial e o de distribuição de terras.

Na etapa de colonização que vai de 1970 a 1980, foram instalados, em Rondônia, os Projetos Ouro Preto, com 5.161 famílias; o Projeto Sidney Girão, com 558 famílias; o Projeto Ji-Paraná, com 4.649 famílias; o Projeto Padre Adolpho Rohl, com 3.126 famílias; o Projeto Paulo de Assis Ribeiro, com 3.044 famílias, Projeto Burareiro, com 1.540 famílias e Projeto Marechal Dutra, com 4.603 famílias.

Em total, Sr. Presidente, foram assentadas 22.681 famílias, que gozariam dos benefícios da construção de 15.013 habitações rurais, construção de 806 salas de aulas e implantação de 5.983 quilômetros de estradas vicinais. A produção nesses projetos no ano agrícola de 1980, alcançou 103.029 toneladas de arroz; 61.228 toneladas de milho; 12.908 toneladas de feijão; 19.423 toneladas de café e 12.067 toneladas de cacau, a par da constituição de um rebanho bovino de 133.951 cabeças.

Uma segunda etapa do processo de ocupação de Rondônia, situa-se nos anos 80 promovida com o apoio financeiro e técnico do Programa Integrado de

Desenvolvimento do Noroeste do Brasil, Polonoroeste, que contou com investimentos do Banco Mundial. São os Projetos Machadinho, com 2.905 famílias assentadas; Projeto Urupá, com 1.204 famílias e Projeto Cujubim, com 504 famílias. Em conjunto foram assentadas, 4.613 famílias, contando com a implantação de 1.187 quilômetros de estradas vicinais, 69 salas de aula e 22 postos de saúde. Os Projetos Machadinho e Cujubim, tiveram resultados bastante limitados, face à pobreza dos solos, isolamento da área resultante de precária malha viária implantada e a ocorrência endêmica da malária.

Uma terceira etapa do processo de atuação do Incra, em Rondônia, pode-se assinalar entre 1980 e 1989, por via de assentamentos promovidos pela pressão dos migrantes com a participação de organizações como: as Comunidades Eclesiais de Base, Pastoral da Terra, Movimento dos Sem-Terra, partidos políticos; a pressão era exercida junto ao Incra e Governo do Estado de Rondônia.

Datam desse período, Sr. Presidente, os Projetos São Felipe, com 461 famílias assentadas; Itapirema, com 211 famílias; Piryneus, com 175 famílias, Vitória da União, 521 famílias; Tancredo Neves, 1.010 famílias; Vale do Jamarý, com 374 famílias e Bom Princípio, com 1.435 famílias. Em total assentadas 4.187 famílias, com uma malha viária mínima de 478 quilômetros de estradas vicinais e 53 salas de aula. No total, no período inicial de 1970 a 1989, foram instaladas oficialmente, em Rondônia, 31.481 famílias.

Além dos assentamentos de colonos, foram alienadas duas glebas de terras públicas. Uma primeira gleba com uma área de um milhão de hectares de terras, localizada no município de Vilhena, foi alienada em lotes de 2.000 e 3.000 hectares e estava vocacionada para o estabelecimento da pecuária de corte. Hoje, no denominado "Cone Sul", constituído pelos Municípios de Vilhena, Corumbiara, Colorado, Cerejeiras, Chupinguaia e Cabixi estão localizadas as maiores fazendas pecuária do Estado.

Uma segunda licitação foi feita no município de Ariquemes, com a licitação de uma gleba de terras com 218 mil hectares, com duzentos lotes de 500 hectares e cento dezoito com 1.000 hectares. Essas áreas foram destinadas ao plantio de cacau, contando o Incra com o apoio técnico da Ceplac. Foram implantados em Ariquemes, em terras da licitação de terras públicas, no assentamento do PAD Burareiro

e PAD Marechal Dutra uns 20 mil hectares de ca-cauais.

No Anexo nº 1, "Fronteiras Agrícolas e Assentamentos Humanos na Região Norte do Brasil, 1991", se informa que em uma área sob a tutela do Incra, de 18.737.009 hectares foram assentadas 105.525 famílias. O Estado de Rondônia, numa área de 5.041.811 hectares, foram assentadas 56.702 famílias, que corresponde ao dobro do número de famílias assentadas no Pará. Rondônia assentou no período 1970 a 1991, a metade de todas as famílias assentadas pelo Incra, na Região Norte.

É indispensável assinalar os desencontros ocorridos no último período, de 1991 aos dias atuais, entre a política fundiária, posta em prática pelo Incra e a proposta do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-Planafloro. Enquanto que o Incra, deseja ver cumprida a política fundiária, que é vista e entendida como: "...uma política necessária da democratização do acesso à terra aos trabalhadores sem terra", o Planafloro, trata de disciplinar o acesso as terras rurais do Estado por via do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico, com a implantação de reservas extrativistas, áreas de preservação estaduais como: parques estaduais, florestas de rendimento sustentável, reservas biológicas.

O desencontro entre as duas políticas, Senhor Presidente, é freqüente e sistematicamente posto em discussão pelo Fórum das Organizações Não Governamentais e Movimentos Sociais que atuam em Rondônia. Em julho de 1995, o Fórum das ONG apresentou um pedido de Investigação ao Painel de Inspeção do Banco Mundial, assinalando que: "...o fato mais grave é que, até o momento, não foi assinado o Convênio entre o Incra e o Governo de Rondônia, previsto nos acordos contratuais do Planafloro como condição de efetividade do empréstimo do Banco Mundial".

Ainda em 1995 foi firmado o Convênio, e a partir daí o Incra passou a atuar dentro do respeito das normas do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico. O objetivo estipula o desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas entre Incra e o Estado de Rondônia.

No período dos últimos dez anos, de 1986 a 1995, em uma área de 442.706 hectares foram assentadas 10.035 famílias com uma área média/família de 44 hectares. O dinamismo da ação do Incra neste período, apresenta um caráter bem diferente da etapa 1970 a 1985; o tamanho das áreas dos

Projetos e o número de famílias assentadas, são bastante inferiores ao período dos megaprojetos, tais como Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto, Padre Adolpho Rohl, Paulo de Assis Ribeiro, que abrigavam em média, um contingente de 3.500 famílias. Os maiores Projetos da década 1986 a 1995, os Projetos Tancredo Neves e Bom Princípio, assentaram um numérico de 1.010 e 1.435 famílias, respectivamente.

É importante, Sr. Presidente, transcrever a declaração do Superintendente do Incra, em Rondônia, Sr. Cleth Muniz de Brito: "A partir da assinatura do Convênio Incra/Governo do Estado, esta autarquia passou a trabalhar em consonância com o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico (1ª Aproximação), instrumento de trabalho do Planafloro, eliminando os entrecosques da política de regularização fundiária/assentamento versus a política ambientalista Planafloro, Comunidades Indígenas e Reservas".

O certo é que o Zoneamento tem funcionado como uma camisa de força, no sentido de manter a integridade das Unidades de Conservação e, em contrapartida, tem dificultado ações do Incra, no sentido de interferir na solução de ocupações existentes nas Zonas 4 e 5, inclusive em situações anteriores a Lei do Zoneamento.

O importante, Sr. Presidente, é destacar o papel primordial, que o Incra marcou para a estruturação geopolítica do Estado de Rondônia. Quando criado o Território Federal do Guaporé, depois Rondônia, contava com dois municípios, Porto Velho e Guajará-Mirim. Hoje o Estado conta com 52 municípios, cuja criação, formação e infra-estrutura implantada tiveram origem nos Projetos do Incra.

Ao longo da espinha dorsal da BR-364, Porto Velho/Cuiabá, estão alojados os municípios de Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Jaru, Cacoal, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Ji-Paraná e Vilhena. Esses municípios, os mais antigos criados em 1977, somam uma população aproximada de 700 mil habitantes. Não esquecendo os novos municípios do vale do Guaporé, Colorado, Cerejeiras, Corumbiara e Cabixi.

Pode-se mesmo dizer que o Estado de Rondônia, é fruto e decorrência da atuação do Incra desde os idos de 1969, em Vila de Rondônia, hoje o maior município do Estado, Ji-Paraná.

Crédito rural, tradicionalmente o grande agente de crédito rural no cenário da agropecuária brasileira

foi o Banco do Brasil, por via da sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, Creai. Assim foi também em Rondônia. Já ficou referido que os financiamentos para a cacauicultura rondoniense somaram R\$250 milhões, a pecuária foi também objeto de consideráveis financiamentos. Mas em tempo recente a presença do Banco do Brasil foi minimizada; basta dizer que os financiamentos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Pronaf, junto com o Procera, o grande instrumento do desenvolvimento agrário dos assentamentos são muito modestos em Rondônia.

A partir do "encolhimento" do Banco do Brasil, o Banco da Amazônia S.A.-Basa, vem cumprindo importante papel no financiamento da agropecuária de Rondônia. Com seis agências localizadas nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Guajará Mirim, o Basa financiou via FNO, no período novembro de 1989 a fevereiro de 1997, um total de R\$138.571.312,00 sendo para o crédito industrial/agroindustrial/turismo, R\$15.940.000,00 e para a agropecuária, R\$122.631.312,00.

É importante destacar que os financiamentos do FNO e Procera, atingem aos mais necessitados, os míni-produtores. No período sob análise, foram concedidos empréstimos no montante de R\$87.571.601 para 70.776 contratos. Isso significa em termos de valor, 71,41% do montante concedido e 94,02% do total dos contratos.

Os pequenos produtores absorveram R\$23.938.706 com um total de 684 contratos firmados, ou seja, 19,52% do total emprestado e 5,10% do número dos contratos. Os médios produtores firmaram 90 contratos, com um valor de R\$9.145.673,00 do que resulta um atendimento de 0,79% do total de contratos e 7,48% do montante emprestado. Para os grandes proprietários, quase que não sobrou recursos do Basa: foram celebrados 11 contratos com um valor de R\$1.975.332,00 o que corresponde a 0,10% do número de contratos firmados e 1,61% do montante total concedido.

Uma terceira via de financiamento, é o exercitado com o Banco do Estado de Rondônia-Beron/Fundagro que é o agente financeiro do Planaflo-ro, e em particular dos Projetos Autônomos de Iniciativa Comunitária-Paic. O montante de empréstimo alcançou um total de R\$2.486,266,59 no ano de 1996. Os financiamentos são feitos à associações de produtores e se destinam ao atendimento de necessidades básicas vinculadas à temática ambiental, mas

atendendo também outras iniciativas comunitárias, como recuperação de salas de aula, postos médicos, financiamento de veículos utilitários.

A Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária-Seagri, é o comando da política agrícola de Rondônia. Sua estrutura administrativa conta com um Secretário Adjunto e um Secretário Administrativo e Financeiro e quatro Diretorias: Diretoria de Produção Animal, Diretoria de Produção Vegetal, Diretoria de Economia Agrícola e Diretoria de Organização Agrícola,

Regionalmente conta com cinco Delegacias, localizadas nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Vilhena. Conta ainda com 20 Núcleos Operacionais, no Estado. Como órgãos vinculados anota-se a Emater-Ro e a Companhia Geral de Armazenamento-Cagero.

A Seagri, elaborou e administra desde o início da administração Wilson Stecca os projetos: Plante Café, Terra Tombada, Gado Sadio, Projeto de Assentamento Rural de Trabalhadores Sem-Terra, Modelo de Agrovila, e apóia a Ceplac no Plano de Recuperação da Lavoura Cacaueira de Rondônia.

É preciso que se diga da extrema limitação da Seagri em termos de limitação de recursos humanos, com o esvaziamento que sofrendo, com a perda de numerosos profissionais que estão solicitando redistribuição para outros órgãos federais em outros Estados, e mesmo dentro da administração Estadual. A limitação de recursos orçamentário-financeiros da Seagri é também um outro fator de limitação dos esforços feitos pela administração Wilson Stecca.

Contudo, Sr. Presidente, não me furto a explicitar o que já falei a respeito do Secretário de Estado da Agricultura, Wilson Stecca. O grande pensador Nicolló Machiavelli, que foi o grande teórico do poder, dizia que o sucesso depende da conjugação de dois fatores: **virtú**, que mais do que virtude é um conjunto de senso de oportunidade, percepção, estratégia, e **fortuna**, que pode ser entendido como sorte, acaso, destino. Assim entendo que o Secretário Wilson Stecca assomou à Seagri para redirecionar a agricultura de Rondônia, e de modo particular a cafeicultura, com muita percepção e sorte.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:**

ANEXO

ANEXO 01

Fronteiras Agrícolas e Assentamentos Humanos, Região Norte do Brasil, 1991

UNIDADES FEDERATIVAS	TIPIFICAÇÃO DOS PROJETOS								TOTAL	
	COLONIZAÇÃO EMANCIPADOS		COLONIZAÇÃO EM EXECUÇÃO		REFORMA AGRÁRIA		ASSENTAMENTO RÁPIDO		ÁREA Ha	Nº FAM. ASSENT.
	ÁREA Ha	Nº FAM. ASSENT.	ÁREA Ha	Nº FAM. ASSENT.	ÁREA Ha	Nº FAM. ASSENT.	ÁREA Ha	Nº FAM. ASSENT.		
ACRE	-	-	860 608	6 961	151 687	445	69 452	2 248	1 081 747	9 654
AMAZONAS	84 740	130	689 000	2 000	191 796	1 782	322 071	4 074	1 287 607	7 986
PARÁ	43 405	689	7 775 503	23 262	1 338 725	3 409	-	-	9 162 633	27 360
RONDÔNIA	2 254 182	22 115	1 157 720	6 198	398 774	8 602	1 231 135	19 787	5 041 811	56 702
RORAIMA	-	-	1 866 211	2 774	165 000	250	-	-	2 031 211	3 024
AMAPÁ	-	-	-	-	132 000	799	-	-	132 000	799
TOTAL	2 387 327	22 115	12 349 042	41 195	2 377 982	15 287	1 622 658	26 109	18 737 009	105 525

Fonte INCRA/DP3

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto que me traz a esta tribuna alinha-se entre aqueles que têm integrado, ultimamente, o universo das minhas preocupações permanentes: refiro-me à necessidade de estabelecer sistema integrado de proteção ao meio ambiente, por meio de normas de cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, com a finalidade de eliminar conflitos de competência.

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, os artigos 23 e 24 cuidam das competências comuns e concorrentes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em especial no que se refere à preservação das florestas, flora e fauna, proteção do meio ambiente e combate à poluição em quaisquer de suas formas.

Amparados na competência concorrente sobre essas matérias, os Estados vêm editando leis ordinárias, decretos e outros atos normativos disciplinando a execução da política de meio ambiente.

Quanto à esfera federal, destaca-se a Lei 7.735, de 22.2.89, que extinguiu as antigas entidades ambientais federais e estabeleceu que a competência e as atribuições dos órgãos extintos passariam para uma nova autarquia o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis *ibama*. Assim, apesar de a Constituição Federal ter limitado a competência da União ao estabelecimento de normas gerais, a Lei 7.735 acabou por convalidar toda a legislação anterior, ao transferir ao *ibama* os direitos e competências dos antigos órgãos ambientais.

Por seu turno, o Decreto nº 97.946, de 11.7.89, ao dispor sobre a estrutura básica do IBAMA, atribuiu-lhe a finalidade de formular, coordenar, executar e fazer executar a política nacional de meio ambiente e de preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis.

De toda essa parafernália legislativa exsurtem problemas jurídicos de difícil solução, em face das possibilidades de conflito de legislações, em todos os âmbitos de validade das respectivas normas jurídicas. Entre esses problemas, o próprio IBAMA tem se defrontado com questões práticas, tais como, na hipótese da ocorrência de leis federal e estadual disciplinando a matéria – qual o diploma legal aplicável?

Por sua vez, poder-se-ia indagar:

1 qual a legislação que deve prevalecer quando a federal for mais restritiva, ou seja, quando estabelecer proibições além das previstas? 2 qual o critério de aplicabilidade das respectivas legislações? 3 se a competência da União, embora limitada ao estabelecimento de normas gerais, legitimou a definição de normas especiais pelos órgãos executivos, pode-se questionar se a superveniência de tais normas especiais derroga as gerais ou especiais baixadas pelos Estados, quando incompatíveis com tais normas específicas federais.

Como se vê, Senhoras e Senhores Senadores, a questão é polêmica. Na tentativa de minimizar seus impasses, há algum tempo estou empenhado na elaboração de projeto de lei capaz de eliminar conflitos de competência no que diz respeito à proteção ambiental, estabelecendo, ao mesmo tempo, normas de cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público.

No entanto, a complexidade da matéria, que requer o concurso de especialistas não só em Direito Ambiental, mas também em Direito Constitucional, levou-me à convicção de que a elaboração da lei exigirá uma metodologia adequada à natureza multiforme da questão. Os estudos prévios feitos até o momento, particularmente um trabalho elaborado pela Consultoria Legislativa, mostram que, antes de configurar tão-somente um tema de legislação ambiental, a elaboração da lei representa um desafio jurídico de grande complexidade, que requer a contribuição de especialistas diversos.

A matéria compreende a abordagem de pontos juridicamente delicados, tais como a competência concorrente no direito constitucional, a natureza das normas gerais e especiais, os conflitos entre normas gerais e especiais em direito ambiental e o estabelecimento de critérios para a solução dos conflitos normativos.

Por seu turno, a questão ambiental tem a singular característica da abrangência espacial e da inexistência de limites geográficos, tanto para os recursos naturais como para os efeitos de sua deterioração, dificultando, dessa forma, seu equacionamento por meio de atribuições restritas a determinadas esferas do Poder Público.

Nenhuma dessas dificuldades, contudo, deve obstar a iniciativa legiferante. A superposição entre competências comuns e concorrentes chegou a um ponto insustentável e tem sido fon-

te de conflitos e pendências judiciais entre as esferas públicas, tornando imprescindível a existência de um instrumento moderador, que estabeleça normas gerais, princípios básicos e regras de cooperação.

Ademais, Senhoras e Senhores Senadores, além de sua relevância intrínseca, a questão ambiental tem importância estratégica na retomada do crescimento econômico do País, neste momento em que não se pode mais ignorar as exigências do novo paradigma de desenvolvimento baseado na sustentabilidade.

A Constituição de 1988 foi extremamente sensível à importância da questão ambiental e dedicou-lhe 18 artigos diretamente a ela referidos. Com suas subdivisões em incisos, alíneas e parágrafos, esses artigos contêm quase o dobro dos preceitos normativos dirigidos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, tendo em vista a viabilização do futuro.

A abrangência desse universo não pode ser ignorada quando falamos do estabelecimento de um sistema integrado de proteção ao meio ambiente e da formulação de normas de cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, com a finalidade precípua de eliminar conflitos de competência. Assim, todos os atores dever-se-ão mobilizar para a elaboração de projeto de lei nesse sentido, de modo a obter a base mais representativa possível para o texto que porventura surgir.

Comungando com a sugestão expressa no estudo técnico já mencionado neste discurso, acredito que o caminho mais produtivo para se chegar à lei é elaborá-la com a participação de amplos segmentos, no âmbito de um processo de consultas e discussão, que poderá ser coordenado pelos especialistas legislativos das áreas ambiental e jurídica. Tal processo, além das notórias vantagens da legitimidade, adiciona os benefícios evidentes do envolvimento da inteligência jurídica nacional.

Convicto, portanto, da inadiável necessidade da elaboração da lei complementar prevista no art. 23 da Constituição e da adoção de um processo participativo para o recolhimento de subsídios técnicos, legais e políticos, venho solicitar o especial apoio desta Casa à proposta aqui formulada. Tal proposta já conta com a aprovação recente, pela Comissão de Assuntos Sociais, da Indicação nº 11, de 1995, elaborada nesse sentido, e que se inscreve entre os

grandes temas que foram delegados à nossa análise e encaminhamento legal.

Muito Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)
– A Presidência lembra aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a seguinte.

ORDEM DO DIA

– Item único –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 340, de 1997), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos, destinada à construção de unidades habitacionais.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)
– Nada mais havendo que tratar, vou encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18he34min)

(OS 14147/97)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

8-7-97

Terça-feira

- 11:00** – Senhor Marcolino Moco, Secretário Executivo da Comunidade de Países da Língua Portuguesa
- 11:30** – Doutor Carlos César Silva de Albuquerque, Ministro da Saúde
- 19:00** – Sessão Conjunta do Congresso Nacional
- 14:30** – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

RELATÓRIO Nº 2, DE 1997

DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR, *IN LOCO*, OS ATOS, FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM E PROVOCARAM A MORTE DE TRINTA E DUAS CRIANÇAS NO BERÇÁRIO DO HOSPITAL MATERNO-INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA.

(Requerimento nº 1.036, de 1996.)

1. O Relatório

O presente Relatório sintetiza o trabalho realizado e as conclusões a que chegou a Comissão Especial que investigou o episódio da morte de trinta e duas crianças no berçário do Hospital Materno-infantil Nossa Senhora de Nazaré, da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, em Boa Vista, RR, ocorridas nos meses de outubro e novembro de 1996.

O trabalho da Comissão foi realizado nos dias 29 e 30 de novembro, em Boa Vista, RR.

2. A Comissão

A Comissão Especial foi criada através do Requerimento nº 1.036, de 1996-SF, tendo sido designado seu Presidente o Senador Romero Jucá Filho (PFL-RR); Vice-Presidente a Senadora Marina Silva (PT-AC); Relatora a Senadora Marluce Pinto (PMDB-RR) e membros os Senadores João França (PMDB-RR), Sandra Guidi (PPB-SC), Carlos Wilson (PSDB-PE) e José Bianco (PFL-RO).

A Comissão viajou para Boa Vista, RR, em 28 de novembro, onde tomou doze depoimentos de pessoas envolvidas com o caso e recebeu uma comissão de "pais e amigos das vítimas", nos dias 29 e 30, além de realizar uma visita ao Hospital Materno-infantil Nossa Senhora de Nazaré.

3. O episódio

Em maio de 1996, o Pacto pela Infância, espaço de articulação das instituições e atores sociais envolvidos com questões afetas à infância e à juventude

no Estado de Roraima e de encaminhamento de pleitos e sugestões às autoridades do Poder Público, mantido pela Vara da Infância e da Juventude, recebeu denúncias de estarem ocorrendo excesso de demanda e precariedade do atendimento prestado no Hospital Materno-infantil Nossa Senhora de Nazaré — mais frequentemente referido pelos trabalhadores de saúde e pela população de Boa Vista como “a Maternidade”. Essas denúncias eram trazidas por trabalhadores de saúde e por usuários daquela instituição.

O Pacto oficiou ao Secretário da Saúde manifestando sua preocupação com o fato, tendo tomado conhecimento de que também a Diretora do Hospital teria informado àquela autoridade sanitária da situação.

No mês de agosto, novas denúncias chegaram ao Pacto, agora da ocorrência de mortes de recém-nascidos no berçário da Maternidade, em número acima do esperado. Novas gestões foram feitas junto ao Secretário da Saúde.

A chegada do inverno trouxe, como complicador, uma enchente de tal gravidade que foi decretado estado de calamidade pública na cidade, ao mesmo tempo em que se agravaram as condições de fornecimento de energia elétrica, com cortes freqüentes e muitas quedas de tensão, que ocasionaram falta d'água e quebra de equipamentos elétricos e, principalmente, eletrônicos, na Maternidade.

A severidade do inverno também agravou os problemas já existentes na Maternidade, relativos à manutenção precária do prédio e do telhado. Com água dentro do prédio, inclusive dentro do berçário — porque o teto acabou de romper-se com as chuvas —, falta d'água, geradores insuficientes e vários equipamentos quebrados, a Maternidade encontrou-se sem condições para atender à demanda aumentada que se fez sobre ela por assistência, em especial, pediátrica.

Em setembro e outubro, ainda sem recuperação de sua infra-estrutura e sem recomposição completa de suas condições operacionais, a Maternidade teve novo aumento de demanda, agora de partos.

No final do plantão do dia 13 para o dia 14 de outubro, a neonatologista de plantão encontrava-se muito preocupada com a ocorrência de três óbitos de recém-nascidos durante aquela noite, o que perfazia um total de 20 óbitos de crianças só naquele mês, naquele berçário. Telefonou para suas colegas de trabalho e, reunidas às seis horas daquela manhã, redigiram um documento onde manifestavam suas preocupações com o que chamavam de “decaída do atendimento da Maternidade” e as conseqüências que já se faziam sentir.

Esse documento foi encaminhado à Direção da Maternidade nessa mesma manhã e, com a presença da Diretora, levado ao Secretário da Saúde na tarde desse dia. O Secretário da Saúde prometeu uma visita à Maternidade no dia seguinte, o que não ocorreu, nem no dia apazado nem no seguinte.

Dois dias depois, com cobertura da imprensa local, nasciam na Maternidade — pela primeira vez na sua história — três gêmeas. Em pouco mais de vinte e quatro horas, as três apresentaram complicações decorrentes de septicemia, duas das três meninas faleceram antes de completar 72 horas de vida e a terceira foi transferida para Brasília, em um avião da Secretaria da Saúde, e sobreviveu.

Este episódio chamou a atenção da comunidade e do País todo para o que estava acontecendo na Maternidade: ao invés dos 10 a 12 óbitos que ocorriam por mês entre cada 100 nascidos vivos, no mês de outubro 85% das crianças nascidas na Maternidade morreram.

O episódio envolveu a morte de 32 crianças, 21 das quais por um provável surto de infecção hospitalar exógena, isto é, decorrente de provável administração de medicamentos contaminados àqueles recém-nascidos.

Uma equipe da Unidade de Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde esteve no hospital, constatou as más condições de funcionamento e levantou a hipótese de causa exógena das infecções, mas, como não realizou investigação epidemiológica, as causas dos óbitos permaneciam obscuras.

No dia 25 de outubro duas equipes realizaram, a convite da Secretaria Estadual da Saúde, visita à Maternidade. A primeira compunha-se de duas pesquisadoras do Instituto Fernandes Filgueira, da Fundação Oswaldo Cruz, do Rio de Janeiro, e a segunda era composta por dois técnicos da Coordenação de Saúde Materno-infantil do Ministério da Saúde, de Brasília.

Estes grupos de trabalho estiveram em Boa Vista por dois dias, apresentando seus relatórios em 29 de outubro.

Os relatórios são muito semelhantes: nenhuma investigação epidemiológica foi realizada — deixando de esclarecer, portanto, a causa das mortes — mas evidenciam as péssimas condições de funcionamento da Maternidade.

Em vista da não realização de investigação epidemiológica até aquela data, as reais características do problema continuavam desconhecidas, isto é, continuava-se sem saber quantas e quais das 32 crianças tinham morrido em decorrência do surto de infecção hospitalar, não se caracterizou esse surto, não se identificou o agente etiológico, nem sua fonte nem seu mecanismo de transmissão.

Os dois relatórios apontavam o que chamaram de "*problemas estruturais na Maternidade*", entre os quais o não cumprimento de normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde; a não existência de rotinas de enfermagem; a não existência de rotinas de limpeza e desinfecção; que os trabalhadores da equipe do berçário não tinham o hábito de lavar as mãos ao entrar no berçário, comportamento este induzido pela falta de estrutura física (pias em número insuficiente e localização inadequada), e pela falta de sabão, dispensadores e papel toalha; situação "caótica" dos registros, em especial nos prontuários médicos; deficiências nos processos de desinfecção e esterilização; ausência de barreiras ao fluxo de pessoas em áreas

críticas e semicríticas; sujeira; inexistência de comissão, de serviço e de programa de controle de infecções hospitalares; insuficiência de recursos humanos; insuficiência de equipamentos; falta de manutenção de equipamentos; falta de conservação do prédio.

A Direção, a equipe da Maternidade e a Secretaria da Saúde do Estado, a essas alturas, já tinham tomado medidas no sentido de debelar o surto e reduzir o risco de novos casos, entre elas, o cancelamento de cirurgias eletivas, a remoção dos bebês do berçário, o início das obras de recuperação da estrutura física do hospital, os procedimentos de limpeza e desinfecção de áreas; a designação de uma Direção Clínica e de uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar. As medidas foram reforçadas por recomendação das equipes do Ministério da Saúde.

No dia 30 de outubro, um deputado da oposição apresentou e foi aprovado, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado, um requerimento convocando para depor o Secretário da Saúde do Estado e a ex-diretora da Maternidade — então já exonerada pelo Governador. Nessa oportunidade, a Assembléia Legislativa aprovou também a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito “para investigar as mortes dos bebês e a situação do setor saúde em Roraima”.

Essa comissão não tinha encerrado seus trabalhos até a data da visita da Comissão do Senado à Boa Vista.

No Legislativo Federal, na mesma data, foi aprovado na Câmara dos Deputados, requerimento do Deputado Salomão Cruz (PSDB-RR) criando uma Comissão Especial, com o mesmo objetivo. A referida comissão foi presidida pelo proponente do requerimento e apresentou seu relatório nos últimos dias de novembro.

Por solicitação do Secretário da Saúde, foi pedida ajuda do Centro de Controle de Doenças, organismo do governo norte-americano, sediado em Atlanta. Uma equipe desse Centro, composta de uma infectologista e um microbiologista, esteve em Boa Vista durante vinte dias no mês de novembro, realizando investigação epidemiológica e concluindo pela ocorrência de um surto de infecção hospitalar (septicemia exógena), que afetou pelo menos 21 dos 32 bebês mortos, decorrente da administração de medicamentos contaminados.

4. Os depoimentos

Doze depoimentos foram tomados pela Comissão Especial do Senado durante os dias 29 e 30 de novembro, em Boa Vista, RR. Os depoimentos foram realizados em sala especialmente preparada na sede da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde.

Entrevistas com o Presidente do Conselho Regional de Medicina de Roraima, atual Diretor Clínico da Maternidade, e com a Enfermeira-chefe do hospital foram feitas durante visita à Maternidade, na manhã do dia 30.

4.1. Os médicos

A Comissão ouviu a anterior e a atual Diretora da Maternidade, seu atual Diretor Clínico e duas médicas da instituição, o Diretor do Instituto Médico Legal e o Secretário de Estado da Saúde.

A ex-diretora do Hospital, **Dra. Odete Domingues**, relata que, ao assumir o cargo por convite do Governador do Estado, a Maternidade tinha condições que ela considerava boas. No final do primeiro ano de sua administração, no entanto, a estrutura já se mostrava insuficiente para o aumento da demanda e, no último ano (1996), a Maternidade passou a maior parte do tempo com superlotação.

A produção de todos os procedimentos cresceu no período, especialmente os de assistência pediátrica, obrigando o hospital a redistribuir serviços e recursos. Entre 1995 e 1996, houve um aumento da ordem de 200% da demanda por leitos pediátricos que teve de ser atendida sem nenhum reforço de infra-estrutura ou de recursos humanos. Em setembro e outubro de 1996, ocorreu um significativo aumento de número de partos.

Segundo ela, as deletérias conseqüências das chuvas do inverno especialmente rigoroso sobre a abalada estrutura do hospital e o problema da falta de energia e quebra dos equipamentos completaram o quadro que levou a ocorrência das mortes dos bebês.

Perguntada sobre quando percebeu que a estrutura estava insuficiente e que providências tomou, respondeu que, em 1995, a Maternidade se encontrava suficientemente aparelhada quanto a equipamentos e materiais, mas já com problemas de infra-estrutura e previsão de insuficiência de equipamentos e recursos humanos, em vista do crescimento rápido da demanda. De lá para cá, houve um "sucateamento gradativo" dos equipamentos, ao mesmo tempo em que aumentava seu uso.

A necessidade de conserto do telhado ficou evidente em meados de 1995, quando apareceram as primeiras goteiras. Em julho daquele ano, a Diretora fez seu primeiro pedido de conserto do telhado. Na sua opinião, se o conserto tivesse sido realizado então, não teriam tido o problema da gravidade com que ocorreu no inverno de 1996, com chuva dentro do prédio por rompimento do telhado.

Desse período até a ocorrência do episódio e seu afastamento do cargo, vários pleitos por consertos, reformas, aquisição de equipamentos e pessoal foram encaminhados ao Departamento de Assistência à Saúde da Secretaria da Saúde, enquanto outros, pela urgência, foram dirigidos ao próprio Secretário da Saúde. Alguns desses pedidos foram atendidos; a maior parte, não. Nenhuma obra ou conserto foi realizado. A Secretaria alegava sempre falta de recursos financeiros.

A depoente entregou à Comissão um dossiê com cópias de documentos que comprovam as providências relatadas.

Segundo ela, o abastecimento de medicamentos e alimentos sempre foi satisfatório, nunca tendo faltado. A padronização de medicamentos, elaborada por uma Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital, no entanto, não era respeitada pelo setor de compras do Governo que centralizava a aquisição. Em razão disso, a Maternidade deixou de contar com alguns antibióticos, em especial os de última geração.

No inverno de 1996, "a estrutura não agüentava mais". Ela renovou solicitações à Secretaria da Saúde sem ter sido atendida.

Segundo a Dra. Odete, o Governador tinha conhecimento de todos os problemas pelos quais passava o hospital, uma vez que, em abril de 1996, visitou a Maternidade acompanhado do Secretário de Obras.

Na época do aumento do número de óbitos dos bebês, existiam apenas cinco incubadoras funcionando plenamente e outras "quatro ou cinco" com problemas de manutenção por ter sido cancelado o contrato de manutenção, sem ter sido renovado. Ela diz não ter sido oficialmente comunicada desse cancelamento nem de suas razões, mas fez pedidos reiterados de serviço de manutenção para as incubadoras. De qualquer forma, a denúncia de que havia necessidade de manter duas crianças em cada incubadora por falta desses equipamentos é verdadeira, mas ocorreu apenas num curto período de superlotação do berçário, não tendo se constituído em uma rotina.

O aumento do número de óbitos de bebês se tornou evidente no dia 14 de outubro, quando foi atingido o número de 20 óbitos de recém-nascidos em 14 dias, 15 deles por septicemia. A Direção foi alertada, principalmente, por um documento das médicas plantonistas, apresentado a ela naquele dia, após a ocorrência de três óbitos num único plantão.

A ocorrência foi comunicada ao Secretário da Saúde naquele mesmo dia e providenciados o remanejamento de pacientes e a desinfecção de incubadoras e áreas, e instituído isolamento dos casos.

No dia 21, sete dias depois, a Secretaria da Saúde criou uma comissão para averiguar os fatos.

A Diretora da Maternidade, em seu depoimento, nega alguns dados dos relatórios da Fiocruz e do Ministério da Saúde, como, por exemplo, a alegada não existência de normas e rotinas para limpeza e desinfecção.

Seu papel, na sua opinião, era de um Diretor Clínico, uma vez que não geria os recursos do hospital nem tinha autonomia administrativa. Ela, inclusive, desconhecia o valor das dotações orçamentárias para a Maternidade e não participou, não opinou, nem deu parecer na contratação de serviços tais como a contratação de firmas de limpeza e de manutenção de equipamentos para o hospital. Também não teve participação nem mesmo quando surgiram problemas com a

Vigilância Sanitária do Estado, e com a qualidade dos produtos e dos serviços da firma de limpeza contratada.

Perguntada sobre por que não criou — como estabelece portaria do Ministério da Saúde, desde 1983, e era de sua responsabilidade como Diretora — uma comissão e um serviço de controle de infecções hospitalares, alegou a insuficiência de recursos humanos e a falta de capacitação de seu pessoal para essas funções. Diz ter feito pleitos reiterados à Secretaria da Saúde no sentido de sanar esse problema, sem resposta satisfatória.

A Comissão ouviu também a **Dra. Sílvia Távora**, médica neonatologista e pediatra do quadro da Maternidade.

Era ela a plantonista da noite de 14 de outubro, plantão no qual morreram três crianças, perfazendo 20 casos de óbito só naquela quinzena e configurando uma situação bastante preocupante.

Segundo ela, a taxa média de óbitos de recém-nascidos no último ano fora de 13% ao mês, em razão de a Maternidade concentrar, na qualidade de única referência disponível no Estado, os casos graves e complicados. Naquele mês de outubro, no entanto, a taxa de mortalidade atingiu 85% dos bebês nascidos na Maternidade.

No fim de seu plantão, as seis horas da manhã, chamou e reuniu todas as neonatologistas suas colegas para comunicar o fato e decidirem providências a tomar.

Redigiram um documento que foi encaminhado à Direção no início da manhã. À tarde, acompanharam a Diretora ao Secretário da Saúde, que, no entanto, “só apareceu na Maternidade após a publicação do fato na imprensa”.

O depoimento da Dra. Sílvia confirma a “decaída do atendimento” oferecido na Maternidade, a partir do final do ano de 1995. Segundo ela, todo o equipamento deixou de ter manutenção e vários quebraram, tornando insuficiente o número dos que se mantiveram em operação, e passou a faltar roupa para as equipes cirúrgicas.

Em entrevista realizada durante a visita da Comissão à Maternidade, o **Dr. Wilson Franco Rodrigues**, gineco-obstetra do quadro da Maternidade, seu atual Diretor Clínico (designado após o episódio), confirma o quadro. O Dr. Wilson era também, à época da visita, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado.

Segundo ele, a Maternidade é o único hospital que oferece assistência ao parto pelo Sistema Único de Saúde, no Estado. Os demais ou não têm condições ou não querem receber esse tipo de paciente em razão da baixíssima remuneração do procedimento pelo Sistema. Por outro lado, é o único serviço em condições de atendimento para gestações, partos e recém-nascidos de risco.

Confirma o aumento do número de gestações acompanhadas pelo hospital e de partos de risco. Com 248 leitos, a Maternidade estava, no final do ano de 1996, fazendo uma média de 20 partos por dia.

Diz que denúncias da situação da Maternidade foram feitas à Conferência Estadual de Saúde do Estado de 1996, sem que as autoridades tomassem providências, até a eclosão e divulgação da tragédia.

Denunciou a ausência de direção clínica nos hospitais da rede da Secretaria e a distribuição de plantões — que permitem complementar salário — com critérios políticos.

Perguntado sobre problemas com medicamentos, referiu não ter obtido a resposta terapêutica esperada com um determinado medicamento dispensado pelo Serviço de Farmácia Hospitalar, recentemente. O mesmo medicamento, adquirido em uma farmácia pública da cidade, deu resultados satisfatórios quando administrado aos mesmos pacientes.

A **Dra. Eugênia Gláucia**, médica-cirurgiã da Maternidade e candidata a vereadora, também foi ouvida.

Conta que trabalha há onze anos na Maternidade e que constatou uma piora das condições de trabalho nos últimos dois anos, decorrente, principalmente, da falta de manutenção, que levou a “condições críticas”. Relata também ter ocorrido falta de material de consumo e de roupas nas salas de cirurgia e nas salas de atendimento a pacientes.

Relata que esses fatos eram levados ao conhecimento da Direção e, por esta, ao Secretário da Saúde, sem que providências tenham sido tomadas na maior parte das vezes. Diz ter identificado “falta de apoio” à Direção por parte da Secretaria da Saúde.

Segundo ela, boa parte do problema advinha da absoluta falta de autonomia administrativa da Direção do hospital que não podia, inclusive, indicar suas chefias nem determinar suas equipes de trabalho. Os cargos de Diretor Clínico e de Chefe do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar foram extintos junto com outros, por diretriz do Governo.

O “problema da falta de energia” contribuiu muito para o agravamento do problema.

Relata problemas com um medicamento dispensado pelo Serviço de Farmácia da Maternidade que “não dava a resposta clínica usual”.

Conta que aquele Serviço fora implantado em 1993, sob responsabilidade técnica de farmacêutico, avaliando como “muito bom” o desempenho do Serviço.

Perguntada sobre a incidência de infecção cirúrgica, relata que não havia vigilância epidemiológica de infecções hospitalares na Maternidade, mas que, baseada no acompanhamento pós-operatório de suas clientes, e “apesar das dificuldades”, a incidência de deiscência era “tão pouco...”.

O Diretor do Instituto Médico Legal, **Dr. Luiz Araújo Silva**, relatou à Comissão que não fez nenhuma necrópsia durante o episódio, tendo sua participação, e a do instituto que dirige, se limitado à realização da exumação de quatro corpos para exames bacteriológicos, por determinação do Ministério Público. Decisão que critica porque sabe que os resultados — que ainda não tinham chegado para o IML na data dos depoimentos — não adicionarão nenhum conhecimento novo.

Se o Ministério Público tivesse contado com consultoria especializada nessa área — consultoria que poderia obter lá mesmo em Boa Vista e no próprio IML — não teria tomado a decisão de realizar esse procedimento que qualquer médico ou microbiologista sabe não permitirá esclarecer os agentes causais das septicemias e das mortes.

Diz que o problema de esclarecer causas de morte é antigo em Roraima e na Maternidade. “A Maternidade não tem conhecimento do que acontece lá”, afirma. Conta ter proposto, há muito tempo e várias vezes, a criação de um serviço de verificação de óbitos, para a Maternidade e — ultimamente — junto a universidade, em vão. Também o IML necessita de um novo prédio, uma vez que o atual não é adequado para as funções daquele órgão.

A atual Diretora da Maternidade, **Dra. Francineia Rodrigues**, faz parte dos quadros da instituição desde sua inauguração, em 1982. Diz que a qualidade da assistência prestada ali “sempre foi muito boa” e atribui o episódio a “um azar, às chuvas”.

Esteve afastada do serviço no período de 23 de setembro a 7 de outubro para tratar de assuntos particulares. Fora esse período — em que não acompanhou de perto o que acontecia no hospital — nunca detectou falha deliberada da antiga Direção nem uso político da unidade cirúrgica. Diz ter revisado as estatísticas de produção do ano de 1996 e não ter constatado aumento do número de cirurgias eletivas ou de laqueaduras de trompa no período.

Informa que os pleitos atuais da Direção estão sendo atendidos pela Secretaria da Saúde, no entanto continua com problemas de manutenção de equipamentos: o hospital continua sem autoclave que tinha sido recentemente consertada, mas quebrou novamente em decorrência das quedas de tensão na rede elétrica.

A Maternidade não conta com serviço de manutenção ou engenheiro nem usa estabilizadores. O único serviço de manutenção existente para as unidades da rede — segundo ela tem conhecimento — funciona junto à Secretaria de Obras.

Diz não ter tido dificuldades nem ter sofrido pressão para indicar seus novos Diretor Clínico e Presidente da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH).

Avalia como “promissor” o trabalho da atual CCIH.

No seu depoimento à Comissão do Senado, o Secretário Estadual da Saúde de Roraima, **Dr. Sérgio Pilon**¹, fez, inicialmente, um relato sobre as condições de saúde e a organização do Sistema no Estado. Deu também sua opinião sobre o episódio.

Segundo ele, a população do Estado vem crescendo a uma média de 6 a 7% ao ano, em decorrência principalmente de imigração. Essas levas de migrantes — na sua grande maioria populações carentes — têm se concentrado no sul do Estado e na periferia de Boa Vista, assentadas em condições precárias de urbanização e saneamento, constituindo uma demanda crescente para os serviços de saúde.

Cidadãos guianenses e venezuelanos também buscam assistência médica em Roraima, “em bom número”.

Para agravar a sobrecarga à rede, o Estado vem tendo um crescimento acelerado dos casos de Malária² e sofreu um surto de Dengue em agosto de 1996, com mais de cem casos³.

A assistência à saúde, em Roraima, é prestada quase que integralmente pelo setor público, uma vez que a rede de serviços privados de saúde é incipiente, ainda que venha apresentando crescimento nos últimos anos. Considera a rede pública “bastante bem estruturada”.

Assim — estima — 95% dos atendimentos em saúde são feitos pelo Poder Público. É o Governo do Estado (Secretaria da Saúde) responsável por todo o atendimento de referência e por 90% dos atendimentos primários de saúde. Os outros 10% são prestados pelo Município de Boa Vista (Secretaria Municipal de Saúde).

A municipalização da saúde no Estado só é possível no município da capital, uma vez que os outros quatorze municípios do interior têm orçamentos anuais cuja média está em torno de 120.000 reais, sem capacidade, portanto, de investimentos ou de manutenção sequer de serviços de baixa complexidade tecnológica.

¹ O Dr. Sérgio Pilon, em verdade, não é médico mas economista. Depõe na qualidade de Secretário de Estado da Saúde, razão pela qual seu depoimento se inclui entre os depoimentos dos médicos.

² A Gerência Técnica de Malária, da Fundação Nacional de Saúde, registra um crescimento da ordem de 138% no número de resultados positivos em exames para diagnóstico laboratorial da Malária entre 1994 e 1995, no Estado de Roraima. Em 1995, foram notificados 39.574 casos, em 31,7 % dos casos causados pelo gênero *Falciparum*.

³ Segundo dados da Gerência Técnica de Febre Amarela e Dengue, da Fundação Nacional de Saúde, a Secretaria da Saúde de Roraima notificou, ao Ministério da Saúde, 4 casos de Dengue, do tipo II, em agosto; 29, em setembro; 31, em outubro e 12, em novembro, num total de 76 casos no ano de 1996, notificando, ainda, a não-ocorrência de casos novos no mês de dezembro.

Boa Vista é o único município com orçamento que suporta ações e serviços de saúde, no entanto, na opinião do Secretário, “nunca assumiu esta responsabilidade”, resistindo a cumprir seu papel na construção do SUS local, responsabilizando-se, atualmente, por não mais de 10% dos atendimentos primários.

O Estado tem dificuldade de fixar mão-de-obra de saúde. A Secretaria de Saúde tem feito grandes esforços para atrair e fixar médicos e outros profissionais de saúde, de São Paulo e estrangeiros, tanto na capital como no interior. Oferece salários da ordem de 5 a 6 mil reais por mês, sem muito sucesso. Dessa forma, por exemplo, apesar da importância das doenças infecto-parasitárias no perfil nosológico do Estado, um único infectologista atua em Roraima.

“O Estado dispõe de equipamentos modernos, mas não de recursos humanos para operá-los”, disse o Secretário.

Os hospitais do interior têm pequena capacidade resolutiva em função da carência de recursos humanos, operados que são predominantemente por pessoal recém-formado e de alto *turn-over*. Isso aumenta a demanda por atendimentos em Boa Vista que se encontra — na opinião do Secretário — com sua capacidade de atendimento esgotada. Apenas em relação a leitos pediátricos, estudos da Secretaria da Saúde apontam a necessidade de novos 240 leitos, apenas em Boa Vista.

A remoção de doentes e acidentados — do interior para a capital e de Boa Vista para São Paulo, Minas Gerais e Brasília, em virtude da falta de resolutividade dos serviços locais — é outro fator de elevação de custo considerável, obrigando a Secretaria a manter uma frota de três aviões para essa finalidade.

Outra característica da região é a dificuldade para obter serviços de manutenção de equipamentos: falta assistência técnica em Boa Vista e o “problema energético”, isto é, as freqüentes quedas de tensão, queima e danifica equipamentos sensíveis (como termostatos, geradores, microcomputadores) com uma freqüência muito elevada.

São pouquíssimas as empresas fornecedoras de materiais e serviços habilitadas segundo critérios técnicos e da legislação sanitária. A Secretaria está estudando a possibilidade de contratar pessoal próprio para realizar essas funções, ainda que isso agrave a folha de pagamento.

A esse contexto, o Secretário denomina “custo amazônico” — parodiando o “custo Brasil” e o multiplicando —, que não tem sido considerado na formulação da política nacional de saúde e, em especial, nas estratégias de financiamento do SUS na região.

Assim, ele critica o sistema de pagamento por procedimentos, adotado no SUS, como injusto, porque não considera nem o perfil epidemiológico nem a infraestrutura.

Relata que o faturamento da Maternidade para o SUS é da ordem de 100.000 reais por mês, para fazer frente a um custo de manutenção de 1.071.000 reais. Esse diferencial muito grande é aportado com recursos orçamentários do Governo do Estado.

Entre os anos de 90 e 95, o Estado recebeu do SUS apenas pouco mais de 600.000 reais para aquisição de equipamentos.

O Ministério da Saúde tem estado surdo aos pedidos de ajuda de Roraima, segundo o Secretário.

A atual política da Secretaria consiste em investir maciçamente em prevenção, reforçar a rede básica e a oferta de serviços de pré-natal. Está forçando uma parceria com a Prefeitura de Boa Vista para que ela assuma seu papel, ampliando sua oferta de serviços básicos de saúde e — com ajuda do Ministério da Saúde de Cuba — importando mão-de-obra de médicos generalistas e implantando um programa de agentes comunitários de saúde em comunidades do interior do Estado e da periferia de Boa Vista.

“O Estado não tem mais capacidade de investimento”, conclui.

Perguntado sobre porque as solicitações por reforma, materiais e manutenção de equipamentos, feitas pela ex-diretora, não foram atendidas, o Secretário nega o fato. Diz que todas as solicitações da ex-diretora da Maternidade foram atendidas. Algumas sofreram atrasos em razão dos problemas de fornecimento anteriormente apontados.

Relata a apresentação freqüente de preços supervalorizados, por parte de candidatos em licitações, em virtude de cartelização, obrigando a demorados e trabalhosos processos para obtenção dos serviços desejados e a preços justos.

Informa também que a gerência de recursos é altamente centralizada na Administração do Estado de Roraima: o próprio Governador é o único ordenador de despesas, nem os secretários têm autonomia administrativa ou o poder de autorizar despesas. Em decorrência disso, os processos de compra, por exemplo, demoram, em média, sessenta dias.

Diz ter sugerido a descentralização da execução do que chamou de “gastos de emergência”, permitindo que gestores de serviços de saúde pudessem resolver mais prontamente suas necessidades urgentes de materiais ou serviços, e que está em curso um processo de descentralização para os Secretários.

Critica o que denominou de artifício de gestores de unidades de oficiar deficiências e necessidades ao Secretário como forma de isentar-se e transferir responsabilidade.

Em relação à inexistência de Direção Clínica e de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar na Maternidade, a época da tragédia, o Secretário informou que

não havia esses serviços “porque os médicos não queriam” e que existia disponibilidade de recursos humanos.

A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares da Maternidade foi nomeada em 1995 e a Secretaria da Saúde ministrou curso de Epidemiologia para médicos no mês de outubro daquele ano.

Em relação ao episódio que resultou na morte dos bebês do Berçário da Maternidade, informou que, como os três relatórios de que dispunham — da Vigilância Sanitária da Secretaria, da Fiocruz e do Ministério da Saúde — apontavam para uma causa externa sem, no entanto, esclarecê-la, sugeriu ao Governador o convite ao Centro de Controle de Doenças (CDC) do governo norte-americano, que oferecia seus serviços pela Internet.

Uma equipe do CDC esteve em Boa Vista por vinte dias, seus técnicos revisaram os prontuários de julho a novembro, colheram material para exames de laboratório a serem realizados nos Estados Unidos e apresentaram, na sua saída, um relatório com resultados parciais, uma vez que os laudos do laboratório não estavam ainda prontos.

Esse relatório foi apresentado a portas fechadas apenas para os clínicos do hospital. Ele apontava como provável causa do surto de infecção hospitalar que vitimou os bebês a administração de medicação utilizada por via endovenosa contaminada de forma ainda não esclarecida.

Criticou o papel da imprensa que, do seu ponto de vista, deu uma cobertura tendenciosa ao fato, alarmando desnecessariamente a população.

4.2. Os advogados

A Comissão ouviu, em Roraima, os Doutores Mauro Campelo, Juiz da Vara da Infância e da Adolescência, e Edson Damas e Marcos R. Fernandes, ambos Promotores e representantes do Ministério Público, sendo o último Promotor da Vara da Infância e da Adolescência.

O **Dr. Mauro Campelo** relatou o conhecimento de denúncias, quanto ao excesso de demanda e “atendimento precário” oferecido pela Maternidade, feitas várias vezes ao Pacto pela Infância e Juventude, desde maio de 1996, por servidores do hospital e usuários daquele serviço. Relata também as reiteradas gestões feitas junto à Direção da Maternidade, aos secretários de Saúde do Estado e do Município e ao Governador — inclusive quando das primeiras denúncias sobre excesso de mortes de bebês, nos meses de julho e agosto — sem que providências tenham sido tomadas com suficiência.

Na sua opinião, o fato se deve à falência da rede de serviços básicos de saúde, insuficiente e sem resolutividade, associada a problemas externos ao setor

saúde — crescimento rápido da população, falta de urbanização da cidade e de saneamento básico e a enchente do inverno daquele ano.

Critica a retração dos investimentos em saúde por parte do Município de Boa Vista e sua omissão em assumir seu papel na construção do sistema local de saúde, em especial desenvolvendo e operando uma rede de serviços básicos de saúde. Relata gestões do Ministério Público junto ao Secretário Municipal de Saúde, nesse sentido, sem resultados satisfatórios, a seu ver.

Reconhece que há também insuficiência dos recursos repassados ao Estado pelo Ministério da Saúde, em especial para investimentos, dos quais ocorreu redução nos últimos anos.

Esse conjunto de fatores é — do seu ponto de vista — o que explica, por um lado, o aumento da demanda por serviços de maior resolutividade, para os quais a Maternidade é a única alternativa para as populações de baixa renda, e o aumento do número de casos graves, e, por outro lado, a “deterioração dos últimos dois anos” e o desaparecimento desse hospital para fazer frente à nova situação.

Segundo ele, o caso de Roraima não é único no País.

Seus colegas do Ministério Público, Doutores **Edson Damas da Silveira** e **Marcos Fernandes**, relatam a instauração de procedimentos investigatórios logo após a publicação do fato pela imprensa, nas áreas criminal, cível e administrativa.

Segundo sua opinião, trata-se de uma das investigações mais bem instruídas na história do Ministério Público de Roraima, resultado de um grande esforço daquele Ministério que contou com a designação de dois promotores em dedicação exclusiva ao caso (de um total de 11 de que dispõe o Estado), mais de trinta dias de trabalho, a tomada de 25 depoimentos e a produção de um processo com mais de 1.500 páginas.

Esse esforço resultou na produção de subsídios que já permitem a propositura de duas ações na área cível — com vistas, inclusive, a buscar reparação de danos por parte do Estado de Roraima —, mas não permite ainda concluir sobre a irregularidade da contratação da firma que fazia a limpeza do hospital (ação na área administrativa).

As ações na área criminal ficarão para o fim, estando aguardando dados do Instituto Médico Legal e do Centro de Controle de Doenças, quando se pretende determinar se houve ou não delito.

Suas investigações mostram que a Maternidade não se enquadrava nas normas técnicas vigentes.

Dizem os Promotores ter provas de que medicamentos injetáveis foram apreendidos no hospital por estarem abertos, expostos e com prazo de validade

vencido. Depoimentos por eles colhidos permitiram concluir por evidências de que esses medicamentos foram usados, e associar esse uso com os casos de septicemia.

Confirmam a existência de documentos que comprovam as gestões reiteradas da Direção do Hospital demonstrando as condições do hospital e pedindo providências.

Relatam que, ouvido o Serviço de Vigilância Sanitária da própria Secretaria da Saúde, ficou evidenciada a ocorrência de inspeções no hospital, anteriormente ao episódio, comprovando, sempre, más condições de higiene na Maternidade. A empresa de limpeza contratada havia sido advertida, autuada e multada várias vezes por aquele serviço da Secretaria da Saúde. Laudos da Vigilância Sanitária, de conhecimento da administração pública, recomendavam a não-contratação da empresa.

Essa empresa, denominada Lucel, está há onze anos atuando no mercado de Roraima e vende serviços para o Governo do Estado. A primeira licitação que venceu para fornecer serviços de limpeza à Maternidade foi em 1993. Em 1994 já havia informações desabonadoras em relação a ela, tendo recebido advertência da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e multa, no valor de 10% do recebimento, de parte da Secretaria da Fazenda.

A partir de 1995, a qualidade dos serviços prestados pela empresa caiu muito, segundo pode apurar o Ministério Público. Pareceres da Consultoria Jurídica do Governo indicavam a prática de superfaturamento por parte da empresa, episódio investigado pelo Ministério Público.

Apesar de tudo isso, a Secretaria da Saúde aditou contrato anterior, apesar de evidências de ineficiência, da reincidência de notificações e de parecer contrário do seu próprio serviço de Vigilância Sanitária.

Todos os depoimentos feitos ao Ministério Público — por mães das crianças afetadas, por médicos, enfermeiros e técnicos que atuavam no berçário — confirmam a presença de insetos no berçário a época do surto. Confirmam também o pequeno número de lavabos e a inexistência de toalhas, dificultando que os médicos e outros trabalhadores de saúde lavassem as mãos com a frequência necessária.

Relatam os Promotores que evidenciaram uma grande pressão de demanda que gerava superlotação e não dava tempo para, por exemplo, desinfetar adequadamente as incubadoras entre um uso e outro.

Apesar de os médicos contratados pela Secretaria de Saúde de Roraima serem os mais bem pagos do País, há carência de recursos humanos de saúde no Estado, em especial de especialistas, o que agrava o problema na Maternidade.

Os depoimentos dão conta de ter havido séria deterioração das condições da maternidade, de 1995 para cá. No entanto, não há conhecimento da Procuradoria da

Infância de denúncias anteriores ao episódio. Há, sim, registro de casos de infecção por *Acinetobacter sp.* (bactéria causadora de infecção hospitalar) desde julho de 1996, com as mesmas características clínicas (quadro clínico e evolução) dos ocorridos em outubro.

4.3. Os políticos

O **Deputado Federal Alceste Almeida** — também ele médico-cirurgião dos quadros da Maternidade — tem a seguinte opinião: o episódio, do seu ponto de vista, é “apenas um dos casos” a traduzirem a “situação caótica do setor saúde no País” em decorrência da carência de recursos e da falta de assistência do Ministério da Saúde às unidades federadas, especialmente num momento de aumento da demanda.

Relata que, em Roraima, o número de leitos hospitalares e de serviços de saúde em geral não acompanhou o crescimento da demanda nos últimos anos. Uma situação que se agrava pela concentração dos casos “complicados” na Maternidade, única unidade de referência, em decorrência, por um lado, da falta de serviços e de resolutividade da rede básica e, por outro, da insuficiência de meios de transporte, o que protela ou atrasa a remoção de pacientes.

A condição de saúde das parturientes, segundo o depoente, tem se modificado para pior nos últimos anos: a grande maioria não fez acompanhamento pré-natal, chegam sem asseio e, freqüentemente, com seu quadro clínico complicado por evolução prolongada.

Outro complicador da situação de Roraima é a carência de recursos humanos pela dificuldade de atrair e fixar, em especial, especialistas. Essa carência é mais sentida em relação a anestesistas e neonatologistas, razão pela qual a Maternidade mantém o sistema de sobreaviso para esses profissionais. Na sua opinião, um problema decorrente de condições estruturais e de solução a longo prazo.

Outro fator que concorreu para a ocorrência do episódio é a excessiva centralização existente na Administração Pública do Estado: nem o Diretor da Maternidade nem o Secretário de Saúde têm autonomia para executar seus orçamentos, dependendo de decisão do Governador, inclusive, quanto à compra de materiais e equipamentos para o hospital.

Referiu-se também à enchente do último inverno e ao agravamento do problema da falta de energia, com freqüentes quedas de tensão que ocasionavam falta d'água e quebra dos equipamentos. Esse fator fazia oscilar a temperatura nas incubadoras, queimava os aparelhos eletrônicos e paralisava os serviços de limpeza e lavanderia.

Na opinião do depoente, o “problema energético está praticamente solucionado” e, após o episódio, foram adquiridos novos equipamentos. A

Secretaria de Saúde passou a dar “uma assistência administrativa maior e mais presença” na Maternidade, melhorando bastante suas condições de funcionamento.

Nega que tenha havido aumento do número de cirurgias no hospital nos meses de julho e agosto, segundo denúncia feita à CPI da Assembléia Legislativa, uma vez que o centro cirúrgico já vinha operando no limite de sua capacidade de produção em razão da carência de pessoal e recursos materiais.

Critica os relatórios das equipes da Fiocruz e do Ministério da Saúde por “desconhecerem as condições operacionais de Roraima” e a necessidade de adaptação às condições regionais. “Não há condições de seguir a risca rotinas, como se aqui fosse São Paulo”, conclui.

Seu colega, o **Deputado Estadual Iradilson Sampaio**, foi o autor do requerimento de instalação da CPI na Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, tendo participado da mesma e, posteriormente, pedido seu desligamento por discordar do direcionamento dado aos trabalhos da Comissão, segundo ele, um conjunto de manobras no sentido de isentar o Governador e o Secretário da Saúde e de identificar bodes expiatórios nas figuras da ex-diretora da Maternidade e de uma das enfermeiras do hospital.

Relata também ter havido pressão e constrangimento de depoentes da CPI que ficaram com medo de perder seus empregos ou seus contratos de prestação de serviços para o Governo do Estado.

Apresenta, como elemento que corrobora essas afirmações, o fato de que a CPI jamais contou com consultoria de especialistas na matéria (médicos, enfermeiros ou epidemiologistas) para conduzir seus trabalhos.

Na opinião do Deputado Sampaio, o que aconteceu na Maternidade foi uma sucessão de erros e desacertos por omissão do Poder Público.

Critica a pouca sensibilidade da atual administração do Estado para com as questões de saúde, segurança e educação e os altos investimentos em obras. Critica também a não realização de concursos públicos para suprir os quadros do funcionalismo público, que são deficientes. Diz que denúncias do “caos da saúde do Estado” têm sido reiteradas vezes feitas no Parlamento Estadual, desde janeiro de 1996, antecipando o risco de uma tragédia, como a ocorrida.

Segundo o Deputado, o Governo do Estado preferiu investir em duas grandes obras — um hospital no interior do Estado e um barco-hospital —, que dificilmente poderá colocar em operação por falta de pessoal, enquanto falta material de consumo nos serviços de saúde. Denuncia que ambas as obras foram feitas a preços superfaturados — fato que levou ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público —, sendo que o barco-hospital está sem uso.

“O básico foi esquecido”, segundo ele.

O depoimento do **Deputado Estadual Célio Vanderley** resumiu-se a explicações sobre suas relações com a Lucel, firma de limpeza contratada para prestar serviços na Maternidade.

A firma ocupa o mesmo prédio em que funciona o consultório médico do Deputado, que é de propriedade de sua mãe. O sócio-gerente da firma é seu primo.

Diz não ter nenhuma relação de negócio com a Lucel.

4.4. A companhia de limpeza contratada pelo hospital

O sócio-gerente da Lucel, Sr. **Manuel Ribas Galvão**, veio prestar depoimento à Comissão acompanhado do advogado da empresa.

Disse que sua empresa presta serviços à Maternidade, atuando apenas nas unidades de pronto-atendimento pediátrico e no bloco D (maternidade), além das áreas comuns do hospital. Não presta serviços dentro do centro cirúrgico desde 1994, não realiza dedetização nem se encarrega da limpeza ou da manutenção de equipamentos. Também “não mexem com lixo nem esgoto”.

Informa ter 69 funcionários para os serviços contratados pelo hospital, 62 dos quais são zeladoras, 3 são jardineiros e 4, encarregadas, trabalhando em turnos de seis horas.

Seus empregados têm alto *turn-over*, sendo necessárias freqüentes substituições de seus quadros, com exceção do de encarregadas. Isso obriga a realização de treinamentos com muita freqüência, para os novos empregados. Treinamentos esses que eram realizados não pela Lucel, mas pela Maternidade.

Confirma que o serviço prestado por sua empresa mostrou alteração para pior do padrão, em 1996, mas nega que tenha passado a usar materiais diferentes do que rege o contrato.

4.5. As vítimas

São um grupo de dez pessoas, homens e mulheres, adultos jovens.

Trazem o rosto pintado e — uma das mulheres — um pequeno “caixão de anjo” que ela diz ser o símbolo de seu movimento.

Dizem representar um grupo de pais e amigos das crianças mortas e serem elas próprias vítimas da tragédia que aconteceu na Maternidade.

“*Queremos apenas justiça*”, é a conclusão de sua fala ao membros da Comissão.

5. A visita à Maternidade

A Comissão esteve na Maternidade na manhã do dia 30 de novembro, um sábado, entre nove e onze horas.

Fomos recebidos pelo Diretor Clínico, Dr. Wilson Franco Rodrigues e pela Enfermeira-chefe Claudete Praia. A Diretora estava no centro cirúrgico, operando.

Visitamos quase todas as instalações do hospital, constatando que a maior parte das obras tinha sido realizada: a fossa denunciada pela imprensa tinha sido fechada, o esgoto consertado, a remoção de lixo equacionada.

O teto tinha sido consertado e o prédio estava quase todo já pintado de novo. Um dos pavilhões ainda estava em obras. As condições de limpeza eram boas.

Tendo em vista as conclusões, ainda que parciais, do relatório de investigação epidemiológica do CDC, buscamos investigar fatos, situações e características que pudessem ter relação com o evento e suas causas.

Assim, nossa observação evidenciou :

a) apesar do visível grande esforço de reconstrução da Maternidade, o número de lavabos continuava insuficiente, mesmo na nova ala em construção, não atendendo os parâmetros fixados em norma técnica pelo Ministério da Saúde; as torneiras continuavam tendo acionadores inadequados; nos lavabos existentes, no entanto, havia, em todos, disponibilidade de toalhas de papel e dispensadores de sabão, ainda que esses últimos também fossem inadequados para uso em hospital. Os dispensadores de sabão permitem a contaminação do seu conteúdo, e os acionadores de torneiras, a recontaminação das mãos dos usuários, após deles fazerem uso. A reforma, assim, não vai resolver o problema de dar condições para que os trabalhadores de saúde possam lavar as mãos com a frequência e a qualidade necessária;

b) o hospital ainda não conta com autoclave, que permanece quebrada;

c) o Serviço de Farmácia Hospitalar está sob responsabilidade técnica de Farmacêutico (que se encontrava em casa, de sobreaviso, sistema adotado no hospital para suprir carência de recursos humanos); suas instalações são adaptadas e têm boas condições de conservação, mas o refrigerador utilizado é uma geladeira de cozinha, pequena, velha, superlotada e sem controle de temperatura, o que é grave considerando a ocorrência de freqüentes interrupções do fornecimento de energia e quedas de tensão. O Depósito de Medicamentos, sob responsabilidade de um Auxiliar de Farmácia, funciona no que era para ser uma garagem e, aí, encontramos caixas de soro (soluções para uso parenteral) empilhadas ao contrário e em número maior do que o recomendado pelo fabricante. Algumas pilhas se apoiavam contra as paredes e contra a porta fechada de metal da antiga garagem, que estava voltada para o sol da manhã e aquecida por ele. As condições para a provável contaminação desses medicamentos, portanto, estavam evidenciadas e, apesar dos laudos técnicos

recebidos, nem a Chefia do Serviço de Farmácia, nem Direção do hospital, nem a Secretaria da Saúde tinham se dado ao trabalho de investigar e alterar essas condições.

6. Comentários e conclusões

Surtos de infecções hospitalares não costumam causar muitas vítimas. Segundo a literatura especializada, o número de casos de infecções hospitalares que ocorrem em epidemias não é maior do que 2% do total de casos. No entanto, pelo impacto que causam entre trabalhadores de saúde e usuários dos hospitais, tomam grande transcendência e, não raramente, são noticiados pela imprensa não-médica.

Outra razão para os números de casos de infecção hospitalar ocorridos dessa forma serem baixos consiste no fato de que — nos países desenvolvidos, onde estas estatísticas foram feitas — aos primeiros sinais da ocorrência de um surto — detectados, em geral facilmente, por sistemas de vigilância epidemiológica específicos —, o serviço de controle de infecções hospitalares entra em ação, realiza investigação epidemiológica e trata de identificar os grupos de pacientes que estão sob risco e implementar as medidas de profilaxia indicadas ao caso.

Não é o caso do nosso País, onde — segundo o próprio Ministério da Saúde — a grande maioria dos hospitais não mantém esses serviços nem sistemas de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, apesar de sua obrigatoriedade desde 1983. A principal causa disso ocorrer, segundo a mesma fonte, é a omissão das direções dos hospitais, a quem compete instalá-los e dar-lhes condições de funcionamento.

O episódio ocorrido em Roraima, no qual morreram 32 recém-nascidos em um berçário de maternidade, - *mortes constatadas até a data da realização deste trabalho e a coleta dos depoimentos* - não foi, até agora, totalmente esclarecido. O hospital não contava com um serviço de controle de infecções nem mantinha vigilância epidemiológica das mesmas. As três equipes que investigaram o caso — uma da Secretaria da Saúde, uma do Ministério da Saúde e uma da Fundação Oswaldo Cruz — não realizaram investigação epidemiológica, procedimento técnico indicado que poderia esclarecer se realmente todas aquelas mortes se deveram mesmo a um surto de infecção hospitalar e, então, identificar o agente causal, esclarecer sua fonte e mecanismos de transmissão e, só assim, determinar que pacientes estavam em risco e que providências deveriam ser tomadas para debelar o surto.

Apenas a equipe do CDC realizou os procedimentos indicados de investigação epidemiológica, mas — em razão de terem chegado muito tempo depois do fato — puderam concluir que sim, um surto de infecção hospitalar ocorrera e vitimara pelo menos 21 dos 32 bebês mortos. A contribuição do surto para as demais mortes continua por esclarecer.

É impressionante que nenhum dos técnicos envolvidos — alguns deles com formação em Epidemiologia e Saúde Pública — soubessem ou quisessem realizar a investigação epidemiológica que o caso exigia.

É também preocupante que as instituições com responsabilidade formal e legal de esclarecer a situação, tenham realizado seu trabalho sem contar com consultoria de especialistas na matéria. A Comissão do Senado foi a única que contou com tal consultoria.

De qualquer forma, o surto pôs em evidência uma situação complexa, no contexto da qual será muito difícil apontar responsabilidade e culpas.

Sem dúvida houve omissões.

Sem dúvida a tragédia era previsível e fora anunciada.

Sem dúvida providências deixaram de ser tomadas.

O problema, no entanto, é muito mais grave e não será a imputação de responsabilidades e sanções que vai resolvê-lo.

6.1. A tese do aumento da demanda e da insuficiência de capacidade de resposta da rede

A população do Estado de Roraima vem crescendo a um ritmo de cerca de 4% ao ano. Considerável contingente de migrantes contribuem para esse crescimento, fato referido pela maioria dos depoentes à Comissão do Senado e que, por si só, explica a sobrecarga à rede pública instalada de saúde, em especial a de Boa Vista.

Dados da Secretaria de Segurança Pública mostram que — também naquela área — nos últimos dois anos o número de assassinatos com armas de fogo aumentou em 325%; número de estupros, em 1.800% e a notificação de maus tratos a crianças cresceu 2.900%.

Aparentemente, não houve o correspondente investimento para suprir essas necessidades aumentadas por assistência à saúde. Agrava a questão quando a rede privada de saúde não tem interesse de atender os pacientes do SUS diante dos baixíssimos valores de remuneração do Sistema de Saúde Único.

É de ressaltar que houve restrição dos recursos de investimento transferidos pelo Ministério da Saúde e que essa sistemática de pagamentos do SUS penaliza igualmente o setor público prestador de serviços.

O agravamento da endemia de Malária deve ter sido um complicador de importância para esse quadro.

6.2. A tese da omissão

Houve omissão do Ministério da Saúde em reverter sua política de desassistência ao Estado, de redução dos recursos de investimento, de remuneração insatisfatória dos procedimentos que compra.

Houve omissão do Governo do Estado em investir mais recursos no setor sem o correspondente desenvolvimento da infra-estrutura na saúde pública.

Houve omissão da Secretaria Estadual da Saúde em atender os pedidos de recursos e serviços da Direção da Maternidade.

Houve omissão dos profissionais que investigaram o episódio em tomar as medidas indicadas de investigação epidemiológica que permitiriam esclarecer o caso.

Houve omissão do Conselho Regional de Medicina que tinha conhecimento da situação e da prática não ética da Medicina naquele hospital e não fez nada, além de denunciar.

7. Recomendações

1. Iniciar um processo de articulação interinstitucional para superar divergências políticas e reconstruir o Sistema de Saúde do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista, com implantação e valorização das instâncias de controle social previstas em lei.

Criar um conselho comunitário para a Maternidade, pode ser um passo importante nesse sentido.

2. Implantar controle de infecções hospitalares na Maternidade e nos demais hospitais do Estado, nos moldes preconizados pelo Ministério da Saúde.

Controle de infecções hospitalares não é algo supérfluo que se possa fazer apenas se e quando se dispuser de recursos ou tempo. É uma necessidade imperiosa que decorre do uso da moderna tecnologia médica e cuja sua ausência pode por a perder investimentos e o trabalho de toda uma equipe e por em risco vidas inocentes — como foi o caso.

3. Promover profunda reforma da Administração Pública do Estado de Roraima que se recente de exacerbado centralismo;

4. Oficiar ao Ministério Público para que prossiga, estenda e conclua as medidas cabíveis para completar os processos investigatórios em áreas criminal, cível e administrativa.

5. Sugerir ao Ministério da Saúde:

5.1. a realização de estudos de viabilidade de substituir o atual sistema de pagamento por procedimento por outro mais justo e — até que isto ocorra — proceder a reavaliação da tabela do SUS, pela qual são pagos esses procedimentos, visando atualizar os valores vigentes, para compatibilizá-los com seus custos reais;

5.2. a revisão de sua política de investimentos, com vista a apoiar mais estados e municípios em seu esforço de recomposição e de manutenção dos sistemas públicos de saúde.

6. Sugerir ao Poder Legislativo:

6.1. a adoção de mais rigor na apreciação da proposta orçamentária e de solicitações de créditos adicionais;

6.2. o aperfeiçoamento dos mecanismos com que exerce sua função fiscalizadora de políticas e da utilização de recursos públicos.

7. Sugerir ao Senado Federal o fortalecimento de sua Comissão de Fiscalização e Controle, dotando-a de uma estrutura técnico-administrativa a altura de suas atribuições, para ampliar e garantir a ação fiscalizatória do Senado Federal sobre as políticas públicas de saúde, cuja necessidade está evidenciada por este episódio e outros semelhantes, ocorridos nos últimos tempos.

8. Encaminhamento

Para as finalidades de conhecimento e adoção dos procedimentos cabíveis, nas respectivas esferas de competência, recomendamos o encaminhamento do presente Relatório às seguintes autoridades:

- a) ao Senhor Presidente da República;
- b) ao Ministro de Estado da Saúde;
- c) aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
- d) aos Presidentes das Comissões de Fiscalização e Controle e de Assuntos Sociais do Senado Federal;
- e) ao Governador do Estado de Roraima;
- f) ao Secretário de Estado de Saúde de Roraima;
- g) ao Prefeito do Município de Boa Vista, RR;
- h) ao Presidente da Assembléia Legislativa de Roraima;

i) ao Ministério Público do Estado de Roraima.

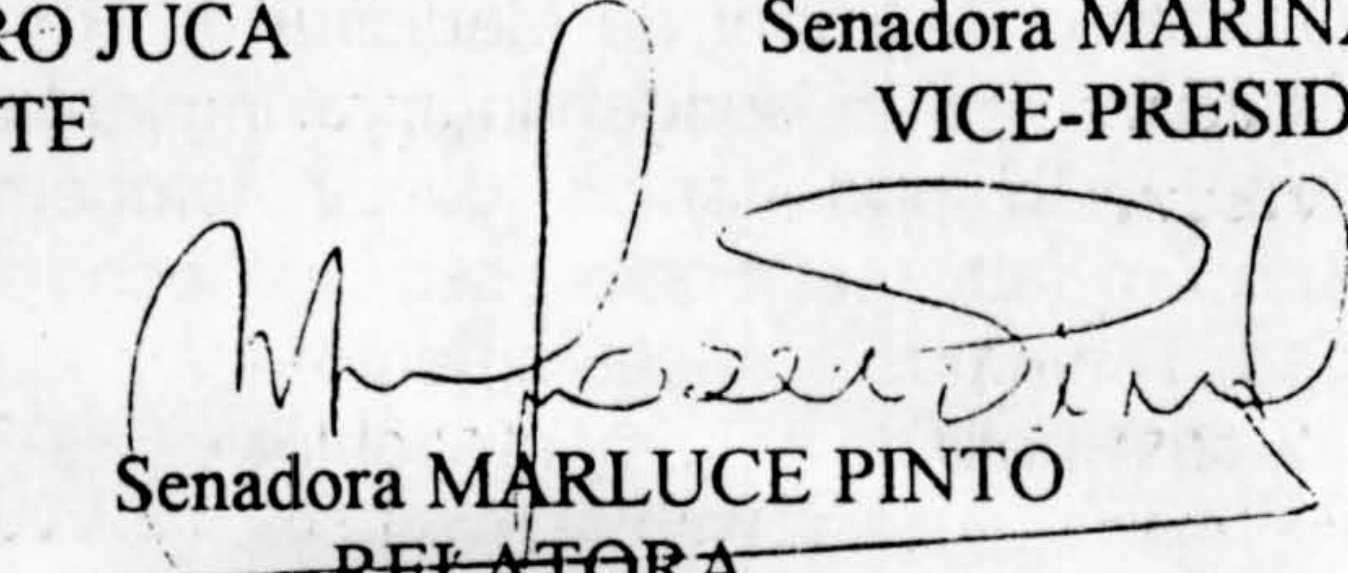
Sala da Comissão, em 26 de junho de 1997.



Senador ROMERO JUCÁ
PRESIDENTE



Senadora MARINA SILVA
VICE-PRESIDENTE



Senadora MARLUCE PINTO
RELATORA

Senador CARLOS WILSON

Senador JOÃO FRANÇA

Senador JOSÉ BIANCO



COMISSÃO ESPECIAL CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 1.036/96-SF, "DESTINADA A ACOMPANHAR, IN LOCO, OS ATOS, FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM E PROVOCARAM A MORTE DE DEZENAS DE CRIANÇAS NO BERÇÁRIO DO HOSPITAL MATERNO-INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA".

DECLARAÇÃO DE VOTO

Gostaria de registrar o excelente trabalho feito pelo Ministério Público Estadual, que, tendo os Procuradores Marcos Reinold Fernandes e Edson Damas da Silveira à frente, realizou também um exaustivo trabalho de investigação que deu margem a uma ação pública movida pelo Ministério no sentido de que as famílias das vítimas sejam indenizadas pelo Governo do Estado, considerando que, pela investigação do Ministério Público Estadual e também na minha opinião pessoal, e quero que conste do relatório, é o grande responsável pela execução da política de saúde no Estado e, portanto, é o grande responsável pelo caso das mortes.

Além disso, quero deixar uma preocupação complementar: esse caso da morte das crianças de Roraima foi emblemático e no momento em que o Governo do Estado está implantando um novo sistema de saúde, por meio do Programa PAS, copiando esse programa do Município de São Paulo em todas as suas dificuldades, todos os seus defeitos, fica aqui o alerta da Comissão do Senado para que casos como esses não se repitam.

O Conselho Regional de Medicina de Roraima e os médicos mais experientes de Roraima estão condenando a implantação desse programa no Estado e, portanto, não poderíamos deixar também de registrar a nossa preocupação sobre um fato real como esse que ocorreu em Roraima que foi a morte das crianças. Tememos o sucateamento, mais ainda, do quadro da saúde pública no Estado, se repetindo novamente tal fato.

Por fim, gostaria de sugerir também que o relatório, além das autoridades mencionadas, fosse também enviado ao Presidente do Conselho Federal de Medicina e ao Presidente do Conselho Regional de Medicina de Roraima.



Senador Romero Jucá
Presidente

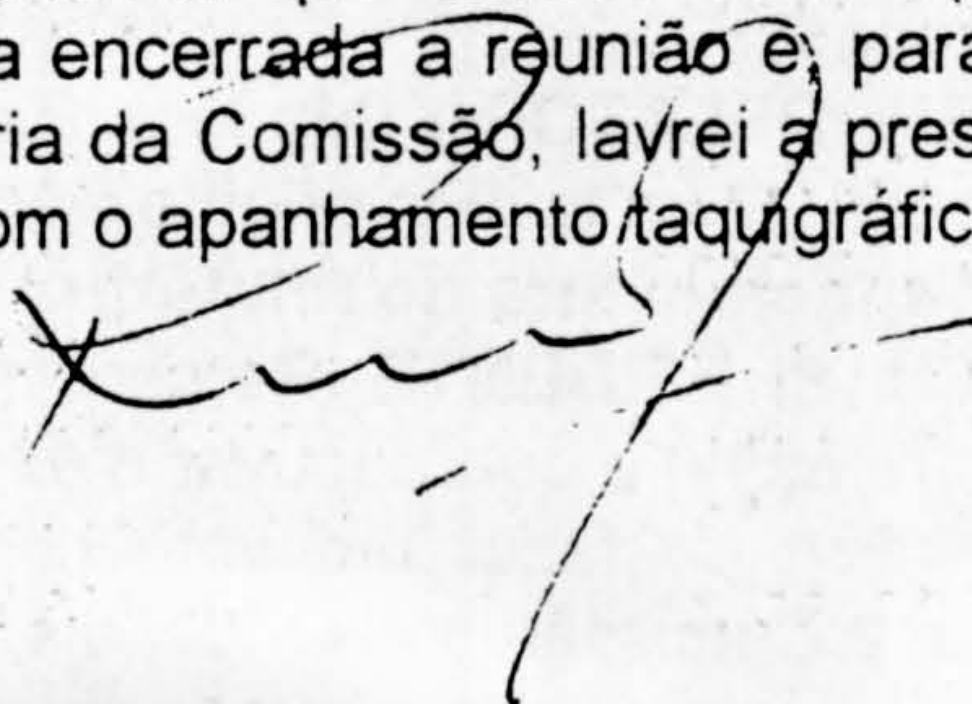
(Documentos anexados na Comissão.)

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 1.036/96-SF, "DESTINADA A ACOMPANHAR, IN LOCO, OS ATOS, FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM E PROVOCARAM A MORTE DE DEZENAS DE CRIANÇAS NO BERÇÁRIO DO HOSPITAL MATERNO-INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA".

Ata da 1ª Reunião realizada em 26 de junho de 1997.

Às onze horas e três minutos do dia vinte e seis de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete, na sala número nove da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, reúne-se a Comissão Especial "destinada a acompanhar, in loco, atos, fatos e circunstâncias que envolveram a morte de dezenas de crianças no berçário do Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazaré, em Boa Vista, Estado de Roraima". Presentes os Senhores Senadores ROMERO JUCÁ, Presidente, MARLUCE PINTO, Relatora, JOÃO FRANÇA e JOSÉ BIANCO. Havendo número regimental, o Senhor Presidente Senador ROMERO JUCÁ, declara abertos os trabalhos comunicando ao plenário que a reunião destina-se a apreciação e votação do Relatório

Final. A seguir a Presidência concede a palavra à Relatora para que possa fazer a leitura do Relatório Final. Finda a Leitura do Relatório, a Presidência usa da palavra para apresentar a sua declaração de voto. Colocado em votação é aprovado por unanimidade a declaração de voto da Presidência. Antes de encerrar, a Presidência coloca em votação a Ata da reunião anterior que é dada como aprovada. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrada a reunião e, para constar, eu, Marta Helena Pinto Ferreira Parente, secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será publicada juntamente com o apanhamento taquigráfico.



ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO DE 1997, DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 1.036/96-SF, "DESTINADA A ACOMPANHAR, IN LOCO, OS ATOS, FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM E PROVOCARAM A MORTE DE DEZENAS DE CRIANÇAS NO BERÇÁRIO DO HOSPITAL MATERNO-INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA", COM O OBJETIVO DE APRECIAR E VOTAR O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO, REALIZADA EM 26/06/97, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PRESIDENTE: SENADOR ROMERO JUCÁ

VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARINA SILVA

RELATOR: SENADORA MARLUCE PINTO

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) - Declaro aberta a reunião em que será lido o relatório sobre a Comissão destinada a acompanhar, **in loco**, os atos, fatos e circunstâncias que envolveram e provocaram a morte de dezenas de crianças no berçário do Hospital Materno-Infantil N. Srª de Nazaré, em Boa Vista, no Estado de Roraima.

Concedo a palavra à Relatora, Senadora Marluce Pinto.

A SRª RELATORA (Marluce Pinto) - **(Leitura do relatório.)**

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) - Eu gostaria de sugerir aos presentes, em especial à Relatora, o seguinte: já que o episódio é conhecido de todos, inclusive a Comissão viajou até o local dos acontecimentos, tendo em vista, também, que o relatório foi distribuído a todos os membros, talvez a Relatora pudesse ler somente os comentários e conclusões, a partir do Item nº 6, que, na verdade, são as providências a serem tomadas.

A SR^a RELATORA (Marluce Pinto) - Aceito a sugestão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) - Em votação a proposta. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovada.

A SR^a RELATORA (Marluce Pinto) - De acordo com a votação, vou ler, a partir do Item nº 6, os comentários e as conclusões.

(Continua leitura do relatório.)

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) - Agradeço a Senadora Marluce Pinto a leitura do relatório e quero louvar o excelente trabalho realizado.

Gostaria de fazer um voto complementar verbal e peço que seja gravado, para que a Comissão possa, depois, registrar o voto.

Em primeiro lugar, proferindo esse voto complementar, gostaria de registrar o excelente trabalho feito pelo Ministério Público Estadual, que, tendo os Procuradores Marcos Reginolt e Edson Damas à frente, realizou também um exaustivo trabalho de investigação que deu margem a uma ação pública movida pelo Ministério no sentido de que as famílias das vítimas sejam indenizadas pelo Governo do Estado, considerando que, pela investigação do Ministério Público Estadual e também na minha opinião pessoal, e quero que conste do relatório, é o grande responsável pela execução da política de saúde no Estado e, portanto, é o grande responsável pelo caso das mortes.

Além disso, quero deixar uma preocupação complementar: esse caso da morte das crianças de Roraima foi emblemático e no momento em que o Governo do Estado está implantando um novo sistema de saúde, por meio do Programa FAS, copiando esse programa do Município de São Paulo em todas as suas dificuldades, todos os seus defeitos fica aqui o alerta da Comissão do Senado para que casos como esses não se repitam.

O Conselho Regional de Medicina de Roraima e os médicos mais experientes de Roraima estão condenando a implantação desse programa no Estado e, portanto, não poderíamos deixar também de registrar a nossa preocupação sobre um fato real como esse que ocorreu em Roraima. Tememos o sucateamento, mais ainda, do quadro da saúde pública no Estado.

Por fim, gostaria de sugerir também que o relatório, além das autoridades mencionadas, fosse também enviado ao Presidente do Conselho Federal de Medicina e ao presidente do Conselho Regional de Medicina de Roraima.

Dado esse voto, gostaria de encaminhar a votação, registrando que o meu voto é favorável ao relatório e também ao voto em separado que proferi.

Em votação o relatório. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o voto em separado. (Pausa)

A reunião está encerrada.

(Levanta-se a reunião às 11h25min.)

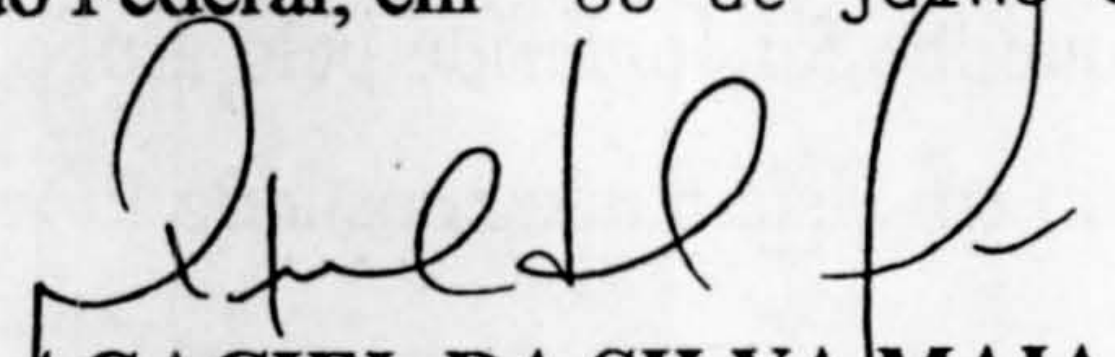
ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.753, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 011.337/97-8

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALEXANDRE RIBEIRO APARECIDO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Bello Parga.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

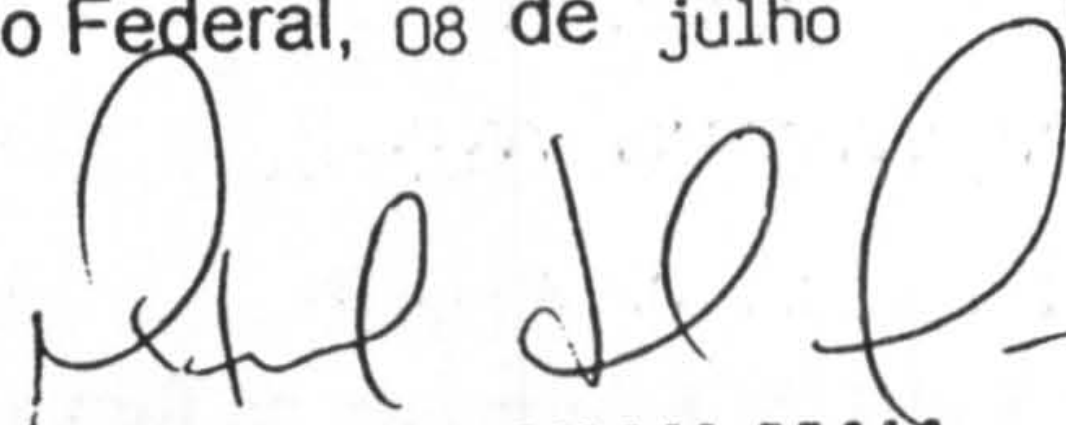

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.754, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 011.105/97-6,

R E S O L V E alterar a lotação da servidora **ROSA ELIANE DIAS RODRIGUES SILVA**, matrícula nº 5525, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Liderança do PPB, nomeada pelo Ato do Diretor-Geral nº 1655, de 1997, passando a ter exercício no Gabinete do Senador Epitácio Cafeteira.

Senado Federal, 08 de julho de 1997.



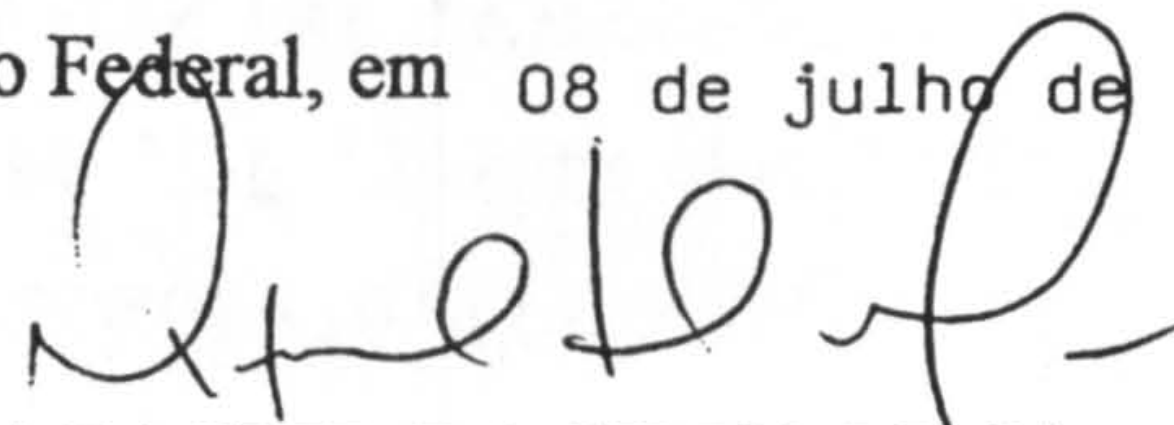
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.755, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 011.751/97-5

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JUCILEIDE PEREIRA BORGES**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilvam Borges.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.756, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011688/97-1,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MIGUEL HUMBERTO LOPES DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

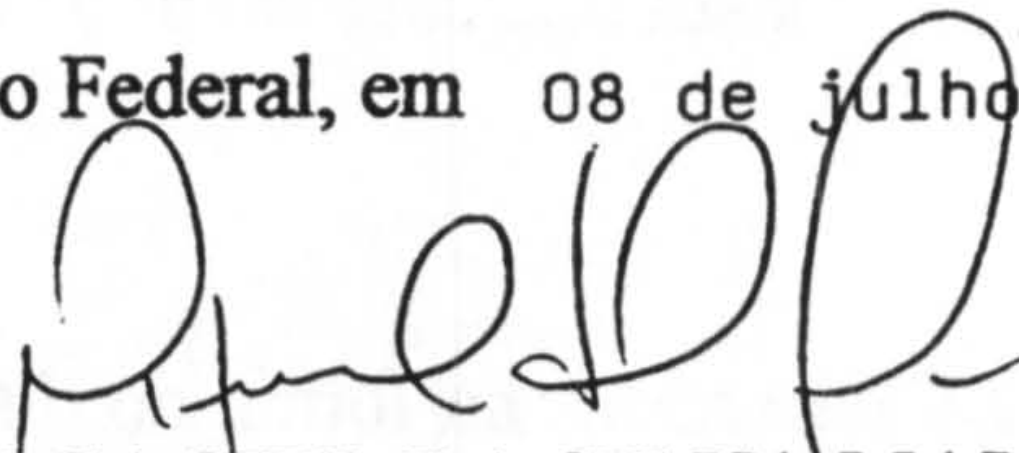
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.757, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011688/97-1,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SÍLVIA LÍGIA SUASSUNA DE VASCONCELOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente

Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.



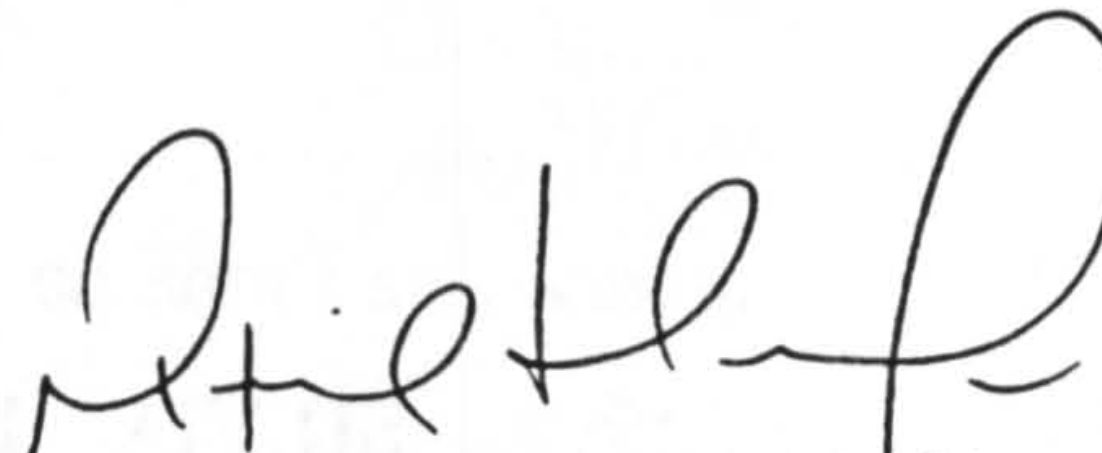
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.758, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 11262/97-4,

RESOLVE dispensar a servidora JANE ALVES AGUILERAS, matrícula 3443, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, do Instituto Legislativo Brasileiro, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1997, e lotá-la no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro a partir da mesma data.

Senado Federal, 08 de julho de 1997.



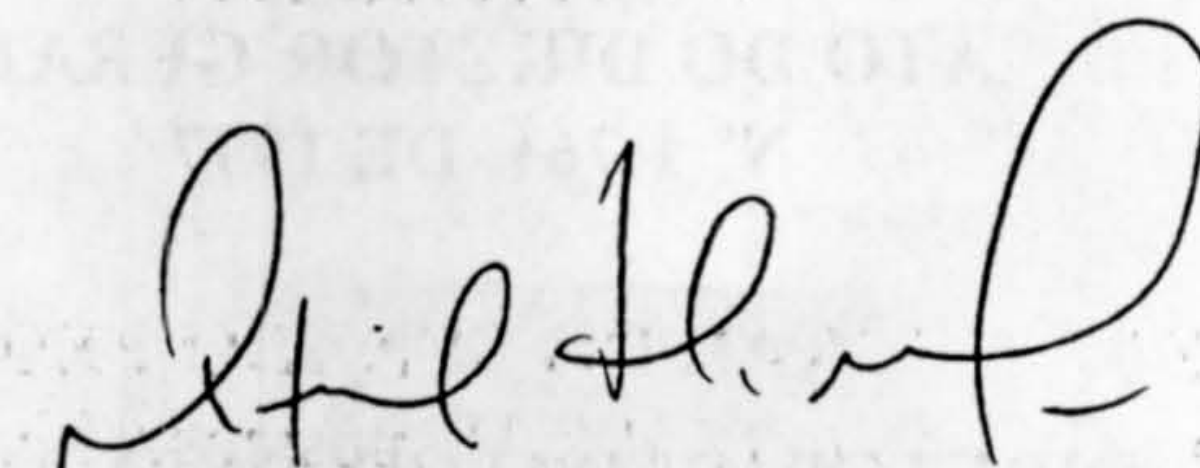
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.759, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 11262/97-4,

RESOLVE designar a servidora JANE ALVES AGUILERAS, matrícula 3443, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1997.

Senado Federal, 08 de julho de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

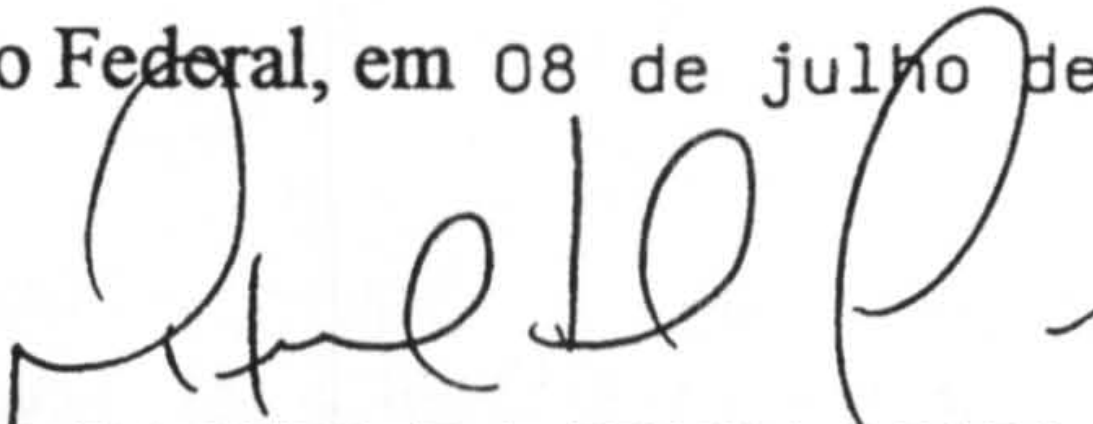
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.760, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 011040/97-1,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **FRANCISCO CHAGAS DA**

COSTA FREITAS, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Terceira-Secretaria.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.



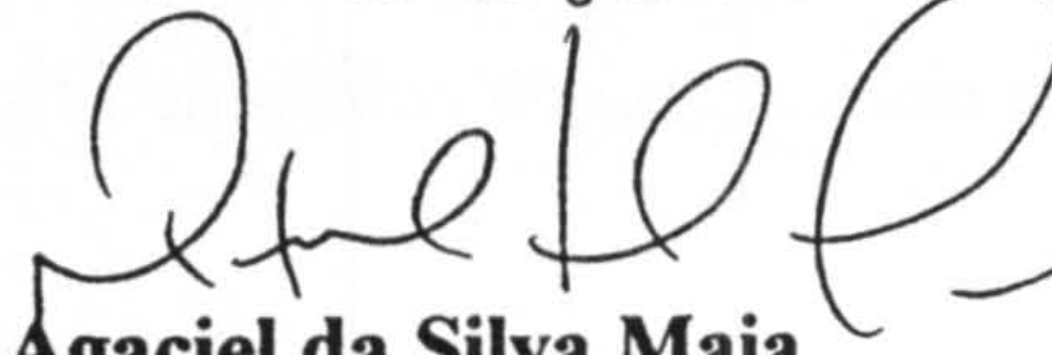
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.761, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso IX, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 36, da Lei no. 8.112, de 1990,

R E S O L V E remover, de ofício, o servidor **GLAUCO ANTONIO BEZERRA JAPIASSU**, Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Medicina, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da Representação do Rio de Janeiro para o Senado Federal em Brasília.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.



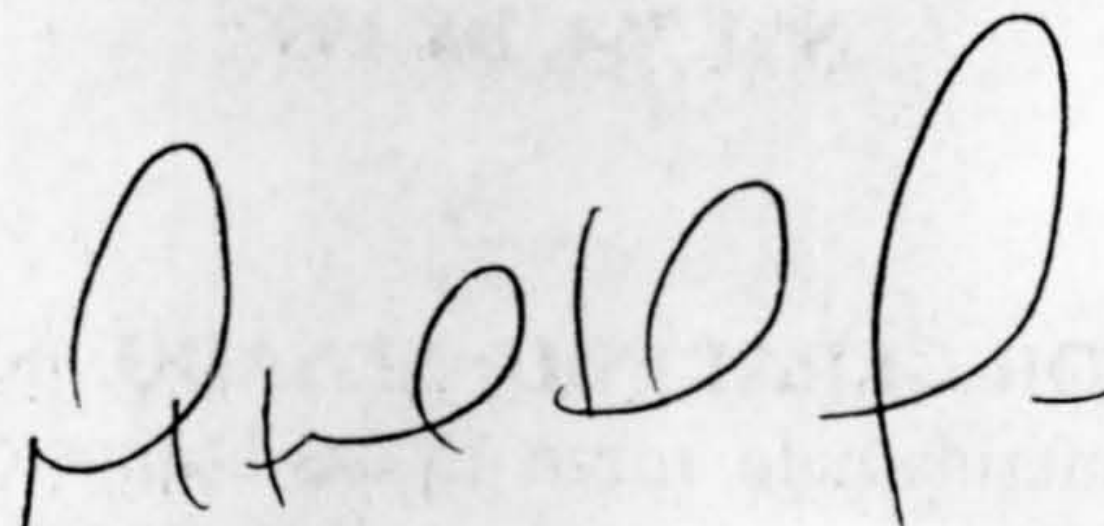
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.762, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 10412/97-2,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula 1774, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Secretaria de Informação e Documentação, com efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 1997, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 08 de julho de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.763, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 10412/97-2,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula 1774, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da

Secretaria de Informação e Documentação, com efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 1997.

Senado Federal, 08 de julho de 1997.



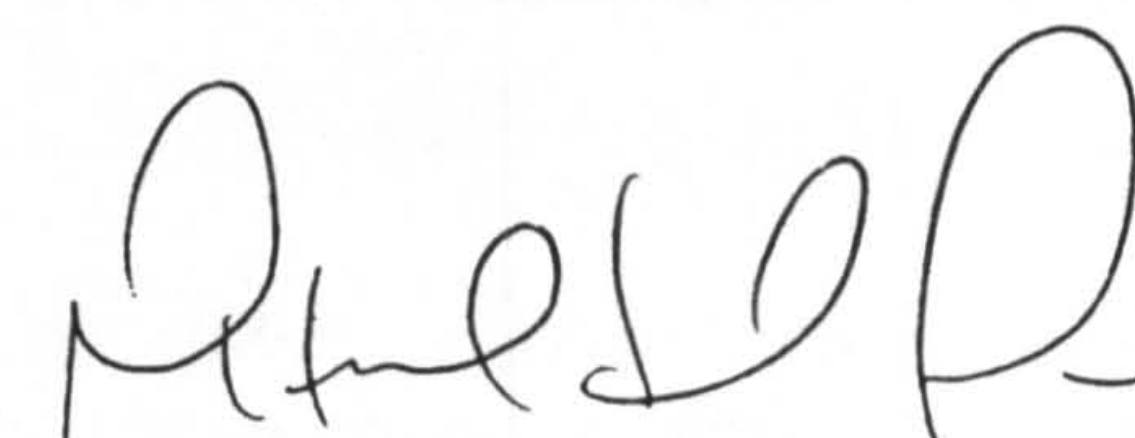
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.764, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 10417/97-4,

RESOLVE designar a servidora VERA SILVA, matrícula 3665, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Secretaria de Informação e Documentação, com efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 1997.

Senado Federal, 08 de julho de 1997.



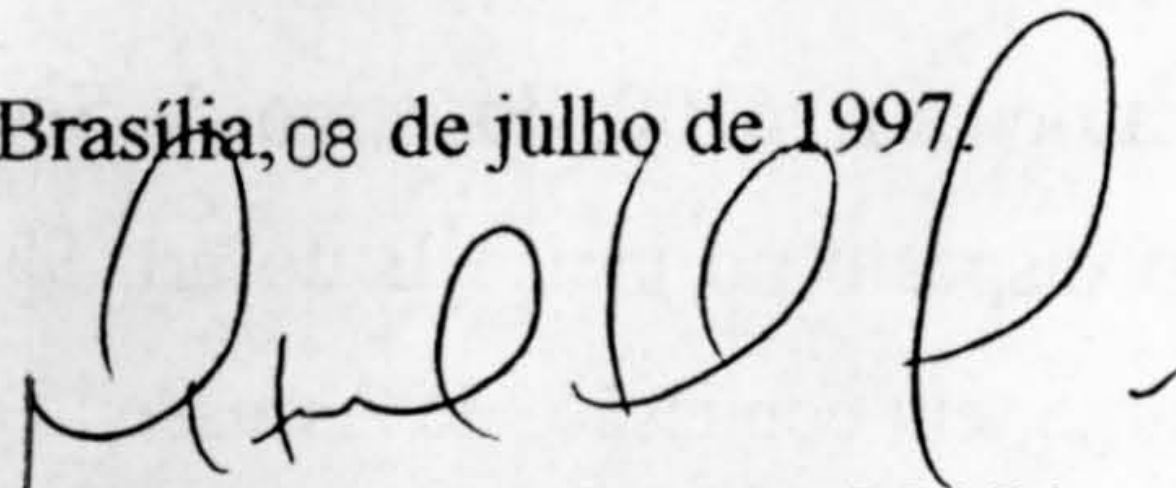
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.765, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo nº 9266/97-6,

R E S O L V E designar o servidor FRANCISCO ALVES RAMOS, matrícula 1496, para integrar a Comissão do Tour dos Finais de Semana, instituída pelo Ato do Diretor-Geral nº 338, de 1997.

Brasília, 08 de julho de 1997.

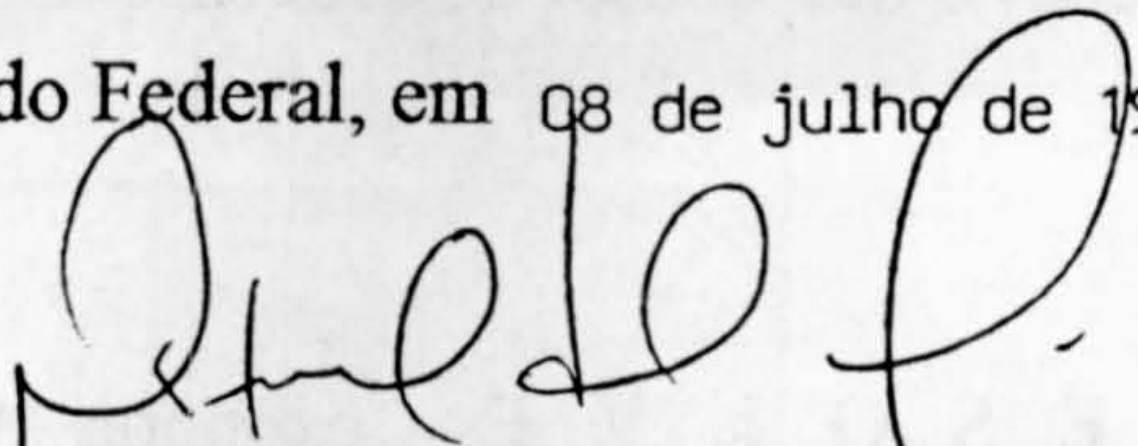

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.766, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011684/97-6,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ERIKA SOUSA AMIM** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.

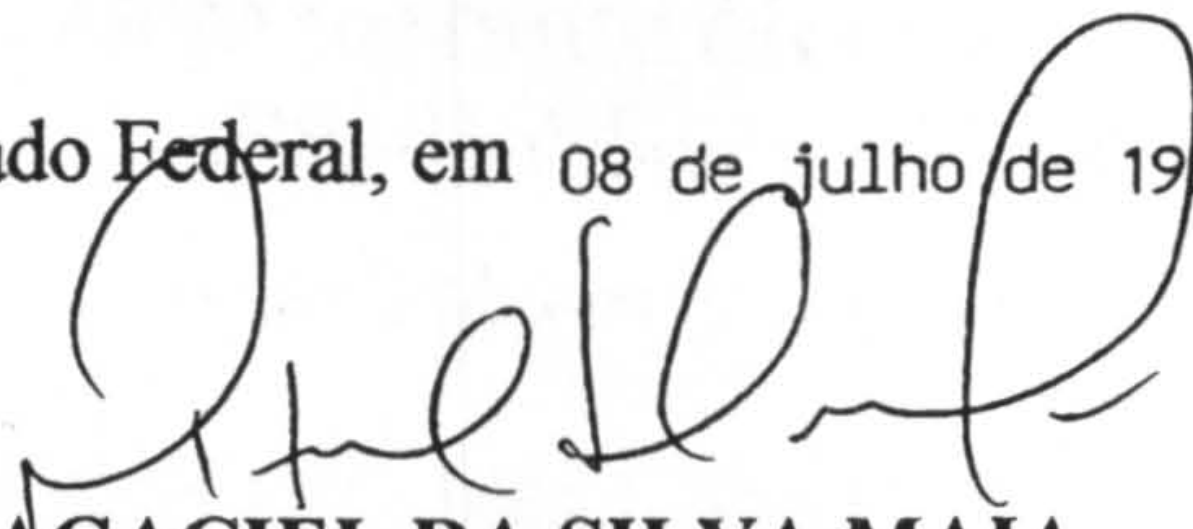

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.767, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 63 de 1997, e de acordo com o que consta do Processo n.º 011.656/97-2,

R E S O L V E exonerar **HAROLDO DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula n.º 6100, do cargo de Secretário Parlamentar, e nomeá-lo, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jefferson Péres.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

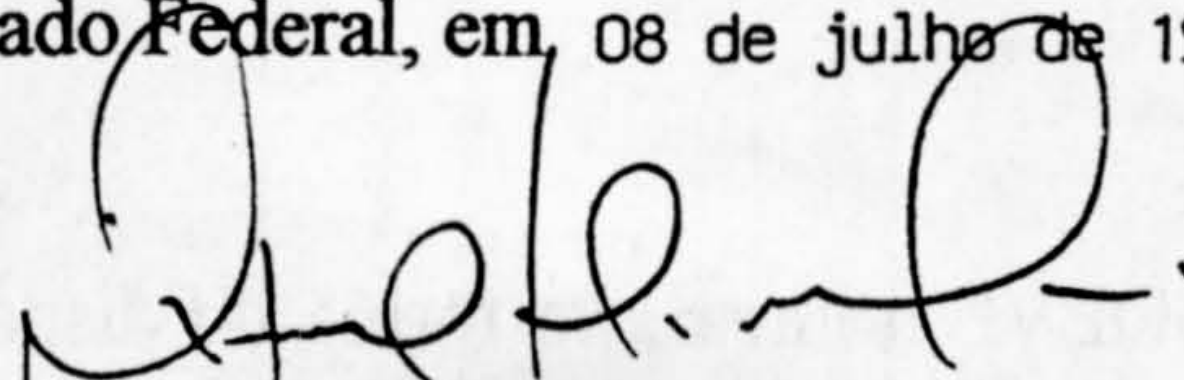
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.768, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 63 de 1997, e de acordo com o que consta do Processo n.º 012.004/97-9,

R E S O L V E exonerar **GILBERTO BRAGA MACHADO**, Matrícula n.º 6055, do cargo de Secretário Parlamentar, e

nomeá-lo, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Artur da Távola.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.



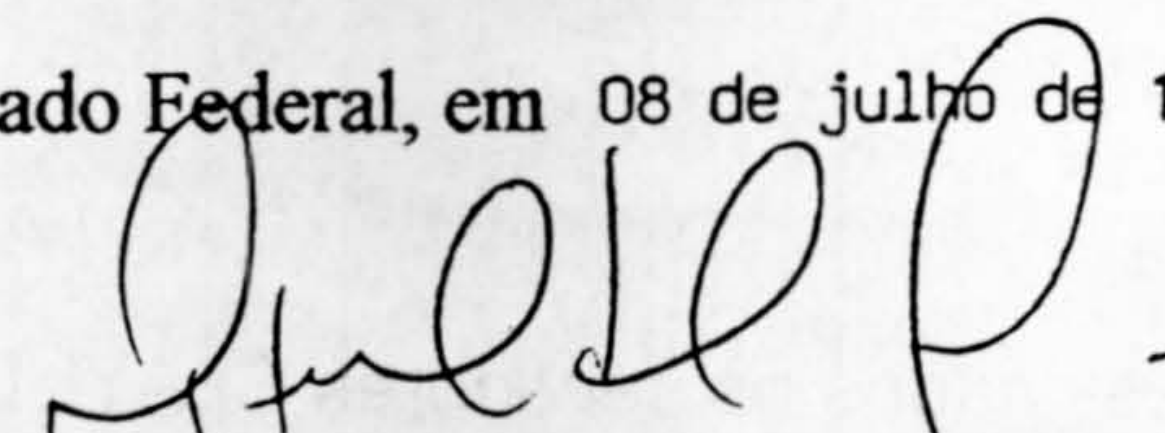
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.769, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63 de 1997, e de acordo com o que consta do Processo nº 011.731/97-4,

R E S O L V E exonerar **PAULO CÉSAR DA SILVA GONÇALVES**, Matrícula nº 5192, do cargo de Secretário Parlamentar, e nomeá-lo, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Alves.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.



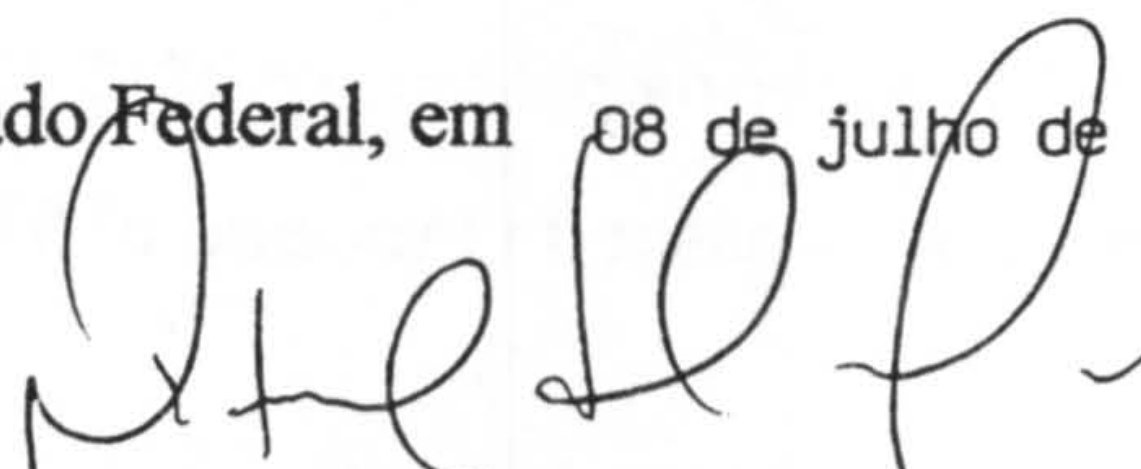
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.770, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011733/97-7,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JÚLIO CÉSAR GONÇALVES JARDIM** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Roberto Arruda.

Senado Federal, em 08 de julho de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.771, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

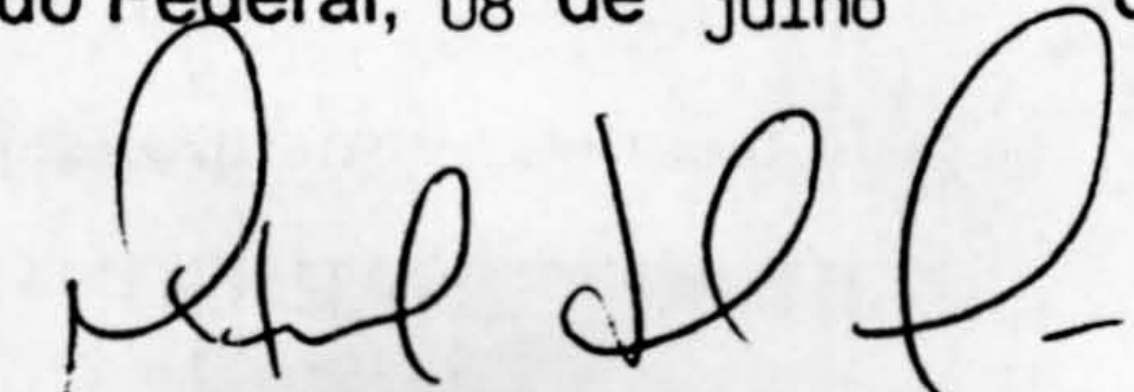
Art. 1º - São designados os servidores CLAYLTON ZANLORENCI, matrícula nº 1598, e ROBERTO CAMPOS FREIRE, matrícula nº 4728, como gestor titular e substituto, respectivamente, do convênio nº

0002/1996, celebrado entre o Senado Federal e a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 08 de julho de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA**Presidente**

Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário

Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário

Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1º – Emília Fernandes – PTB – RS

2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS

3º – Joel de Hollanda – PFL – PE

4º – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Reeleito em 2-4-97)

Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos

(Reeleitos em 2-4-97)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Peres

José Ignácio Ferreira

Continho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antônio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Regina Assumpção

Atualizada em 2-4-97.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alves
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Eptácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emília Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLAUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSE FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LUCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ODACIR SOARES	RO-3218/20	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTONIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSBT	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSE EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
---------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

Atualizada em: 10/06/97

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PFL

ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ODACIR SOARES	RO-1031/1129	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VAGO		9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCANTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37
----------------	--------------	--------------------	------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

Atualizada em: 12/06/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES**SUPLENTE****PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-ODACIR SOARES	RO-3218/20

PMDB

IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

Atualizada em: 04/06/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
 VICE-PRESIDENTE: (VAGO)
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JULIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/46
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
VAGO		6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
VAGO		7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
VAGO		8-VAGO	
PMDB			
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
EMILIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO BORGES
 LINHARES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizada em: 12/06/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSE IGNACIO FERREIRA	ES-2121/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
--------------------	------------	-------------------	------------

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348		
----------------	--------------	--	--

REUNIÕES: (HORÁRIO A SER FIXADO)
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

Atualizada em: 17/04/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPPLY (PT)	DF-2341/47
VAGO *1		3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

Atualizada em: 26/06/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES**SUPLENTE****PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
------------------	------------	--------------------	--------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

Atualizada em: 12/06/97.

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)**

**Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGERIO SILVA**

SENADORES			DEPUTADOS		
Titulares		Suplentes	Titulares		Suplentes
	PMDB	Marluce Pinto (1) Roberto Requião		Bloco Parlamentar PFL/PTB	Antônio Ueno José Carlos Vieira
José Fogaça Casildo Maldaner	PFL	Joel de Hollanda Júlio Campos	Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen	PMDB	Elias Abrahão Rivaldo Macari
Vilson Kleinubing Romero Juca	PSDB	Geraldo Melo	Paulo Ritzel Valdir Colatto	PSDB	Yeda Crusius
Lúdio Coelho	PPB		Franco Montoro	PPB	João Pizzolatti
Espendão Amin	PTB		Fetter Júnior(3,4)	PP	Augustinho Freitas
Emília Fernandes	PP		Dilceu Sperafico	PT	Luiz Mainardi
Osmar Dias(2)	PT	Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos	Miguel Rossetto		

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Lançamentos

- História Institucional do Senado do Brasil (R\$ 20,00) – Vamireh Chacon
Estudo sobre o Poder Legislativo, em especial da Câmara Alta do Legislativo Brasileiro, contando toda a sua história, desde sua instituição no período do Primeiro Reinado.
- O Livro da Profecia (R\$ 50,00) – Joaquim Campelo Marques (org.)
Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores, intelectuais brasileiros sobre o século XXI.
- Coleção Memória Brasileira
 - A Província (R\$ 8,00) – Aureliano Cândido de Tavares Bastos
Estudos sobre a descentralização político-administrativa do Brasil e sobre a questão do federalismo, realizados na época do Império.
 - Sistema Representativo (R\$ 8,00) – José de Alencar
Estudos sobre o governo representativo com fulcro na questão eleitoral, democracia e representação proporcional.
- Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado
 - Clodomir Cardoso (R\$ 10,00) – Luciano de Souza Dias (org.)
Biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.
- Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)
 - Volume 11 (R\$ 3,00). “Análise Jurídico-Política do Mercosul”, de Victor S. Antunes Correia.
- Constitution of the Federative Republic of Brazil – 1988 (R\$ 5,00)
Versão em língua inglesa da Constituição de 1988, contendo as ECs nº 1 a 15 e as ECRs nº 1 a 6.

Para maiores informações, solicite nosso catálogo.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

RS 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº 920001-2, **Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central**, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via **FAX (061) 2245450**, a favor do **FUNCEGRAF**.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD-ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Quantidade solicitada:

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.

Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

Oswaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

Cármem Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante.

Sérgio Sérvulo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.

Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.

Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

Carlos David S. Aarão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

Sílvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.

Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irracionalidades e injuridicidades.

Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

Paulo José Leite Farias – Mutações constitucionais judiciais como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

Roberto Freitas Filho – A “flexibilização” da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

Nuria Belloso Martín – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

Vítor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.

Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuét Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



EDIÇÃO DE HOJE: 192 PÁGINAS